



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO

(Sv Geo Mil/1890)

SERVIÇO GEOGRÁFICO GENERAL ALÍPIO VIRGÍLIO DI PRIMIO

## **RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE À AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1831**

**Relativo à Divisa entre os Estados do Ceará e do Piauí**

Brasília, 2024

Impresso por: 002.583.82376 - BRENO E SILVA NAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2025 - 13:52:05

## Sumário

LISTA DE FIGURAS .....	2
LISTA DE TABELAS .....	12
LISTA DE QUADROS.....	14
LISTA DE SIGLAS .....	15
CAPÍTULO I.....	17
INTRODUÇÃO .....	17
CAPÍTULO II .....	21
OBJETIVOS .....	21
<b>2.1 Geral</b> .....	21
<b>2.2 Específicos</b> .....	21
CAPÍTULO III .....	22
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO .....	22
CAPÍTULO IV.....	31
MATERIAIS E MÉTODOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS.....	31
<b>4.1 Insumos Utilizados</b> .....	31
<b>4.2 Metodologia Utilizada</b> .....	34
CAPÍTULO V.....	37
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS .....	37
<b>5.1 Análise Cartográfica dos Mapas Históricos</b> .....	37
<b>5.2 Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880</b> .....	166
CAPÍTULO VI.....	190
EVOLUÇÃO DA ÁREA DE LITÍGIO.....	190
<b>6.1 Surgimento das Áreas de Litígio</b> .....	190
<b>6.2 Evoluções na Representação dos Limites Estaduais do Piauí e do Ceará e suas Inconsistências</b> .....	217
<b>6.3 Situação Atual das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares</b> .....	250
<b>6.4 Conclusão Parcial da Evolução das Áreas de Litígio</b> .....	271
CAPÍTULO VII.....	273
ANÁLISES DAS POSSIBILIDADES DAS DIVISAS.....	273
<b>7.3 Conclusão Parcial</b> .....	310
CAPÍTULO VIII.....	312
CONCLUSÃO .....	312
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	315

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Áreas de Litígio obtidas no sítio do IBGE. Em destaque as Áreas de Litígio presentes na ACO 1831

Figura 2 - Municípios envolvidos nas Áreas de Litígio Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Figura 3 - Áreas de Litígio e Regiões Complementares

Figura 4 - Representação das Áreas de Litígio em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Figura 5 - Representação da Área de Litígio 01 em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Figura 6 - Representação da Área de Litígio 02 em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Figura 7 - Representação da Área de Litígio 03 em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Figura 8 - Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880

Figura 9 - Áreas de Litígio e principais elementos destacados

Figura 10 - Recorte do Mapa Geográfico da Capitania do Piauí – 1760 com feições destacadas

Figura 11 - Recorte da Carta Geográfica da Capitania do Piauí e Parte das Adjacentes – 1761 com feições destacadas

Figura 12 - Recorte do Mapa Geográfico da Capitania do Ceará – 1800 com feições destacadas

Figura 13 - Recorte da Carta Geográfica do Piauí – 1809 com feições destacadas

Figura 14 - Recorte da Carta Topográfica da Capitania do Ceará – 1812 com feições destacadas

Figura 15 - Recorte da Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817 com feições destacadas

Figura 16 - Recorte da Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817

Figura 17 - Recorte da Carta da Capitania do Ceará – 1818 com feições destacadas

Figura 18 - Recorte da Carta da Capitania do Ceará – 1818 com feições destacadas pelo autor e erros de toponímia e correções (emendas)

Figura 19 - Recorte da Carta da Capitania do Ceará – 1818 erros de toponímia e correções (emendas)

Figura 20 - Recorte da Carta Geographica de Piauhý – 1828 com feições destacadas

Figura 21 - Recorte da Carta Geographische Karte der Provinz Von Ciará – 1831 com feições destacadas

Figura 22 - Recorte do Mapa Lower Peru Brazil & Paraguay com feições destacadas

Figura 23 - Recorte da Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849 com feições destacadas

Figura 24 - Recorte da Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhý – 1850 com feições destacadas

Figura 25 - Recorte do Mappa Geografico da Capitania do Piauhý e parte do Maranhão e Pará – 1855 com feições destacadas

Figura 26 - Recorte do Mapa do Piauí (Mapa VI) - Atlas do Império do Brazil – 1868 com feições destacadas

Figura 27 - Recorte do Mapa do Ceará (Mapa VII) - Atlas do Império do Brazil – 1868 com feições destacadas

Figura 28 - Recorte da Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881 com feições destacadas

Figura 29 - Recorte da Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882 com feições destacadas

Figura 30 - Recorte do Mappa do Império do Brazil – 1883 com feições destacadas

Figura 31 - Recorte da Carta Topographica do Ceará – 1892 com feições destacadas

Figura 32 - Recorte da Parte Especial 5 (Piauí) - Atlas do Brazil – 1909 com feições destacadas

Figura 33 - Recorte da Parte Especial 6 (Ceará) - Atlas do Brazil – 1909 com feições destacadas

Figura 34 - Recorte da Parte especial 5 (Piauí) - Atlas do Brazil – 1909 – Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880

Figura 35 - Recorte do Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 com feições destacadas

Figura 36 - Recorte do Mapa 12 - Piauí – Atlas do Brazil – 1912, com feições destacadas

Figura 37 - Recorte do Mapa 13 - Ceará – Atlas do Brazil – 1912 com feições destacadas

Figura 38 - Recorte do Mapa 13 - Ceará – Atlas do Brazil – 1912 Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880

Figura 39 - Recorte do Mapa do Piauí - Ministério da Viação e Obras Públicas – 1913 com feições destacadas

Figura 40 - Recorte do Mapa do Ceará - Ministério da Viação e Obras Públicas – 1913 com feições destacadas

Figura 41 - Recorte do Mappa Parcial do Estado do Piauhy – 1914 com feições destacadas

Figura 42 - Recorte da Carta SA-24 (Fortaleza) – 1922 com feições destacadas

Figura 43 - Recorte da Carta SB-24 (Jaguaribe) – 1922 com feições destacadas

Figura 44 - Recorte do Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929 com feições destacadas

Figura 45 - Recorte do Mappa do Estado do Ceará – 1935 com feições destacadas

Figura 46 - Mapa da Divisa Ceara – Piauí – 1940 – Mapa nº 28 do Atlas das Linhas Limítrofes e divisórias, com feições destacadas

Figura 47 - Recorte do Mappa do Estado do Ceará - 1935 contendo as Áreas de Litígio e o Divisor de Águas da Serra sobrepostas pelo autor

Figura 48 - Recorte do Tomo V dos Anais do Parlamento Brasileiro – 1827 - pág. 210 - 15 de novembro de 1827

Figura 49 - Recorte do Tomo II dos Anais do Parlamento Brasileiro - 1871 – pág. 92 - 15 de junho de 1871

Figura 50 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro – 1875 - pág. 158 - 25 de agosto de 1875

Figura 51 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro – 1879 - pág. 113 - 19 de agosto de 1879

Figura 52 - Recorte do Tomo IX dos Anais do Senado Imperial - pág. 38 e 39 - 06 de setembro de 1879

Figura 53 - Recorte do Tomo X dos Anais do Senado Imperial

Figura 54 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág 195 e 196 - 12 de agosto de 1880

Figura 55 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro – pág. 197 – 12 de agosto de 1880

Figura 56 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág. 197 - 12 de agosto de 1880

Figura 57 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág. 201 - 12 de agosto de 1880

Figura 58 - Recorte do Tomo IV - pág. 314 - 19 de agosto de 1880

Figura 59 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág. 313 e 314 - 19 de agosto de 1880

Figura 60 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial - pág. 58 - 4 de setembro de 1880

Figura 61 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 132 - 11 de setembro de 1880

Figura 62- Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 133 - 11 de setembro de 1880

Figura 63 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 314 - 23 de setembro de 1880

Figura 64 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 315 - 23 de setembro de 1880

Figura 65 - Recorte do Tomo V dos Annaes do Senado Imperial- pág. 168 - 28 de setembro de 1880

Figura 66 - Collecção das Leis do Império do Brazil de 1880 - Tomo XXVII - pág. 52

Figura 67 - Divisa antes do Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 - Recorte do Mapa 09 Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 com destaque

Figura 68 - Divisa após o Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 - Recorte do Mapa 21 - Piauí do Atlas do Brazil – 1912 com destaque

Figura 69 – Annaes da Conferência de Limites Interestaduais de 1920 – pág. 11

Figura 70 - Diário Oficial - edição de 22 de setembro de 1920 – pág. 15956

Figura 71 - Termo firmados pelos delegados dos estados dos Anais da Conferência de Limites Interestaduais de 1920 – pág. 70 e 71

Figura 72 - Despacho da Procuradoria Geral do Estado – CE

Figura 73 - Recorte do Mapa do Brasil de 1940 com a divisa estadual destacada

Figura 74 - Recorte do mapa com a compilação de todos os municípios do Brasil de 1939 a 1941

Figura 75 - Recorte do Mapa do Brasil de 1944 com a divisa estadual destacada

Figura 76 - Recorte do Mapa do Brasil de 1950 com a divisa estadual destacada

Figura 77 - Recorte da carta Fortaleza – SO com destaque de duas Áreas de Litígio

Figura 78 - Recorte da carta Jaguaribe - NO com destaque de duas Áreas de Litígio

Figura 79 - Recorte do Mapa do Brasil de 1954 com feições destacadas

Figura 80 - Recorte do Mapa do Brasil de 1958 com destaque das três Áreas de Litígio

Figura 81 - Recorte da Folha Fortaleza (SA-24) de 1959 com destaque de duas Áreas de Litígio

Figura 82 - Recorte da Folha Jaguaribe (SB-24) de 1959 com destaque de uma Área de Litígio

Figura 83 - Recorte do Mapa do Brasil de 1960 com destaque de duas Áreas de Litígio

Figura 84 - Recorte do Mapa Escolar de 1986 com destaque das três Áreas de Litígio

Figura 85 - Recorte do Mapa do Brasil "50 Anos de Recenseamento" de 1990 com destaque das três Áreas de Litígio

Figura 86 - Recorte do Mapa da República Federativa do Brasil de 1995 com destaque das três Áreas de Litígio

Figura 87 - Recorte da Folha Fortaleza (SA-24), escala 1:1.000.000, de 2005 com destaque de duas Áreas de Litígio

Figura 88 - Recorte da Folha Jaguaribe (SB-24), escala 1:1.000.000, de 2005 com destaque de duas Áreas de Litígio

Figura 89 - Recorte do Mapa da República Federal do Brasil de 2013

Figura 90 - Articulação das Cartas Topográficas da DSG na escala de 1:100.000

Figura 91 - Articulação das Cartas Topográficas da DSG na escala de 1:250.000

Figura 92 - Recorte da Carta Topográfica Pedro II, escala 1:100.000, de 1979. Em destaque o termo 'APROXIMADO' na divisa do Piauí e do Ceará

Figura 93 - Mosaico das Cartas Crateús (1988), Ipueiras (1972), Oiticica (1974) e Macambira (1978), todas na escala 1:100.000. Em destaque percebe-se a descontinuidade observada nas cartas da DSG

Figura 94 - Recorte da Carta Crateús. Em destaque o limite segundo o Estado do Piauí e a divisão administrativa

Figura 95 - Recorte da Carta Imagem de Radar Crateús, na escala 1:250.000, com destaque para o limite aproximado segundo os estados

Figura 96 – Carta Planimétrica Crateús, produzida pela DNPM na escala 1:250.000, com destaque para a indicação da Área de Litígio

Figura 97 – Sobreposição das divisas do Piauí e do Ceará representadas pelo IBGE. Em preto a representação de 1991 com as Áreas de Litígio. Em vermelho a representação de 2003 a 2022 e em azul a representação de 2000 a 2010

Figura 98 - Representação da Divisa do Piauí e do Ceará pelo IBGE. Em azul a representação de 2010 e em vermelho a representação de 2022

Figura 99 - Sítio eletrônico do IPECE. Em destaque as atribuições do IBGE no Acordo de Cooperação Técnica com o IPECE

Figura 100 - Divisa Estadual traçada nas Cartas Topográficas da DSG (linha vermelha)

Figura 101 - Ofício da 3ª Divisão de Levantamento solicitando a divisa estadual dos Estados do Ceará e do Piauí

Figura 102 - Ofício de resposta do IBGE informando que não possuem os documentos solicitados

Figura 103 - Recorte da Carta Topográfica Crateús. Em destaque a inscrição "Limite Segundo o Estado do Piauí"

Figura 104 - Recorte da Lei Estadual nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019

Figura 105 - Recorte do Mapa de Viçosa do Ceará, decorrente da Lei Estadual nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019. Em destaque as informações sobre a fonte dos dados para atualização cartográfica

Figura 106 - Mosaico dos Mapas Municipais referente à Lei Estadual nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019. Destacam-se as regiões mais ao Norte e ao Sul de litígio sendo representadas como pertencentes ao Estado do Piauí e a divisa dos municípios compatível com a representação do IBGE de 2000 a 2010

Figura 107 - Lei Estadual nº 6.404, de 28 de agosto de 2013. Em destaque o título da lei: "Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves".

Figura 108 - Lei Estadual nº 8.256, de 20 de dezembro de 2023. Esta lei altera a Revisão da Circunscrição Territorial de Cocal dos Alves

Figura 109 - Lei Estadual do Piauí nº 6.975, de 12 de abril de 2017

Figura 110 - Mapa apresentado pelo Piauí. Em vermelho percebe-se a configuração da Área de Litígio, na visão do Estado do Piauí

Figura 111 - Área de Litígio conforme a visão do Ceará

Figura 112 - Mapa do Ceará disponível no sítio eletrônico da Superintendência de Obras Públicas (SOP). Percebe-se neste mapa que não há representação das Áreas de Litígio. A divisa do Piauí e Ceará encontra-se compatível com a divisa do IBGE de 2010

Figura 113 - Mapa do Piauí obtido no Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). No Mapa não são representadas as Áreas de Litígio e a divisa estadual encontra-se compatível com a divisa do IBGE 2022

Figura 114 - Regiões Complementares em relação às Áreas de Litígio

Figura 115 — Região Complementar D. Pela figura, observa-se que esta se encontra muito próxima da divisa das Cartas Topográficas (Pedro II) da DSG 1977

Figura 116 - Região complementar E. pela Figura observa-se que a região se encontra próxima da divisa das Cartas Topográficas (Macambira e Oiticica) da DSG 1977

Figura 117 - Recorte do Manual de Reambulação do Exército Brasileiro T34-703 – Manual Técnico do Serviço Geográfico

Figura 118 - Recorte do Manual de Reambulação do Exército Brasileiro T34-703 – Manual Técnico do Serviço Geográfico.

Figura 119 - Área de trabalho utilizada para os trabalhos periciais

Figura 120 - Edificações de Ensino levantadas nas Áreas de Litígio e nas Regiões Complementares Fonte: o autor

Figura 121 - Edificações de Saúde levantadas dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares

Figura 122 - Depósitos de Abastecimento de Água levantados dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares

Figura 123 - Linhas de distribuição de Energia dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares

Figura 124 - Trechos rodoviários estaduais dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares

Figura 125 – Exemplos de Inconsistências encontradas nas Áreas de Litígio

Figura 126 - Localidade de Sumaré e divisa em 1991

Figura 127 - Localidade de Sumaré e divisa em 2010

Figura 128 - Localidade de Sumaré e divisa em 2022

Figura 129 - Localidade de Pirapora e a divisa em 1991

Figura 130 - Localidade de Pirapora e a divisa em 2022

Figura 131 - Posto da SEFAZ/CE localizado dentro do Estado do Piauí

Figura 132 - Possibilidade de Divisa 01 - Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Figura 133 - Polígono 01 dentro da Área de Litígio 1

Figura 134 - Polígono 02 – Possibilidade de Divisa 1

Figura 135 - Possibilidade 02 – Áreas Equivalentes

Figura 136 - Possibilidade 03 – Borda Leste das Áreas de Litígio

Figura 137 - Comparativo Possibilidade 03 e divisa segundo o Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880

Figura 138 - Possibilidade 04 – Borda Oeste das Áreas de Litígio

Figura 139 - Comparação entre Possibilidade 04 e divisa segundo o Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880

Figura 140 - Possibilidade 05 - Coerência dos limites constantes na divisa censitária do IBGE 2022

Figura 141 - Posse exercida pelos Estados Equipamentos Públicos distribuídos nas Áreas de Litígio e Regiões Complementares

Figura 142\_Inconsistências encontradas na Área de Litígio 01 ao se adotar a Possibilidade 05

Figura 143 - Inconsistências encontradas ao se adotar a possibilidade 5

Figura 144 - Inconsistências encontradas ao se adotar a possibilidade 5

Impresso por: 002.583.82376 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 01 - Análise Estatística da representação da divisa em relação à Serra nos Mapas até 1880
- Tabela 02 - Análise Estatística da representação das localidades em relação à Serra nos Mapas 1880
- Tabela 03 - Análise Estatística da representação da divisa em relação ao Divisor de Águas nos Mapas até 1880
- Tabela 04 - Análise Estatística da representação da divisa em relação à Serra nos Mapas de 1880 até 1940
- Tabela 05 - Análise Estatística da representação das localidades em relação à Divisa nos Mapas de 1880 até 1940
- Tabela 06 - Análise Estatística da representação da Divisa em relação ao Divisor de Águas nos Mapas de 1880 até 1940
- Tabela 07 - Total de Edificações por Região
- Tabela 08 - Densidade de edificações por Região Complementar
- Tabela 09 - População estimada residente nas Regiões Complementares
- Tabela 10 - Resultado do Levantamento de campo da classe Edificações de Ensino
- Tabela 11 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Edificações de Saúde
- Tabela 12 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Depósito Abastecimento de Água
- Tabela 13 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Trecho Energia
- Tabela 14 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Trecho Rodoviário
- Tabela 15 - Área que seria transferida para o Estado do Ceará
- Tabela 16 - Número de edificações que seriam transferidas para o Estado do Ceará
- Tabela 17 - Sedes Municipais e Distritos que seriam transferidos para o Estado do Ceará
- Tabela 18 - População dos Estados que seria impactada

Tabela 19 - Área que seria transferida para o Estado do Piauí

Tabela 20 - Número de edificações que seriam transferidas para o Estado do Piauí

Tabela 21 - Sedes Municipais e Distritos que seriam transferidos para o Estado do Piauí

Tabela 22 - População dos Estados que seria impactada

Tabela 23 - Desdobramentos para os Estados

Tabela 24 - População dos Estados que seria impactada

Tabela 25 - Desdobramentos para os Estados, considerando as Regiões Complementares

Tabela 26 - População dos Estados que seria impactada, considerando as Regiões Complementares

Tabela 27 - Desdobramentos para os Estados

Tabela 28 - População dos Estados que seria impactada

Tabela 29 - Desdobramentos para os Estados considerando as Regiões Complementares

Tabela 30 - População dos Estados que seria impactada, considerando as Regiões Complementares

Tabela 31 - Desdobramentos para os Estados

Tabela 32 - População dos Estados que seria impactada

Tabela 33 - Desdobramentos para os Estados considerando as Regiões Complementares

Tabela 34 - População dos Estados que seria impactada, considerando as Regiões Complementares

Tabela 35 - Desdobramentos para os Estados segundo dado censitário e arquivos vetoriais da MMD do IBGE

Tabela 36 - População dos Estados que seria impactada

Impresso por: 002583823-16 - BRENO ESILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 13:52:05

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Descrição das três Áreas de Litígio

Quadro 02 - Lista de mapas históricos analisados durante os trabalhos periciais

Quadro 03 - Especificações Técnicas do Produto Ortoimagem Digital

Quadro 04 - Especificações Técnicas do Produto Modelo Digital de Elevação

Quadro 05 - Análise de mapas históricos de 1760 a 1880

Quadro 06 - Análise de mapas históricos de 1880 a 1940

Quadro 07 - Lista de Mapas Analisados após 1940

Quadro 08 - Distribuição das Regiões Complementares

Quadro 09 - Descrição da classe Edificações de Ensino

Quadro 10 - Descrição da classe Edificações de Saúde

Quadro 11 - Descrição da classe Depósito Abastecimento de Água

Quadro 12 - Descrição da classe Trecho Energia

Quadro 13 - Descrição da classe Trecho Rodoviário

Quadro 14 - Descrição das possibilidades de divisas

Impresso por: 002.583.823-76 BRENO ESILVA MAMEDEPINHEIRO  
Em: 28/06/2024 13:59:05

## LISTA DE SIGLAS

ACO - Ação Cível Originária

ANA - Agência Nacional de Águas

CE - Ceará

CNG - Conselho Nacional de Geografia

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

DOU - Diário Oficial da União

DPA - Divisão Político Administrativa

DRG - Departamento Regional de Geociências

DSG - Diretoria de Serviço Geográfico

ET- EDGV - Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geospaciais Vetoriais

ET-PCDG - Especificação Técnica do Produto do Conjunto de Dados Geospaciais

FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará

IPLANCE - Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará

ITERPI - Instituto de Terras do Piauí

MDS - Modelo Digital de Superfície

MDT - Modelo Digital do Terreno

MMD - Malha Municipal Digital

PI - Piauí

SDT - Subdivisão Técnica

SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda

SGE - Serviço Geográfico do Exército

STF - Supremo Tribunal Federal

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

Na história da formação do território brasileiro problemas envolvendo divisas territoriais foram e ainda são recorrentes. A Diretoria de Serviço Geográfico (DSG), dentro de sua história, já realizou perícias técnicas que envolviam a indefinição desses limites, como, por exemplo:

- a. Perícia referente aos Limites entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Nota nº 494, de 18 SET 1940 (Serviço Geográfico do Exército-SGE pág. 220), da Presidência da República;
- b. Perícia Técnica referente as divisas dos Estados do Goiás, Bahia e Tocantins (GOBATO) – ACO 34; e
- c. Perícia Técnica referente à divisa das cidades de Piranhas/AL e Canindé de São Francisco/SE - ACO 631 – STF.

O litígio entre os Estados do Piauí e do Ceará surgiu a partir de uma indefinição dos limites sobre a Serra da Ibiapaba e de interpretações divergentes sobre o Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880. Tal decreto teve como motivação um pedido da, então, Província do “Piauhy” em ter aumentado o seu acesso ao litoral, no ano de 1827. Daí em diante, ocorreram diversas tratativas até a redação final do Decreto 3.012, em 28 de setembro de 1880, e a sansão do Imperador Dom Pedro II, em 22 de outubro de 1880.

Em função das divergências de interpretação havia dúvidas sobre a real intenção do Decreto quanto ao lugar geográfico da linha de divisa entre os Estados, e, em 1920, a demanda foi apresentada na Conferência de Limites Interestaduais, no qual, por meio de um acordo, foi firmado o termo do Convênio Arbitral para o traçado da linha limítrofe.

Tendo em vista não ter sido encontrado o relatório final do árbitro, e dos documentos históricos e cartográficos analisados apontarem para a indefinição da divisa na área de litígio, a questão permaneceu em aberto até o ano de 2011, quando o Estado do Piauí impetrou no Supremo Tribunal Federal a Ação Cível Originária 1831 (ACO 1831), com o objetivo de dirimir as dúvidas sobre os limites entre os Estados. É requerido pelo Piauí que o Supremo Tribunal Federal trate procedente:

- a. Declarar como limite das três (03) áreas litigiosas existentes entre os Estados Federados do Piauí e do Ceará o mencionado no citado pacto celebrado entre os ora litigantes, que fixou os marcos naturais tirados da geografia do lugar, estabelecendo, de forma suplementar, o divisor de águas (“divortium aquarum”), conforme estabelecido “ipsis literis” no Convênio Arbitral celebrado pelas partes Piauí e Ceará perante o Presidente da República, em 1º de julho de 1920, na Conferência de Limites Interestaduais; e
- b. Por determinação judicial, seja demarcado em campo e feita a divisão e monumentação da fronteira entre as partes nas três (03) áreas litigiosas em questão, dirimindo e prevenindo, assim, conflitos de jurisdição e competência entre Estados vizinhos, correndo por conta da União as despesas respectivas, conforme resta do pacto firmado com anuência da União, por ser de direito e da mais inteira e elementar Justiça.

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal consultou o Exército sobre a possibilidade de realizar a Perícia Técnica. Tendo a consulta resultado positivo, em 11 de janeiro de 2018, o Ministro Relator, Dias Tófoli, o designou, por meio da Diretoria de Serviço Geográfico como órgão perito, e, em 21 de fevereiro de 2018, e 13 de março de 2018, os Estados do Piauí e do Ceará, respectivamente, apresentaram os seguintes quesitos técnicos, a fim de subsidiar a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Do Estado do Piauí:

1. É possível, para fins comparativos, reconstituir a linha divisória entre os Estados do Piauí e Ceará (“a oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da Barra do Timonha, situada a 2º 54’ 46” de latitude meridional e 2º 8’ 7” de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e daí em rumo direito à serra de Santa Ritta até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela Serra Grande ou de Ibiapaba até a dos Cariris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de Serra do Araripe, já a S.O, limitando-se com Pernambuco”. Tendo-se em vista os termos restrictos da lei nº 3012 de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauí, reconhecem que no trecho compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão Poty, os limites pela Serra Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem afirma o citado dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil. A linha divisória a traçar no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor de águas (divortium aquarum) da citada Serra Grande ou Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdição de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados nas cidades, villas e a povoações até a data da citada lei nº 3012” – leia-se Decreto Imperial nº 3.012, de 22

de outubro de 1880), que fora fixada por ocasião do **Convênio Arbitral, firmado pelo dois entes federados em 12 – 07 – 1920**; tendo como árbitro, na ocasião, o Presidente de São Paulo Washington Luís e representantes do Ceará Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e do Piauí Armando César Burlamaqui e José Luiz Baptista?

02. As três áreas de litígio descritas na inicial e documentos que a acompanham são identificáveis a partir das Cartas Topográficas mais antigas?

03. No que tange aos limites entre Piauí e Ceará, existem diferenças entre as Cartas antigas (que mencionam as três áreas de litígio indivisas entre os entes) e as Cartas atuais geradas sem anuência das partes e que não mencionam as ditas áreas?

04. Em caso afirmativo, é possível dividir equitativamente as mencionadas três áreas de litígio entre os estados do Piauí e Ceará?

05. No critério do divisor de águas para fixação de limites entre os estados do Piauí e Ceará, é possível fazer compensação de áreas, quando houver a situação em campo consolidada pelo critério populacional que recomende o uso deste?

06. Em caso afirmativo, é possível manter o traço dos limites com equidade, de modo a não haver prejuízo territorial para nenhum dos entes federados?

Do Estado do Ceará:

01. Seria possível o Sr. Perito através do Decreto nº3.012 de 22/10/1880 e da conferência de limites estaduais de 1920 traçar os limites entre os estados do Ceará e Piauí sem que haja prejuízos culturais para as populações?

02. Existem equipamentos públicos localizados na zona de litígio, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, rede de abastecimentos de água e/ou outro serviço público? É possível mapear e apontar qual estado realiza a manutenção desses serviços?

03. Na área de litígio existe(m) rodovia(s) estadual(is)? Quem as construiu? E quem, atualmente, presta manutenção?

04. Desde quando há este litígio entre os estados?

05. O último recenseamento geral, realizado pelo IBGE, apresenta que a população dos municípios e comunidades das áreas em litígio se consideram filhos do Ceará ou do Piauí?

06. Modificar limites/divisas dos estados pode provocar algum dano cultural nas populações que vivem na área de litígio? Quais seriam? Quais as consequências?

Visto o apresentado anteriormente, o presente relatório tem como objetivo fornecer dados que permitam ao decisor deliberar sobre as questões levantadas pelos Estados do Piauí e do Ceará e pôr fim a essa questão secular da história brasileira.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

#### 2.1 Geral

Apresentar os resultados dos trabalhos executados pelo Exército Brasileiro, de forma a servir de insumo que auxilie a tomada de decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ACO 1831.

#### 2.2 Específicos

- a. Apresentar os resultados da análise histórica realizada por meio de documentos cartográficos e não cartográficos apresentados pelos estados e obtidos em museus e em instituições públicas; e
- b. Apresentar os resultados da análise técnica produzida a partir dos insumos aerofotogramétricos e de levantamentos realizados nas Áreas de Litígio, por meio de medições de pontos e obtenção de informações *in loco*.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO DE SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

### CAPÍTULO III

#### DESCRIÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO

A área de trabalho localiza-se na região da Serra da Ibiapaba, entre as latitudes  $-3^{\circ} 00'$  a  $-5^{\circ} 30'$  e entre as longitudes  $-40^{\circ} 30'$  a  $-41^{\circ} 30'$ . Os polígonos representando as três Áreas de Litígio foram obtidos do sítio do IBGE, visto que na ACO 1831 suas coordenadas não se encontram definidas. A Figura 1 representa os polígonos das Áreas de Litígio presentes na ACO 1831.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINTO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

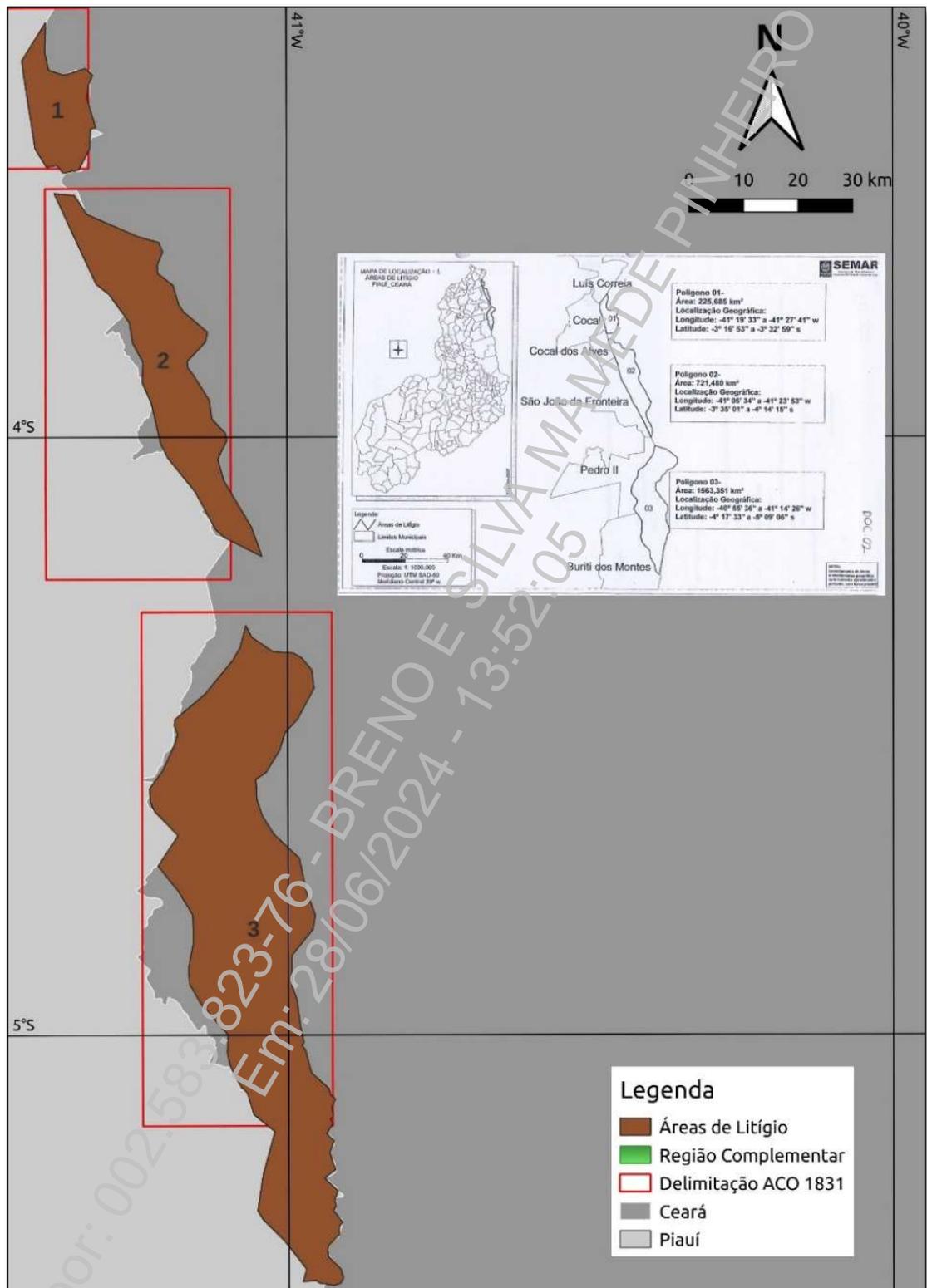


Figura 1 - Áreas de Litígio obtidas no sítio do IBGE. Em destaque as Áreas de Litígio presentes na ACO 1831

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ACO 1831

Disponível em

[geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/estrutura\\_territorial/evolucao\\_da\\_divisao\\_territorial\\_do\\_brasil/evolucao\\_da\\_divisao\\_territorial\\_do\\_brasil\\_1872\\_2010/municipios\\_1872\\_1991/divisao\\_territorial\\_1872\\_1991/1991/](http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/evolucao_da_divisao_territorial_do_brasil/evolucao_da_divisao_territorial_do_brasil_1872_2010/municipios_1872_1991/divisao_territorial_1872_1991/1991/) Acessado em 02/2022

Existem 21 municípios envolvidos na região litigiosa, sendo 13 do Ceará (Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús) e oito do Piauí (Luís Correia, Cocal, Cocal dos Alves, Piracuruca, São João da Fronteira, Pedro II, Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio). A Figura 2 representa geograficamente esses municípios.

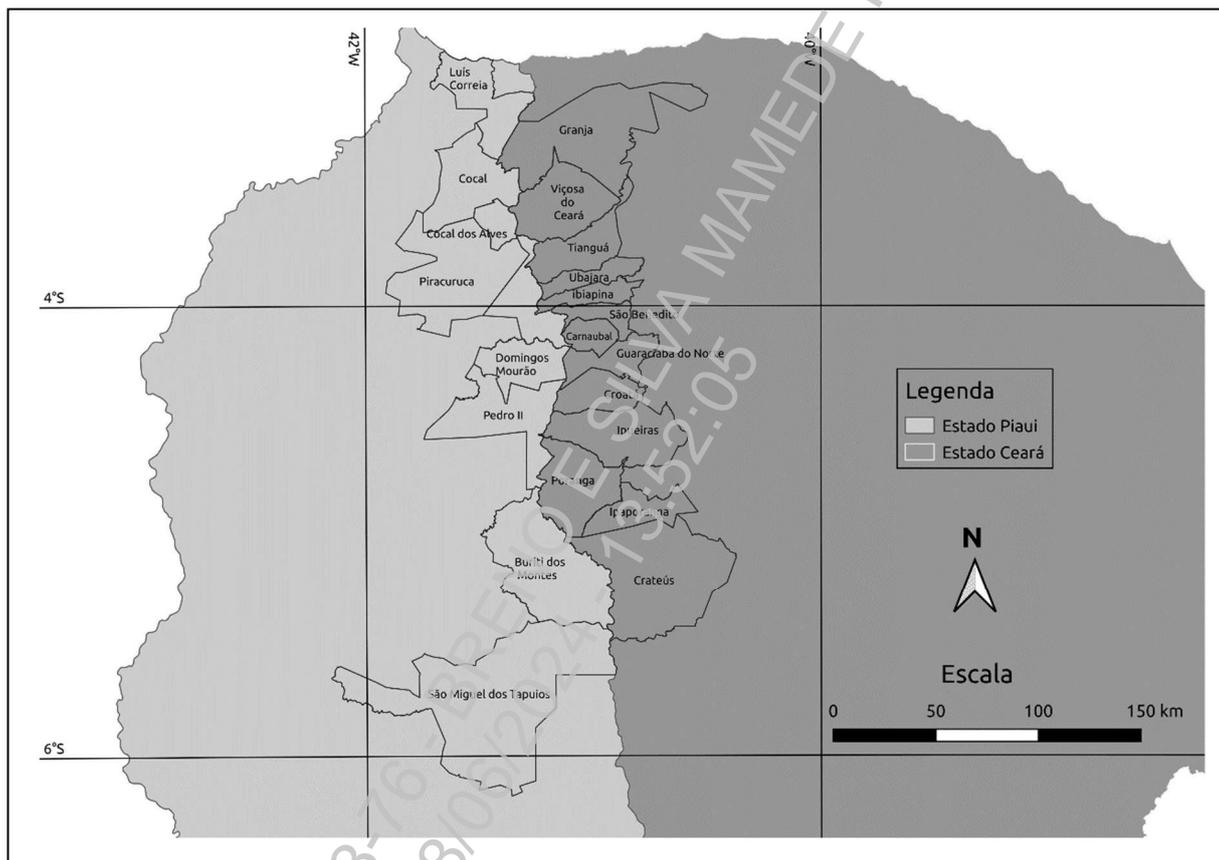


Figura 2 - Municípios envolvidos nas Áreas de Litígio

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Disponível em

[geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/estrutura\\_territorial/evolucao\\_da\\_divisao\\_territorial\\_do\\_brasil/evolucao\\_da\\_divisao\\_territorial\\_do\\_brasil\\_1872\\_2010/municipios\\_1872\\_1991/divisao\\_territorial\\_1872\\_1991/1991/](http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/evolucao_da_divisao_territorial_do_brasil/evolucao_da_divisao_territorial_do_brasil_1872_2010/municipios_1872_1991/divisao_territorial_1872_1991/1991/) Acessado em 02/2022

A área total de trabalho foi definida pela abrangência das três Áreas de Litígio totalizando, aproximadamente, 2.820 km<sup>2</sup>, representadas em 1991 pelo IBGE, nomeadas por meio de uma numeração: 01, 02 e 03. As outras regiões, denominadas de Regiões Complementares, foram obtidas por meio da sobreposição dos limites da Malha Municipal Digital IBGE e as três Áreas de Litígio. A descrição destas áreas encontra-se no Quadro 01.

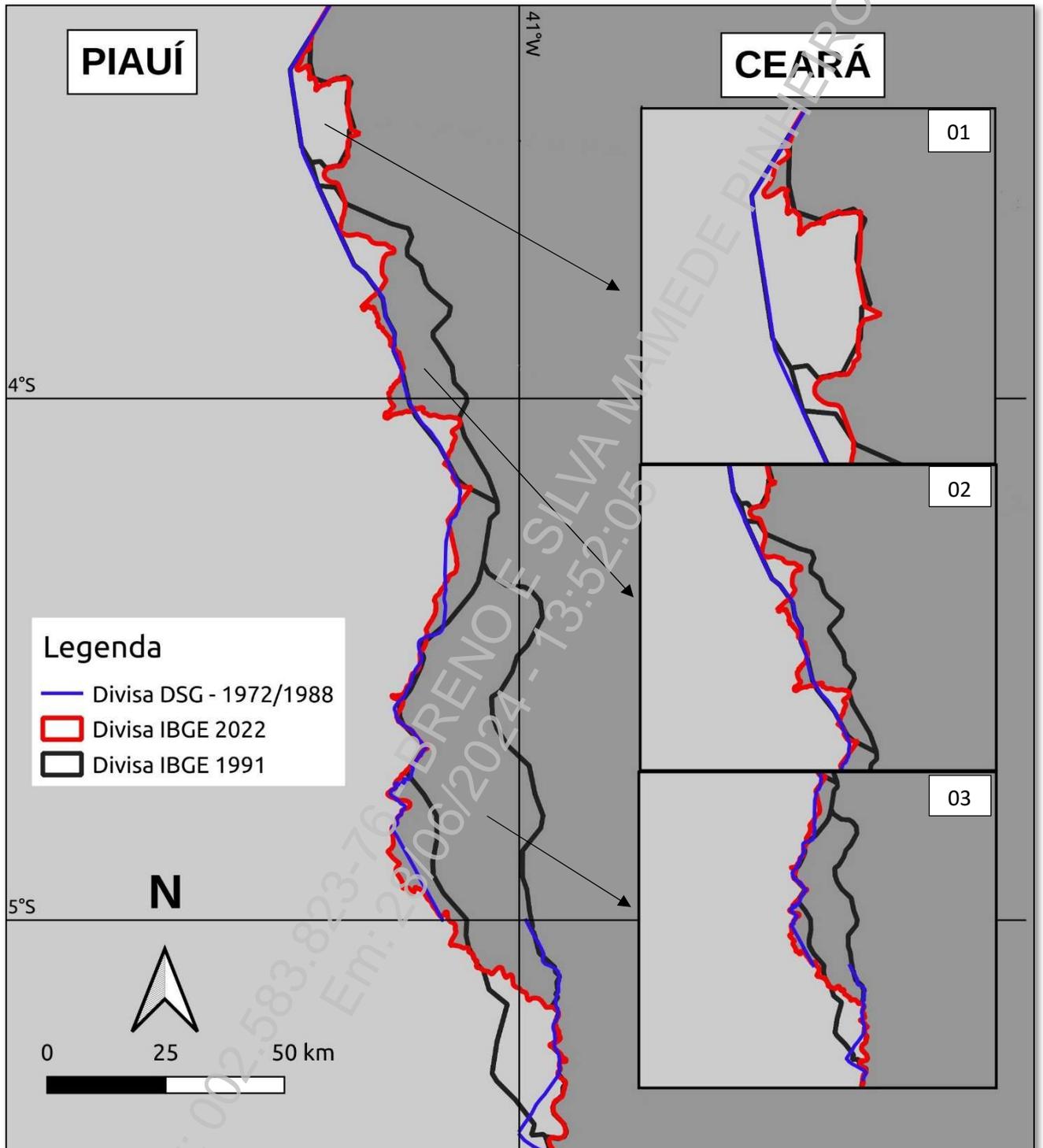


Figura 3 - Áreas de Litígio e Regiões Complementares  
 Fonte: o autor

Áreas	Área (Km <sup>2</sup> )	Municípios Envolvidos	
		Ceará	Piauí
01	213,88	Granja e Viçosa do Ceará	Cocal, Cocal dos Alves e Luís Correia
02	640,81	Carnaubal, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubaíara e Viçosa do Ceará	Cocal do Alves, Piracuruca e São João da Fronteira
03	1.965,23	Crateús, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ipaporanga, Ipueiras e Poranga	Buriti dos Montes, Pedro II e São Miguel do Tapuio

Quadro 01 - Descrição das três Áreas de Litígio  
Fonte: ACO 1831

O somatório da população dos municípios envolvidos no litígio é de, aproximadamente, 674.995 habitantes segundo Censo Demográfico 2022 realizado pelo IBGE. Os dados populacionais foram obtidos no sítio eletrônico do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br>), referentes ao Censo de 2022, considerando-se a população total do município e a densidade demográfica (habitantes por quilômetro quadrado) para o cálculo da população diretamente afetada. Com base nesses dados foi calculada a população total afetada e a população diretamente afetada, estimada pela densidade demográfica

A Figura 4 apresenta o divisor de águas da Serra da Ibiapaba sobreposto às Áreas de Litígio. Na Figura 4 constam medidas de referência das Áreas de Litígio até o divisor de águas da Serra.

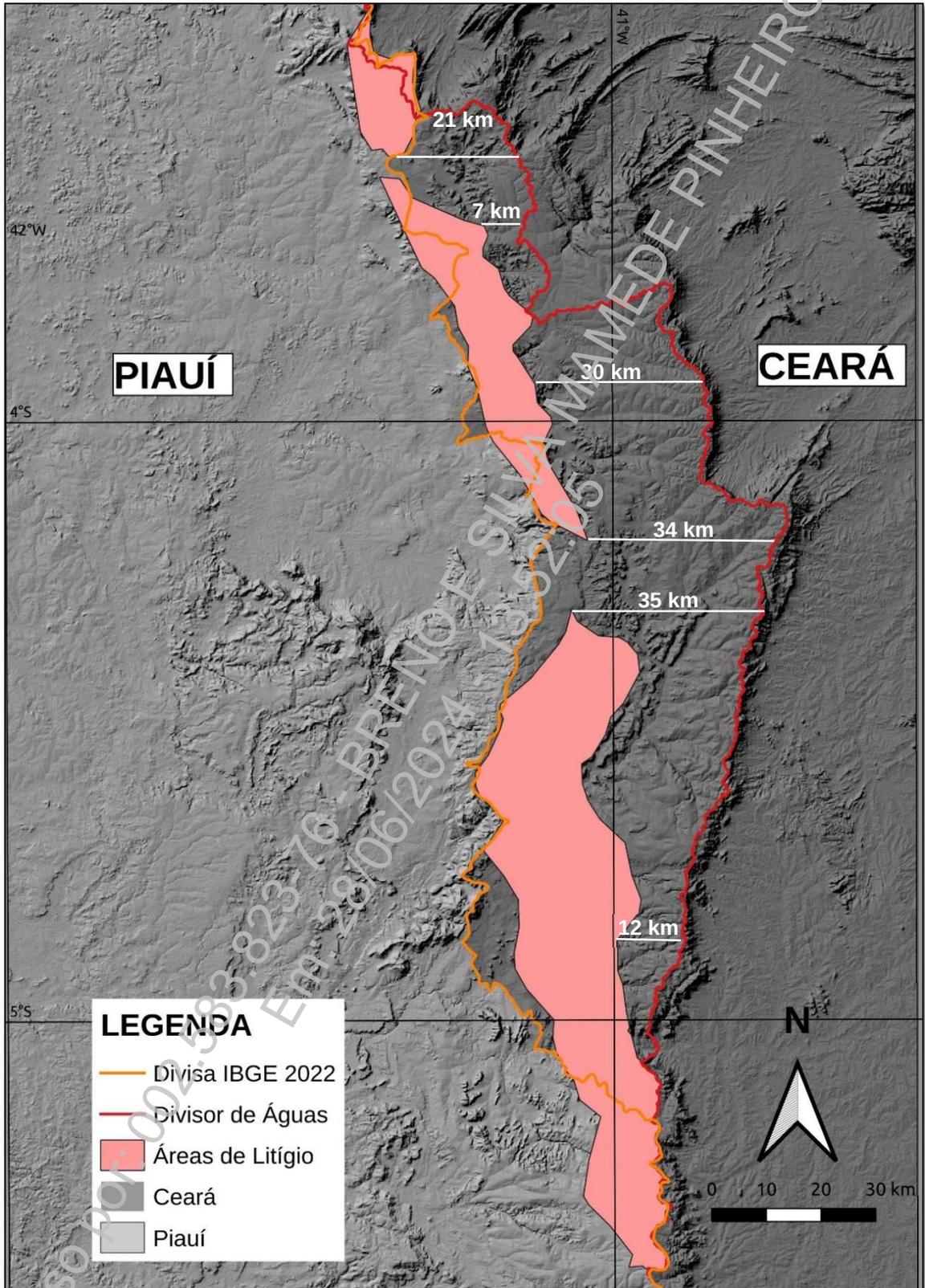


Figura 4 - Representação das Áreas de Litígio em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Fonte: o autor

Da análise da Figura 4:

- a. na Área de Litígio 01, pode-se observar o divisor de águas cruzando a região de litígio, conforme destacado (Figura 5);

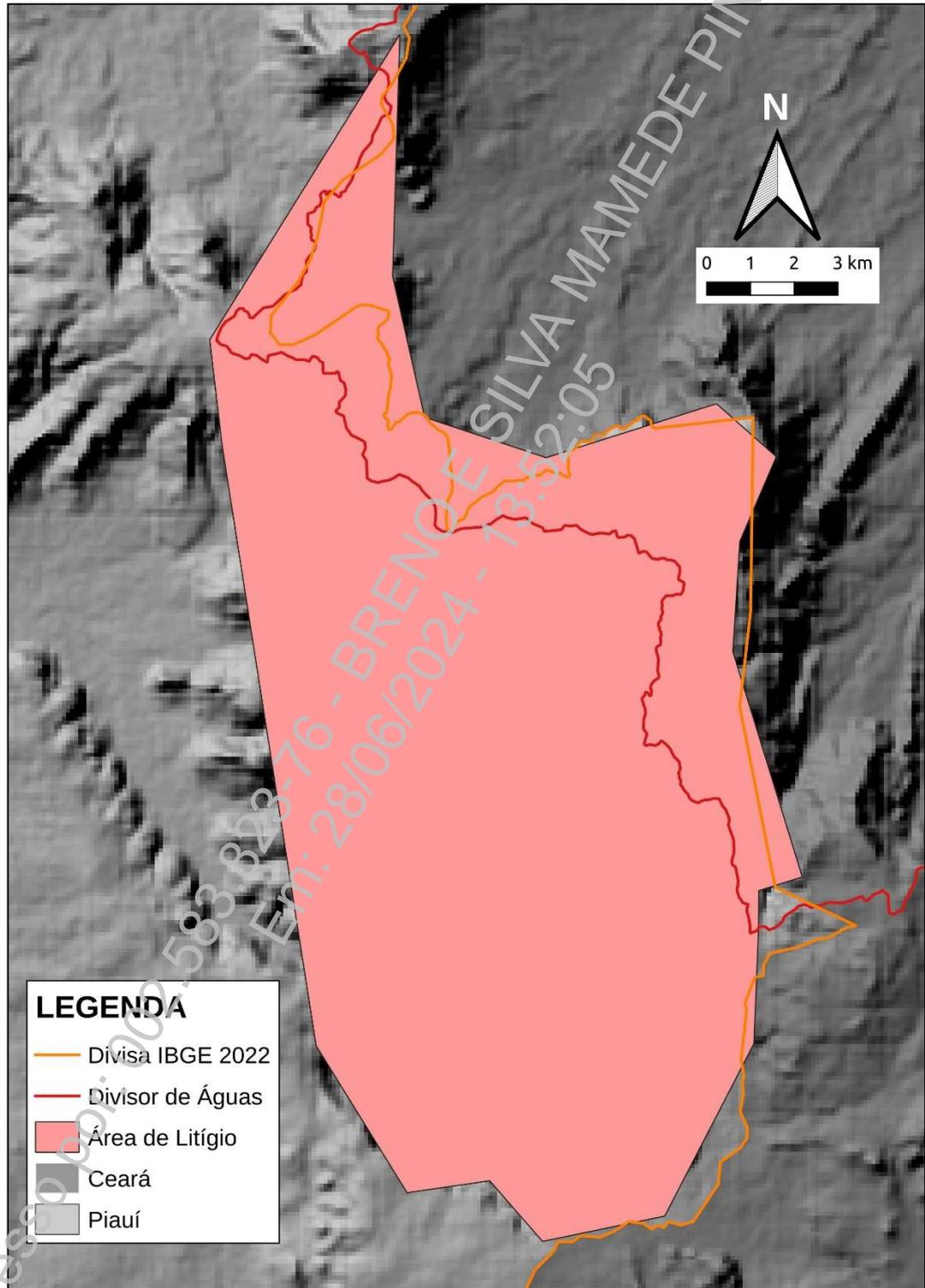


Figura 5 - Representação da Área de Litígio 01 em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Fonte: o autor

- b. Área de Litígio 02, percebe-se que o divisor de águas “toca” a Área de Litígio na área em destaque (Figura 6); e

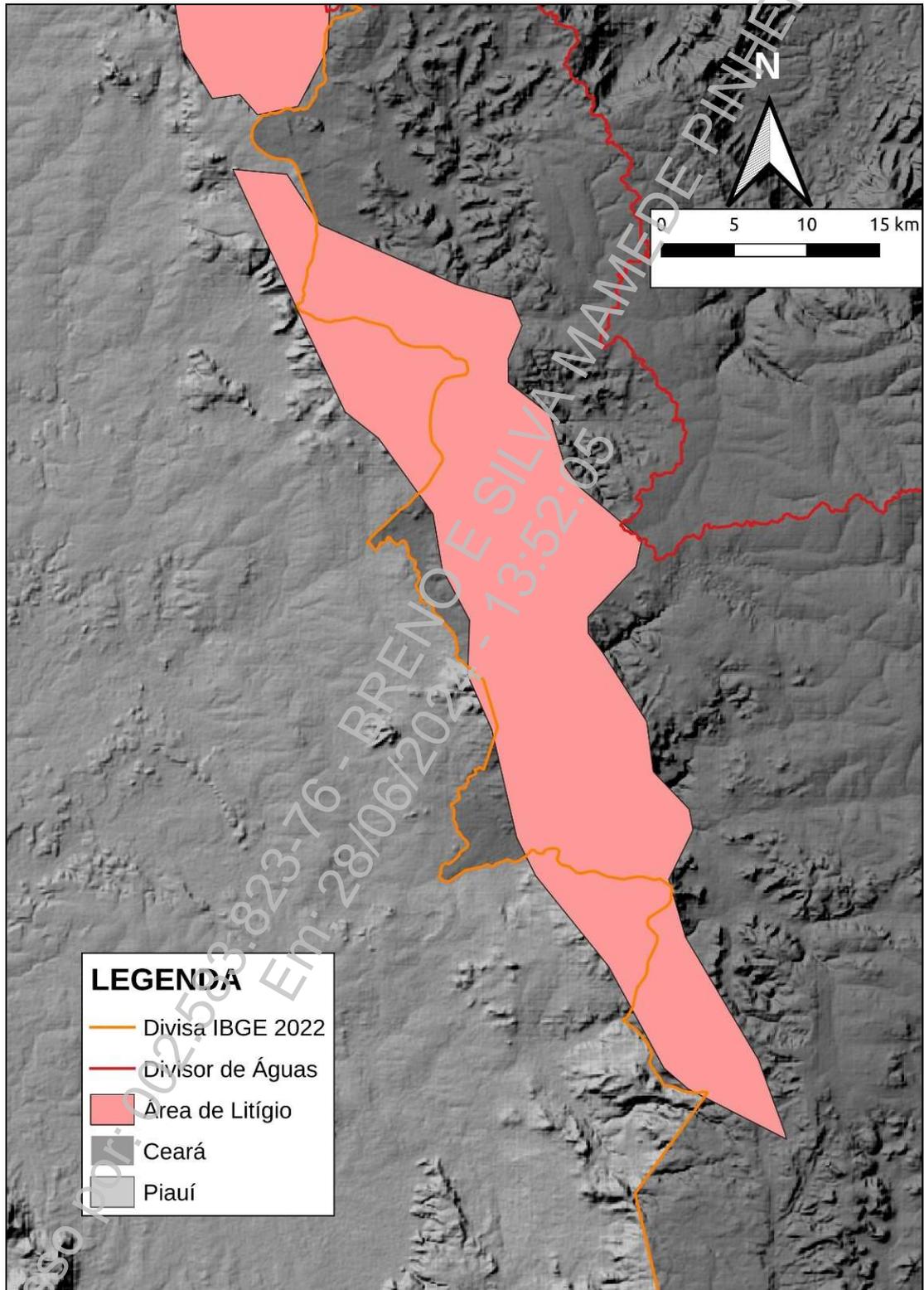


Figura 6 - Representação da Área de Litígio 02 em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Fonte: o autor

- c. Na Área de Litígio 03, percebe-se que ao Sul, o divisor de águas contorna, de forma coincidente, o limite oriental, conforme destacado na Figura 7.

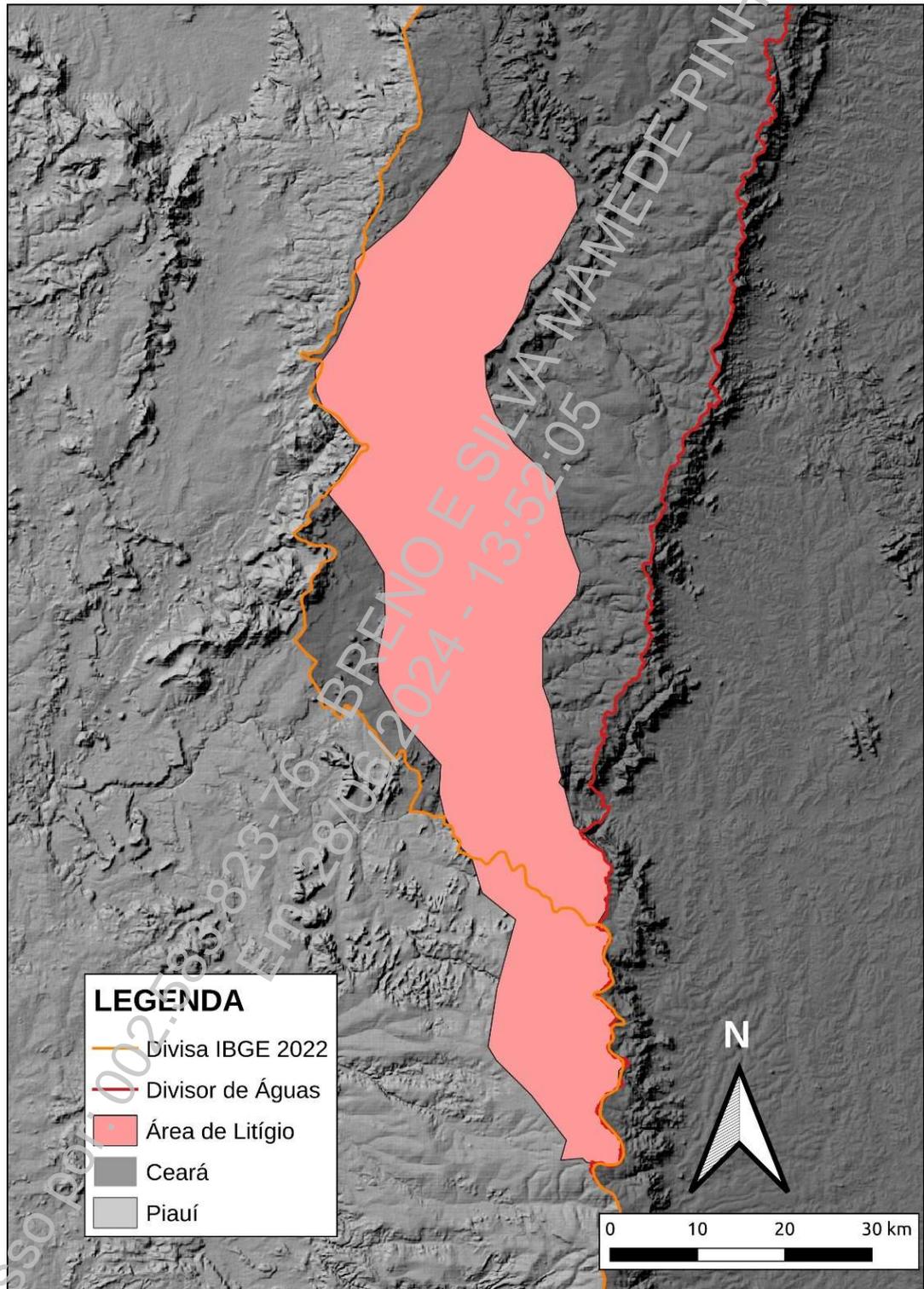


Figura 7 - Representação da Área de Litígio 03 em relação ao Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba  
Fonte: o autor

## CAPÍTULO IV

### MATERIAIS E MÉTODOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS

#### 4.1 Insumos Utilizados

##### 4.1.1 Mapas

Para a realização da perícia, foram analisados neste relatório os seguintes atlas, mapas e cartas topográficas:

<b>Título</b>	<b>Ano(s)</b>	<b>Autor(es)</b>
Mappa Geografico da Capitania do Piauhy	1760	Henrique Antonio Galucio
Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes	1761	João Antônio Galuci
Mapa Geographicó da Capitania do Seará	1800	Marianno Gregorio do Amaral
Carta Geografica do Piauhy	1809	Jozé Pedro Cezar de Menezes
Carta Topográphica da Capitania do Seará	1812	Antônio Gonçalves da Justa Araújo
Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará	1817	Antônio José da Silva Pullet
Carta da Capitania do Ceará	1818	Antônio José da Silva Pullet
Carta Geographica de Piauhy	1828	Jos Schwarzmam e Le Chev <sup>r</sup> . de Martius
Geographische Karte deh Provinz Von Ciará	1831	Jos Schwarzmam e Le Chev <sup>r</sup> de Martius
Lower Peru Brazil & Paraguay	1840	W. Lizar Edinburk
Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara	1849	Visconde J de Villiers de Elle Adam

<b>Título</b>	<b>Ano(s)</b>	<b>Autor(es)</b>
Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhy	1850	Visconde J de Villiers de Elle Adam
Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará	1855	Carlos José Pereira das Neves
Atlas do Império do Brazil	1868	Cândido Mendes de Almeida
Carta Corographica da Provincia do Ceará	1881	Antônio Gonçalves da Justa Araújo
Carta Chorographica da Provincia do Ceará	1882	Pedro Theberge e Henrique Theberge
Mappa do Império do Brazil	1883	C. Brockes e C. Held
Carta Topographica do Ceará	1892	Jº G. Dias Sobreira
Atlas do Brazil	1909	Barão Homem de Mello e Dr. Francisco Homem de Mello
Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba	1910	Ministério da Viação e Obras Públicas — Horace E. Williams e Roderic Crandal
Geographia - Atlas do Brazil e das Cinco Partes do Mundo	1912	Barão Homem de Mello e o Dr Francisco Homem de Mello
Mapas dos Estados do Ceará e Piauhy	1913	Ministério da Viação e Obras Públicas – José Estácio de Lima Brandão
Mapa do Piauhy	1914	Ministério da Viação e Obras Públicas – Horatio L. Small
Cartas internacionais do mundo ao 1.000.000º	1922	Club de Engenharia do Rio de Janeiro – Paulo de Frontin
Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará	1929	Ministério da Viação e Obras Públicas – Alípio Rosauro de Almeida
Mappa do Estado do Ceará	1935	Ministério da Viação e Obras Públicas – Luiz Augusto da Silva Vieira
Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil	1940	IBGE/CNG

<b>Título</b>	<b>Ano(s)</b>	<b>Autor(es)</b>	
Divisão Municipal do Brasil	194	IBGE/CNG	
Mapa do Brasil	1940	IBGE/CNG	
	1944		
Mapa do Brasil	1950	IBGE/CNG	
	1954		
Carta Topográfica Fortaleza SA-24	1959		
Carta Topográfica Jaguaribe SB-24			
Mapa do Brasil	1960		
	1968		
Mapa Escolar	1986		
50 Anos de Recenseamento	1990		
República Federativa do Brasil	1995		
Carta Topográfica Fortaleza SA-24	2005		IBGE
Carta Topográfica Jaguaribe SB-24			
República Federativa do Brasil	2013		
Frecheirinha SA 24-Y-C-VI	1972	DSG	
Ipu SB 24-V-A-III			
Ipueiras SB 24-V-A-VI			
Macambira SB 24-V-A-V			
Oiticica SB 24-V-C-II	1974	DSG	
Pedro II SB 23-V-A-II	1979		
Chaval SA 24-Y-C-II	1979		
Viçosa do Ceará SA 24-y-C-V			
Crateús – SB 24-V-C-II	1988		
25 Bases Vetoriais	1872 a 2022	IBGE	
<b>Total</b>		<b>90</b>	

Quadro 02 - Lista de mapas históricos analisados durante os trabalhos periciais

#### 4.1.2 Produtos Geoespaciais

Com vistas a dar suporte aos trabalhos da presente perícia, e em conformidade com os objetivos do item 2.2 - Específicos, foram elaborados os seguintes Produtos Geoespaciais:

- a. Ortoimagem Digital: conforme a Especificação Técnica para Produtos de Conjuntos de Dados Geoespaciais-ET-PCDG 3.0 (DSG, 2016), uma ortorectificação é “um produto cartográfico formado a partir de uma imagem ou da composição, combinação, união ou fusão de várias imagens ortorectificadas, com as qualidades pictóricas das imagens originais e a geometria ortogonal derivada de uma projeção cartográfica”. As especificações técnicas utilizadas para o produto Ortoimagem encontram-se no Quadro 03; e

Insumos	Resolução Espacial	Bandas Espectrais	Resolução Radiométrica
Ortoimagem Digital	08 m	Três ou mais	Melhor que 8nits por pixel

Quadro 03 - Especificações Técnicas do Produto Ortoimagem Digital  
Fonte: ET-PCDG 3.0 (2016)

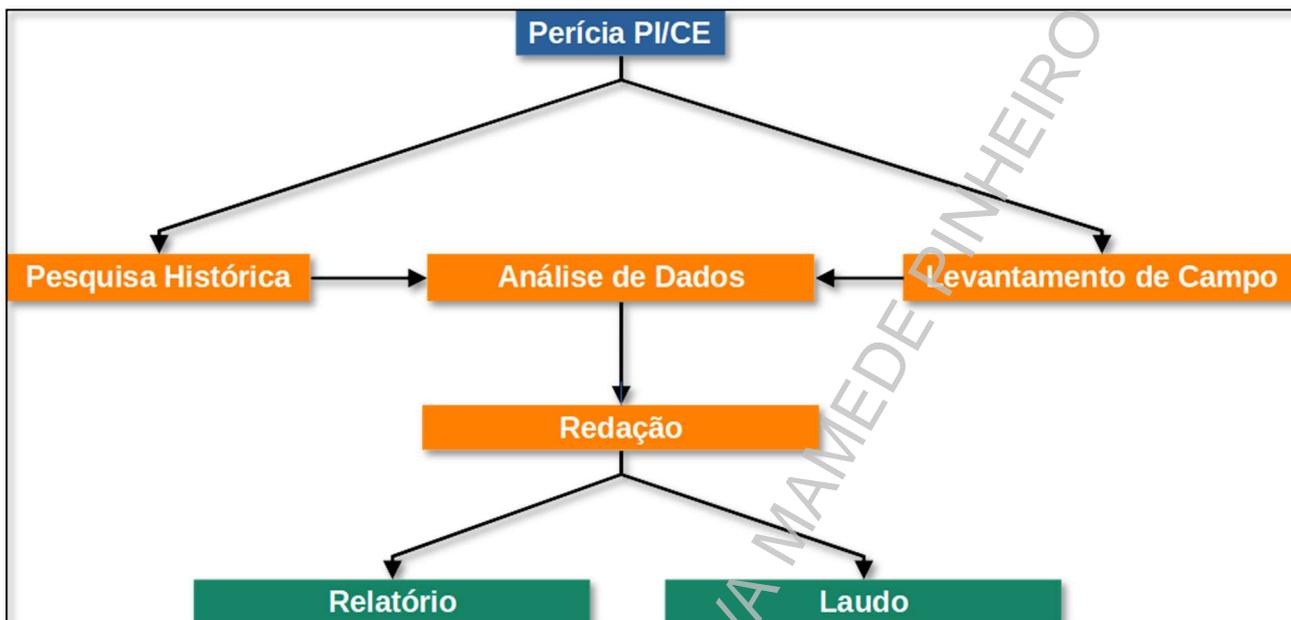
- b. Modelos Digitais de Elevação: conforme ET-PCDG (DSG, 2016), um Modelo Digital de Elevação é um “produto cartográfico obtido a partir de um modelo matemático que representa um fenômeno, de forma contínua, a partir de dados adequadamente estruturados e amostrados do mundo real”. Para o projeto foram construídos Modelos Digitais de Superfície (MDS) e do Terreno (MDT). A diferença entre eles é que o MDS representa os acidentes naturais, como por exemplo a vegetação e edificações e artificiais acima da superfície terrestre. As especificações técnicas utilizadas para o produto Modelo Digital de Elevação encontram-se descritas no Quadro 04.

Insumos	Resolução Espacial	Bandas Espectrais	Resolução Radiométrica
Modelo Digital do Terreno	2,5 m	1 (uma) banda	32 bits por pixel para valores altimétricos com ponto flutuante
Modelo Digital de Superfície			

Quadro 04 - Especificações Técnicas do Produto Modelo Digital de Elevação  
Fonte: ET-PCDG 3.0 (2016)

## 4.2 Metodologia Utilizada

A metodologia utilizada para a realização dos trabalhos pode ser dividida em três fases: a primeira refere-se à coleta de insumos, a segunda à análise dos dados coletados e a terceira à elaboração do laudo e escrituração do relatório.



Fluxograma 01 - Metodologia de trabalho da perícia

Fonte: o autor

Todos os mapas analisados neste trabalho tiveram seus elementos fisiográficos, naturais e ou artificiais destacados sem que houvesse alteração do mapa. Também foram inseridas linhas de chamadas (setas) para indicação de elementos sem que houvesse, também, alteração dos mapas.

#### 4.2.1 Coleta de Insumos

O processo de coleta de insumos compreendeu as seguintes etapas:

- a. Coleta e organização de documentos históricos, leis de criação de municípios, mapas e cartas históricas da região. Para isso, foram visitadas diversas bibliotecas, museus e instituições públicas. Além disso, foram incorporados como insumos os documentos presentes na ACO 1831 e os recibos dos Assistentes Técnicos dos dois Estados;
- b. Imageamento da região de litígio, com o objetivo de obter produtos geoespaciais atuais para geração dos produtos utilizados na análise técnica; e
- c. Levantamento no terreno. Essa etapa foi dividida em duas fases, a primeira consistiu-se em medir pontos de apoio no terreno que serviram para validar os produtos cartográficos. A segunda etapa consistiu-se na coleta de informações *in loco*, com o objetivo de coletar os topônimos da região e informações complementares que possam apoiar as respostas aos quesitos dos Estados. O Banco de Dados utilizado para armazenar a informação foi

estruturado conforme Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais, versão 3.0 (DSG, 2016).

#### **4.2.2 Análise dos Insumos Obtidos**

A segunda fase dos trabalhos constituiu-se na análise dos insumos obtidos em campo e em gabinete. O processo de análise foi dividido em três etapas:

a. Na primeira etapa, foram estudados os mapas históricos de 1760 até 1940. Seu objetivo foi o de verificar se haveria consenso na identificação do lugar geográfico da divisa nos mapas históricos analisados;

b. Na segunda etapa, estudou-se o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, e o Convênio Arbitral de 1920. Foram analisados não somente os documentos, mas toda a narrativa histórica de sua elaboração; e

c. Na terceira etapa, analisaram-se os documentos cartográficos posteriores a 1940, os dados obtidos na coleta de insumos e nos levantamentos de campo, de forma a verificar a situação atual da região, e, principalmente, a existência de equipamentos públicos, tais como hospitais, postos de saúde, escolas e redes de abastecimento de água.

#### **4.2.3 Elaboração do Laudo e Escrituração do Relatório**

A etapa final dos trabalhos periciais teve como objetivo a elaboração do Laudo Pericial, no qual estão contidas as respostas aos quesitos apresentados pelos Estados e as constatações levantadas durante a execução do trabalho pericial.

Foi também escriturado um Relatório Técnico, visando a servir de embasamento para o Laudo Pericial. Constam no relatório:

- a pesquisa e a análise dos Mapas Históricos referente às Áreas de Litígio (item 5.1 - Análise Cartográfica dos Mapas Históricos);
- o estudo do Decreto Imperial nº 3.012 (item 5.2 – Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880) e do Convênio Arbitral de 1920 (item 5.3 – Convênio Arbitral de 1920);

- a explanação sobre as origens da representação do litígio (item 6.1 - Surgimento das Áreas de Litígio) e sua evolução até os dias atuais (item 6.2 - Inconsistências e suas Evoluções na Representação dos Limites Estaduais do Piauí e do Ceará); e
- a proposição de possibilidades com base na solicitação dos quesitos dos Estados e na interpretação histórica do Litígio, de forma a auxiliar a consecução da ACO 1831 pelo Supremo Tribunal Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS**

#### **5.1 Análise Cartográfica dos Mapas Históricos**

Conforme os quesitos apresentados na ACO 1831 – STF, foi questionado pelo Estado do Piauí se seria possível reconstruir a linha divisória entre os Estados do Piauí e Ceará, que fora fixada por ocasião do Convênio Arbitral firmado entre os dois entes federados em 12/07/1920, e se as Áreas de Litígio são identificáveis em cartas topográficas antigas.

De igual forma, o estado do Ceará questionou se seria possível, por meio do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro 1880 (Figura 8), e da Conferência de Limites Estaduais de 1920, traçar os limites entre os estados.

Impresso por: 002.583.823-75 BRENO DE SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 20/06/2024 13:52:05

## Decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880

Altera a linha divisória das Províncias do Ceará o do Piauí.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Província do Ceará o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da Província do Piauí, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puiti, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Província do Piauí todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Província do Piauí a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauí.

Art. 3º A linha divisória ecclesiastica será identica a civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.

Chancellaria-mór do Imperio. - Manoel Pinto de Souza Dantas.

Transitou em 26 de Outubro de 1880. - José Bento da Cunha Figueiredo Junior. - Registrado.

Publicado na 1ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Outubro de 1880. - O Director, Manoel Jesuino Ferreira.

### Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1880, Página 52 Vol. 1pt1 (Publicação)

Figura 8 - Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880

Fonte: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1880

Autor: Dom Pedro II – Imperador do Brasil

Por ocasião da Conferência de Limites Estaduais de 1920, foi firmado um convênio de arbitramento entre os estados, em que os delegados representantes aceitaram, em princípio, como linha de divisa, a indicada pelo geógrafo e estadista cearense Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, conforme o livro “O Ceará no Começo do Século XX”, definida conforme o descritivo:

A oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da Barra do Timonha, situada a 2º54'46" de latitude meridional e 2º8'7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo Rio São João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo direito á Serra de Santa Rita até o pico da Serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela Serra Grande ou de Ibiapaba até a dos Cariris

Novos, onde o solo deprime-se para, como o nome de Serra do Araripe, já a S. O. limitar-se com Pernambuco.

Nesse sentido, houve consenso entre os delegados que a divisa indicada entre os estados no trecho compreendido entre a Serra Cocal e o Boqueirão do Rio Poty deveria correr pelo divisor de águas, contudo, contra a linha de divisão das águas prevaleceria a posse de fato estabelecido por qualquer dos estados nas cidades, vilas e povoações até a data do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880.

Bernardo Pereira de Berredo (1749), Governador do Estado do Maranhão de 1718 a 1722, em “Annaes Historicos do Estado do Maranhão” relatou que: “Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Seará do Governo do Maranhão, que principia hoje a baixo da serra de Hybiapaba (assim escrito)” (BERREDO, 1769).

O Estado do Ceará, entendendo que os limites entre o Estado do Maranhão e a Capitania do “Seará” seriam delimitados abaixo da Serra da Hybiapaba, em função do relato histórico, apresentou, em 5 de abril de 2024, uma nota técnica acerca da localização do sopé da Serra da Ibiapaba.

Esse estudo, denominado “Nota técnica: Origens e Mapeamento da Divisa Histórica entre Ceará e Piauí: O sopé ocidental da Serra da Ibiapaba”, Anexo, por meio da geomorfologia, identificou o sopé da Serra, traçando sua localização.

No dia 26 de abril de 2024, o Estado do Piauí apresentou um parecer técnico em linguística denominado: “Parecer Técnico, em Linguística, sobre o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880”, com a finalidade de elucidar aspectos linguísticos que facilitassem a compreensão e a interpretação do referido Decreto no âmbito da Ação Civil Originária 1831. Este parecer foi anexado à ACO 1831 como Peça 468.

Tendo em vista que ambos os Estados litigantes apontam para o Convênio Arbitral que, por sua vez, aponta para a posse territorial à data do Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880, torna-se essa data um marco temporal para as análises cartográficas.

Em função das peças técnicas fornecidas pelos estados, dos dados obtidos pela perícia e da evolução histórica do território ocupado pelos entes federativos, foram analisados mapas datados a partir de 1760, dentre eles algumas versões dos mapas das capitanias, províncias e estados, na tentativa de, cartograficamente, visualizar a dinâmica

da evolução territorial na região. Cabe destacar que, nos mapas históricos analisados, alguns, em seu título, apresentam-se como mapas e outros como cartas.

O Dicionário Cartográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística define Carta “como a representação dos aspectos naturais e artificiais da Terra, subdividida em folhas de forma sistemática, permitindo a avaliação precisa de distâncias e direções, a localização geográfica de pontos, áreas e detalhes” (OLIVEIRA, 1983); e mapa “como a representação em determinada escala das características naturais e artificiais terrestres, dentro da mais rigorosa localização possível” (OLIVEIRA, 1983).

Tendo em vista as dimensões das áreas mapeadas, das escalas utilizadas em sua construção e pelo fato de não comporem um conjunto de folhas que representam sistematicamente uma região, pode-se afirmar que os documentos cartográficos analisados se enquadram na atual definição cartográfica de MAPA.

Sendo o acervo analisado composto por mapas elaborados entre os anos de 1760 a 1940, torna-se relevante a compreensão de que as tecnologias empregadas a partir de 1760 foram evoluindo ao longo do tempo. Nesse contexto, observa-se que, além da evolução tecnológica, desafios como a grande extensão do território brasileiro, a diversidade de biomas e as dificuldades de transporte e acesso às áreas a serem mapeadas influenciaram fortemente na qualidade do dado representado.

Nesse sentido, os *‘Estudos Á Cerca da Organização da Carta Geographica e da História Physica e Politica do Brazil - 1877’*, de autoria do Marechal de Campo Henrique de Beaurepaire Rohan, Presidente da Carta Geral do Império (ROHAN, 1877), relatam que a geodésia de precisão já estava sendo utilizada por nações desenvolvidas como a França que, com o território aproximadamente 16 vezes menor que o brasileiro, a topografia e a vegetação mais favoráveis, levou 50 anos para elaborar sua carta.

No estudo, o marechal relatou que “Já temos uma carta, cujo conjuncto a torna, pelo menos, soffrivel, sendo aliás mui suceptível de melhoramento”, referindo-se àquela carta que foi elaborada para a Exposição Internacional da Philadelphia, organizada pela Comissão da Carta Geral, citando que, embora tivessem sido envidados esforços para melhoria na qualidade dos dados, ainda havia erros orográficos, o que nos permite inferir

sobre as dificuldades inerentes à época, o que se refletia de forma direta na qualidade dos mapas elaborados.

Nesse contexto, observando-se que a primeira Área de Litígio proposta na ACO 1831 se encontra a cerca de 40 km do litoral, esta análise concentrou-se nos dados históricos obtidos ao sul da Serra de Santa Rita, sem deixar de observar elementos geográficos representados a partir do litoral (Figura 9), visando a verificar o nível de detalhamento na representação da forma e da posição relativa dos elementos geográficos em relação à Serra da Ibiapaba.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PRIMEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

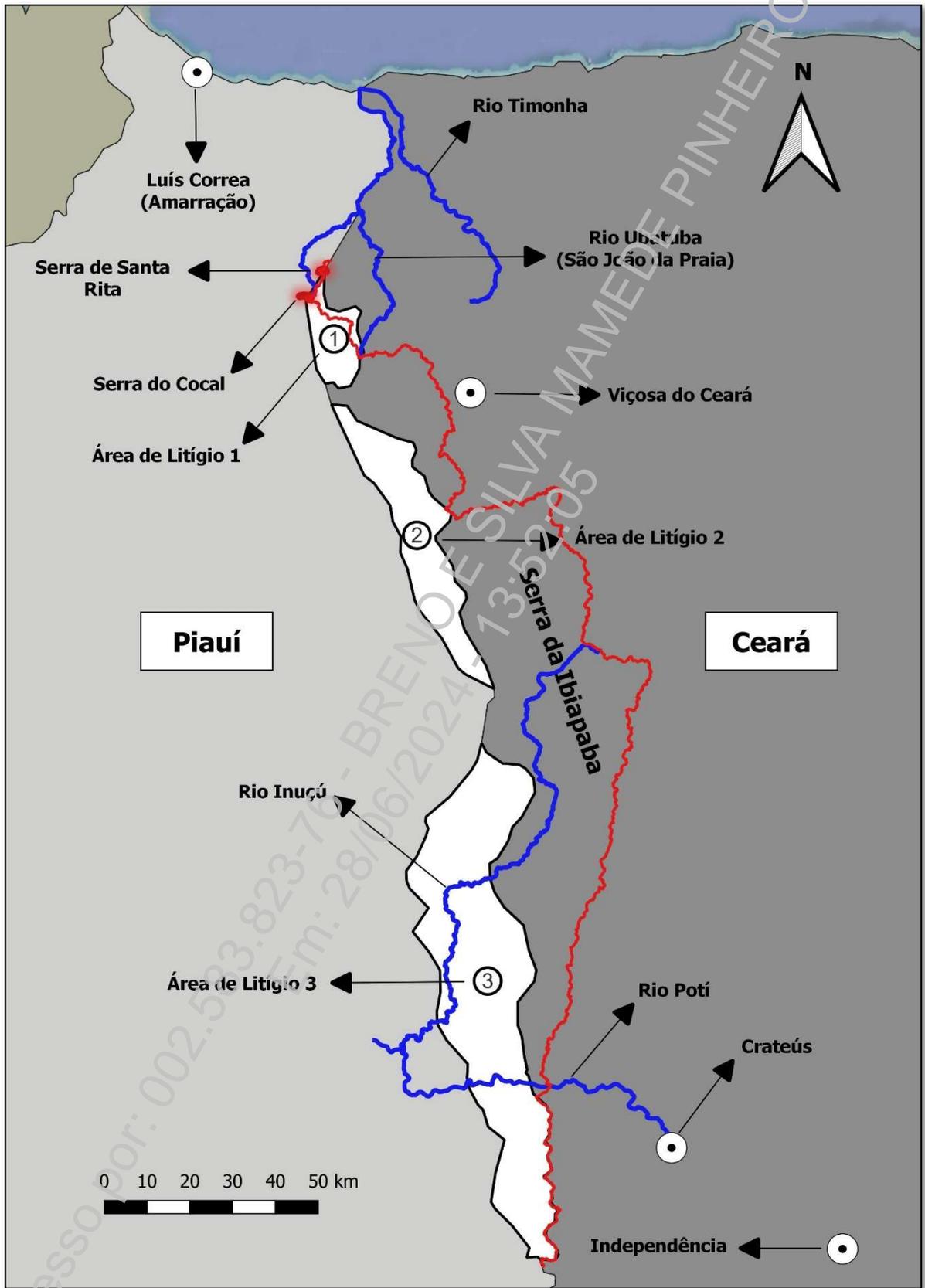


Figura 9 - Áreas de Litígio e principais elementos destacados  
 Fonte: o autor

### 5.1.1 Descrição dos Mapas Históricos

A análise cartográfica histórica foi realizada considerando Mapas e Cartas Topográficas dos territórios do Piauí e do Ceará, entre os anos de 1760 e 1940, que representam os aspectos territoriais, desde o primeiro Mapa da Capitania do Piauí até a elaboração do Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil do Conselho Nacional de Geografia (CNG), atual Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os documentos históricos analisados representam a área de estudo na visão de diferentes autores, épocas, escalas de representação cartográfica e objetivos. Alguns mapas não possuem projeção cartográfica e sistemas de coordenadas definidos, impossibilitando seu georreferenciamento de forma direta pelas coordenadas geográficas presentes em suas molduras.

Focou-se em verificar a divisa entre os Estados do Piauí e do Ceará na região da Serra da Ibiapaba, comparando os mapas elaborados ao longo da história (Capitanias, Províncias e Estados), considerando-se a rede de drenagem, elementos fisiográficos, cidades, vilas, distritos, aglomerados rurais e vias de acesso, em relação às alterações na linha de divisa ao longo do tempo.

Os mapas históricos foram comparados entre si e, quando possível, georreferenciados para serem analisados, comparados e sobrepostos com modelos digitais de elevação e cartas topográficas atualizadas, propiciando a análise da posição geográfica entre localidades e a linha de divisa.

Foram analisados comparativamente os seguintes mapas:

1. Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760;
2. Carta Geográfica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes – 1761;
3. Mapa Geographico da Capitania do Seará – 1800;
4. Carta Geográfica do Piauhy – 1809;
5. Carta Topographica da Capitania do Seará – 1812;
6. Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817;
7. Carta da Capitania do Ceará – 1818;
8. Carta Geographica de Piauhy – 1828;
9. Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831;

10. Lower Peru, Brazil & Paraguay – 1840;
11. Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849;
12. Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhy – 1850;
13. Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará – 1855;
14. Atlas do Império do Brazil – 1868;
  - a. Piauí;
  - b. Ceará;
15. Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881;
  - a. 14-1 e 14-2 mesmo mapa com duas linhas de divisas analisadas;
16. Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882;
17. Mappa do Império do Brazil – 1883;
18. Carta Topographica do Ceará – 1892;
19. Atlas do Brazil – 1909;
  - a. Piauí;
  - b. Ceará;
20. Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910;
21. Atlas do Brazil – 1912;
  - a. Piauí;
  - b. Ceará;
22. Mapas dos Estados do Ceará e Piauhy – 1913;
  - a. Piauí;
  - b. Ceará;
23. Mapa do Piauhy – 1914;
24. Cartas internacionais do mundo ao 1.000.000<sup>o</sup> – 1922;
  - a. Fortaleza (SA-24);
  - b. Jaguaribe (SB-24);
25. Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929;
26. Mappa do Estado do Ceará – 1935;
27. Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940.

## Mapa 01 – Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760

O Mappa Geografico da Capitania do Piauhy de 1760 é de autoria do engenheiro Henrique Antonio Galucio. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Piauí, tendo sido prejudicada sua interpretação em função da baixa resolução da imagem digitalizada (Figura 10).

No Mapa, observa-se a Serra da Ibiapaba representada de forma iconográfica por elipses concêntricas. A divisa da Capitania do Piauhy a leste é representada em quase toda a extensão por uma linha aquarelada de cor laranja, passando pelo centro das elipses. Na região de estudo, observa-se que a divisa foi traçada ora no centro, ora pela borda das elipses.

Na área de trabalho sobre a Serra da Ibiapaba, foram representadas as localidades cearenses da Villa de Viçosa, as Fazendas de Tranqueira, Taboca, Buriti, Retiro e Juritiana. Da Capitania do Piauí ao Ceará foram representadas duas vias de acesso, partindo de Piracuruca até a Villa de Viçosa e, às suas margens, as Fazendas piauienses de Santa Catharina, São Hilário e São José, Cardozo G, M<sup>a</sup>.

A forma de desenho do relevo não auxiliou na identificação do posicionamento do limite territorial em relação ao divisor de águas, tendo em vista não terem sido representadas nascentes de rios sobre a Serra da Ibiapaba, exceto a do Rio Poty que tem sua nascente em território cearense.

De forma incoerente com o relevo da região, observa-se que a Serra da Ibiapaba foi representada a partir do litoral, a leste do Rio Timonha, e sua iconografia se estende por todo o vale do Rio Poty.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauhy e do Ceará foi desenhada a leste do Rio Timonha, sobre a Serra, a partir do litoral. Abaixo da Villa de Viçosa, a linha de divisa foi desenhada entre a Fazenda Cardozo G. M<sup>a</sup> e a Fazenda Juritiana, e o leito do Rio Poty foi representado com uma conformação diferente da observada em mapas atuais.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

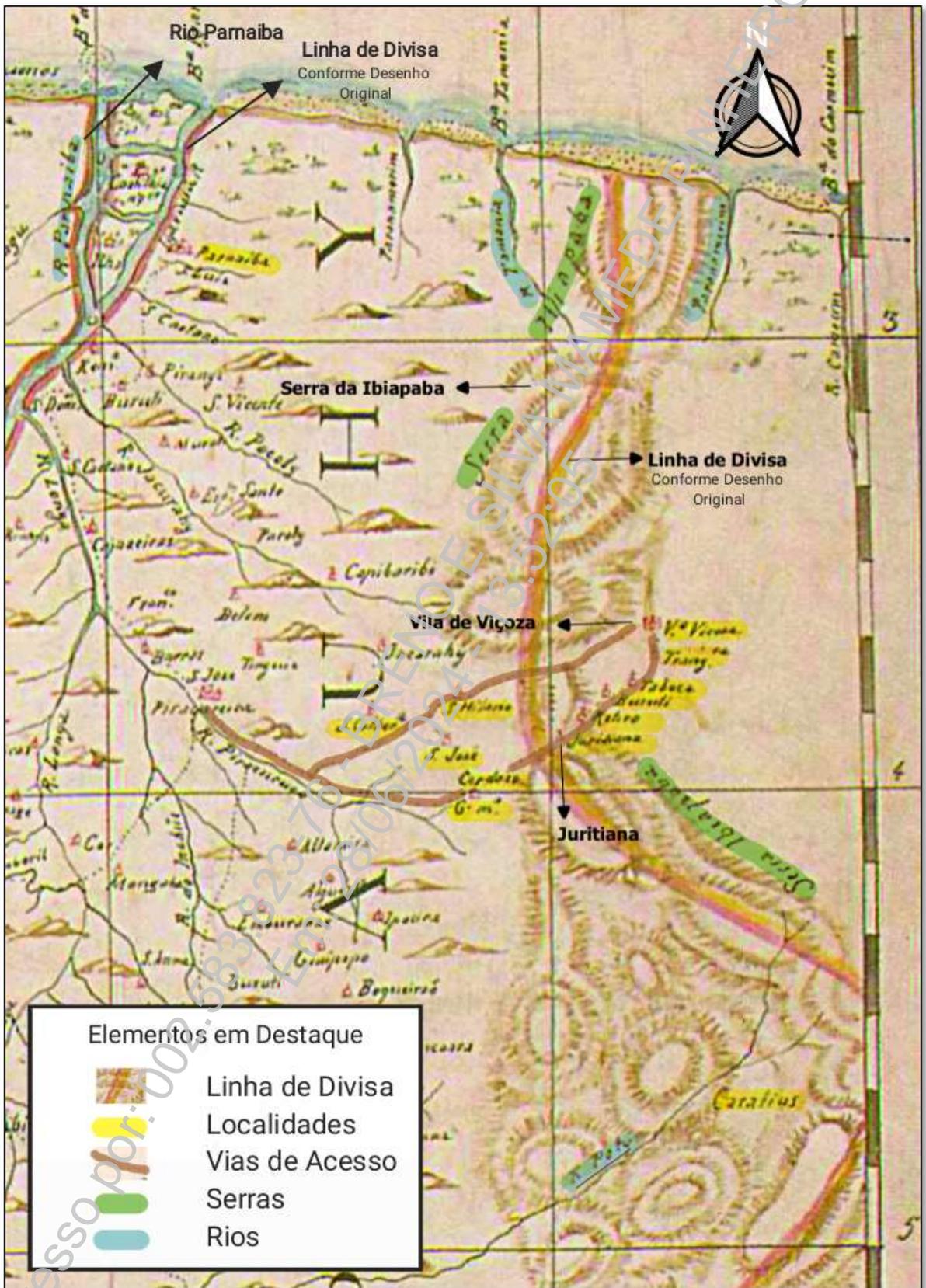


Figura 10 - Recorte do Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760 com feições destacadas  
 Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Piauí  
 Autor: Henrique Antônio Galucio

## Mapa 02 – Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes – 1761

A Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes, de autoria de João Antonio Galuci (1761), foi uma reedição do Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760. Nela, há uma variação do nome original do autor Henrique Antonio Galucio para João Antonio Galuci. O arquivo digital foi obtido no sítio da Biblioteca Nacional Digital (Figura 11).

Nessa Carta, não há legenda de convenções. A Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, como um conjunto de montanhas em perfil e tem seu início simbolizado a partir do litoral, a leste do Rio Tamonia (Timonha).

No trecho compreendido do litoral ao Rio Poty, a divisa entre as Capitânicas foi desenhada por uma linha tracejada e aquarelada em vermelho, que, a partir do litoral, segue no lado oeste da Serra até a região da Vila de Viçosa, onde passa a ser representada sobre a Serra até próximo ao vale do Rio Poty, circundando suas nascentes.

Na área de estudo sobre a Serra da Ibiapaba, foram representadas as localidades cearenses de Tranqueira, o topônimo Taboca, sem o respectivo símbolo, e a Villa de Viçosa, não havendo localidades piauienses.

Da Província do Piauí ao Ceará, foram representadas duas vias de acesso partindo de Pira Curuçá até a Villa de Viçosa, com as seguintes localidades piauienses às suas margens: Lages, Rio Velho, Tigres, Jacarehy, Cadós, Juritiana, Retiro, Lages (o nome se repete no Mapa), Santa Catharina, São Hilário e Assimi. Não foram representadas nascentes de rios sobre a Serra da Ibiapaba, dificultando a identificação do posicionamento do limite territorial em relação ao divisor de águas.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauhy e do Ceará foi desenhada a partir do litoral a leste do Rio Timonha. Abaixo da Villa de Viçosa, a linha de divisa é representada entre a Fazenda Retiro e Taboca, e o leito do Rio Poty foi representado com uma conformação diferente da observada nos mapas atuais.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

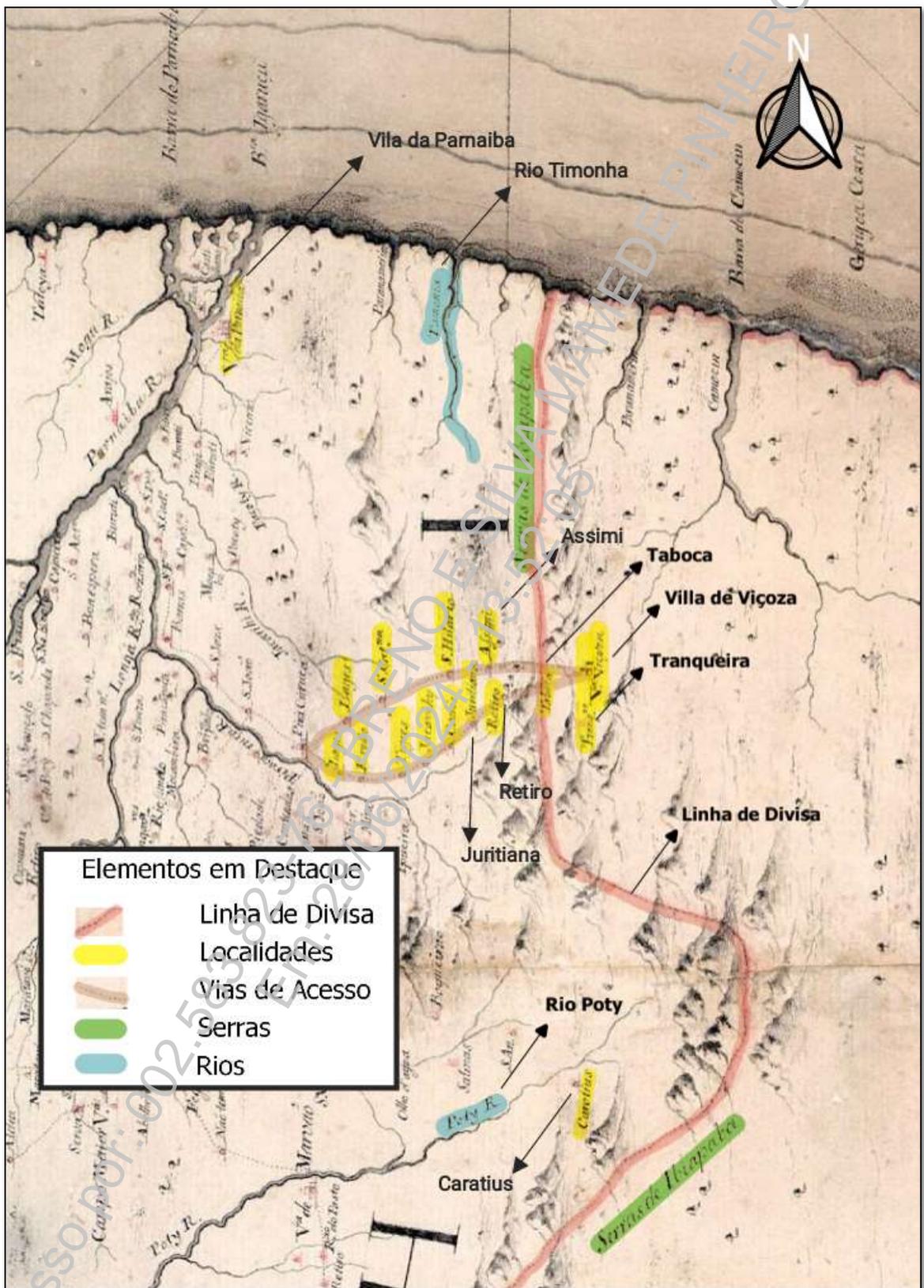


Figura 11 - Recorte da Carta Geográfica da Capitania do Piauí e Parte das Adjacentes – 1761 com feições destacadas

Fonte: Biblioteca Nacional

Autor: João Antônio Galuci

### Mapa 03 – Mapa Geographicó da Capitania do Seará – 1800

Mapa elaborado por Marianno Gregorio do Amaral no ano de 1800. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Piauí (Figura 12).

A Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica por um conjunto de montanhas em perfil, a divisa das Capitânicas por uma linha pontilhada que parte do litoral a partir da foz do Rio Timonia (Timonha), seguindo a montante, e, após abandonar seu leito, segue em linha reta até “tocar” a Serra. Daí, segue para o interior da Capitania, a oeste da representação iconográfica da Serra, até defletir à esquerda, abaixo de São Gonçalo. As linhas pontilhadas presentes no Mapa representam os limites das Freguesias e das Capitânicas.

Observa-se sobre a Serra da Ibiapaba, em território cearense, os topônimos da Villa de Viçosa, São Pedro, Villa de Campo Grande e a Matriz de São Gonçalo. Não foram observados topônimos em território piauiense, nascentes de rios correndo para o interior da Capitania do Piauí e estradas conectando localidades na Serra.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra, destaca-se a linha de divisa entre as Capitânicas, desenhada a partir do Rio Timonha. Por outro lado, verifica-se que a oeste da representação da Serra, não foram desenhados elementos representativos, nem mesmo o Rio Poti.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.582.022-70 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO Em: 29/06/2024 - 13:52:05

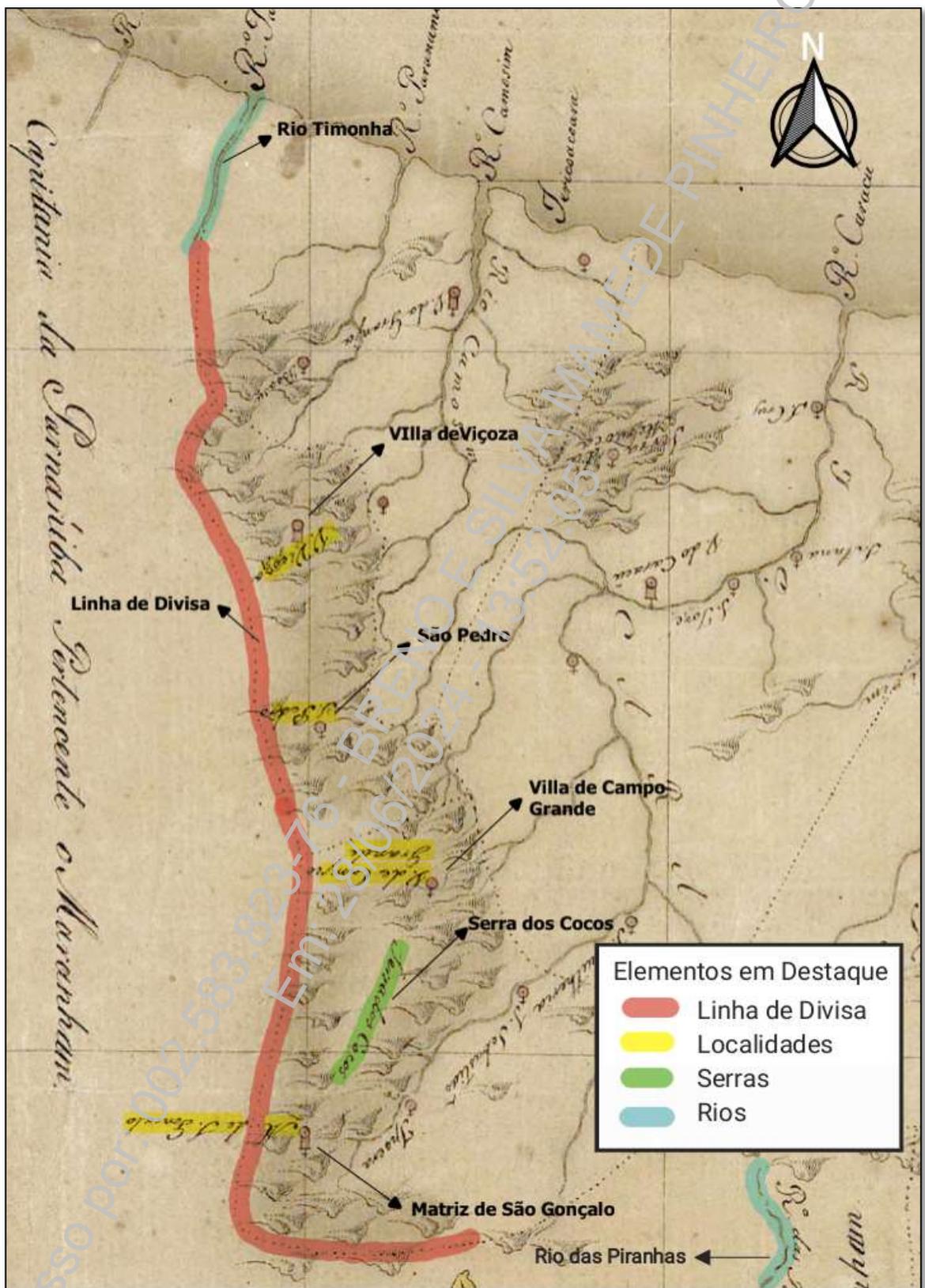


Figura 12 - Recorte do Mapa Geographico da Capitania do Ceará – 1800 com feições destacadas  
 Fonte: Assistentes Técnicos do Piauí  
 Autor: Marianno Gregorio do Amaral

#### Mapa 04 – Carta Geografica do Piauhý – 1809

Carta elaborada por Jozé Pedro Cezar de Menezes, em 1809, por ordem do então governador do Piauy, Carlos Cézar Burlamaqui, com acréscimos e correções ao Mappa Geografico da Capitania do Piauhý – 1760. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Ceará (Figura 13).

Assim como no Mapa de 1761, não há legenda de convenções. A Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica por um conjunto de círculos e linhas sombreadas, propiciando uma percepção tridimensional. O símbolo utilizado para representação da divisa foi uma linha composta por traço, traço ortogonal, ponto e traço ortogonal. Foi representada a partir do litoral, a leste da Vila da Parnaíba, seguindo afastada da representação da Serra até a localidade de Taboca, onde passa a ser representada sobre a iconografia da Serra em sua borda oeste até próximo ao vale do “Rio Puty”, circundando suas nascentes.

Na área de estudo sobre a Serra da Ibiapaba, foram representadas a Villa de Viçosa e a localidade de Tranqueira e, na borda da representação da Serra, os povoados de Taboca e Assimi. Foram representadas duas vias de acesso partindo de Piracuruca à Villa de Viçosa, com 11 localidades às suas margens: Lages, Rio Velho, Tigre, Jacarihy, Cadós, Juritiana, Retiro, Buriti, Lages (o nome se repete no Mapa), Santa Catarina e São Ilario. Observa-se que não foram representadas nascentes de rios sobre a Serra da Ibiapaba.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauhý e do Ceará tem seu início próximo à foz do Rio Parnaíba e “toca” a Serra apenas após passar entre as localidades de Buriti e Taboca. Ao sul de Juritiana, foram representadas as localidades de Ponta da Serra, Bomfim e Sobrado, à margem de um caminho, sem acesso à Serra. O leito do Rio Puty foi representado com uma conformação diferente daquela observada em mapas atuais.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

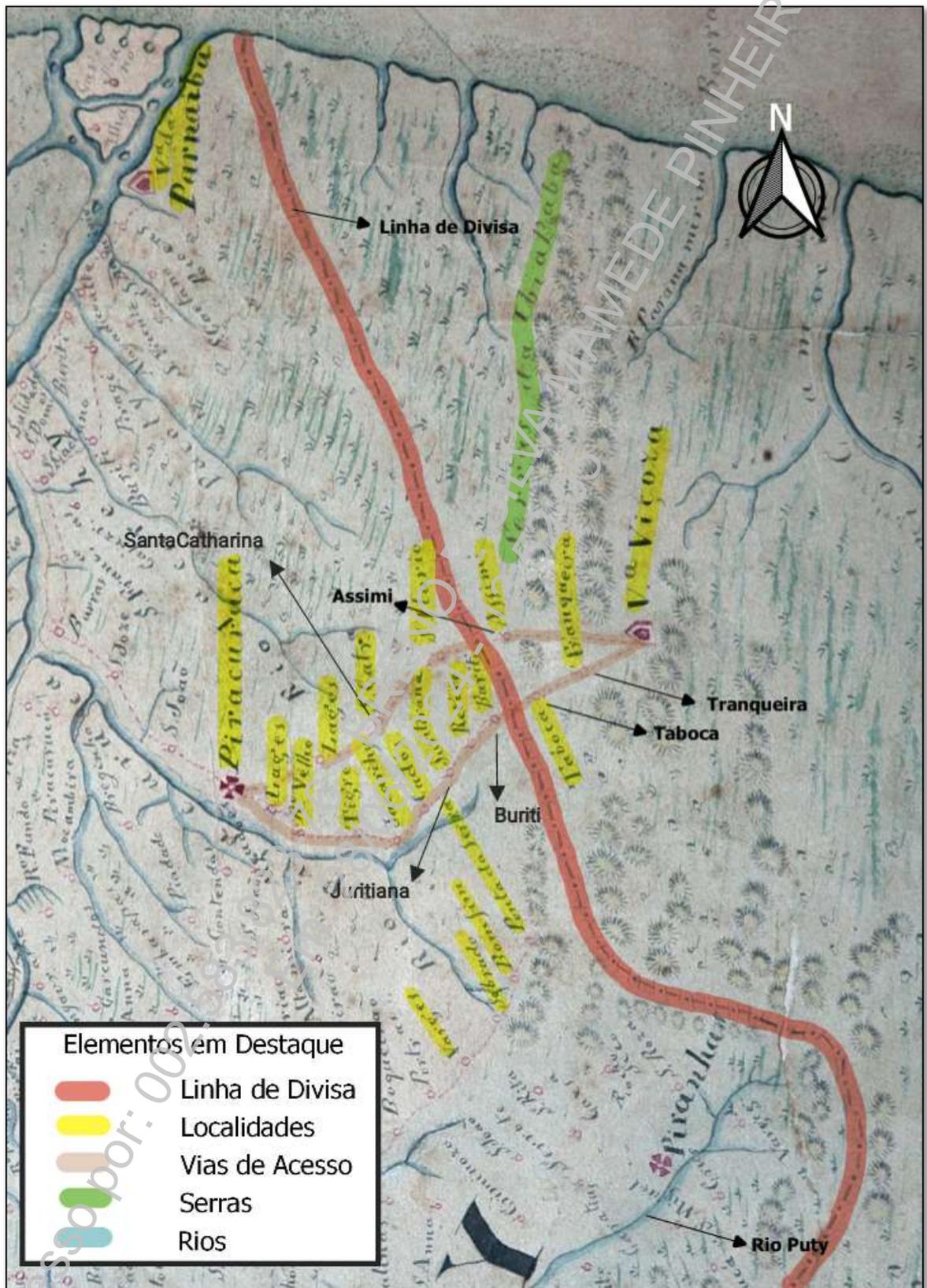


Figura 13 - Recorte da Carta Geografica do Piauí – 1809 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará

Autor: José Pedro Cezar de Menezes

## Mapa 05 – Carta Topográfica da Capitania do Ceará – 1812

A Carta da capitania do Ceará foi elaborada por Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em 1812. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Ceará (Figura 14).

A Serra da Ibiapaba foi representada por uma franja de linhas desenhadas à mão livre, a divisa por uma linha composta por traço e ponto, estando a Serra da Ibiapaba, integralmente, dentro do território cearense. A linha de divisa parte da Barra do Rio Iguaraçú, entre São João da Parnahiba e Amarração, segue em direção ao interior das Capitânicas até a Serra da Ibiapaba. Daí, segue paralela (do lado oeste) à Serra da Ibiapaba e deixa de ser representada antes de chegar ao Rio das Piranhas (Poti), região de Cratiuz (atual Crateús), próximo ao topônimo de Oiticica.

Foram representados sobre a Serra da Ibiapaba, em território cearense, as localidades da Villa Viçosa Real, Villa Nova d'El Rei ou Campo Grande, a povoação de São Pedro de Biapinna, a Matriz de São Gonçalo e os topônimos Timonha, Salitre, Boaçú, Juré, Ipueira que, embora descritos sobre a Serra, não possuem símbolo gráfico que permitam a identificação de posicionamento. A Serra dos Cocos foi posicionada próxima à Matriz de São Gonçalo.

Da linha de divisa, localidades, vias de acesso e rios representados em relação à Serra, destaca-se que a linha de divisa tem seu início na Barra do Rio Iguaraçú, entre as localidades de São João da Parnahiba e Amarração, e segue até Oiticica, a oeste da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba. Não foram representados sobre a Serra rios correndo para o interior do Piauí e vias de acesso conectando as capitânicas. O leito do Rio das Piranhas (Rio Poti) foi representado com uma conformação diferente da observada em mapas atuais.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

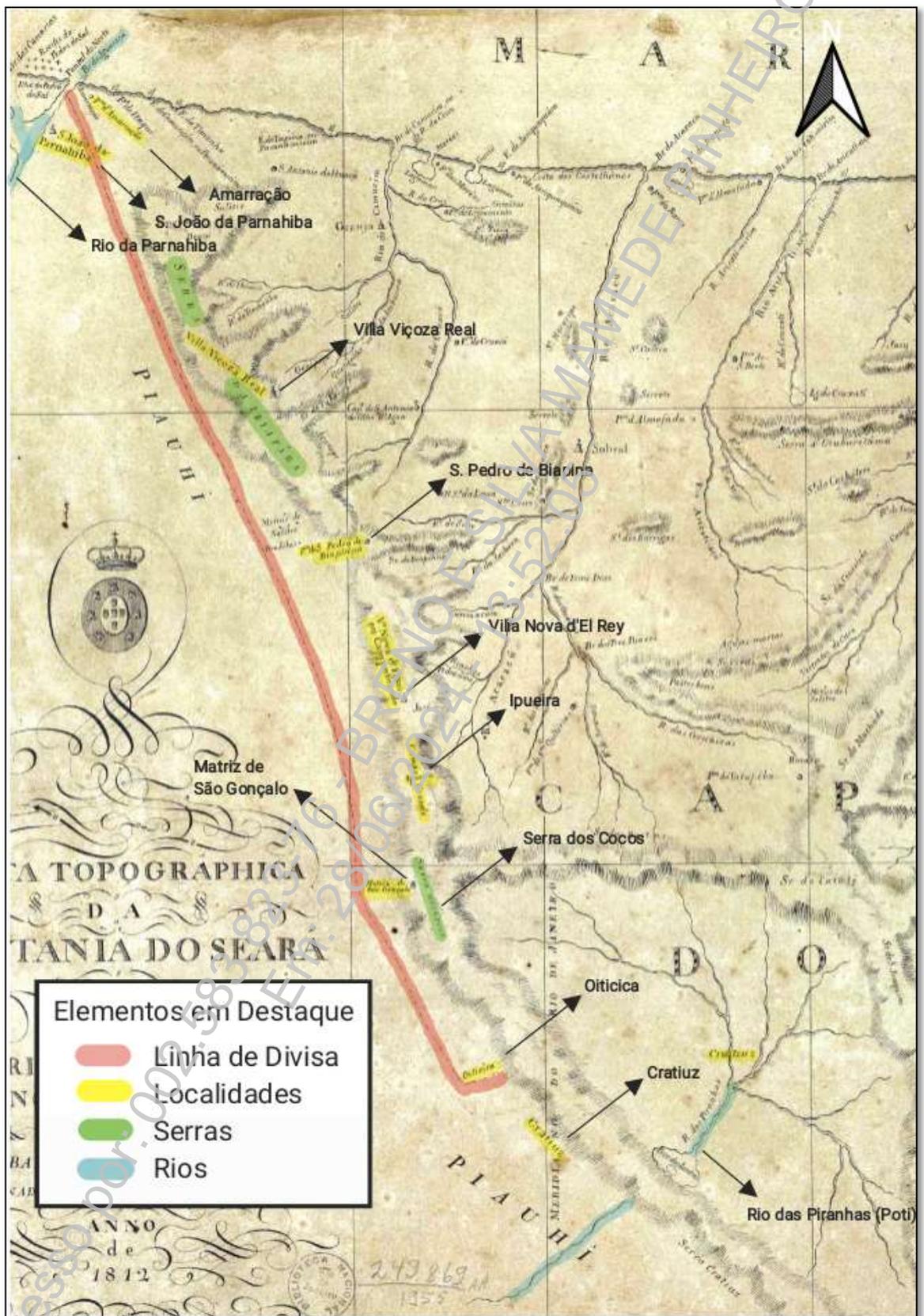


Figura 14 - Recorte da Carta Topográfica da Capitania do Seará – 1812 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará

Autor: Marianno Gregorio do Amaral

## Mapa 06 – Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817

Carta elaborada por Antônio José da Silva Paullet por ordem do governador cearense Manoel Ignacio de Sampaio, em 1817. O arquivo foi fornecido pelos Assistentes Técnicos do Ceará, mas, também, foi localizado na Mapoteca Histórica do Itamaraty na cidade do Rio de Janeiro (Figuras 15 e 16).

As Serras foram representadas por técnica de sombreamento, possibilitando uma percepção tridimensional do relevo. A divisa foi representada do litoral até o Rio do Puti por uma linha pontilhada a partir da Barra do Rio Igrassú (Igaraçú), e, por este, a montante até “tocar” a Serra da Ibiapaba, seguindo abaixo de sua representação pelo lado ocidental até o boqueirão do Rio do Puti, e a montante deste até a confluência com o Rio dos Matos.

Observa-se sobre a Serra, em território cearense, a representação da Villa Viçosa Real, Villa Nova d’El Rey, as povoações de São Benedito, Baiapina e São Gonçalo. Foram representadas vias de acesso conectando as povoações ao interior do Ceará e entre as duas Capitânicas a partir da Villa Viçosa Real, Villa Nova d’El Rey e a povoação de São Gonçalo. Na Carta não foram representadas nascentes de rios sobre a Serra da Ibiapaba.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra, destaca-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará foi desenhada a partir da Barra do Rio Igrassú (Igaraçú) e, por este, a montante até “tocar” a Serra da Ibiapaba, seguindo a oeste da representação da Serra até o Rio Puti. A posição relativa do leito do Rio Timonha em relação à Serra foi representada de forma semelhante à dos mapas atuais, assim como o leito do Rio Puti. Não foram representadas localidades a oeste da linha de divisa.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

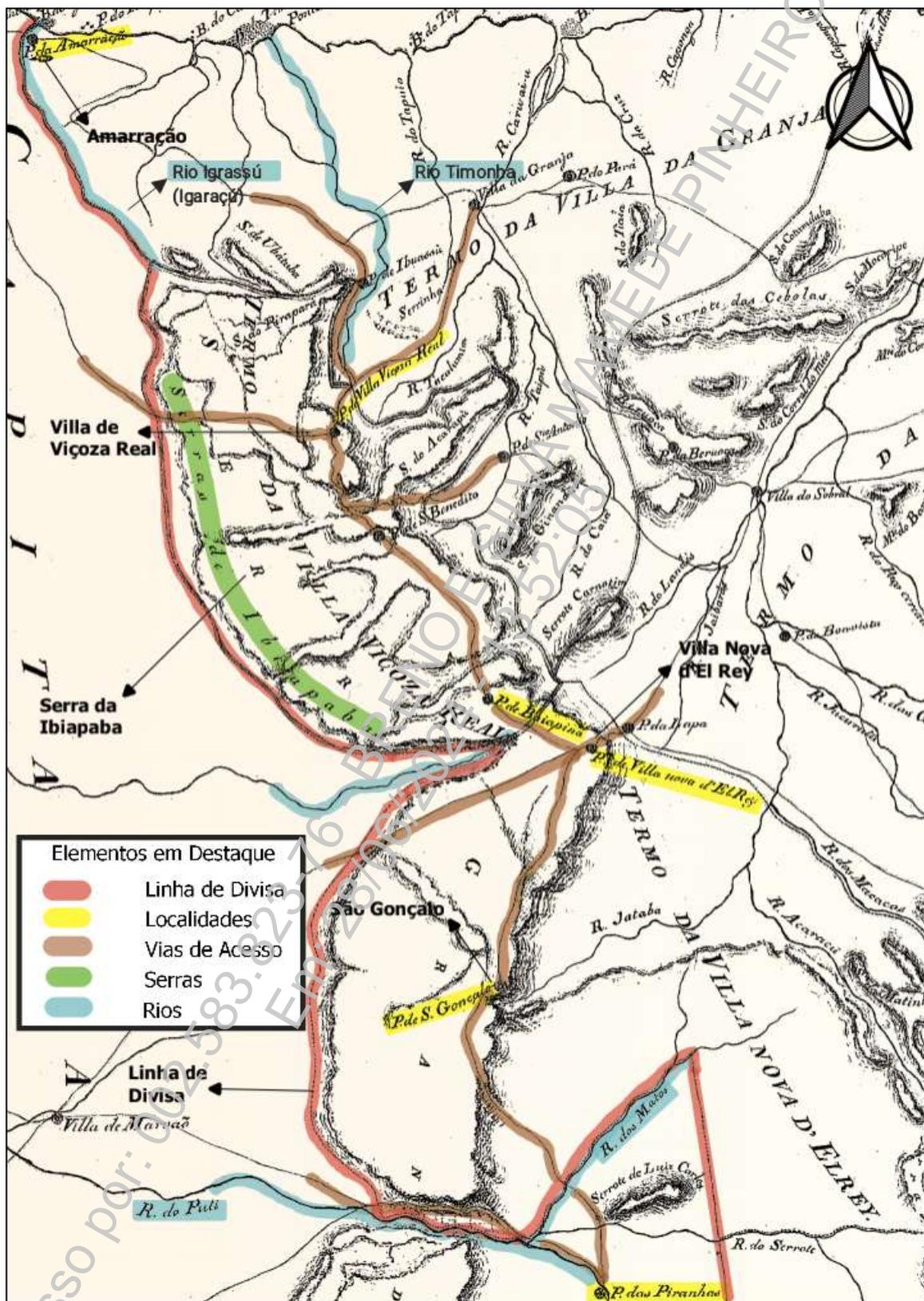


Figura 15 - Recorte da Carta Marítima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará

Autor: José da Silva Paullet

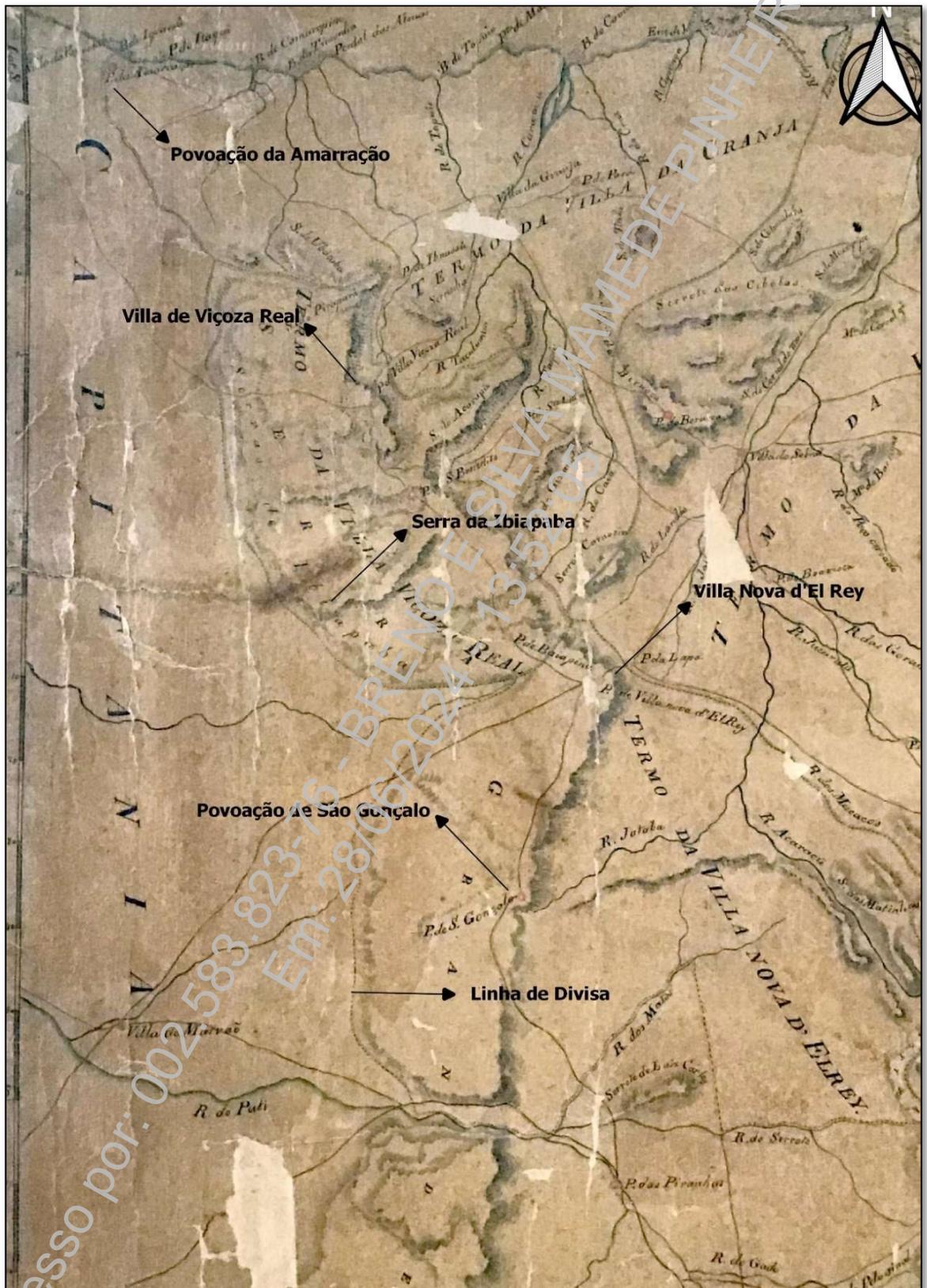


Figura 16 - Recorte da Carta Marítima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817

Fonte: Mapoteca do Palácio do Itamaraty

Autor: José da Silva Paulet

## Mapa 07 – Carta da Capitania do Ceará – 1818

A Carta da Capitania do Ceará de 1818, elaborada por Antônio José da Silva Paullet, por ordem do então governador do Ceará Manoel Ignacio de Sampaio, é uma compilação da Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará - 1817 do mesmo autor. O arquivo foi fornecido pelos Assistentes Técnicos do Ceará e, também, obtido durante pesquisa histórica na Fundação Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Figuras 17 e 18).

As Serras contidas na Carta foram representadas de forma iconográfica por um conjunto de linhas à mão livre. A divisa entre as capitanias por uma linha pontilhada a partir da Serra da Ibiapaba, seguindo por seu lado ocidental até o boqueirão do Rio Puti, continuando, a montante deste, até a confluência com o Rio dos Matos.

Em ambas as Cartas, observa-se que não há a representação da legenda de convenções. Na versão fornecida pelo Estado do Ceará (Figuras 18 e 19), foram feitos apontamentos para inserção e correção de topônimos e a divisa entre as capitanias foi destacada em vermelho. No trecho da divisa compreendido entre a foz do Rio Igarassú até a Serra da Ibiapaba, sob destaque em vermelho, não há a representação da linha pontilhada.

Observa-se sobre a Serra, em território cearense, a representação das povoações de São Pedro de Ibiapina, São Benedicto, Villa Nova Del Rey e São Gonçalo, e de vias de acesso conectando as povoações e ao interior do Ceará. Entre as duas capitanias, observa-se vias de acesso a partir da Villa de Viçosa, Villa Nova d'El Rey e do povoado de São Gonçalo. Somente a nascente do Rio Inussú foi representada sobre a Serra da Ibiapaba.

No arquivo fornecido pelo Estado do Ceará, na lateral direita da Carta, foram listados erros de toponímia e suas respectivas correções (emendas), porém parte do texto não está legível. Sobre a Serra da Ibiapaba até o Rio Puti, foram apontadas as seguintes correções: adição do texto de Viçosa e troca de nomes entre as povoações de São Benedicto e São Pedro de Ibiapina (Figura 19).

A linha divisória foi representada na porção oeste da Serra da Ibiapaba até “tocar” o Rio Poti, estando a Serra representada dentro do atual Estado do Ceará.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra, destaca-se que a divisa entre as Capitanias do Piauí e do Ceará foi desenhada a partir do Rio

Igarassú e, por este, a montante até “tocar” a Serra da Ibiapaba, seguindo a oeste da representação da Serra até o Rio Puti. A posição relativa do leito do Rio Timonha em relação à Serra foi representada de forma semelhante à dos mapas atuais, assim como o leito do Rio Puti. O Rio Inussú foi representado com uma conformação diferente da observada em mapas atuais. Não foram representadas localidades a oeste da linha de divisa.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PACHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

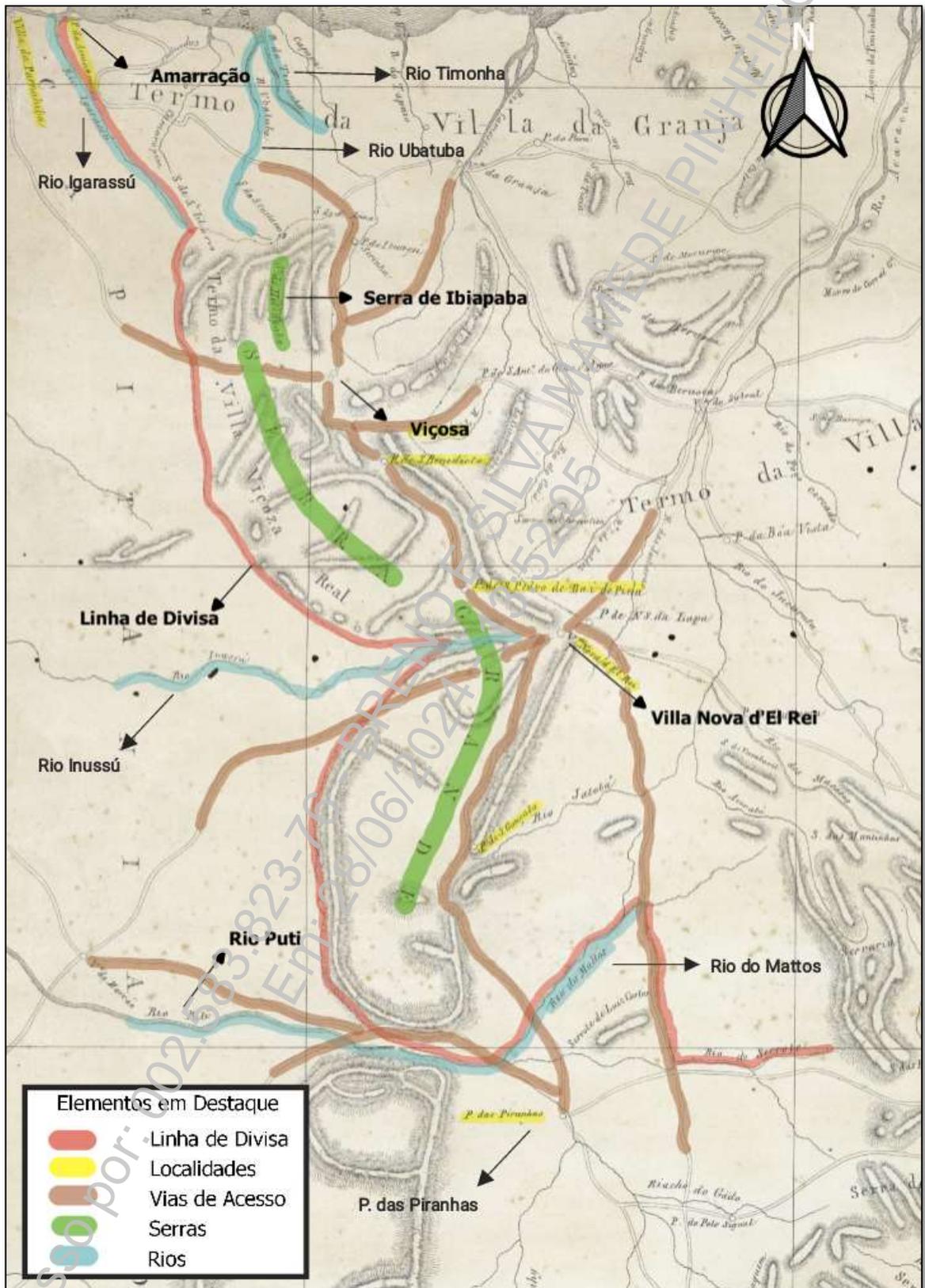


Figura 17 - Recorte da Carta da Capitania do Ceará – 1818 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: José da Silva Paulet



Figura 18 - Recorte da Carta da Capitania do Ceará – 1818 com feições destacadas pelo autor e erros de toponímia e correções (emendas)

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará

Autor: José da Silva Paulet

ANTONIO JOSÉ DA S'PAULET

1818

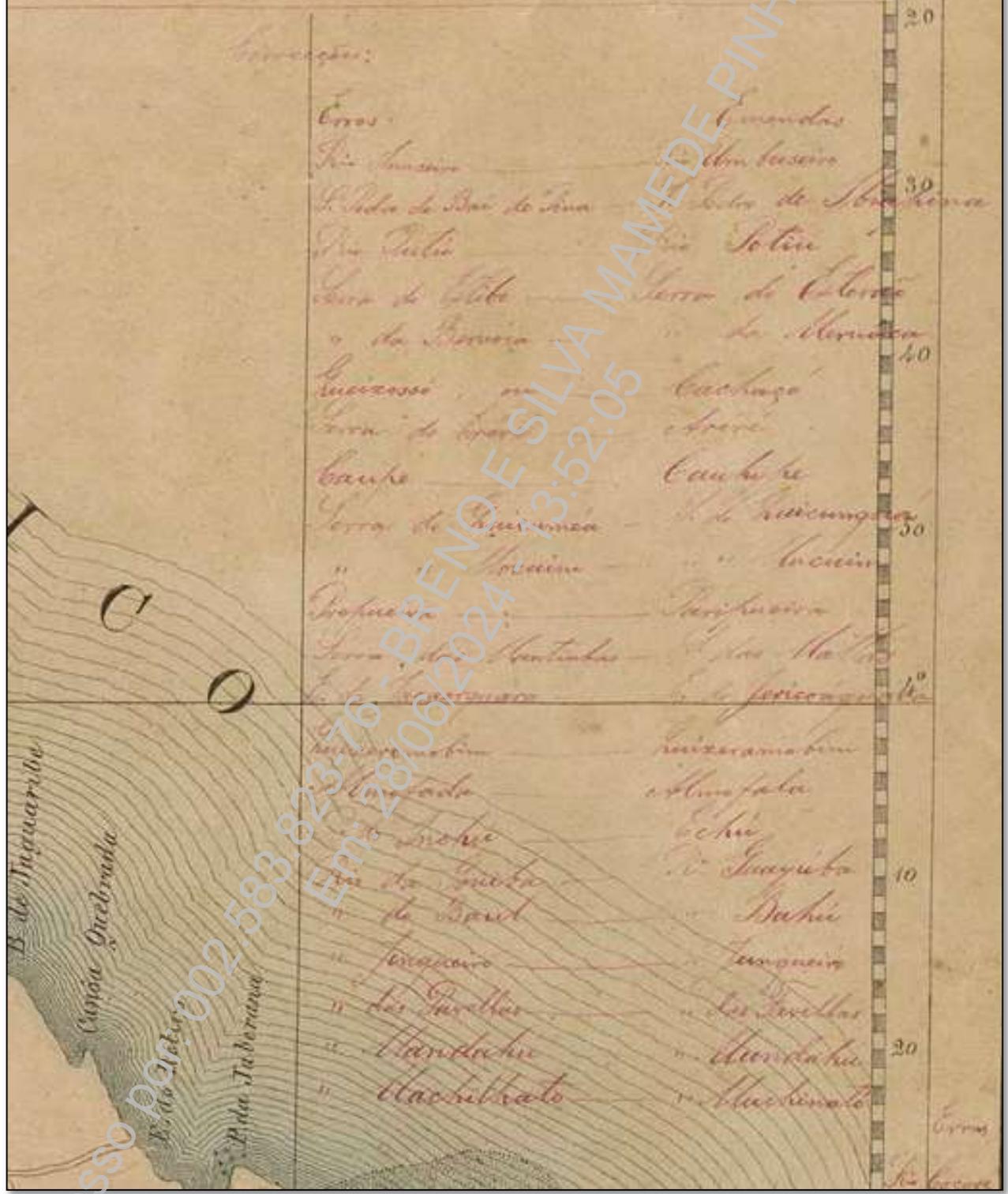


Figura 19 - Recorte da Carta da Capitania do Ceará – 1818 erros de toponímia e correções (emendas)  
Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará  
Autor: José da Silva Paullet

## Mapa 08 – Carta Geographica de Piauhy – 1828

Carta elaborada por Jos Schwarzmann e Le Chev<sup>r</sup>. de Martius, com base nas Cartas de José Pedro Cesar de Menezes e Mathras José da Silva Pererra. O arquivo foi fornecido pelos Assistentes Técnicos do Estado do Piauí e, também, obtido durante pesquisa histórica na Mapoteca Histórica do Itamaraty, na cidade do Rio de Janeiro (Figura 20).

As Serras contidas na Carta foram representadas de forma iconográfica por um conjunto de linhas, círculos e elipses à mão livre, com sombreamento. Não foram representadas a linha de divisa entre as províncias e a escala gráfica.

No lado oeste da província do Piauhy, foram representadas feições geográficas além do Rio Parnahyba, divisa entre as capitanias do Maranhão e do Piauhy. De forma homóloga, poderia-se inferir que, assim como do lado oeste, feições foram representadas além da divisa entre as Províncias do Piauhy e do Ceará. Nesse sentido, tendo em vista a ausência da representação da linha de divisa entre as Províncias do Piauhy e do Ceará, não foi possível identificar o limite territorial.

De Piracuruca à Villa Viçosa, a oeste da representação da Serra da Ibiapaba, foram representadas as fazendas, sítios ou ritiros (assim escrito) de Lages, S. Catharina, Lages (o nome se repete no mapa), Piraçuruca, Tigre, Jacarehy e Furitiana (Juritiana). Sobre a representação iconográfica da Serra da Hybiapaba ao norte do Rio Poty, foram desenhadas a Villa Viçosa, as fazendas, sítios ou ritiros (assim escrito) de S. Hilario, Tranqueiro, Taboca e, ao pé da representação da Serra, as fazendas, sítios ou ritiros (assim escrito) Macabi, Retiro, Buriti, Ponta da Serra, S. Anna e Salinas; três vias de acesso conectando a Villa Viçosa à Província do Piauhy e as povoações sobre a Serra; e rios correndo apenas para a Província do Piauí.

O topônimo da Serra dos Cocos foi posicionado entre a povoação de S. Anna (Santa Anna) e o Rio Poty.

Da interpretação da divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, tendo em vista o mapeamento de localidades a oeste do Rio Parnahyba, no qual sabe-se ser atualmente a divisa do Piauhy com o Maranhão, a sudeste do divisor de águas da Serra dos Dois Irmãos, na qual sabe-se ser atualmente a divisa do Piauhy com Pernambuco, a região representada no canto superior direito da carta, a leste da localidade

de S. Luiz da Parnahyba até a região do Rio Paraná Mirim, local nunca representado em mapas anteriores como a divisa entre as Capitanias do Piauí e do Ceará (Figuras de 10 a 19), e a ausência do desenho da linha limítrofe entre as Províncias, não foi possível inferir sobre a real intenção do autor a respeito do limite territorial.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

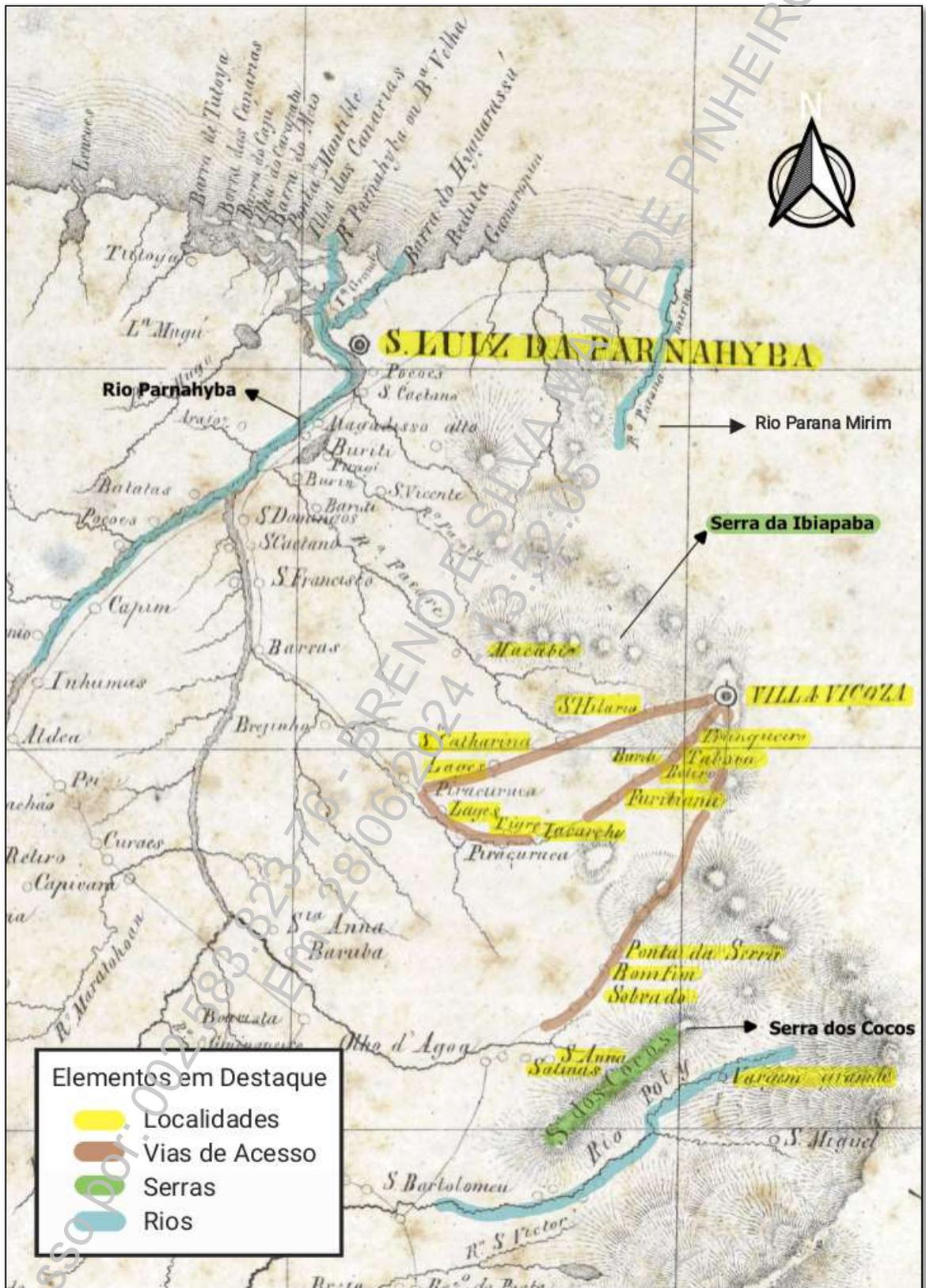


Figura 20 - Recorte da Carta Geographica de Piahy – 1828 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Piauí

Autor: Jos Schwarzmann e Le Chevr de Martius

## Mapa 09 – Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831

Carta elaborada por M<sup>r</sup> Jos Schwarzmann e Le Chev de Martius com base na Carta da Capitania do Ceará, de 1817, de autoria de Anton Jozé da Silva Paulet. O arquivo foi obtido na Mapoteca Histórica do Itamaraty e na Fundação Arquivo Nacional, ambas na cidade do Rio de Janeiro (Figura 21).

As Serras contidas na Carta foram representadas por um conjunto de linhas desenhadas à mão livre, que delimitam os múltiplos morros que a formam. Devido à representação iconográfica difusa das elevações, não foi possível identificar os limites da Serra da Ibiapaba.

A divisa entre as Províncias do litoral ao Rio do Poty foi representada por uma linha pontilhada a partir do Rio Hyguaraçu (Igaraçu), desenhado a oeste da povoação de Amarração. Segue por este a montante até a representação difusa da Serra da Ibiapaba que, em função dessa característica, não permitiu a identificação da posição relativa da divisa em relação à Serra, continuando até a margem do Rio Poty e, por este, a montante, com um afastamento mínimo da hidrografia para não a cobrir, até a confluência com o Rio do Mattos.

Em função da representação difusa da Serra da Hybiapaba (Ibiapaba), foram consideradas as posições relativas de representação das localidades em relação à Serra nos mapas de 1 a 4 e mapa 8, permitindo inferir que sobre a Serra da Hybiapaba (Ibiapaba) até o Rio do Poty, foram representadas, em território cearense, a Villa Viçosa e Villa Nova d'El Rey; e as fazendas, sítios ou ritiros (assim escrito) de Assumpção, S. Hilario, Trunqueiro, Taboca, Santa Catarina, Buriti, Retiro, Furitiana (Juritiana), São Benedicto, Baiapina e São Gonçalo. Na Província do Piauhy as fazendas, sítios ou ritiros (assim escrito) de Lages, Ponta da Serra, Bonfim, Sobrado, Vargem, Salinas e S. Anna.

Foram representadas no Mapa vias de acesso conectando as localidades, permitindo o fluxo de pessoas sobre a Serra e entre as duas Províncias pelas povoações da Villa de Viçosa Real, Villa Nova d'El Rey, Lapa e de São Gonçalo. O topônimo da Serra dos Cocos foi representado acima da Villa de Viçosa e próximo à Villa Nova d'El Rei. Foram observados rios correndo para o interior das Províncias do Piauhy e do Ciará (assim escrito).

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre as Capitanias do Piauí e do Ceará tem seu início na foz do Rio Hyguaraçu, a oeste da localidade de Amaração, e segue a sua montante até “tocar” a Serra. Sobre a representação iconográfica da Serra, a linha de divisa é representada entre as Fazendas Lages e Santa Catharina e a oeste da Fazenda Furitiana. Os leitos do Rio Timonha e do Rio Puty foram representados com conformação e posição relativa em relação à Serra, semelhante à observada em mapas atuais.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE MENEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

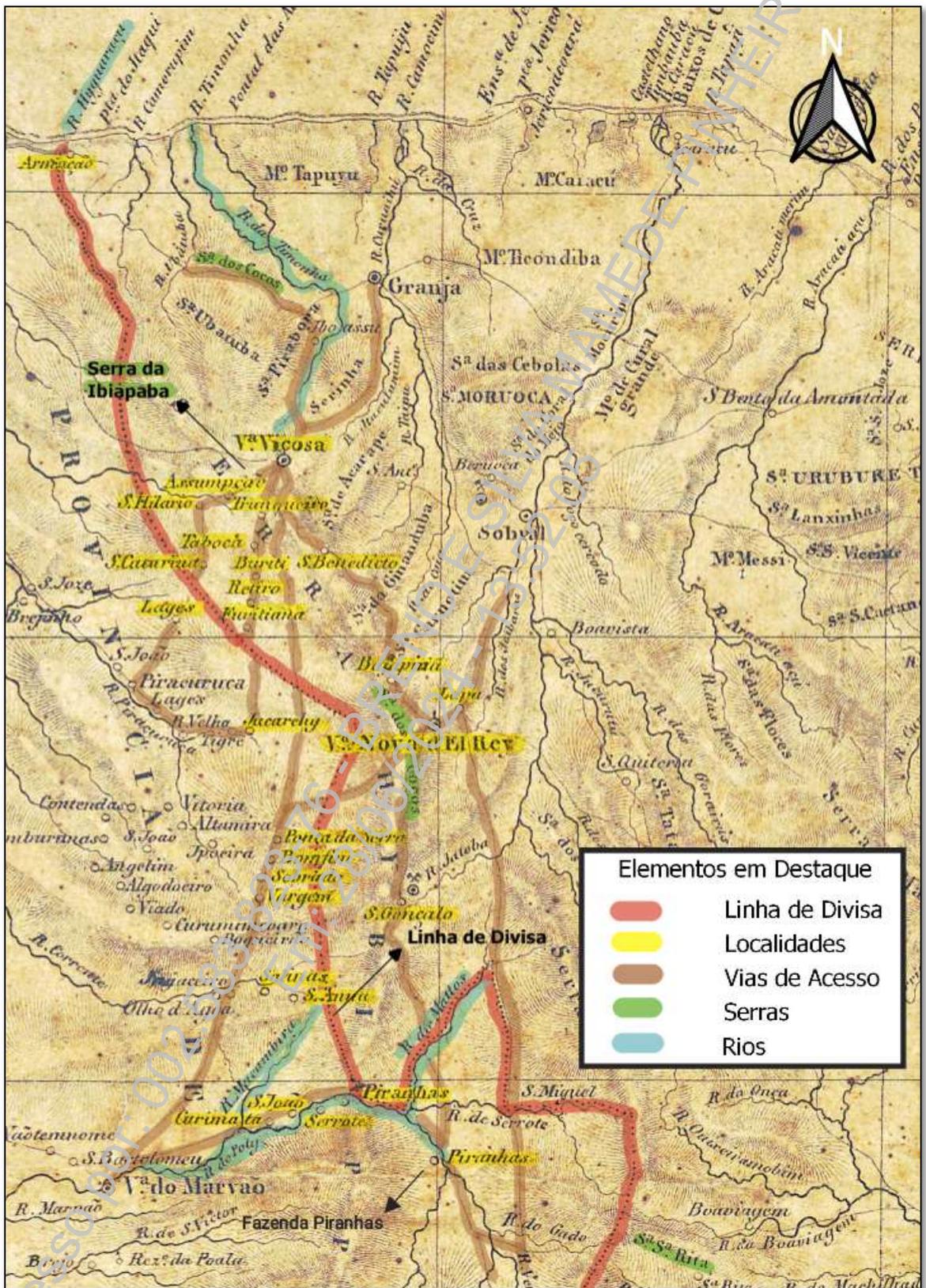


Figura 21 - Recorte da Carta Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Piauí

Autor: Jos Schwarzmann e Le Chevr de Martius

## Mapa 10 – Lower Peru Brazil & Paraguay

Mapa publicado por W. Lizars Edinburgh. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Piauí (Figura 22).

A Serra da Ibiapaba não possui topônimo. Foi desenhada de forma iconográfica por um conjunto de linhas à mão livre em relevo sombreado, representando os múltiplos morros que a formam.

A divisa entre as Províncias foi representada por uma linha tracejada, pela primeira vez dentre os mapas analisados, a partir da margem oeste do Rio Camozim (assim escrito), a leste da Serra da Ibiapaba, seguindo a sudoeste até “tocar” a Serra. Daí segue pelo centro da iconografia da Serra até a divisa com a Província de Pernambuco. Não foram representadas a Freguesia da Amarração e a Comarca do Príncipe Imperial.

Sobre a Serra da Ibiapaba, não foram representadas localidades pertencentes à Província do Seará, tão pouco a do Piauí. A localidade de Vocoza (assim escrito) foi desenhada a nordeste da extremidade norte da Serra da Ibiapaba.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre as Capitanias do Piauí e do Ceará tem seu início na nascente do Rio Camozim, seguindo a montante até se afastar do rio seguindo na direção noroeste até tocar a Serra da Ibiapaba, e, por esta, praticamente em linha reta até a divisa entre as Províncias do Piauí, Seará e Pernambuco. Não foram representadas localidades e nascentes de rios sobre a Serra.

Observa-se que, em função da representação da Serra da Ibiapaba em linha reta até a divisa com a Capitania de Pernambuco, a região da Comarca de Crateús foi representada como pertencente à Província do Seará. Não foram representadas vias de acesso no mapa e o Rio Poty foi desenhado a oeste da Serra da Ibiapaba.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

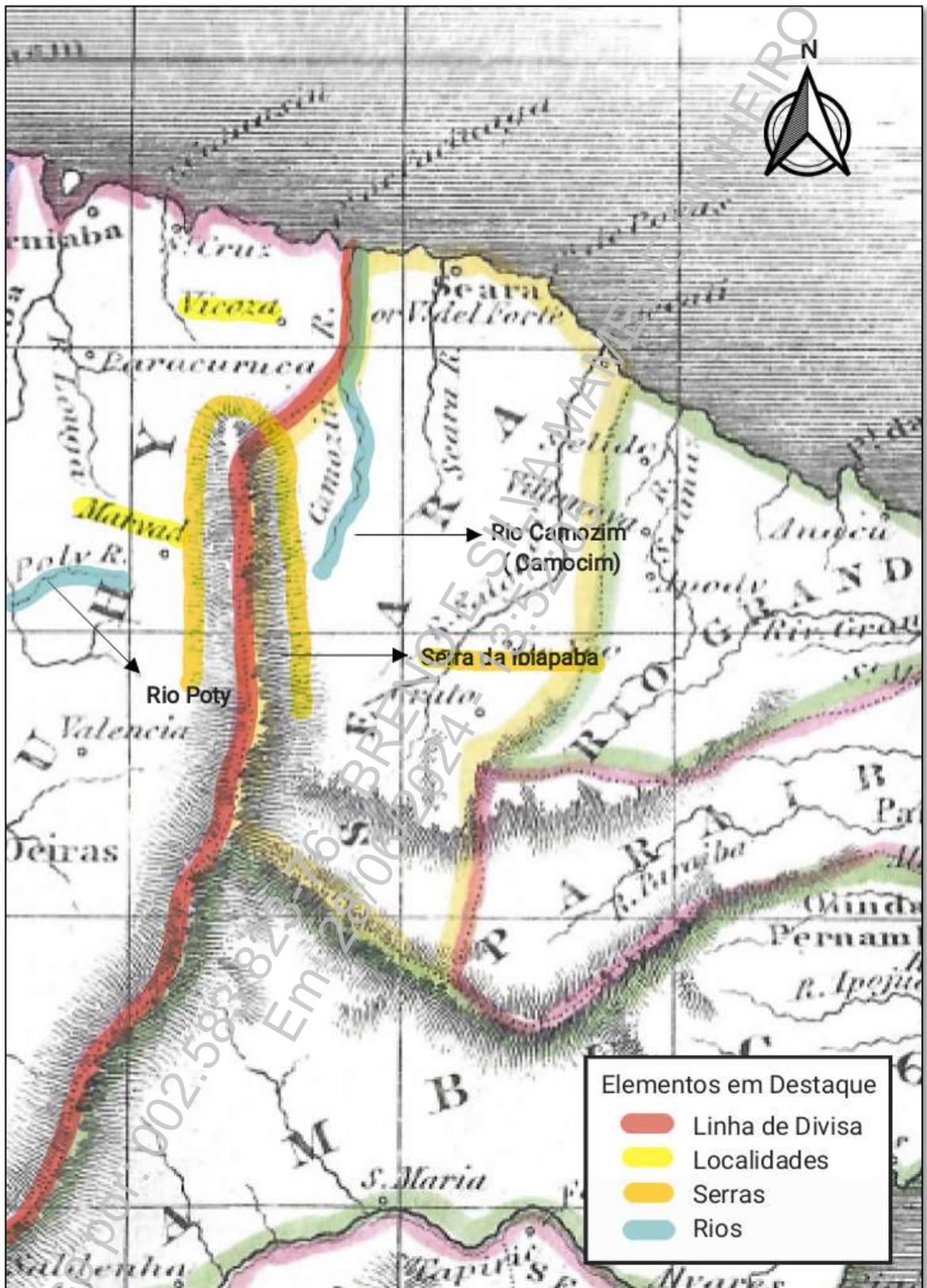


Figura 22 - Recorte do Mapa Lower Peru Brazil & Paraguay com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Piauí

Autor: W. Lizars

## Mapa 11 – Carta Topographica e Administrativa da Província do Ceará – 1849

Carta elaborada pelo Visconde J de Villiers de Elle Adam, em 1849. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Ceará (Figura 23).

A Serra da Ibiapaba foi desenhada de forma iconográfica por um conjunto de linhas à mão livre em relevo sombreado, representando os múltiplos morros que a formam. No conjunto de serras que formam o complexo da Serra da Ibiapaba, em sua região mais ao norte, pôde-se identificar três divisores de águas.

A divisa entre as Províncias foi representada por uma linha tracejada a partir do litoral, a oeste de um povoado sem topônimo (Amarração), seguindo pelo lado oeste da iconografia da Serra até se elevar ao divisor de águas na porção da Serra da Ibiapaba, denominada de Serra dos Cocos. Daí, continua até a comarca de Príncipe Imperial, seguindo pelo divisor de águas de serras até encontrar a Província de Pernambuco.

A Serra da Ibiapaba, na região próxima à Villa Viçosa, foi delimitada de leste a oeste por duas elevações, estando a Villa Viçosa posicionada ao pé da elevação a leste e, a partir dela, nas bordas do vale, em sentido horário, a capela ou justiça de paz de São Benedicto, o povoado de Retiro, a capela ou justiça de paz de Buriti e a capela ou justiça de paz de São Hilário. Dessa forma, observa-se a representação de dois divisores de águas, um a leste da Villa de Viçosa e outro a oeste da capela ou justiça de paz de São Hilário.

Sobre a Serra da Ibiapaba, foram representados, na Província do Ceará, as vilas de Viçosa e Villa Nova; as freguesias de Assumpção e de São Gonçalo; as capelas ou justiça de paz de S. Hilário, Buriti, São Benedicto, Ibiapina, Campo Grande e Iboassu; os povoados de Santa Catharina, Tranqueiro, Retiro, Furitiana, Lapa; e as vias de acesso, permitindo o fluxo de pessoas entre as localidades e entre as duas Províncias pelas povoações da Villa Viçosa Real, Villa Nova e de São Gonçalo. Ainda, sobre a Serra, não foram representadas vias conectando o povoado de Villa Nova à Villa de Viçosa. Também não foram representados, sobre a Serra, rios correndo para o interior da Província do Piauí.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará tem seu início a oeste de um povoado sem topônimo (Amarração), na foz do Rio Igguarassu (Igaraçú), e segue a montante a oeste da iconografia da Serra. Sobre a representação da Serra, a linha de divisa

é representada entre as Fazendas Lages e Santa Catharina e, abaixo da Fazenda Furitiana, o leito do Rio Puty foi representado com conformação e posição relativa em relação à Serra, semelhante à observada em mapas atuais.

Observa-se um erro no posicionamento da Serra da Ibiapaba ao representar o Vale do Rio Timonha no interior da Serra e posicionar a Villa Viçosa e a Capela ou Justiça de Paz de São Benedicto ao pé da Serra de “S.º Antº d’Olho d’Ágoa” (assim escrito).

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

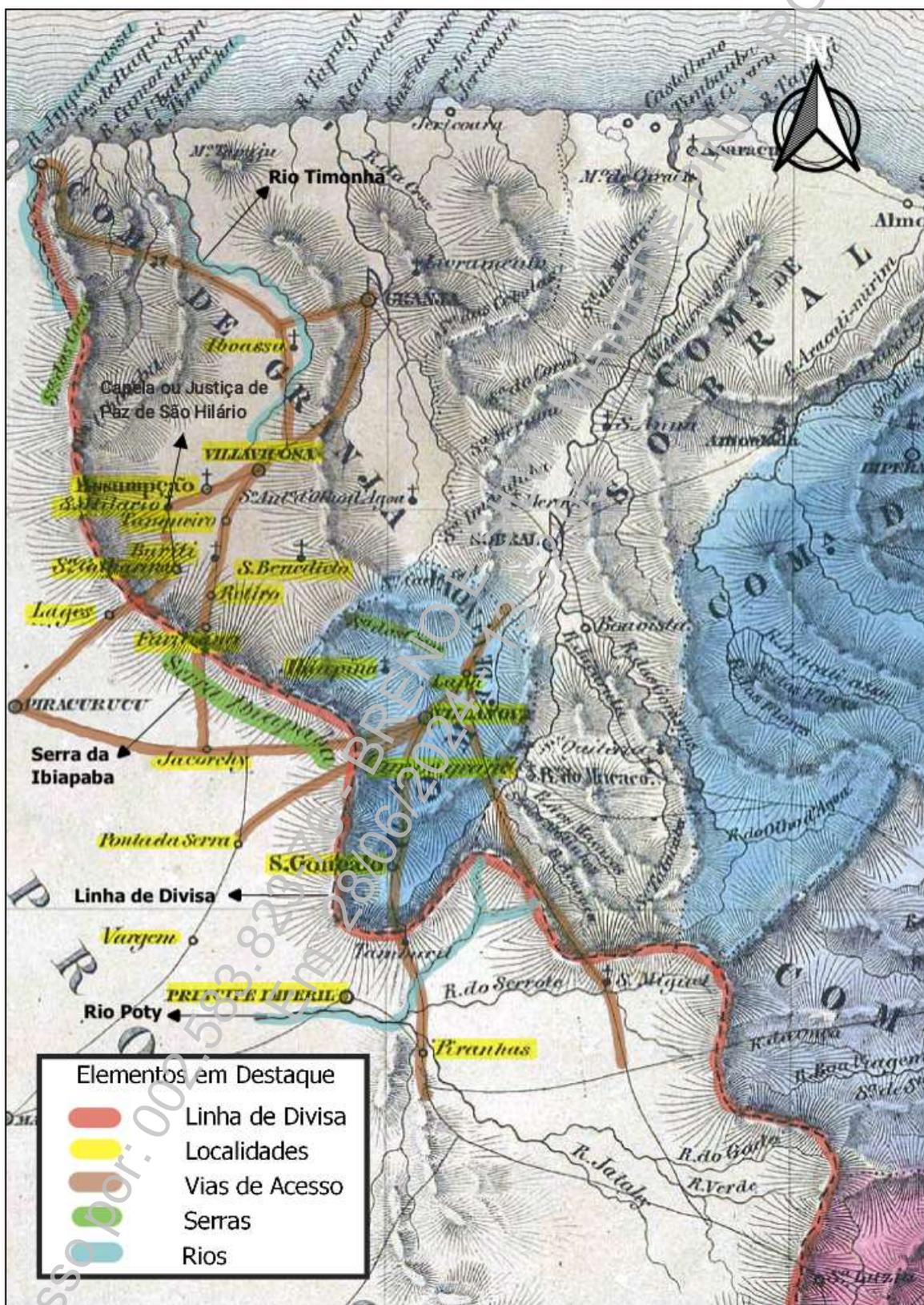


Figura 23 - Recorte da Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará

Autor: Jos Schwarzmann e Le Chevr de Martius

## Mapa 12 – Carta Topographica e Administrativa da Província do Piauí – 1850

Carta elaborada pelo Visconde J. de Villiers de L'Ille Adam, em 1850. O arquivo foi disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Piauí (Figura 24).

Nessa Carta não há a representação de escala. As Serras foram desenhadas de forma iconográfica por um conjunto de linhas à mão livre em relevo sombreado, representando os múltiplos morros que a formam.

A linha de divisa entre as Províncias foi representada por uma linha composta por traço e ponto do litoral ao Rio Poty, a partir da cabeceira de um rio sem nome que deságua a leste da cidade da Parnahiba, seguindo em direção a Serra da Ibiapaba e, por esta, o centro de sua representação, segue até as Fazendas São João e Carimata onde deflete a leste.

Foram representadas no Mapa vias de acesso que conectam as localidades do Piauí à Serra de Hybiapaba, sem ultrapassar o limite entre as Províncias. Na região da Serra, não foram representados rios correndo para o interior da Província do Piauí.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará foi representada a partir da cabeceira de um rio sem nome, que deságua a leste da cidade da Parnahiba, seguindo por uma linha curva até “tocar” a Serra, e sobre sua representação até a região da Comarca Príncipe Imperial, onde o leito do Rio Poti não foi representado.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

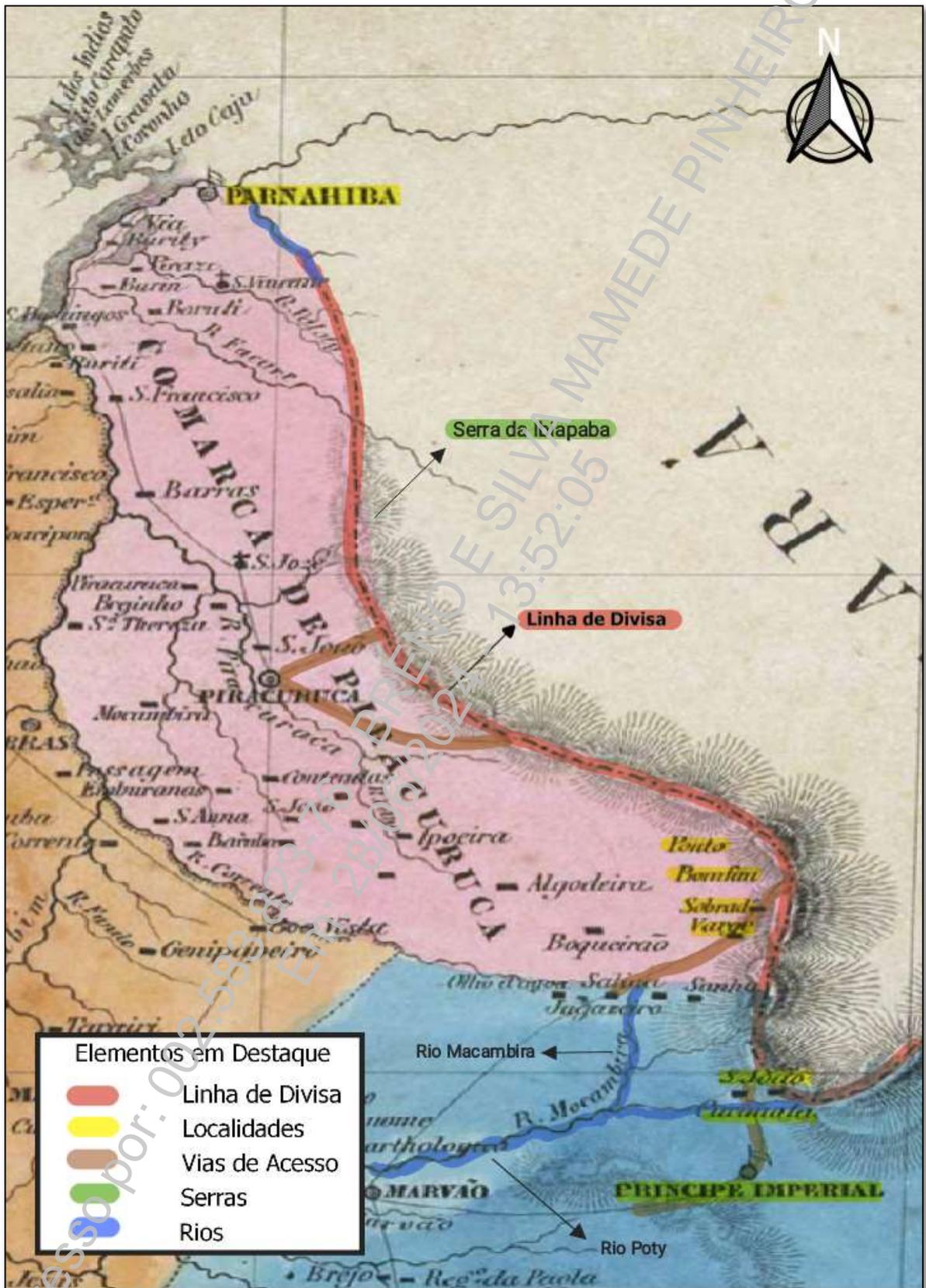


Figura 24 - Recorte da Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauy – 1850 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Piauí

Autor: Visconde J. de Villiers de L'Ille Adam

### **Mapa 13 – Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e Parte do Maranhão e Pará – 1855.**

Mapa desenhado por Carlos José Pereira das Neves, 1º Tenente Engenheiro, para o Arquivo Militar, em 1855. O arquivo foi obtido na Fundação Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Figura 25).

Nesse Mapa não há representação de serras, escala e legenda de convenções. A divisa entre as Províncias foi desenhada entre o litoral e o Rio Poti por uma linha composta de traço e cruz que, a partir da costa, no lugar geográfico denominado Lançoes, entre as barras dos rios “Camocim” e “Igarusû”, segue para o sul onde, abaixo da localidade Cadoz, deflete a leste, circundando a nascente do Rio Poti. Na Província do Ceará, próximo à linha de divisa, foi representada apenas a Villa de Viçozza, e na Província do Piauhy, as localidades de Assini e Cadoz.

Ultrapassando a divisa com o Ceará, foram representadas duas vias de acesso conectando a Villa de Viçozza ao Piauí. Ao longo dessas vias, na Capitania do Piauhy, observa-se as seguintes localidades: Assini, S. Hilario, S. Caetº, Lages, São João, Cadoz, Jacarehi e Retíro Vermelho.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, como não foi delimitado seu perímetro, não foi possível identificar a posição da divisa em relação à Serra. Observa-se que a divisa entre as Capitánias do Piauhy e do Ceará foi desenhada a partir do litoral em longitude compreendida entre a localidade de Assini e a Villa de Viçozza, seguindo até a região de Carateus, praticamente em linha reta, até contornar as nascentes do Rio Poti.



## Mapa 14 – Atlas do Império do Brasil – 1868

O Atlas do Império do Brasil, de 1868, compreende as divisões administrativas, eclesiásticas, eleitorais e judiciais, com a finalidade da instrução pública do Império, especialmente aos alunos do Imperial Colégio de Pedro II, organizado por Cândido Mendes de Almeida. O arquivo foi obtido no Museu Nacional e na Biblioteca do IBGE, ambos na cidade do Rio de Janeiro – RJ, foi disponibilizado em baixa resolução, dificultando a leitura dos topônimos.

As Províncias do Piauí e do Ceará foram representadas respectivamente nos Mapas VI (Figura 26) e VII (Figura 27). As Serras foram desenhadas por um conjunto de linhas à mão livre, representando os múltiplos morros que a compõe. Não há representação da linha de divisa entre as Províncias. Dessa forma, subentende-se que tal linha tenha sido representada pelos polígonos aquarelados das comarcas nas cores vermelho, azul e amarelo. A interpretação da linha de divisa sobre os mapas apresentados nas Figuras 25 e 26, para este relatório, foi evidenciada por uma linha em vermelho.

O Mapa da Província do Piauí, Figura 26, tem sua divisa com o Ceará a partir da localidade de Amarração, seguindo em direção a Serra Grande (Ibiapaba). Sobre a Serra foram representados cursos d'água, que correm para o interior do Piauí, não sendo possível identificar povoações piauienses.

No Mapa da Província do Ceará, Figura 27, a divisa entre as Províncias foi representada a partir da Barra de Rio Igarassú, a oeste da localidade de Amarração, seguindo, por este, a montante até a Serra Grande (Ibiapaba). Sobre a Serra foram representadas as povoações de Viçosa, São Benedito, Ibiapina, Campo Grande e São Gonçalo, não havendo sobre a Serra a representação de cursos d'água.

Em ambos os mapas não foram representadas vias de acesso ligando os povoados na região da Serra.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba nos mapas analisados, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará tem seu início a oeste da localidade de Amarração, seguindo em direção à Serra da Ibiapaba e, por esta, até a região de Príncipe Imperial, circundando os afluentes do Rio Poty.

Não foi possível identificar a posição relativa da linha de divisa em relação à Serra no Mapa do Piauí ilustrado na Figura 26, tendo em vista a representação iconográfica difusa da Serra. No Mapa do Ceará, Figura 27, a divisa foi representada pelo centro da Serra.

A linha de divisa foi representada em posições diferentes nos Mapas, o que se evidencia ao observar a posição relativa da divisa em relação às localidades de Viçosa e Ipú. Em ambos os Mapas, a posição relativa do leito do Rio Timonha em relação à Serra foi representada de forma semelhante à dos mapas atuais, assim como o leito do Rio Poty.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

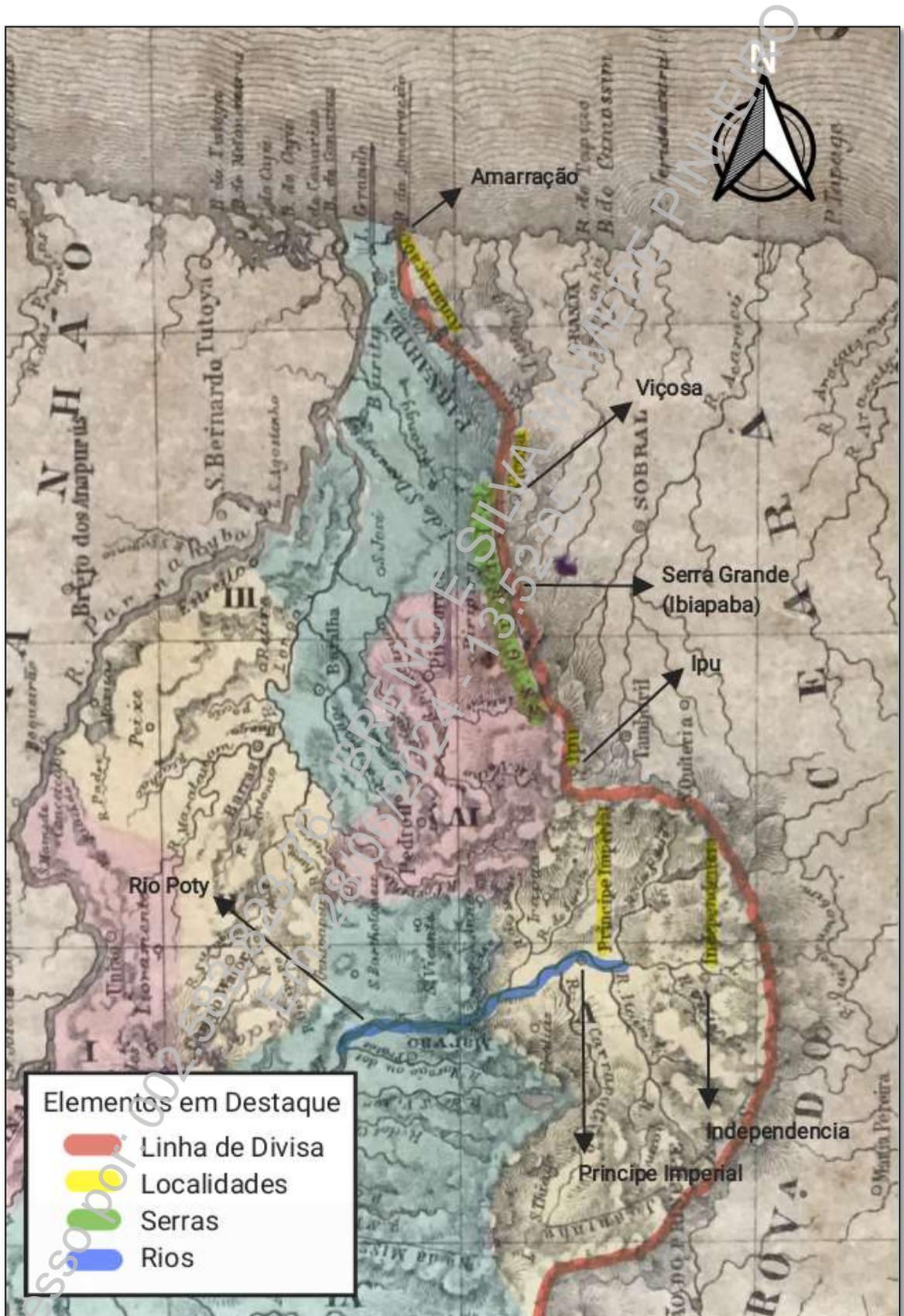


Figura 26 - Recorte do Mapa do Piauí (Mapa VI) - Atlas do Império do Brasil – 1868 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Cândido Mendes de Almeida

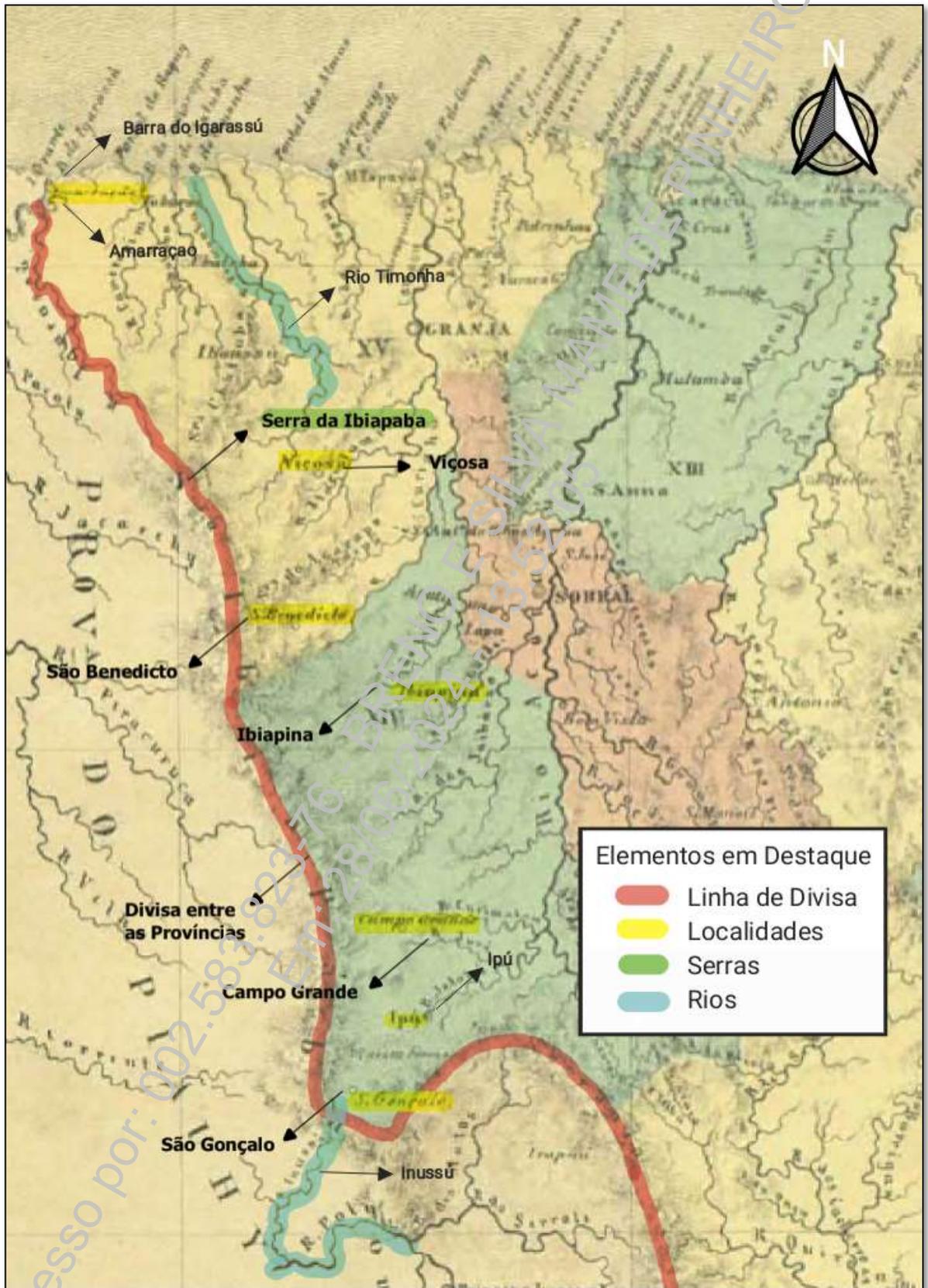


Figura 27 - Recorte do Mapa do Ceará (Mapa VII) - Atlas do Império do Brasil – 1868 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional  
 Autor: Cândido Mendes de Almeida

## Mapa 15 – Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881

Carta elaborada pelo Engenheiro Civil Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em 1881, tendo sido o arquivo disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Ceará (Figura 28).

As Serras representadas na Carta foram desenhadas por um conjunto de linhas à mão livre em relevo sombreado que simbolizam os múltiplos morros que a compõe. Observaram-se duas representações para a linha de divisa entre as Províncias. A primeira por uma linha dupla tracejada com um texto sobrescrito identificando-a como a “Antiga divisão das Províncias”, iniciando-se a partir da foz do Rio Iguarassu, a oeste da Vila de Amarração, seguindo próximo ao rio, afastando-se gradualmente deste até “tocar” a Serra da Ibiapaba. Sobre a representação iconográfica, no lado oeste da Serra, segue para o interior das Províncias até a região de Vargem Formosa, contornando a nascente e os afluentes do Rio Poty até novamente “tocar” a Serra Grande.

A segunda, por uma linha aquarelada em verde com início na barra do Rio Timonha, segue para o sul até “tocar” a Serra da Ibiapaba e, por esta, continua ao centro da Serra, aproximando-se gradativamente de sua borda oeste, passando a ser representada a oeste desde o Pico Cocal até o Rio Poty, onde, após cruzar suas margens, continua a ser representada a oeste da Serra para, abaixo da Serra Rachada, ser representada novamente ao centro da Serra Grande. **Não há Áreas de Litígio representadas na Carta.**

Abaixo da Villa de Viçosa, sobre a segunda linha de divisa, identifica-se o nome Serra de Santa Rita (S. de S<sup>ta</sup>. Rita). A linha atravessa o boqueirão do rio Poti, seguindo pela Serra até a divisa com a Província de Pernambuco.

Em função da observação grafada na primeira linha de divisa representada, “**Antiga divisão das Províncias**”, e do ano de publicação da Carta (1881), entende-se que a segunda representaria uma tentativa de desenhar a divisa conforme o Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880, entendimento corroborado pelo posicionamento divergente da Serra de Santa Rita e do Pico Cocal (Pico da Serra Cocal), ambos descritos no Decreto, quando comparados às suas posições geográficas no Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910, no Mapa do Piauhy – 1914, no Mappa do Estado do Ceará – 1935 e no Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940.

Na região de estudo, identifica-se na Província do Ceará as vilas de Viçosa, São Benedicto, São Pedro de Ibiapina e Campo Grande; e as povoações de Barracão, Campo da Cruz, Vargem Formosa, São Gonçalo e Gameleira. Não foram representados rios correndo para o interior das Províncias, com exceção do Rio Jatobá, próximo ao povoado de São Gonçalo, que corre para o interior do Ceará, e vias de acesso conectando as duas Províncias e os povoados sobre a Serra.

Da representação da linha de divisa atualizada pelo Decreto Imperial nº 3.012 de 22 de outubro de 1880, das localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a linha de divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará tem seu início a partir da foz do Rio Timonha, seguindo por linha seca até “tocar” a Serra e, desta, a oeste de Viçosa, passando pelos topônimos da Serra de Santa Rita e Pico Cocal até “tocar” a oeste da Serra o Boqueirão do Rio Poty, cruzando suas margens em direção a Serra Grande.

Ressalta-se que a grafia dos topônimos da Serra de Santa Rita e do Pico Cocal, nesse local geográfico, foram representadas apenas nesse Mapa e que a divisa não seguiu o determinado no Decreto Imperial nº 3.012 de 22 de outubro de 1880, que a descreve a partir “*da Barra do Rio Timonha, rio de São João da Praia acima, até a barra do Riacho que segue para Santa Rosa ...*”.

Os leitos do Rio Timonha e do Rio Puty apresentam a forma e a posição relativa em relação à Serra semelhantes às observadas em mapas atuais, diferente do Rio Inussú que não apresenta forma equivalente a seu leito atual. Ressalta-se que o Rio Timonha, em sua cabeceira, teve seu nome atribuído como Rio São João.

Ressalta-se, também que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

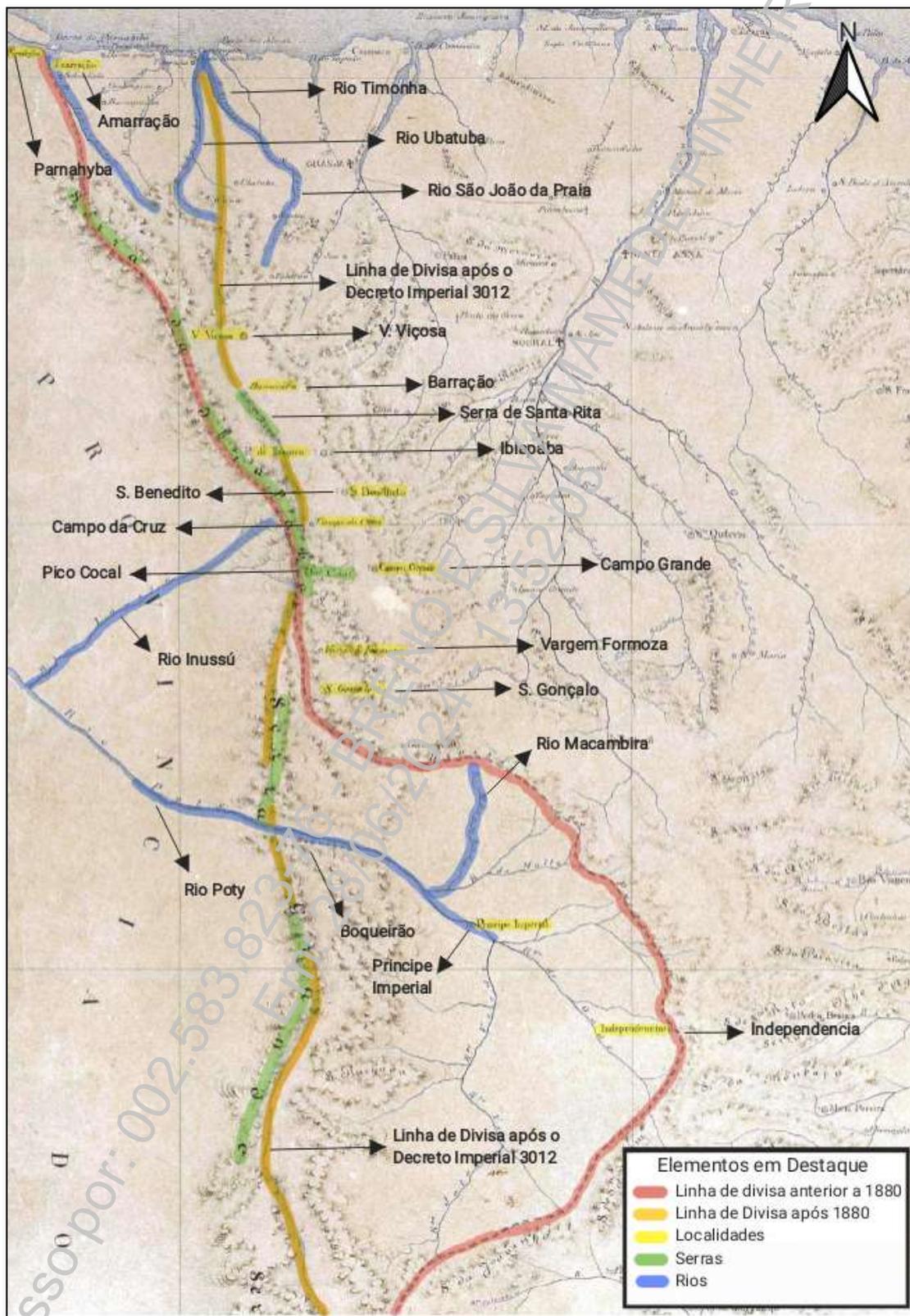


Figura 28 - Recorte da Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881 com feições destacadas

Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Ceará

Autor: Antônio Gonçalves da Justa Araújo

## Mapa 16 – Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882

Carta organizada pelo Dr. Pedro Theberge e revista pelo engenheiro Henrique Theberge, em 1882. O arquivo foi obtido na Fundação Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Figura 29).

As Serras contidas na Carta foram representadas em relevo sombreado com maior evidência iconográfica da região de variação altimétrica abrupta.

Embora a Carta seja datada de 1882, o desenho da divisa entre as Províncias ainda não refletiu a anexação da comarca do Príncipe Imperial ao Ceará e da freguesia da Amarração ao Piauí. Foi representada por uma linha aquarelada grossa, de grande transparência, que tem sua origem na foz do Rio Iguarassú (Igaraçu), seguindo a montante até “tocar” a Serra da Ibiapaba. Daí, segue pela Serra, acima da hidrografia representada em território piauiense até a região de São Gonçalo, onde deflete para a leste contornando a nascente do Rio Poty e seus afluentes, seguindo pela Serra da Joanhina até retornar à Serra Grande. **Não há Áreas de Litígio representadas na Carta.**

Foram representados sobre a Serra da Ibiapaba, do lado cearense, a cidade de Viçosa; a Villa Nova do Campo-Maior; os povoados de Ibiapina, São Pedro, São Benedicto, Campo Grande e São Gonçalo; e as Fazendas de Tangutira, Santa Catarina e Buriti. Do lado piauiense foi representada apenas a Fazenda Jacaré.

O povoado de Príncipe Imperial foi representado sobre a Serra Grande, lateral esquerda do Rio Poty de quem olha a montante, e o povoado de Piranhas na margem direita, próximo à confluência dos Rios Verde e Jatahy. Não há representação de vias de acesso sobre a Serra da Ibiapaba.

Quanto à representação da hidrografia, foram representados apenas dois riachos sobre a Serra da Ibiapaba, Riachos Inussú e Gitiranas, que correm para o interior do Piauí. Não há representação de hidrografia sobre a Serra do lado cearense. O Riacho Inussú apresenta forma e posição relativa à Serra diferentes das observadas em mapas atuais.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará tem seu início na foz do Rio Iguarassú (Igaraçu), a oeste da localidade de Amarração, e segue a montante até “tocar” a Serra. Sobre a representação da Serra, a linha de divisa é representada,

predominantemente, pelo centro da Serra da Ibiapaba, passando próximo à Fazenda da Santa Catharina, seguindo até a localidade de São Gonçalo, onde passa a contornar as nascentes do Rio Poti. O Mapa não representa a permuta dos territórios da Freguesia da Amarração e da comarca de Príncipe Imperial. O leito do Rio Poti foi representado com forma e posição relativa à Serra semelhantes às observadas em mapas atuais, diferente dos Rios Timonha e Inussú (Inuçu).

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PNEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

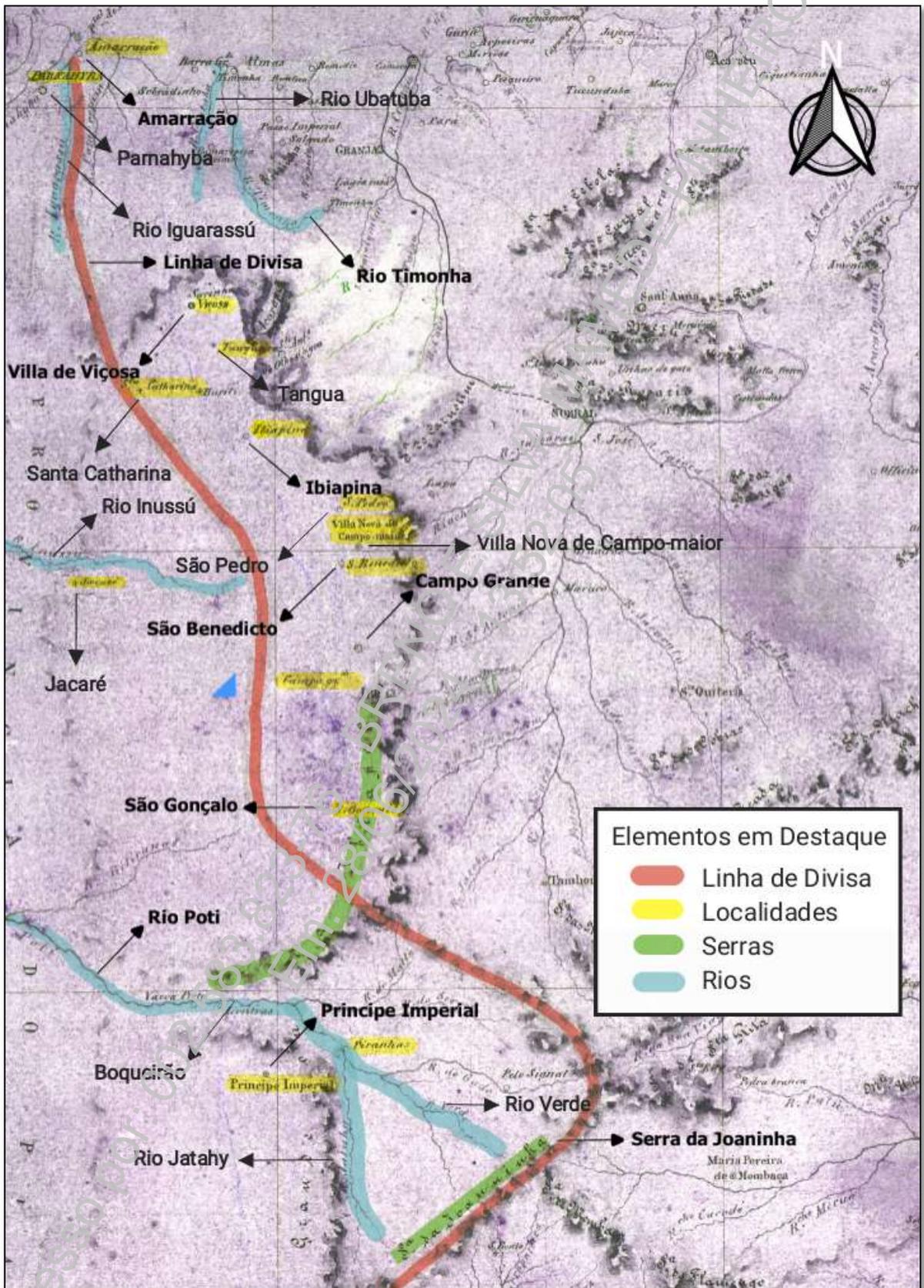


Figura 29 - Recorte da Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882 com feições destacadas  
 Fonte: Fundação Arquivo Nacional  
 Autor: Pedro Theberge

## Mapa 17 – Mappa do Império do Brazil – 1883

Mapa elaborado por C. Brockes e C. Held, em 1883. O arquivo foi obtido na Fundação Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional, ambos na cidade do Rio de Janeiro (Figura 30).

Esse mapa foi atualizado com dados estatísticos e outras correções de estudos e melhorias, conforme citado pelo autor na legenda. Uma das melhorias foi o desenho das linhas de divisa entre as Províncias que não constavam na versão anterior do mapa intitulado de Carta do Império do Brasil de 1883, mandado organizar pelo Ministério da Agricultura, na Comissão da Carta Archivo, sob a Presidência do Tenente General H. de Beaurepaire Rohan, de 1883.

No relatório final da Carta do Império do Brasil de 1883, redigido pelo presidente da Comissão da Carta Geral do Império (assim escrito), foi citada a intenção da elaboração de uma carta melhor que as versões anteriores, pelo cuidado na escolha dos elementos que lhe serviriam de base, porém houve o relato de que ainda se observavam ou erros a serem corrigidos.

Nesse intuito, foram enviados exemplares para profissionais que residiam nas províncias do Império e se achavam habilitados a sugerir correções, sobretudo dos sistemas orográficos (descrição das montanhas), tendo em vista que figuravam nos mapas certas cordilheiras com direções e ramificações mal traçadas ou de existência duvidosa e correções da potamografia (descrição dos rios).

No Mappa do Imperio do Brazil – 1883, o Rio Poty foi nomeado como Rio Serra e à sua margem direita, de quem olha a montante, a Serra da Ibiapaba foi nomeada como Serra Grande, sendo representada de forma iconográfica por um conjunto de linhas à mão livre, que, devido à densidade da simbologia do relevo, não permitiu a identificação de seu perímetro. A divisa entre as Províncias foi desenhada por uma linha tracejada a partir do litoral a leste da povoação da Amarração, seguindo para o interior das Províncias sobre a Serra até a latitude da Villa de São Benedicto, onde passou a ser representada a oeste da Serra, seguindo ao sul até “tocar” o Rio Serra e, ultrapassando suas margens, seguiu sobre a Serra da Ibiapava (assim escrito). **Não há Área de Litígio representadas no Mapa.**

Próximo à divisa sobre a Serra Grande, foram representadas no território cearense as vilas de Viçosa e São Benedicto. No território piauiense, entretanto, não foram representadas localidades.

Não há a representação de vias de acesso sobre a Serra da Ibiapaba que conectem as localidades sobre a Serra ou as duas Províncias. Devido à indefinição do perímetro da Serra Grande em função de sua representação iconográfica, não foi possível visualizar os rios sobre a Serra que correm para os Estados do Piauí e do Ceará.

A iconografia difusa de representação da Serra da Ibiapaba, a escala pequena de elaboração do mapa e a tecnologia empregada à época não contribuíram metricamente na identificação das feições do terreno que poderiam facilitar a identificação da divisa.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre as Capitânicas do Piauí e do Ceará tem seu início entre as localidades de Amarração e Camocim, seguindo para o interior das Províncias, praticamente, em linha reta. Em função da baixa densidade de informações e em função da escala do Mapa, não foi possível inferir sobre o posicionamento da divisa em relação à Serra da Ibiapaba.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.82376 BRENO ESTIVAN MEDES PIUHEIRO  
Em: 28/06/2024 13:52:05

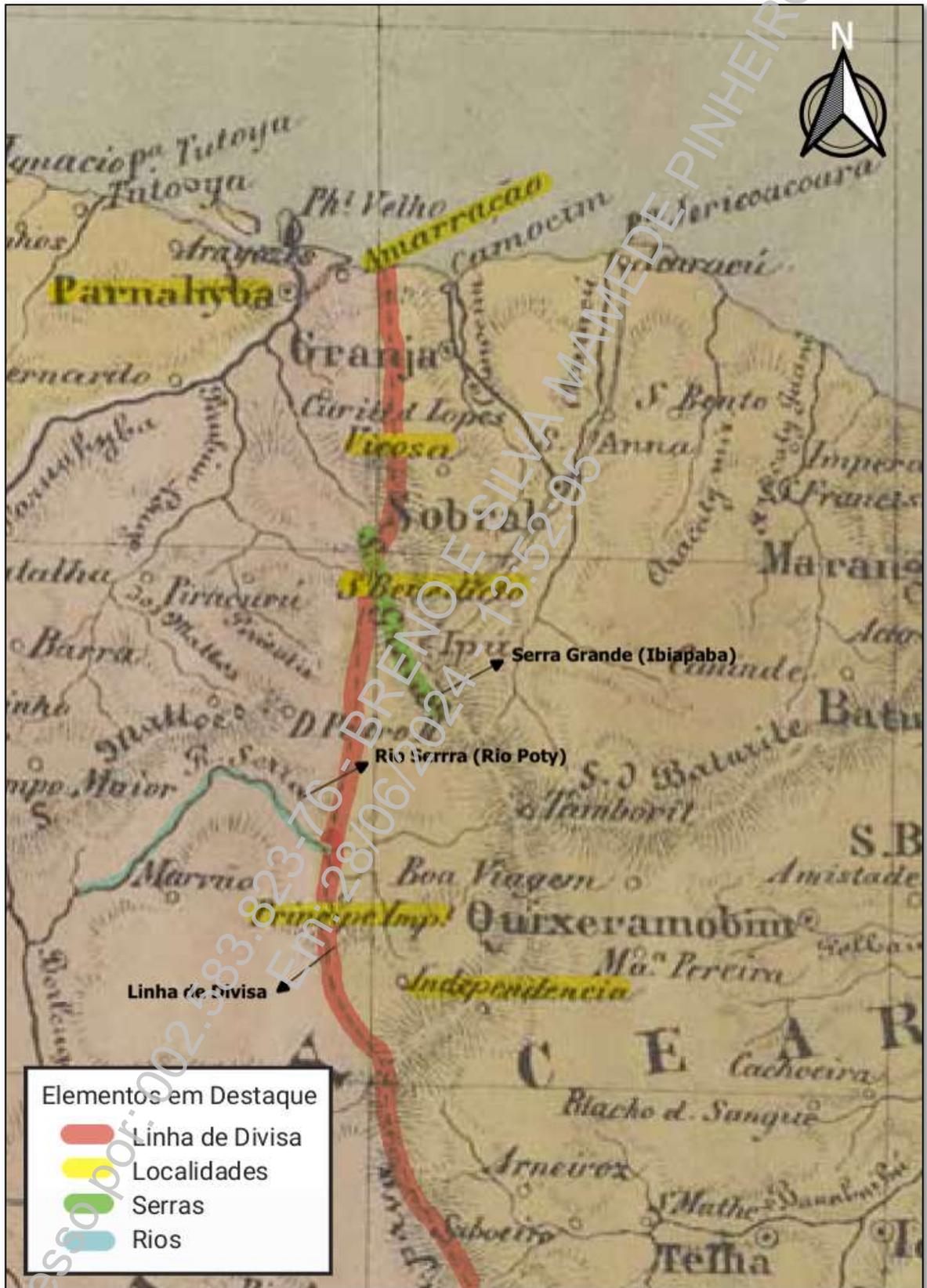


Figura 30 - Recorte do Mappa do Império do Brazil – 1883 com feições destacadas  
 Fonte: Fundação Arquivo Nacional e Fundação Biblioteca Nacional  
 Autor: C. Brockes e C. Held

## Mapa 18 – Carta Topographica do Ceará – 1892

Carta elaborada pelo professor Jº G. Dias Sobreira, em 1892. O arquivo foi obtido na Fundação Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional, ambos na cidade do Rio de Janeiro (Figura 31).

A Serra da Ibiapaba foi representada por um conjunto de linhas à mão livre, que definem seu perímetro, e a divisa entre os Estados por uma linha tracejada a partir da foz do Rio Timonha, subindo pelo Rio São João da Praia até “tocar” a Serra da Ibiapaba. Daí, segue a oeste de sua representação até a latitude da Vila de Ibiapina e, a partir daí, segue se elevando na borda oeste da Serra, passando acima do taivegue do Riacho Inussu até “tocar” o Rio Poty, atravessando suas margens em direção à Serra do Coronzó. **Não há Áreas de Litígio representadas na Carta.**

Foram representados sobre a Serra da Ibiapaba, no Estado cearense, a cidade de Viçosa; as vilas de Tiangua (Barroçã), Ibiapina, São Benedicto e Campo Grande; as povoações de Jacaré, Campo da Cruz, Varzea-Formosa e São Gonçalo dos Cocos; o arraial de Semenário; e as Fazendas de Mosquitos e Pinga, além de minas de cobre, ouro, ferro e salitre. Do lado piauiense não foram registradas informações toponímicas.

Ao sul do Rio Poty, a Serra Grande foi citada pela primeira vez com o nome de Serra do Coronzó, não havendo localidades sobre ela. Não foram representados elementos hidrográficos e vias de acesso sobre a Serra da Ibiapaba em direção ao Estado do Piauí.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre os Estados do Piauí e do Ceará tem seu início na foz do Rio Timonha, seguindo a montante pelo Rio São João da Praia até “tocar” a Serra, sendo desenhada, a oeste de sua representação até a latitude da localidade de Campo Grande, onde, seguindo para o sul, passa a ser representada pelo centro da Serra e, após transpor as margens do Rio Poty, a leste da Serra do Coronzó. Observou-se que os leitos dos Rios Timonha e Poty apresentam forma e posição relativa à Serra semelhantes às observadas em mapas atuais. A localidade de Várzea-Formosa, atual Poranga, foi representada a oeste do Riacho Inussu (assim escrito).

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

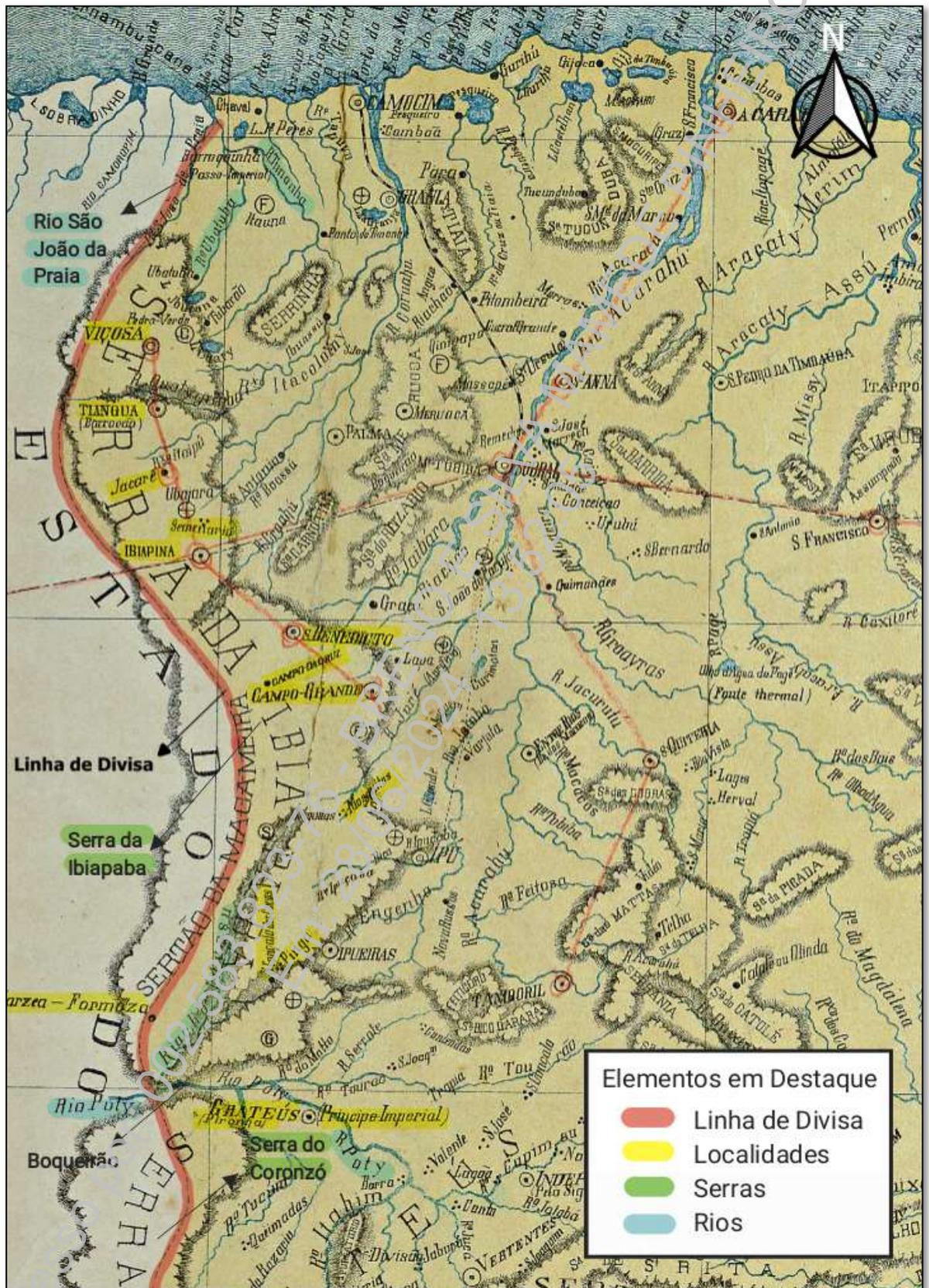


Figura 31 - Recorte da Carta Topographica do Ceará – 1892 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Jº G. Dias Sobreira

## Mapa 19 – Atlas do Brazil – 1909

Atlas do Brazil de 1909, elaborado pelo Barão Homem de Mello e pelo Dr. Francisco Homem de Mello, tendo sido o arquivo disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Ceará.

No atlas, os mapas das partes especiais 5 e 6 representam, respectivamente, os Estados do Piauí e do Ceará (Figuras 32 e 33). Embora estejam no mesmo atlas, *os mapas apresentam diferenças visíveis em relação ao posicionamento da divisa, povoações, traçado e nomenclatura de alguns rios*. A divisa estadual foi representada por uma linha composta por traço e cruz, a região da Serra da Ibiapaba em relevo sombreado de forma generalizada, não permitindo a identificação dos morros que compõe a Serra. **Não há Áreas de Litígio representadas no Mapa.**

Na parte especial 5 (Figura 32 – Piauí), observa-se a representação da divisa a partir da cabeceira do Rio São João da Praia, seguindo pelo centro da representação da Serra até a latitude da Vila de Ibiapina. Daí, segue transpondo três rios e, abaixo da Vila de Campo Grande, segue na região do divisor de águas até o boqueirão do Rio Poty, seguindo pela Serra Grande pelo divisor de águas. Nesse Mapa, o texto do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, que alterou a linha divisória entre as então Províncias do Piauí e do Ceará, foi impresso em sua lateral esquerda.

Sobre a Serra no Estado do Piauí, foram representados rios correndo apenas para o território piauiense e as povoações de Santa Anna e Varzea Formosa (Poranga).

No território cearense, foram representadas a cidade de Viçosa, as vilas de Tianguá, Ibiapina, São Benedicto e Campo Grande, a povoação de São Gonçalo da Serra dos Cocos e uma linha telegráfica conectando a cidade piauiense de Floriano Peixoto à cidade cearense de Sobral, passando pela cidade de Viçosa e pelas povoações de Ibiapina e Tianguá.

Na parte especial 6 (Figura 33 - Ceará), a divisa foi representada a partir da foz do Rio Timonha, seguindo a montante pelo Rio São João da Praia até “tocar” a Serra da Ibiapaba, daí a oeste do divisor de águas da Serra até a região de São Pedro de Ibiapina, onde corta as nascentes do Rio São Benedicto e do Rio Inuçu, elevando-se, novamente,

para o divisor de águas, seguindo para o Boqueirão do Rio Poty onde, transpondo suas margens, continua pelo divisor de águas da Serra Grande.

Sobre a Serra no Estado do Ceará, foram representados rios correndo para o território piauiense; a cidade de Viçosa; as vilas de Tianguá, São Pedro de Ibiapina, São Benedicto, Ibiapina, Campo Grande e Ipueiras; as povoações de Jacaré, Campo da Cruz, Lapa, São Gonçalo da Serra dos Cocos e Várzea Formosa; estradas conectando a povoação piauiense de Piracuruca à cidade cearense de Viçosa; e uma linha telegráfica conectando Piracuruca à cidade cearense de Fortaleza, passando por São Pedro de Ibiapina.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a representação da linha divisa entre os Estados do Piauí e do Ceará, em ambos os Mapas, passou pela cabeceira do Rio São João da Praia, “tocando” a Serra, oscilando sua representação entre as porções leste e ao centro da iconografia da Serra.

Embora os Mapas pertençam ao mesmo Atlas, observou-se que os leitos dos Rios Timonha e Puty apresentam variação em suas formas, posição relativa em relação à Serra e representação de afluentes. Ao comparar o Mapa da Província do Piauí com o Mapa do Ceará, observa-se que a localidade de Varzea Formosa (Poranga) pertenceria às duas Províncias e que, em ambos os Mapas, o Rio Inuçu foi representado, em sua maior parte, como pertencente à Província do Piauí.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.563.823-76 / BR/END/ESL/AMAMED/PINHEIRO

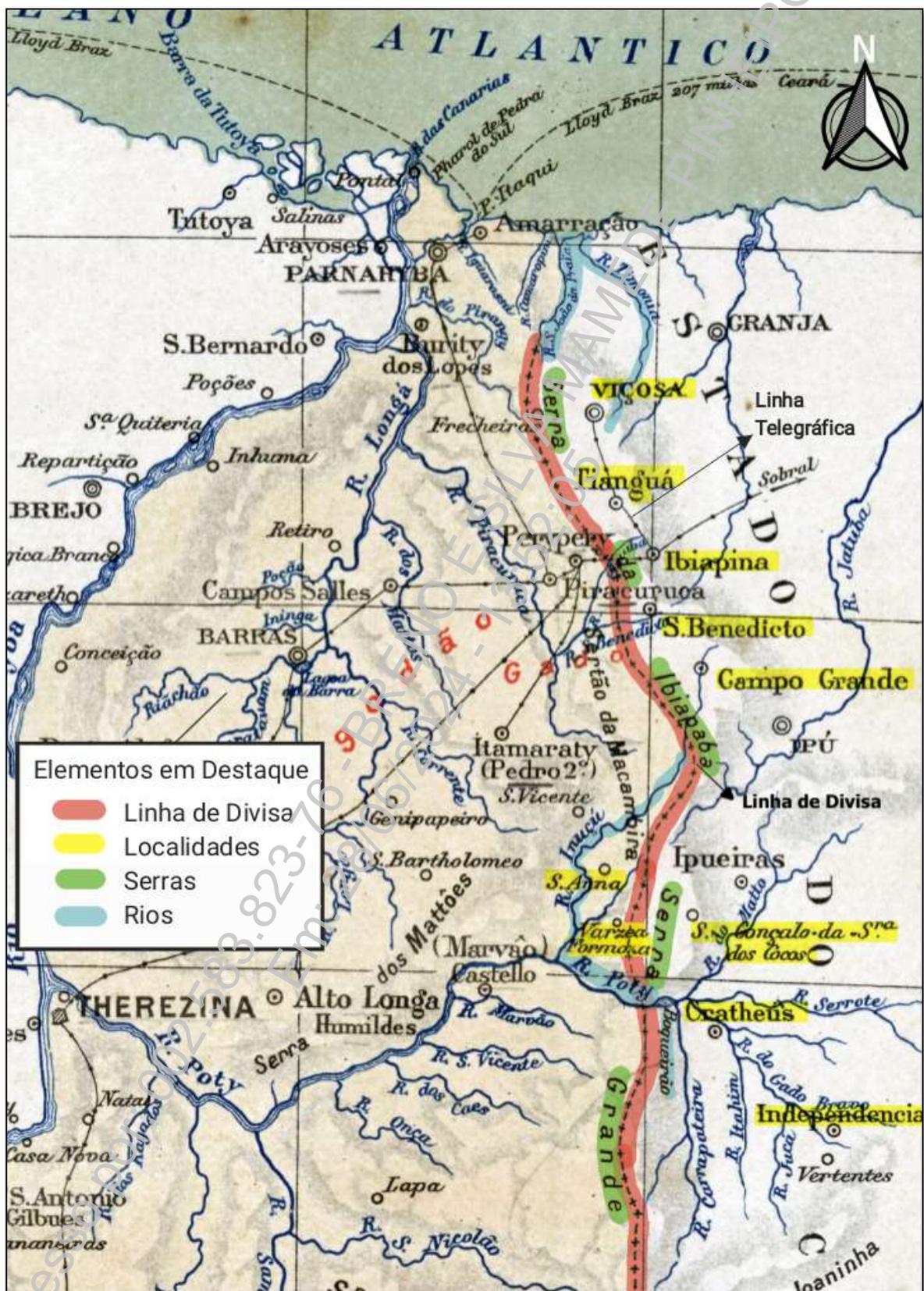


Figura 32 - Recorte da Parte Especial 5 (Piauí) - Atlas do Brasil – 1909 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Homem de Mello e Francisco Homem de Mello

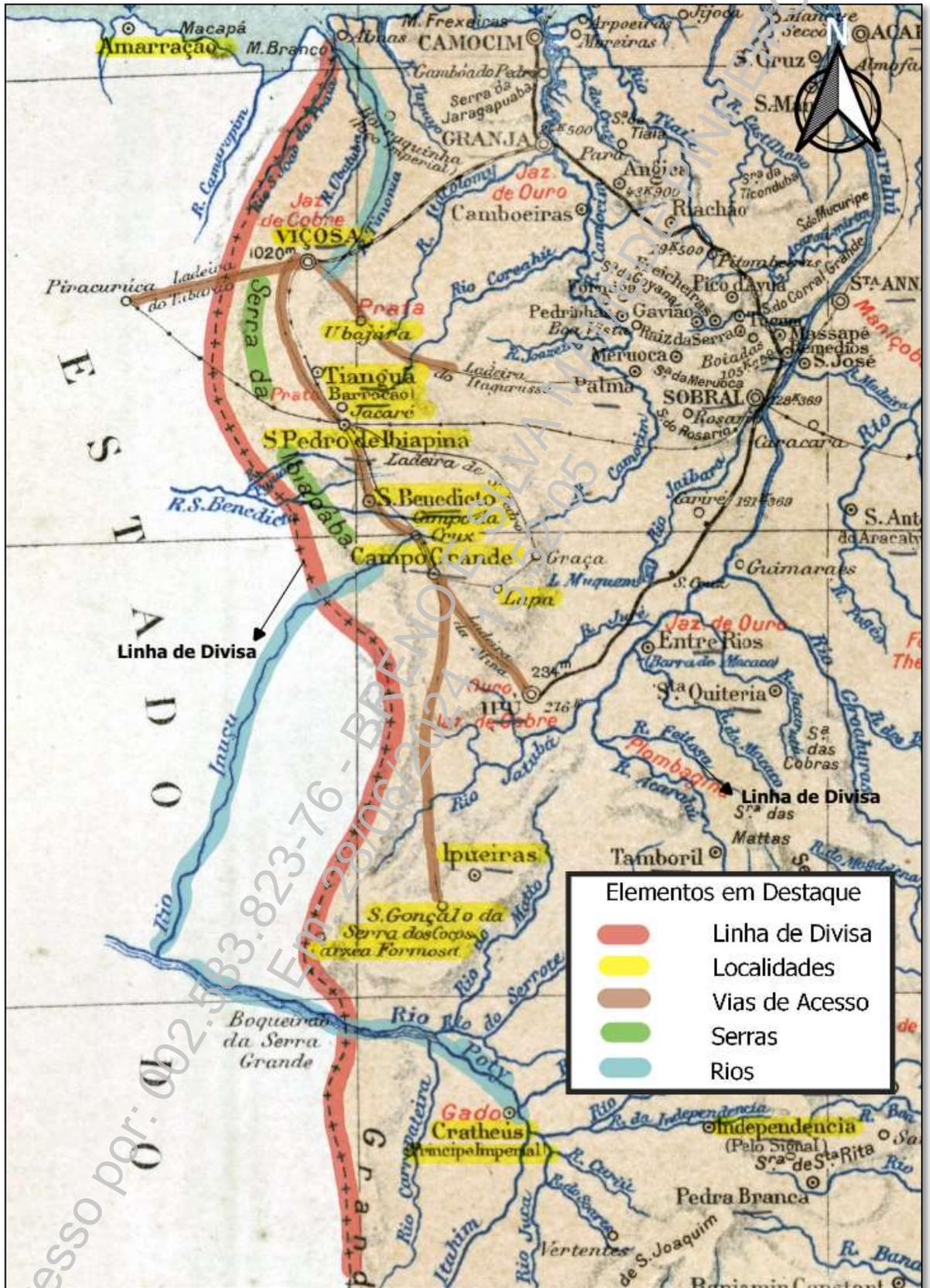


Figura 33 - Recorte da Parte Especial 6 (Ceará) - Atlas do Brasil – 1909 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Homem de Mello e Francisco Homem de Mello



## Mapa 20 – Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910

Mapa elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas sob a direção dos engenheiros Horace E. Williams e Roderic Crandall. O arquivo foi obtido na Fundação Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Figura 35).

No Mapa, observa-se a seguinte ressalva: “*As repartições que executaram este mappa não assumem a responsabilidade da exactidão dos limites entre os Estados*”, sugerindo que o Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspectoria de Obras Contra as Secas não foi responsável pela posição geográfica da divisa desenhada, apenas representou insumo recebido de outro órgão.

As Serras foram representadas por relevo sombreado, permitindo uma boa identificação de seu contorno, e a divisa entre os Estados por uma linha composta por traço e ponto. **Não há Áreas de Litígio representadas no Mapa.**

A representação da divisa estadual entre o Piauí e o Ceará tem início na foz do Rio Timonha, subindo por um rio sem nome até “tocar” a Serra da Ibiapaba e, por esta, segue sempre a oeste de sua representação até “tocar” o Rio Poty, atravessando suas margens e elevando-se para o divisor de águas da Serra Grande ou Serra Geral.

Foram representados sobre a Serra da Ibiapaba, no Estado cearense, a Cidade de Viçosa; as Vilas de Tiangua, Jacaré, Ibiapina, São Benedicto; Campo Grande; e as povoações de Cuatiguaba, Olinda, Carnaubal, São Gonçalo dos Cocos e Vargem Formosa. Do lado piauiense, próximo à divisa, foram representados os povoados de Algodão, Cipoal, Barra Velha, Boqueirão e Pe da Serra. Não foram representadas estradas ligando as cidades e os povoados, com exceção das que ligam Viçosa a Cuatiguaba e São Benedicto ao Estado do Piauí, possivelmente em função de terem sido suprimidas devido à representação das linhas telegráficas. Exceto pela hidrografia representada na região de Viçosa e Tinguá, todos os rios que nascem sobre a Serra foram representados correndo para o Estado do Piauí.

A linha divisória percorre de norte a sul a porção oeste da Serra da Ibiapaba até cruzar o Rio Poti, daí segue pelo centro da Serra.

Da linha de divisa, localidades e rios representados em relação à Serra da Ibiapaba, observa-se que a divisa entre os Estados do Piauí e do Ceará tem seu início na foz do

Rio Timonha, seguindo a montante de um rio sem nome até “tocar” a Serra, que foi desenhada a oeste de sua representação. Observou-se que os leitos do Rio Timonha e do Rio Puty foram representados com forma e posição relativa em relação à Serra semelhantes às observadas em mapas atuais. A localidade de Várzea-Formosa, atual Poranga, foi representada na borda leste da Serra da Ibiapaba. O Rio Inhuçu tem sua nascente representada próxima à Campo Grande, pertencendo ao território piauiense a partir da latitude de São Gonçalo dos Cocos.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDEPIREIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

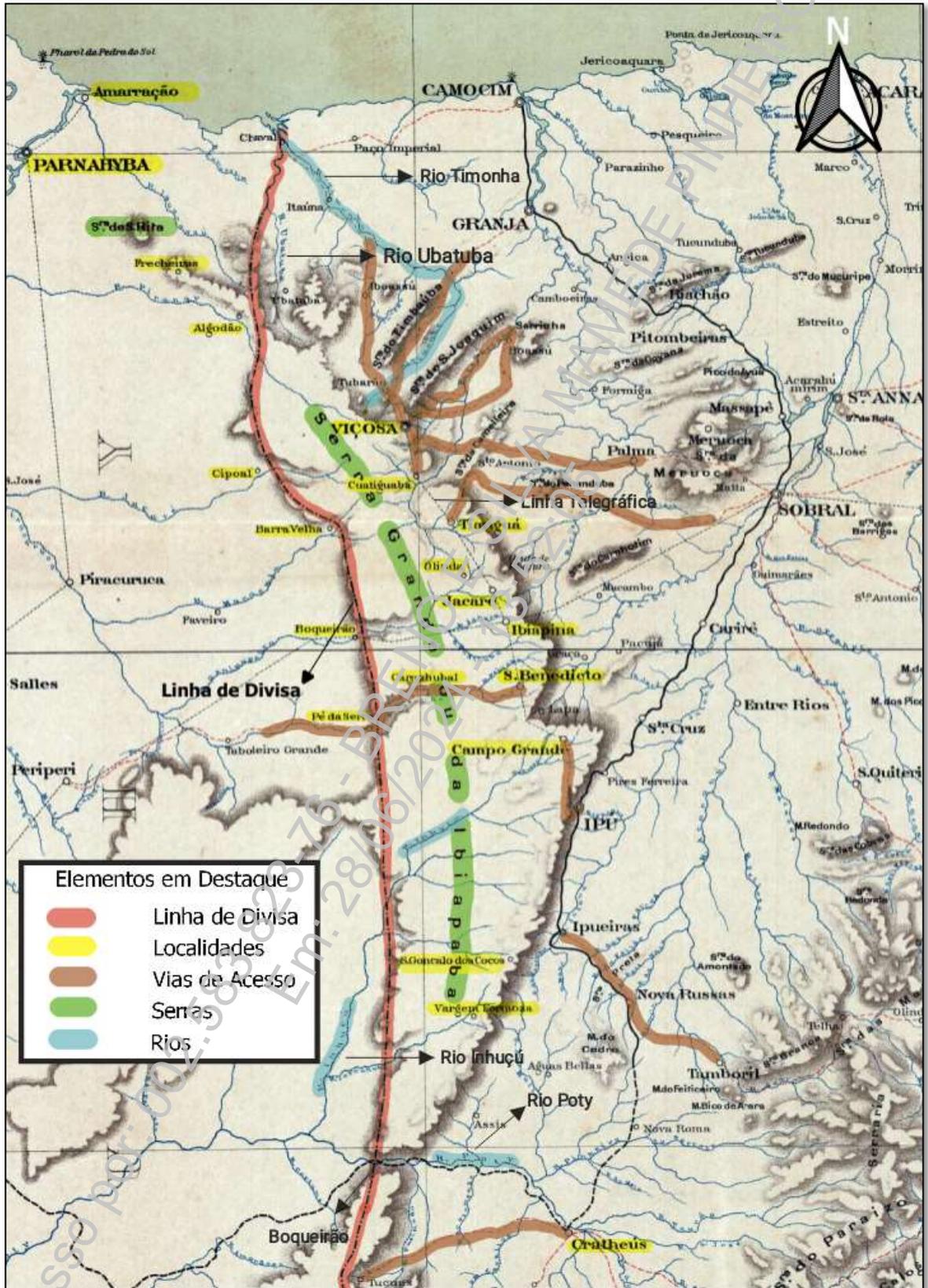


Figura 35 - Recorte do Mapa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Ministério da Viação e Obras Públicas

## Mapa 21 – Geographia – Atlas do Brazil e das Cinco Partes do Mundo – 1912

O Atlas do Brazil e das Cinco Partes do Mundo de 1912 foi elaborado pelo Barão Homem de Mello e pelo Dr. Francisco Homem de Mello, tendo sido o arquivo disponibilizado pelos Assistentes Técnicos do Estado do Ceará.

Os mapas de número 12 e 13 do Atlas do Brazil e das Cinco Partes do Mundo de 1912 (Figuras 36 e 37) representam, respectivamente, os Estados do Piauí e do Ceará. As divisas estaduais, em ambos os Mapas, são semelhantes visualmente às do Atlas do Brasil de 1909. A região da Serra da Ibiapaba foi representada em relevo sombreado de forma generalizada, não permitindo a identificação dos morros que compõe a Serra, e a divisa estadual por uma linha composta por traço e cruz que não são semelhantes entre si, sendo impossível a sobreposição. **Não há Áreas de Litígio representadas no Atlas.**

No Mapa 21 do Atlas do Brazil e das Cinco Partes do Mundo de 1912 (Figura 36 – Piauí), a divisa é representada a partir do litoral, seguindo a montante de um rio sem nome até a Serra da Ibiapaba, daí segue pelo centro da representação da Serra até a latitude da Vila de Ibiapina, onde passa a ser representada a leste transpondo a cabeceira de um rio, voltando ao divisor de águas, seguindo em direção ao boqueirão do Rio Poty, onde, transpondo suas margens, segue pelo divisor de águas da Serra Grande. Nesse Mapa, o texto do Decreto Imperial nº 3012, de 22, de outubro de 1880, que alterou a linha divisória entre as então Províncias do Piauí e do Ceará, foi impresso em sua lateral superior esquerda.

Sobre a Serra, em território piauiense, foi representado apenas um rio correndo para o Piauí e, no território cearense, a cidade de Viçosa e as Vilas de Tianguá, Ibiapina, São Benedicto e Campo Grande.

No Mapa 13 do Atlas do Brazil e das Cinco Partes do Mundo de 1912 (Figura 35 - Ceará), a divisa foi representada a partir da foz dos rios Timonha e São João da Praia, seguindo a montante, por este, até “tocar” a Serra da Ibiapaba, continuando a oeste da Serra até o Boqueirão do Rio Poty, onde, transpondo suas margens, segue pelo divisor de águas da Serra Grande ou Serra Geral.

Sobre a Serra, no Estado do Ceará, foram representados a nascente do Rio Inuçu, que corre para o Estado do Piauí; a cidade de Viçosa; as vilas de Tianguá, São Pedro de

Ibiapina, São Benedicto e Campo Grande; e, abaixo do Rio Inuçu, o topônimo da Serra dos Cocos. Não houve a representação de localidades e topônimos no território piauiense.

Mesmo ambos os Mapas pertencendo ao mesmo Atlas, a linha de divisa no Mapa do Estado do Piauí percorre oscilando entre a porção oeste e o centro da Serra da Ibiapaba. Já no Mapa do Estado do Ceará, a linha de divisa percorre a porção oeste da Serra.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MANE DE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

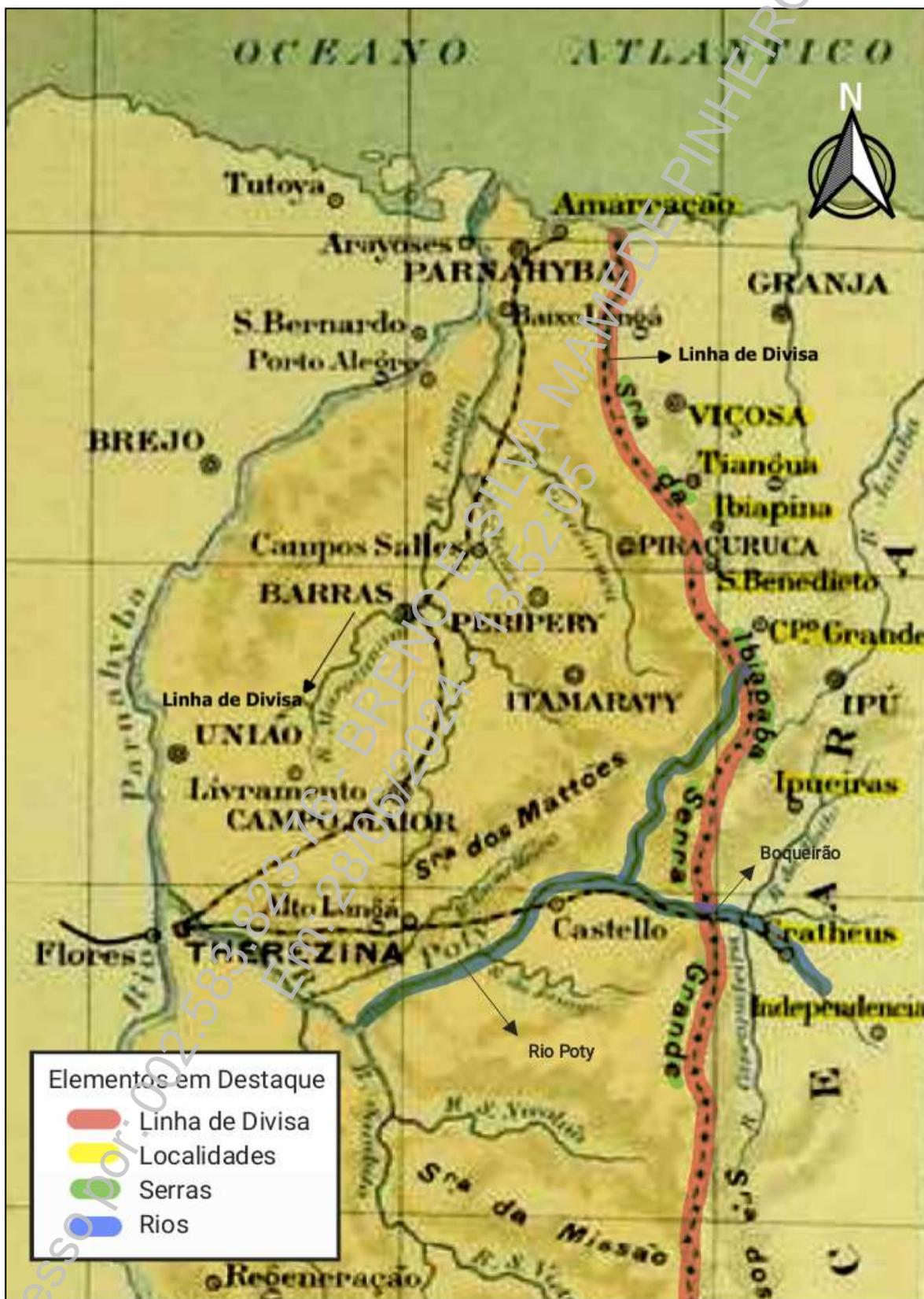


Figura 36 - Recorte do Mapa 12 - Piauí – Atlas do Brasil – 1912, com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Homem de Mello e Francisco Homem de Mello

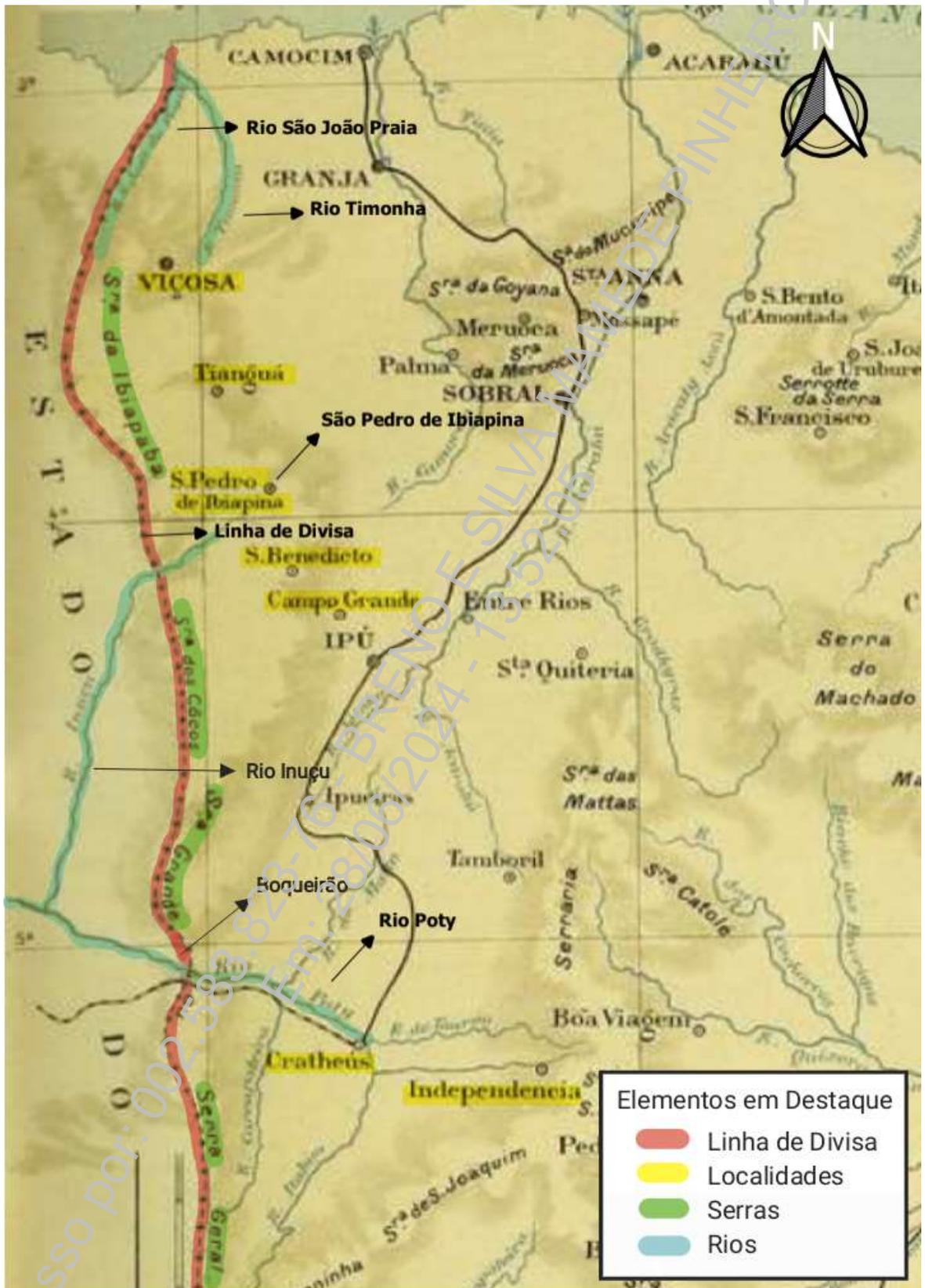


Figura 37 - Recorte do Mapa 13 - Ceará – Atlas do Brasil – 1912 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Homem de Mello e Francisco Homem de Mello

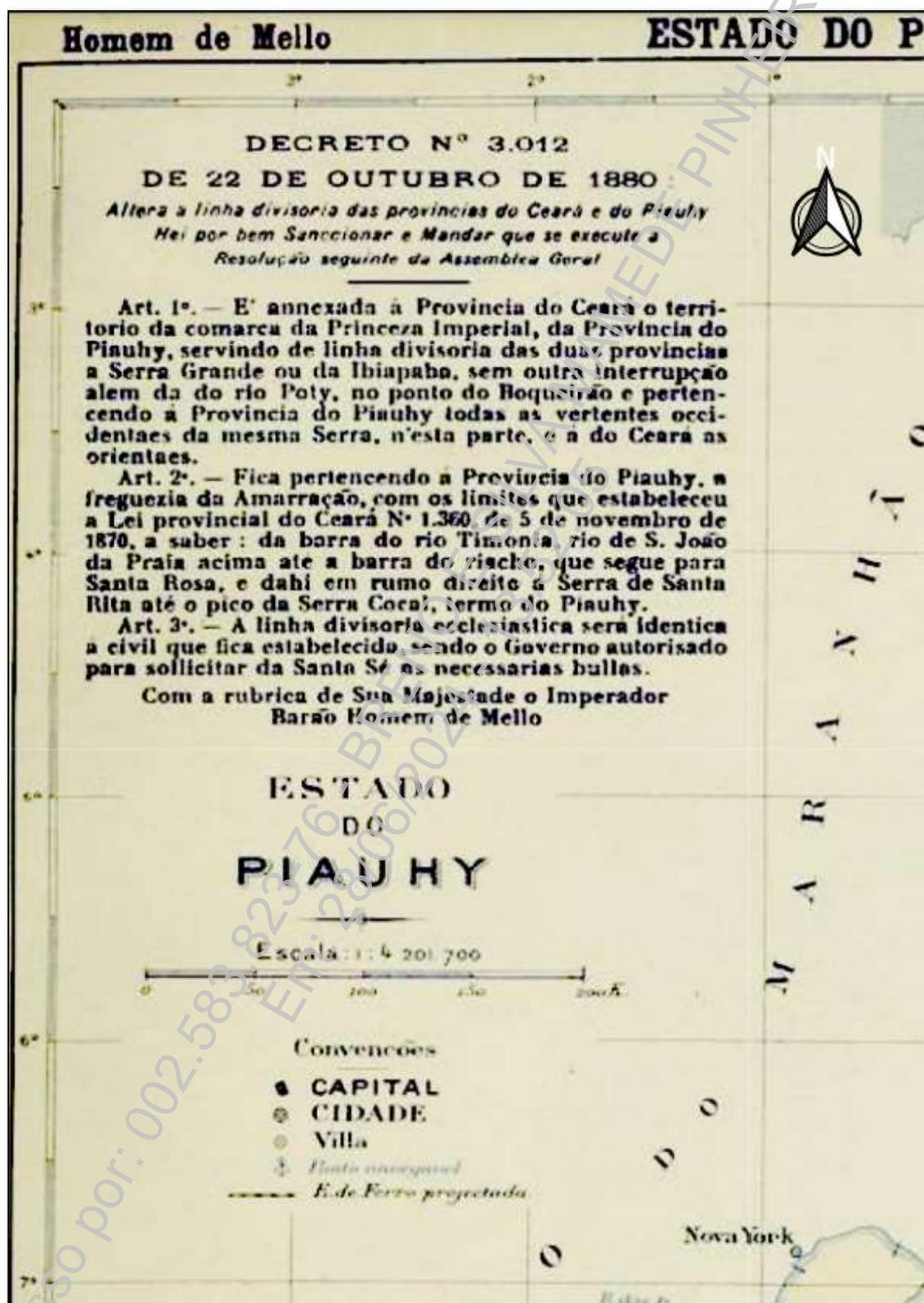


Figura 38 - Recorte do Mapa 13 - Ceará – Atlas do Brazil – 1912 Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Homem de Mello e Francisco Homem de Melo

## Mapa 22 – Mapas dos Estados do Ceará e Piauí – 1913

Os Mapas dos dois Estados foram elaborados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspetoria Federal das Estradas, em 1913, tendo como inspetor interino o engenheiro José Estácio de Lima Brandão. Os arquivos foram obtidos na Fundação Arquivo Nacional, na Biblioteca Nacional e na Mapoteca Histórica do Itamaraty, todas na cidade do Rio de Janeiro (Figuras 39 e 40).

Apesar de os Mapas serem do mesmo período e do mesmo órgão governamental, observou-se na região analisada que eles apresentam diferenças em relação ao traçado da divisa estadual, aos rios, à quantidade de povoados representados e ao formato da Serra da Ibiapaba.

Em ambos os Mapas, foram representadas as serras em relevo sombreado, a divisa entre os Estados por uma linha tracejada que, a partir da margem direita de quem olha a montante do Rio São João da Praia, segue a sudoeste até “tocar” a Serra da Ibiapaba e, por esta, pelo divisor de águas na maior parte de sua extensão. **Não há Áreas de Litígio representadas nos Mapas.**

No Mapa do Piauí (Figura 39), sobre a Serra até o Rio Poti, foram representados os povoados piauienses de Frecheira, Algodão, Serra Velha, Batalha, Sobradinho, Carnaubal, Mundo Novo e Campo Grande; as localidades cearenses da cidade de Viçosa; a vila de São Benedicto; e os povoados de Quatiguaba, Tianguá, Olinda, Jacaré e Ibiapina.

No Mapa do Ceará (Figura 40), foram representados os povoados piauienses de Pedra Branca, Burity Grande, Tabocas, Barracão, Riachão, Olinda, Carnaubal, Santa Cruz, Suçuanhan, Angico e Macacos; as localidades cearenses da cidade de Viçosa; as vilas de Tanguá (assim escrito) e São Benedicto; e as povoações ou Fazendas de Tope, Delgado, Pindaré, Taboca, Pote, Jacaré, Ibiapina, Gameleira, América, São Gonçalo dos Cocos e Varzea Formosa. Ao sul do Rio Poti, a divisa é representada abaixo da Serra Grande em seu lado oriental até a povoação ou Fazenda de São Pedro e, sobre a Serra, foram representadas as povoações ou Fazendas cearenses de São Pedro, Tiririca, Boa Vista e Cabeça da Onça.

Em ambos os Mapas, não foram representadas vias de acesso ligando os povoados na região da Serra. À exceção da região entre as localidades de Viçosa e Tianguá, todos

os cursos d'água desenhados sobre a Serra da Ibiapaba correm para o Estado do Piauí; e a representação da divisa estadual percorre a Serra da Ibiapaba, oscilando entre a sua porção oeste e, ao centro da representação iconográfica, passando sobre o divisor de águas.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

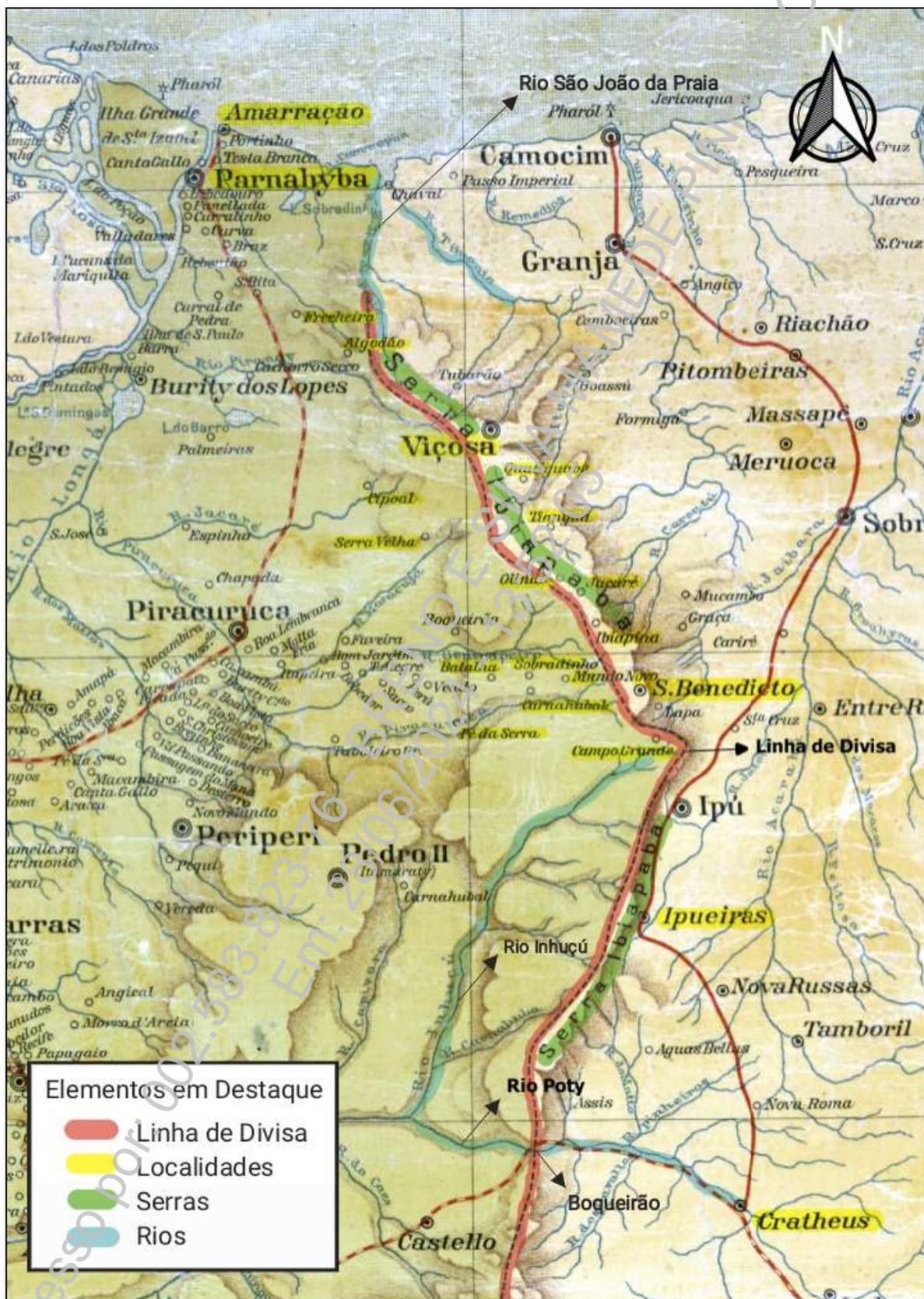


Figura 39 - Recorte do Mapa do Piauí - Ministério da Viação e Obras Públicas – 1913 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Ministério da Viação e Obras Públicas

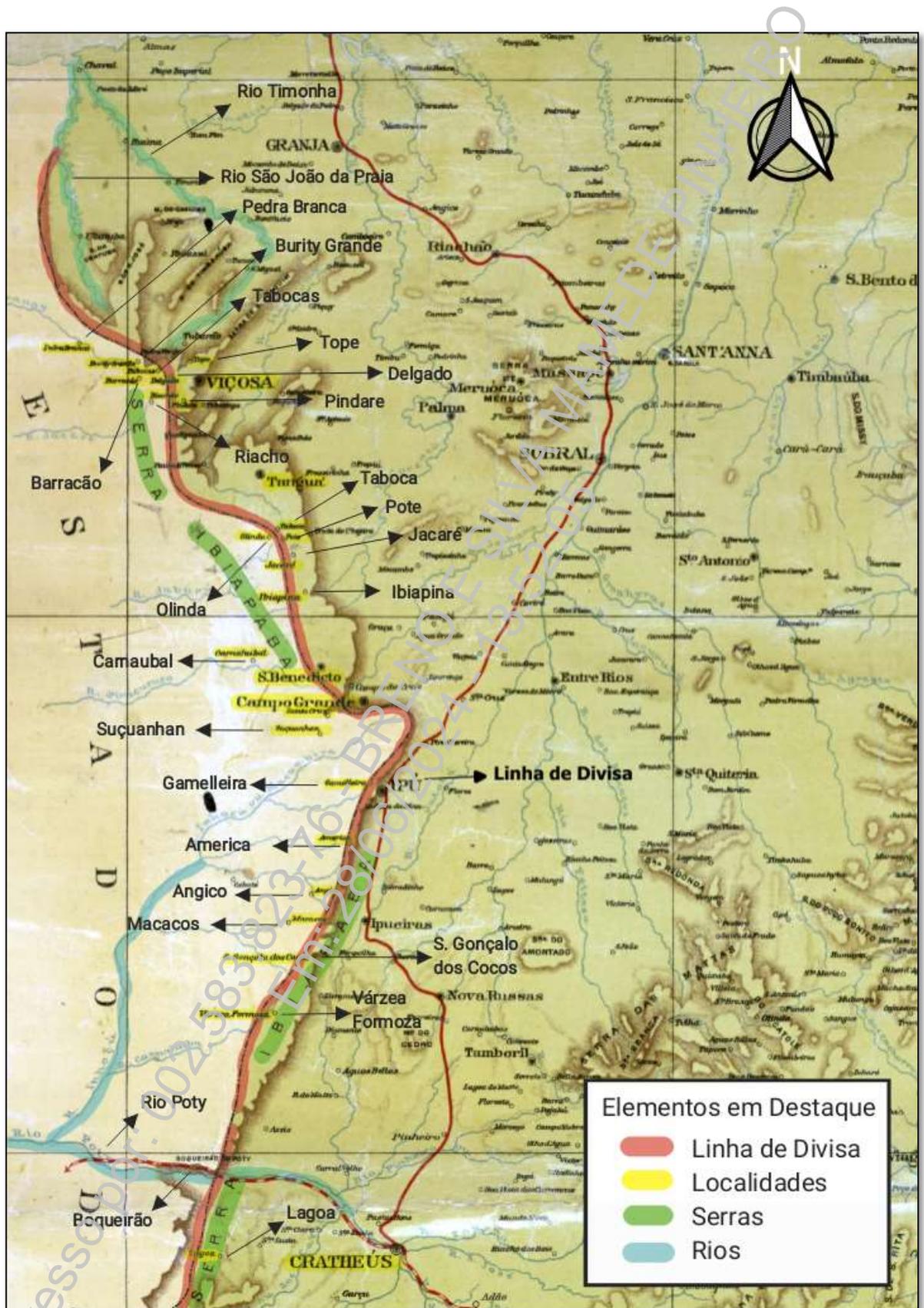


Figura 40 - Recorte do Mapa do Ceará - Ministério da Viação e Obras Públicas – 1913 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Ministério da Viação e Obras Públicas

### Mapa 23 – Mappa Parcial do Estado do Piauhy – 1914

O Mapa do Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspetoria de Obras Contra as Secas foi elaborado pelo engenheiro Horatio L. Small, tendo como inspetor o Dr. Aarão Reis, em 1914. Os arquivos foram obtidos na Fundação Arquivo Nacional e na Mapoteca Histórica do Itamaraty, todas na cidade do Rio de Janeiro (Figura 41).

A região da Serra da Ibiapaba foi representada em relevo sombreado, possibilitando a identificação de suas bordas leste e oeste. A divisa estadual por uma linha composta por traço e ponto, a partir da foz do Rio São João da Praia e, por este, a montante até a confluência com o Riacho Santa Rosa. Daí, segue a oeste das Fazendas Morros, Queimada e Poção, onde “toca” a representação iconográfica da Serra da Ibiapaba, transpondo a Serra do Porciano, defletindo a leste, passando entre as Fazendas Cipoal e Lagoa, seguindo a oeste da Serra da Ibiapaba até “tocar” o Rio Poty, próximo à Fazenda Vacca Preta. Ao sul desse rio, passa por dois riachos sem nome, elevando-se novamente para o divisor de águas. **Não há Áreas de Litígio representadas no Mapa.**

Sobre a Serra, e/ou próximo à divisa estadual, observam-se as Fazendas piauienses de Santa Rosa, Lagoa, Cipoal, Carnauba, Taboca, Salgado, Extrema, Curral Velho, Alto Bonito, Jardim, Santa Clara, Rojedor, Gamelleira, Santa Rosa, Batalha, Recanto, Bom Jesus, Pão Alto, Irapuá, Gamelleira, Catingas, Engano, São Bento, Jardim e Poço Comprido; e, no estado do Ceará, as Fazendas de Poção, Juá, Lagoa, Vila Formosa e Vacca Preta.

Foram representadas, também, vias de acesso ligando cidades, vilas e povoados na região da Serra ao interior do Ceará e ao Piauí, a partir de Ipú e Cratheús. À exceção da região entre Viçosa e Tianguá, todos os cursos d'água sobre a Serra da Ibiapaba correm para o Estado do Piauí.

Da linha de divisa, localidades e rios representados, observa-se que a linha de divisa foi representada a partir das fozes dos Rios Timonha e São João da Praia, seguindo a montante, por este, até a confluência com o Riacho Santa Rosa, que segue para a localidade de Santa Rosa, conforme descrito no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, continuando a oeste da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba até cruzar o Rio Poti, onde eleva-se para o divisor de águas.

Ressalta-se que a Serra da Ibiapaba foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, nos permite concluir que sua delimitação possui maior caráter informacional do que métrico.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

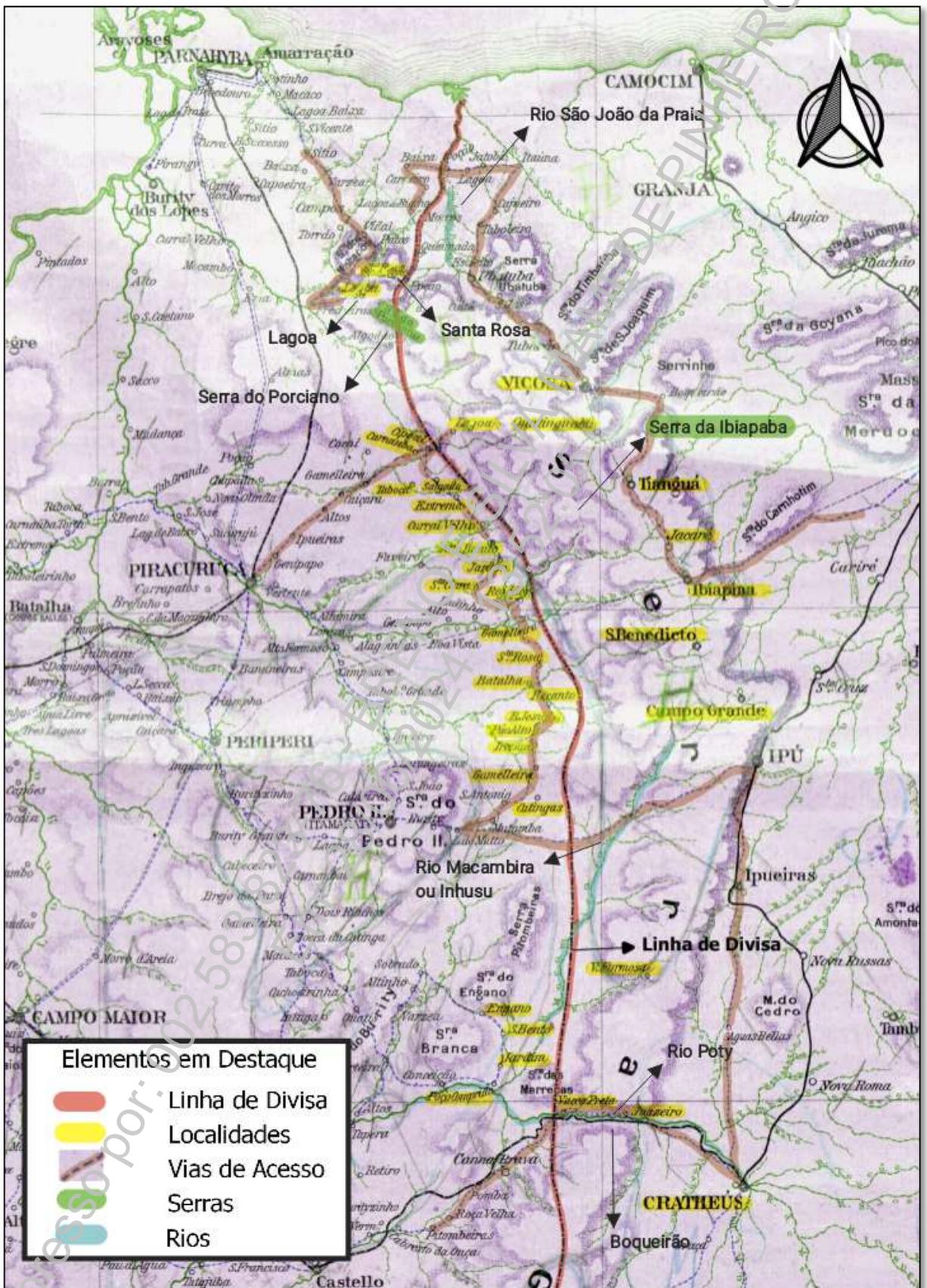


Figura 41 - Recorte do Mapa Parcial do Estado do Piauí – 1914 com feições destacadas  
 Fonte: Fundação Arquivo Nacional  
 Autor: Ministério da Viação e Obras Públicas

## Mapa 24 – Cartas internacionais do mundo ao 1.000.000º – 1922

As Cartas SA-24 (Fortaleza) e SB-24 (Jaguaribe) foram organizadas em comemoração ao 1º Centenário da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1922, pelo *Club de Engenharia* do Rio de Janeiro, sob a presidência do Dr. Paulo de Frontin, sendo relator o Dr. Francisco Bhering. Os arquivos foram obtidos na Fundação Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Figuras 42 e 43).

A região da Serra da Ibiapaba não foi delimitada, sendo sua abrangência estimada pela variação altimétrica das curvas de nível, pelas cores hipsométricas e por seu topônimo.

A divisa entre os Estados foi representada por uma linha composta por traço e ponto, partindo da nascente do Rio São João da Pedra (Praia), seguindo até “tocar” a Serra da Ibiapaba e, por esta, pelo divisor de águas até a região da Vila de Ibiapina – CE, onde segue pelo lado oeste da Serra até a povoação da Gameleira – PI, transpondo o divisor de águas em direção ao Rio Iahucú e Rio Carnahuba e, destes, até o Rio Poty, elevando-se, novamente, pelo divisor de águas da Serra Grande. **Não há Áreas de Litígio representadas nas Cartas.**

Na área analisada próxima à divisa, foram representadas as povoações piauienses de Santa Rosa, Ventura, Batalha, Gameleira e Canna Brava; e as localidades cearenses da cidade de Viçosa, as vilas de Tianguá, Ibiapina, São Benedicto, Campo Grande, os distritos de Quatinguaba, Jacaré, Graça, Pacujá, Santa Cruz, Gonçalves, Varzea Formosa e as povoações de Lapa, Tucum, Alagadiços e São Pedro.

Foram representadas vias de acesso ligando cidades, vilas distritos e povoados na região da Serra ao interior do Estado do Ceará e para o Estado do Piauí, a partir de Ibiapina, Ipú e Cratheús. Observam-se cursos d'água sobre a Serra correndo para ambos os Estados.

A representação da linha divisória oscila do divisor de águas a porção oeste da Serra, iniciando-se a partir da nascente do Rio São João da Pedra (Praia). A localidade de Santa Rosa, a Serra de Santa Rita e a Serra dos Cocos, descritas no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 outubro de 1880, não foram representadas nas folhas SA-24 (Fortaleza) e SB-24 (Jaguaribe).

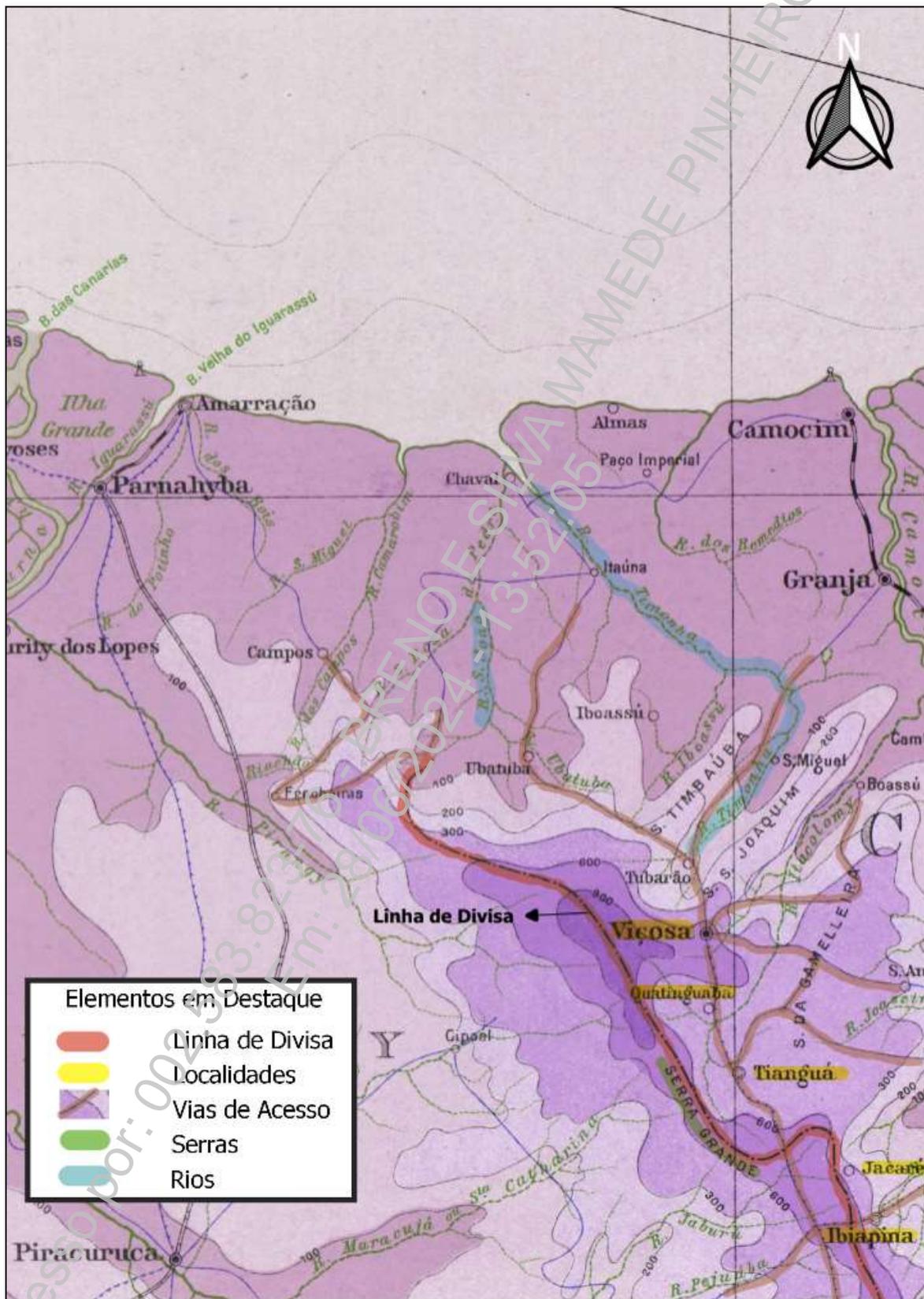


Figura 42 - Recorte da Carta SA-24 (Fortaleza) – 1922 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Club de Engenharia

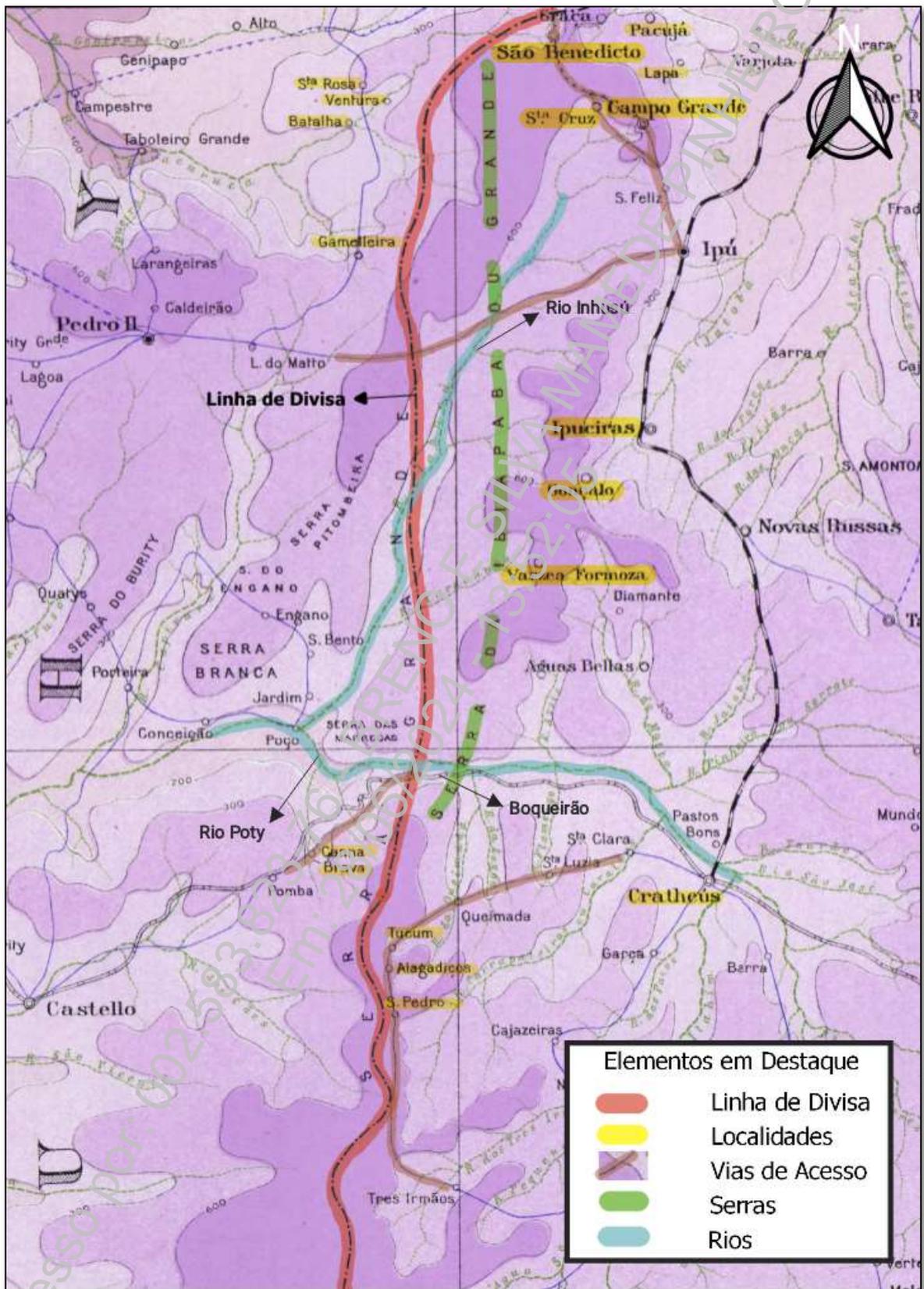


Figura 43 - Recorte da Carta SB-24 (Jaguaribe) – 1922 com feições destacadas

Fonte: Fundação Arquivo Nacional

Autor: Club de Engenharia

## Mapa 25 – Mappa da Viação dos Estados do Piauí e Ceará – 1929

O Mapa foi elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas - Inspetoria Federal das Estradas, em 1929, tendo como inspetor o Dr. Alípio Rosauro de Almeida. O arquivo foi obtido na Mapoteca Histórica do Itamaraty, na cidade do Rio de Janeiro (Figura 44).

Embora a Serra da Ibiapaba não tenha sido delimitada nesse Mapa, sua abrangência pode ser inferida pelas localidades representadas sobre a Serra como as cidades de Viçosa e São Benedicto, as vilas de Tianguá, Ubajara, Ibiapina, Santa Cruz e Campo Grande e os povoados de Quatinguaba, Gonçalo e V. Formosa, em função dos topônimos Serra Grande e, Serra da Ibiapaba ou Grande e dos topônimos de rios.

A divisa entre os dois Estados foi representada por uma linha composta por traço e ponto, a noroeste da cidade de Viçosa, seguindo pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até próximo à vila cearense de Ubajara, onde passa a cortar as cabeceiras de alguns trechos de drenagem até próximo à cidade de São Benedicto, elevando-se para o divisor de águas para, novamente, cortar a cabeceira de rios próximos a Serra da Pitombeira, seguindo até o Rio Poty. Desse, transpondo suas margens, segue pela Serra elevando-se novamente ao divisor de águas. **Não há Áreas de Litígio representadas no Mapa.**

Próximo à linha de divisa do lado cearense, foram representadas até a margem do Rio Poty as cidades de Viçosa e São Benedicto, as vilas de Tianguá, Ubajara, Ibiapina, Santa Cruz e Campo Grande e os povoados de Tubarão, Quatinguaba, Gonçalo, V. Formosa e A. Bellas; do lado piauiense, os povoados de Santa Rosa, Batalha, Gamelleira, L. do Matto, Engano, Conceição, Cana Brava e Pomba. Abaixo do Rio Poty, próximo à linha de divisa, observa-se apenas os povoados piauienses de Cana Brava e Pomba.

Foram representadas estradas de rodagem ligando as cidades, vilas e povoados da região da Serra ao interior do Ceará, e das localidades cearenses de Viçosa, Ibiapina e Cratheús ao interior do Piauí. Das localidades piauienses de Pedro II e Castello observam-se estradas até a divisa estadual, onde deixam de ser representadas.

Com exceção das regiões compreendidas entre a cidade de Viçosa e a Vila de Tianguá e entre a V. Formosa e o Rio Poty, todos os cursos d'água que nascem sobre a Serra da Ibiapaba correm para o Estado do Piauí.

Como não há representação da Serra da Ibiapaba, o Mapa não permite identificar com exatidão a posição da divisa em relação à Serra, porém, como há representação de rios, pode-se inferir que a divisa percorre em partes pelo divisor de águas da Serra e em partes a oeste do divisor.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

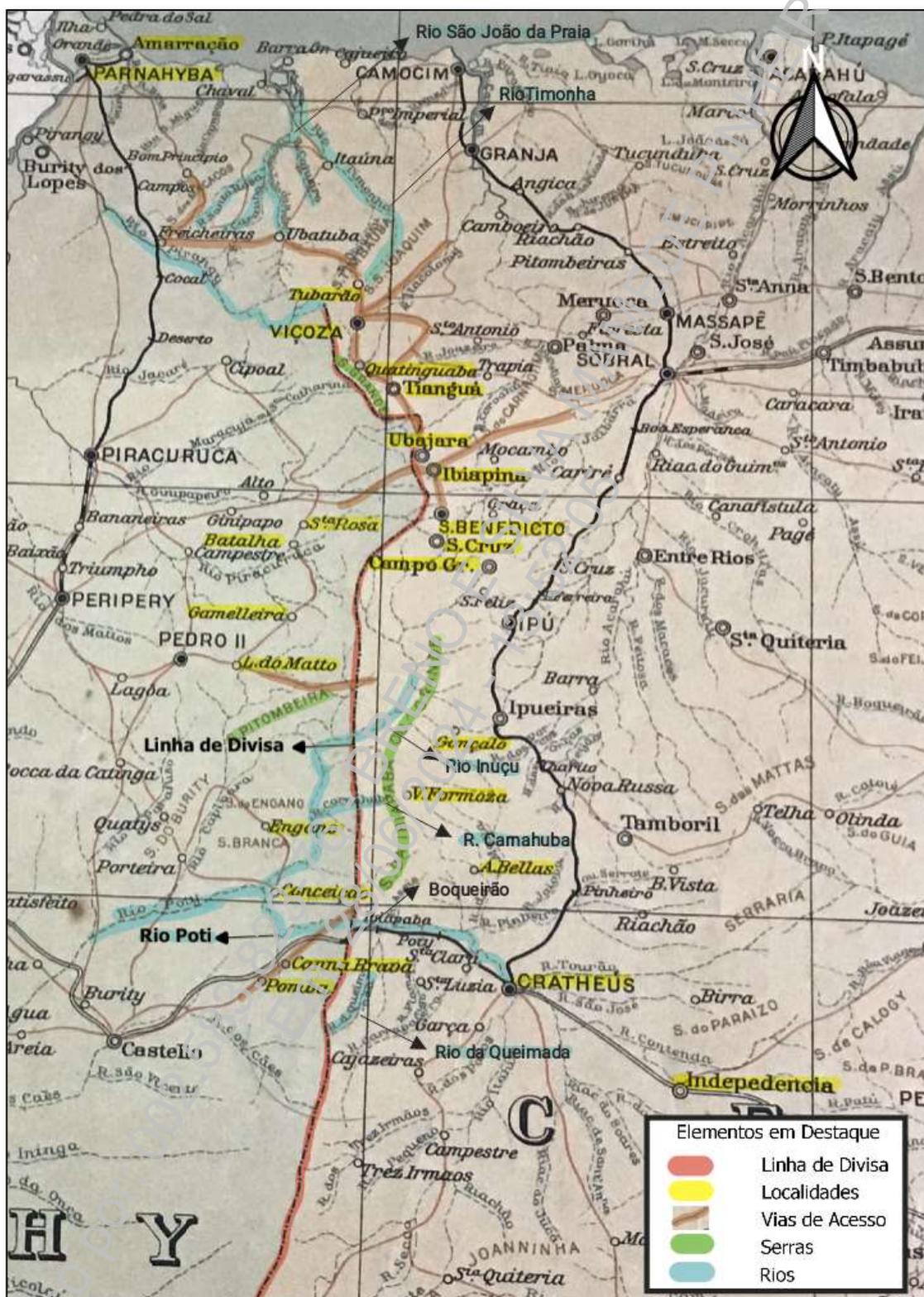


Figura 44 - Recorte do Mappa da Viação dos Estados do Piauí e Ceará – 1929 com feições destacadas

Fonte: Mapoteca do Palácio do Itamaraty

Autor: Ministério da Viação e Obras Públicas

## Mapa 26 – Mappa do Estado do Ceará – 1935

Mapa elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em 1935, tendo como inspetor o Sr. Luiz Augusto da Silva Vieira. O arquivo foi obtido na Fundação Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Figura 45).

As Serras contidas no Mapa foram desenhadas de forma iconográfica em relevo sombreado, com riqueza de detalhes, permitindo a identificação dos elementos fisiográficos. A divisa estadual foi simbolizada por uma linha composta de traço e ponto.

A representação da linha de divisa inicia-se na confluência entre os rios Ubatuba e Santa Rosa, continua em linha reta até a Serra do Cocal, seguindo para o interior dos Estados, abaixo da representação da Serra da Ibiapaba, lado oeste, até a Serra da Gameleira, onde a representação iconográfica da Serra da Ibiapaba deixa de existir. Continuando em direção ao Rio Poty, a linha de divisa passa a leste da Serra dos Picos, mais adiante a oeste da Serra da Extrema. Daí, a oeste da Serra da Barra, segue sobre a Serra do Padre Bento e entre as Serras do Olho D'água e da Cipaubá, chegando ao Rio Poty próximo à Fazenda Otticica. Cruzando as margens do Rio Poty, segue pela Serra das Freiras, continuado pela Serra Grande. **Não há Áreas de Litígio representadas o Mapa.**

A partir da Serra de Santa Ritta (assim escrito), próximo à divisa, do lado piauiense, até o Boqueirão do Rio Poty, foram representadas as Fazendas Alto da Barra, Santa Rosa, Revedor, Cajueirinha, Cajueiro, Jardim, Casa de Pedra, Cajueiro (homônima a fazenda mais ao norte), São José, L.<sup>a</sup> Grande, Transwal, Barreiras, Lapa, Pau D'arco, Veado, O. D'agua dos Picos, Santo Antônio, Ponta da Serra, S. José e S. Bento. Após o Rio Poty não há registro de toponímia.

Próximo à divisa do lado cearense, da Serra do Cocal até o Boqueirão do Rio Poty, foram representados os povoados de Pé do Morro, Palmeiras, Gameleira, Carnaubal, Santa'Anna e Arara, as Fazendas de Malha Real, Estreito, Fortaleza, Fernando, Baixa Verde, Itapicurú, Pé da Serra, Juá, Queimadas, Riachão, Salgadinho, Peveiros, Algodoi, S. Antonio, Tucuns, Sitio, Juá, Cacimbas, B. Dos Pachecos, Pirapora, Juritiana, Lagoa, Tocano, Pedra Branca, Assinim, Brejo, Corrego, Jardim, Lagôa, S. Lourenço, Carnaúbal, Pau D'alho, Mucambo, Gargonho, Brejo, Bananal, Tamboril, Cerca do Velho, Morrinho, Baixa Fria, Alto Bonito, Queimadas, Jardim, Faz. Sacco, Angico, Mucambo, Estendeslau,

Cachorro, Volta do Rio, Capivara, Cocal dos Medeiros, Cruz, Legado, Sta. Thereza, Guaribas, Angico, Campo Gr, Cipó, Maracujá, Barra, Pereiras, Macambira Velha, Mel, Cachoeira Grande, Peixe, Arapuá, Gameleira (o nome se repete no mapa), Sacco, Piranhas, Curral Velho, Chorador, Barra, Baixada dos Marcos, Cipó, Roçado, O. d'Água dos Lages, Malhada Grande, Cascavel, Cedro, Mandante, Cachoeira e Vaca Preta. Ainda do lado cearense sobre a Serra Grande e abaixo do Rio Poty, foram representadas as Fazendas Descanço e Cabeça da Onça.

Ao norte do Rio Poty sobre a Serra da Ibiapaba foram representadas vias de acesso ligando fazendas, povoados, vilas e cidades a ambos os Estados. À exceção das regiões de Ubatuba, Viçosa e Arara, todos os rios representados sobre a Serra correm para o Estado do Piauí.

Da linha de divisa, localidades e rios representados, observa-se que a linha de divisa foi representa a partir da foz dos Rios Timonha e Ubatuba (São João da Praia), seguindo a montante, por este, até a confluência com o Riacho Santa Rosa, que segue para a localidade de Santa Rosa, seguindo em linha reta até a Serra do Cocal, conforme descrito no Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, continuando a oeste da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba até cruzar o Rio Poti, onde eleva-se percorrendo a Serra Grande.

Observa-se que a Serra da Ibiapaba, a exemplo da maioria dos mapas anteriormente apresentados, foi representada de forma iconográfica, à mão livre, o que, por consequência, permite concluir que sua delimitação possui maior valor informativo do que métrico. Ao sul do Rio Poti, foi suprimida sua representação da latitude da localidade de Oiticica até a de Ibiapaba, ocasionando um erro de representação da borda leste da Serra na Área de Litígio 3. Contudo, pelo elevado número de topônimos, que permitiu um melhor detalhamento do descritivo da divisa, ressalta-se que o Mapa elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em 1935, é o mais detalhado, dentre todos os mapas históricos analisados.



## Mapa 27 – Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940

O Mapa foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Geografia, Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica – IBGE, em 1940, compondo o Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil, Mapa número 28. O Arquivo foi disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Figura 46).

A região da Serra da Ibiapaba não foi delimitada, sendo sua abrangência identificada pelos topônimos posicionados ao longo de sua extensão.

A divisa entre os dois Estados foi representada por uma linha tracejada que se inicia próximo à localidade de Pé do Morro, na cabeceira do Rio Ubatuba, tendo o Rio Ubatuba (São João da Praia) como divisa natural, estando a divisa a leste da localidade de Ubatuba. Da cabeceira desse Rio, segue a sudoeste, passando pela Serra da Extrema e a oeste da localidade de Gameleira. Continuando ao sul, segue a oeste da Serra da Gameleira e entre as Serras Olho d'Água e Cipaúba, “tocando” o Rio Potí a oeste de Oiticica. Ao sul do Rio Potí, eleva-se para a Serra Grande, a oeste da Serra das Freiras e do Morro da Vacca Preta (assim escrito).

Próximo à linha de divisa do lado cearense, ao sul de Ubatuba, foram representadas até a margem do Rio Poty as localidades de Juá, Cacimbas, Pé do Morro, Brejo, Jardim, Páu d'Alho, Tamboril, Cerca do Velho, Morrinho, Baixa Fria, Alto Bonito, Jardim, Faz Saco, Mucambo Revedor, Santo Antônio, Guaribos, Cascavel, Malhada Grande e Oiticica. Ao sul do Rio Potí, não foram observadas localidades próximas à linha de divisa.

Em território piauiense, ao sul de Ubatuba, foram representadas próximo a linha de divisa até a margem do Rio Poty as localidades de Morro do Sítio, Brejo dos Pachecos, Cajueirinha, Casa de Pedra, Cajueiro, São José, Lagoa Grande, Transval, Barreiras, Lapa, Páu d'Arco, Veado e Ponta da Serra, e à margem norte do Rio Potí, as localidades de São José e São Bento. Ao sul do Rio Potí não foram representadas localidades em território piauiense.

Não foram representadas estradas de rodagem ligando as cidades, vilas e povoados da região da Serra da Ibiapaba ao interior dos Estados do Ceará e do Piauí. **Não há Áreas de Litígio representadas no Mapa.**

Ao sul de Ubatuba, com exceção das regiões compreendidas entre a cidade de Viçosa e a Vila de Tianguá, e entre a V. Formosa e o Rio Poty, embora a resolução do mapa não permita a perfeita visualização dos rios representados, infere-se que todos os cursos d'águas que nascem sobre a Serra da Ibiapaba correm para o Estado do Piauí.

Embora a Serra da Ibiapaba não tenha sido delimitada nesse mapa, sua abrangência pode ser inferida pelas localidades representadas sobre a Serra, como as localidades de Viçosa, São Benedicto, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, Croata, Quatinguaba, S. Gonçalo e V. Formosa, em função dos topônimos Serra Grande e Serra da Ibiapaba e dos topônimos de rios.

Como não há representação da Serra da Ibiapaba, o Mapa não permite identificar a posição da divisa em relação à Serra, porém, em função da representação dos rios, podemos observar que a divisa percorre em sua maior parte a oeste do divisor de águas.

Da linha de divisa, localidades e rios representados, observa-se que a linha de divisa foi desenhada a partir da foz do Rio Ubatuba (São João da Praia), seguindo a montante por esse, a leste de Ubatuba, até sua cabeceira, divergindo da descrição do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, continuando ao sul, em sua maior parte a oeste do divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o Rio Poti, onde se eleva novamente, percorrendo a Serra Grande. Em função do elevado número de topônimos representados, assim como no Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26), foi possível um bom detalhamento do descritivo da divisa, contudo, ressalta-se que o Mapa nº 28 do Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o único do conjunto de dados analisados que representa a linha de divisa a leste de Ubatuba.

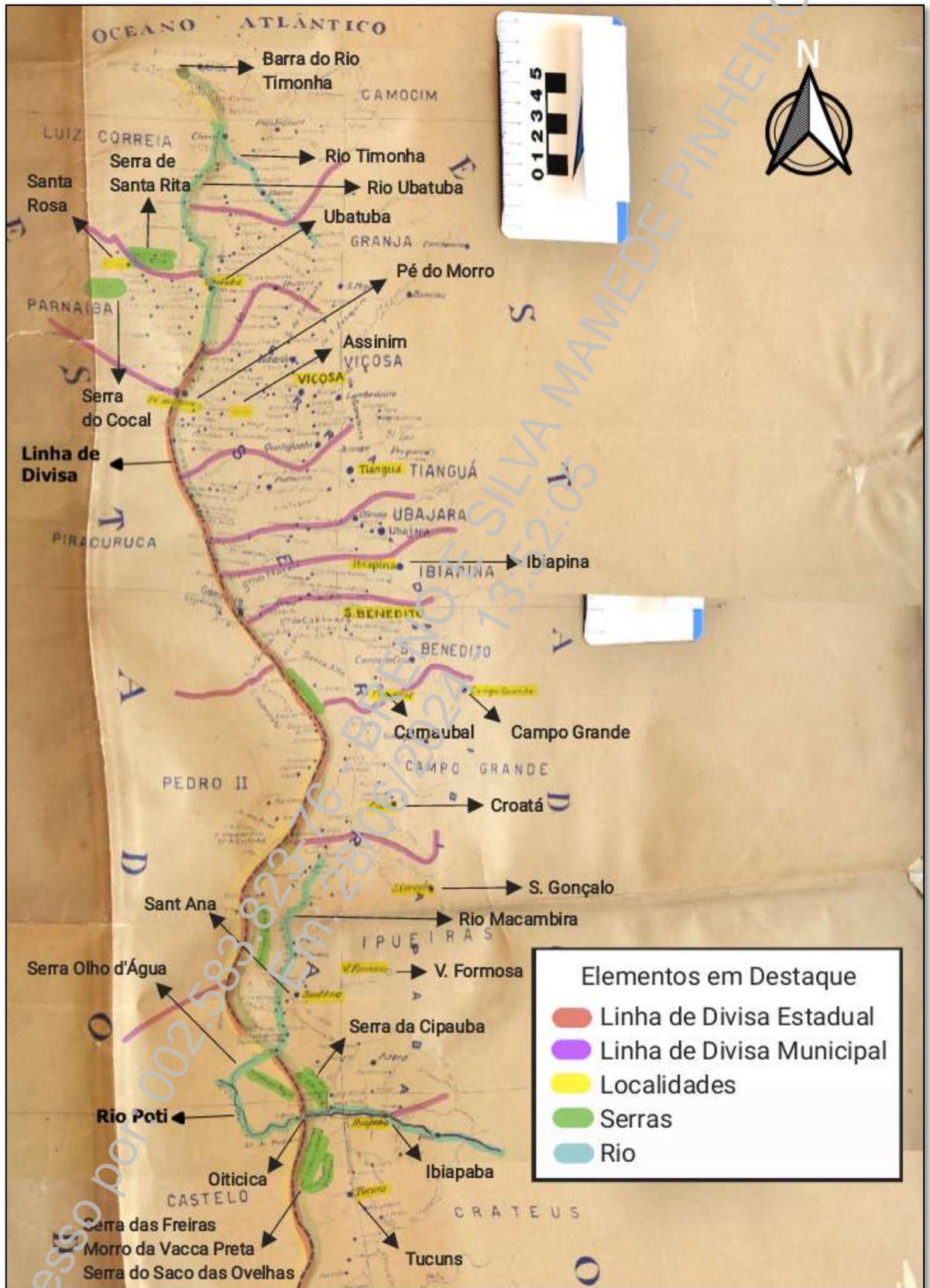


Figura 46 - Mapa da Divisa Ceará – Piauí – 1940 – Mapa nº 28 do Atlas das Linhas Limítrofes e divisórias, com feições destacadas

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Autor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

### 5.1.2 Análise comparativa dos Mapas Históricos

Foram analisados os mapas produzidos das Capitânicas do Ceará e do Piauí, mapas da divisão política das províncias após a extinção das capitânicas hereditárias, e, por fim, após a proclamação da república, os mapas representando a divisão estadual do Brasil, conforme a lista de mapas do item 5.1.1.

Do primeiro mapa da Capitania do Piauí, *Mappa Geografico da Capitania do Piauí* – 1760 até o Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil do Conselho Nacional de Geografia de 1940, foram analisados 32 mapas, no intuito de observar a espacialização da linha de divisa em relação a elementos de hidrografia, relevo e localidades citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, bem como identificar a variação da representação cartográfica de seu traçado.

**Mapa 01-** No *Mappa Geografico da Capitania do Piauí* – 1760, a divisa entre as capitânicas foi desenhada a partir do litoral pelo centro da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba até defletir a Leste na comarca de Crateús, onde a representação da Serra passa a ser feita pela borda leste.

O relevo acidentado da Serra é representado em toda a comarca de Príncipe Imperial, o que não corresponde com a topografia da região. A leitura dos topônimos foi dificultada em função da baixa resolução do arquivo disponibilizado.

A nascente do Rio Tamonia (Timonha) foi representada na encosta oeste da Serra e o leito do Rio Poty foi orientado a nordeste. Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa passando a leste de São Hilário e, mais ao sul, a oeste de Juritiana, entre Cardozo G. M<sup>a</sup> e Juritiana.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 02** - Na *Carta Geografica da Capitania do Piauí e Parte das Adjacentes* – 1761, a divisa entre as capitânicas foi desenhada a partir do litoral, a oeste da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba até a cidade de Viçosa e desta até a comarca de Príncipe Imperial, pelo centro da Serra.

A nascente do Rio Tamonia (Timonha) foi representada a oeste da Serra e o leito do Rio Poty a nordeste. Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa passando a leste de São Hilario, entre Assimi e Viçosa, e, mais ao sul, a leste de Juritiana, entre Retiro e Taboca.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012 de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 03** - Mapa Geográfico da Capitania do Seará – 1800, a divisa entre as capitanias foi desenhada a partir da cabeceira do Rio Tamonia (Timonha), continuando ao sul, a oeste da representação da Serra até a Matriz de São Gonçalo, onde contorna a nascente do Rio das Piranhas

A nascente do Rio Tamonia (Timonha) foi representada a oeste da Serra, apenas uma pequena porção do Rio das Piranhas (Poti) foi representada, tendo seu leito orientado ao sul, a partir de sua nascente. Não foram representadas localidades próximas à divisa e as localidades da Villa Viçosa, São Pedro, Villa de Campo Grande e a Matriz de São Gonçalo foram representadas a oeste da Borda oriental da Serra da Ibiapaba, divergindo da posição relativa apresentada em mapas atuais.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa. Nesse Mapa, foi representado ao norte da Matriz de São Gonçalo o topônimo da Serra dos Cocos.

**Mapa 04** - Na *Carta Geográfica do Piauí* – 1809, a divisa entre as capitanias foi desenhada a partir do litoral, a leste da Villa da Parnaíba, próximo à foz do Rio Parnaíba e a oeste da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba. Embora a divisa ao norte da região de Piranhas seja representada sobre a Serra, sua posição geográfica em relação a Serra foi considerada a oeste em função de ter sido desenhada próximo à borda da representação iconográfica.

O topônimo do Rio Timonha não foi representado, contudo, pode-se inferir sua localização em função das representações observadas nos Mapas 01 e 02. O leito do Rio Puty foi orientado a nordeste. Da posição da linha de divisa em relação às

localidades representadas, destaca-se a divisa passando a leste de São Hilário, entre São Hilario e Assimi, e, mais ao sul, a leste de Juritiana, entre Buriti e Taboca.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012 de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 05** - Na *Carta Topográfica da Capitania do Ceará – 1812*, a linha de divisa entre as capitanias foi desenhada a partir do litoral, entre a Villa de São João Parnaíba e a Povoação da Amarração, mantendo-se a oeste da representação da Serra da Ibiapaba até a região de Oiticica, onde deixa de ser representada.

O Rio Timonha não foi desenhado, sendo representada apenas sua foz (E. do Timonha) e o leito do Rio Puty foi orientado a nordeste. Não foram representadas localidades próximas à linha de divisa. As localidades Villa Nova d'El Rei ou Campo Grande, Ipueira (assim escrito) e a Matriz de São Gonçalo foram representadas a oeste da Borda oriental da Serra da Ibiapaba, divergindo da posição relativa apresentada em mapas atuais. O topônimo da Serra dos Cocos foi representado a leste da Matriz de São Gonçalo.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012 de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 06** - Na *Carta Marítima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817*, a divisa entre as capitanias foi desenhada a partir do litoral, a oeste da Povoação da Amarração, a partir da Barra do Rio Igrassú (Igaraçú), mantendo-se a oeste da representação da Serra da Ibiapaba até o Rio do Puti, onde segue a montante até a confluência com o Rio dos Matos.

A nascente do Rio Timonha foi desenhada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Puty a leste da Povoação das Piranhas, orientado na direção leste, as localidades da Villa Viçosa Real, São Benedicto, Villa Nova d'El Rey e a Matriz de São Gonçalo foram representadas na Borda oriental da Serra da Ibiapaba, todos conforme posição relativa apresentada em mapas atuais, o que nos permite inferir

sobre a utilização de uma melhor técnica de engenharia para a elaboração desse Mapa. Não foram representadas localidades próximas à linha de divisa.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 07** - Na *Carta da Capitania do Ceará – 1818*, a divisa entre as capitanias foi desenhada a partir do litoral, a oeste da Povoação da Amarração, a partir da Barra do Rio Igarassu (Igaraçú), mantendo-se a oeste da representação da Serra da Ibiapaba até o Rio Puti.

A nascente do Rio Timonha foi desenhada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Puty a leste da Povoação das Piranhas, orientado na direção leste, as localidades de Viçosa, São Pedro de Ibiapina, Villa Nova d'El Rey e a Matriz de São Gonçalo foram representadas na borda oriental da Serra da Ibiapaba, todos conforme posição relativa apresentada em mapas atuais, o que nos permite inferir sobre a utilização de uma melhor técnica de engenharia para a elaboração desse Mapa. Não foram representadas localidades próximas à linha de divisa.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 08** - Na *Carta Geographica de Piauhy – 1828*, o topônimo do Rio Timonha não foi representado, não sendo possível inferir sobre a representação de sua posição geográfica e o leito do Rio do Poty, na região da Serra dos Cocos, foi orientado na direção nordeste, diferindo da posição relativa observada em mapas atuais.

As localidades representadas a leste e oeste da linha de divisa no *Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760*, Mapa 01, na *Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes – 1761*, Mapa 02, e na *Carta Geografica do Piauhy – 1809*, Mapa 04, foram representadas nesse Mapa.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Barra do Rio Timonha, o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 09** - Na carta *Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831*, a divisa entre as capitânicas foi desenhada a partir do litoral, a oeste da Povoação da Amaração, seguindo pelo Rio Hyguaraçu (Igaraçu) até “tocar” a Serra da Ibiapaba. Na região da Villa de Piranhas, segue a leste pelo Rio Poty até a confluência com o Rio do Mattos e, a partir daí, a montante desse. Não foi possível visualizar a delimitação das bordas da Serra da Ibiapaba devido ao exagero de simbologia para representação do relevo.

A nascente do Rio Timonha foi desenhada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Puty, entre o Rio Macambira e o Rio dos Matos, orientado na direção leste, ambos de forma semelhante a representações cartográficas atuais, o que nos permite inferir sobre a utilização de uma melhor técnica de engenharia para a elaboração desse Mapa.

Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa desenhada a oeste de São Hilário, posicionada entre Santa Catarina e Lages, e, mais ao sul, a oeste de Furitiana (Juritiana), entre Jacarehy e Juritiana. Entre as localidades da Villa Nova d’El Rey e Piranhas, a oeste da linha de divisa, foram representadas as localidades de Ponta da Serra, Bonfim, Sobrado, também representadas nos Mapas 04 e 03, a localidade de Vargem, também representada no Mapa 04, e as localidades de Salinas, Santa Anna, São João, Curimata e Serrote. Na região da Villa de Viçosa, pode-se afirmar que a divisa foi deslocada para oeste em relação às localidades de São Hilário e Furitiana (Juritiana), quando comparada aos Mapas 01, 02 e 03.

Foram representados dois topônimos com a grafia de Serra dos Cocos, o primeiro próximo ao Rio da Timonha, possível localização do pico da Serra Cocal, e o segundo à Villa Nova d’El Rey. E dois topônimos com a grafia da localidade de Piranhas, o primeiro, a oeste do Rio dos Mattos, com a simbologia de vila e o segundo, a leste, de fazenda.

Foi identificada uma serra com o nome de S.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> Rita (assim escrito) em território cearense, a leste da Fazenda Piranhas, que, em função de sua posição geográfica, não é a mesma descrita no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 10** – No mapa *Lower Peru, Brazil & Parguay* – 1840, a linha de divisa inicia-se na borda oeste do Rio Comozin (assim escrito), seguindo a sudoeste até tocar a Serra da Ibiapiaba, e desta, praticamente em linha reta, até a divisa entre as Províncias do Piauí, Ceará e Pernambuco.

Não foram posicionadas localidades sobre a Serra ou próximas a linha de divisa. A nascente do Rio Timonha não foi representada e o leito do Rio Poti foi representado a oeste da Serra da Ibiapaba.

Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa desenhada a leste de Vicoza, que foi representada fora da Serra da Ibiapaba, ao norte de sua representação.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 11** - Na *Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara* – 1849, a linha de divisa inicia-se na foz do Rio Igguarassu (assim escrito), seguindo a oeste da Serra da Ibiapiaba até a região da Serra dos Cocos, e, a partir daí, pelo centro da representação da Serra até Furitiana (Juritiana), onde passa a ser representada a oeste da Serra. Ao norte da localidade de Príncipe Imperial, contorna a nascente do Rio Poti e de seus afluentes.

As localidades da Villa Viçosa e S. Benedicto foram posicionadas em um vale, contudo deveriam ter sido posicionadas sobre a Serra, o que nos permite inferir que, nesse Mapa, a representação da Serra da Ibiapaba não é fidedigna.

A nascente do Rio Timonha foi desenhada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Poti, a oeste de Piranhas, foi orientado na direção leste, ambos de forma semelhante às representações cartográficas atuais.

Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa desenhada a oeste de São Hilário, entre Santa Catarina e Lages, e, mais ao sul, a oeste de Furitiana (Juritiana), entre Jacarehy e Juritiana. A oeste da linha de divisa, foram representadas as localidades de Ponta da Serra e Vargem, também representadas nos mapas Carta Geografica do Piauhy – 1809 e na Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831.

Foram representados dois topônimos com a grafia de Serra dos Cocos, o primeiro próximo ao Rio Ubatuba, possível localização do pico da Serra Cocal, e o segundo ao norte de Villa Nova.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 12** - A *Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhy - 1850* foi elaborada pelo mesmo autor da *Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara - 1849*, Visconde J. de Villiers de L'Ille Adam, Mapa 11. Embora um ano mais nova e de mesma autoria, não possui topônimos em comum na região da divisa.

A linha de divisa foi representada a partir da cabeceira de um rio sem nome (Rio Igarajú), seguindo pelo centro da representação iconográfica da Serra da Ibiapaba. A oeste da localidade de Príncipe Imperial, sobre o leito do Rio Poty foi posicionado parte do topônimo do Rio Macambira, causando dúvida sobre a intenção do autor, uma vez que o Rio Poty avança a leste de Príncipe Imperial, que, por sua vez, foi representada afastada de seu leito.

As fazendas São João e Carimata foram desenhadas em território piauiense, próximas à linha de divisa, junto a um afluente do Rio Macambira que, por inferência à posição geográfica das mesmas fazendas representadas no Mapas Geographische Karte deh Provinz Von Ciará (Mapa 9), seria o prolongamento do Rio Poty. Os topônimos Ponta (Ponta da Serra), Bomfim, Sobrado e Varge (Vargem) também foram representados a oeste da divisa, todos ou em parte, nos mapas Carta Geografica do Piauhy – 1809, Carta Geographica de Piauhy – 1828, Geographische

Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 e Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849.

O Rio Timonha não foi representado e o leito do Rio Poty não “alcança” a localidade de Príncipe Imperial.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 13** - No *Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará - 1855*, a Serra da Ibiapaba não foi representada. Na região onde é representada a linha de divisa entre as províncias, devido à escassez de informações e às imprecisões, o mapa mais se assemelha a um croqui.

Observa-se que a linha de divisa se inicia a partir do litoral, em longitude semelhante à da Villa de Viçosa, segue ao sul em linha reta e, ao norte de Carateus (Crateús), contorna a nascente do Rio Poti, sem “tocar” sua margem.

Pela ausência da representação da Serra da Ibiapaba e dos topônimos dos rios próximos à divisa, não foi possível identificar a representação do Rio Timonha. O leito do Rio Poti foi orientado na direção nordeste, diferindo da orientação observada em mapas atuais.

Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa desenhada a oeste da Villa de Viçosa, entre Assini (Assimim) e Villa Viçosa, conforme representado na Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes - 1761.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 14a** - No *Atlas do Império do Brazil - 1868*, a divisa entre as províncias foi representada pela borda colorida das comarcas. A forma de representação do relevo, por meio do desenho de linhas e relevo sombreado, e o grau de

generalização em função da escala não possibilitaram a interpretação precisa do perímetro da Serra.

Contudo, a percepção do divisor de águas em relação à divisa é de que ambos são coincidentes em função da leitura posicional de Viçosa e da hidrografia representada. Observa-se que a linha de divisa não desce ao vale do Rio Poty, defletindo a leste a partir de Ipú, contornando seus afluentes.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, o leito do Rio Poty foi orientado entre Marvão e Príncipe Imperial na direção nordeste. Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa passando a oeste de Viçosa e Ipú.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 14b** - No *Atlas do Império do Brasil - 1868*, assim como no *Atlas do Império do Brasil - 1868*, Mapa 14a, a divisa entre as províncias foi representada pela borda colorida das comarcas e a Serra da Ibiapaba de forma simplificada em função da escala.

Na região de Viçosa, em função da representação da hidrografia, pode-se inferir que a divisa foi representada sobre o divisor de águas. Contudo, ao sul de São Benedicto, em função da posição das povoações cearenses representadas, pode-se inferir que a divisa não foi representada sobre o divisor de águas.

Observa-se que a linha de divisa não desce ao vale do Rio Poty, defletindo a leste ao sul da localidade de São Gonçalo, contornando seus afluentes.

Em relação à hidrografia, a linha de divisa toca a cabeceira do Rio Inussú (Inuçú), representado apenas a partir da localidade de São Gonçalo, orientado na direção sudoeste. A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, o leito do Rio Poty a oeste de Príncipe Imperial, de forma semelhante à representada na cartografia atual.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 15** - Na *Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881*, foram representadas duas linhas de divisa, a primeira, a oeste da Serra da Ibiapaba, em linha dupla tracejada e, a segunda, uma linha contínua aquarelada em azul, conforme detalhado no Quadro 06, linhas 15-1 e 15-2.

A linha aquarelada em azul é uma tentativa de representação do novo limite entre as províncias definido pelo Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, tendo em vista o posicionamento divergente dos topônimos do Rio São João da Praia, Serra de Santa Rita e o Pico Cocal, todos descritos no Decreto, quando comparados às suas posições geográficas no Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba - 1910, no Mapa do Piauí - 1914, no Mappa do Estado do Ceará - 1935 e no Mapa da Divisa Ceará - Piauí - 1940.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, recebendo o topônimo de São João da Praia. O Boqueirão do Rio Poty, a oeste da Villa de Príncipe Imperial, foi orientado a leste, de forma semelhante à apresentada em mapas atuais.

Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa a oeste da Povoação de Campo da Cruz e de Vargem Formosa (Poranga), que não foi representada em sua posição natural na borda leste da Serra.

Em relação à hidrografia, a divisa foi representada a leste da cabeceira do Rio Inussú (Inuçu), orientado na direção sudoeste, divergindo da posição em relação à Serra apresentada em mapas atuais e sobre a borda leste do Boqueirão do Rio Poty. Ao sul desse rio eleva-se à Serra Grande, primeiro a oeste de sua representação e depois, ao sul da Serra Rachada, aproxima-se do centro.

Da coleção de mapas analisados, a linha de divisa foi representada pela primeira vez em relação aos topônimos da Serra de Santa Rita, ao sul de Viçosa, e do Pico Cocal (pico da Serra Cocal), a oeste de Campo Grande, contudo em posições divergentes das encontradas em mapas novecentistas. Dos elementos geográficos

citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foi representada na carta apenas a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 16** - Na *Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882*, embora elaborada após a assinatura do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, a linha de divisa foi representada a partir da foz do Rio Igarassú (Igaraçú), passando a oeste da localidade de Santa Catarina e ao centro da representação da Serra. Tendo em vista a baixa densidade de rios representados sobre a Serra, torna-se inconclusiva a intenção do autor sobre o posicionamento da divisa em relação ao divisor de águas.

A nascente do Rio Timonha foi representada a nordeste da Serra, sem “tocá-la”, divergindo da forma representada na cartografia atual, o leito do Rio Poty, na região da localidade de Vacca Preta (assim escrito), na direção leste, com orientação semelhante à representação cartográfica atual. Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a divisa passando a oeste de Santa Catarina.

O Rio Inussú (Inuçú) foi representado na direção oeste, divergindo da posição relativa em relação à Serra quando observados os mapas atuais. A divisa ao sul de São Gonçalo deflete a leste, sem “descer” ao Vale do Rio Poti, contornando seus afluentes.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 17** - No *Mappa do Império do Brazil - 1883*, a forma de representação do relevo, por meio do desenho de linhas e relevo sombreado, e o grau de simplificação da representação em função da escala do Mapa não permitiram a interpretação acurada do perímetro da Serra, a identificação do Boqueirão do Rio Poti e a percepção da divisa em relação ao divisor de águas.

O Rio Timonha não foi representado e o leito do Rio Serra (Poti) foi orientado, entre o topônimo Rio Serra e a localidade de Príncipe Imperial, na direção sudeste, divergindo da representação cartográfica atual.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados o Rio São João da Praia, a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 18** - Na *Carta Topographica do Ceará – 1892*, a linha de divisa é representada a partir do litoral, seguindo a montante do Rio São João da Praia para o interior dos estados, a oeste da representação da Serra.

Na região abaixo de Ibiapina, a divisa eleva-se em relação à Serra, permanecendo a oeste do divisor de águas, sendo representada a oeste de Várzea-Formosa, atual cidade de Poranga – CE, que, por sua vez, foi representada a oeste do Riachu Inussu (Inuçu).

Observa-se que a posição de Várzea-Formosa, em relação à borda leste da Serra, diverge da cartografia atual. A linha de divisa foi representada a oeste do Boqueirão, seguindo para a Serra do Coronzó pelo divisor de águas, conforme evidenciado pela hidrografia representada.

Os leitos dos Rios Timonha, Poty e Inussu foram orientados com direções semelhantes às da cartografia atual.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 19a** - No *Atlas do Brazil – 1909*, a linha de divisa é representada a partir da foz do Rio São João da Praia, representado a oeste do Rio Timonha. Houve a inversão de latitudes na representação das Vilas de Perypery e Piracuruca. A povoação de Várzea Formosa (Distrito de Ipueiras), a leste do Rio Inuçu, é representada como pertencente ao Piauí.

Tendo em vista a baixa densidade de rios representados sobre a Serra, a posição da divisa em relação ao divisor de águas de Viçosa a Tianguá foi classificada como inconclusiva. De Ibiapina a Campo Grande, devido a divisa transpor de alguns rios, a oeste do divisor de águas e ao sul de Campo Grande, sobre o divisor de águas devido à interpretação da hidrografia. Ao sul do Rio Poty, a divisa segue a oeste do Boqueirão, elevando-se para o divisor de águas da Serra Grande.

A nascente do Rio Timonha foi representada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Poty na região da divisa com orientação semelhante à representação cartográfica atual. Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, a oeste de Viçosa, em território cearense, foi representado o povoado de Frecheiras e, em território piauiense, a oeste de Ipueiras, S. Anna.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 19b** - No *Atlas do Brasil – 1909*, assim como no Mapa 19a, a linha de divisa é representada a partir da foz do Rio São João da Praia, contudo, a foz do Rio São João da Praia é representada junto à foz do Rio Timonha. A povoação de Várzea Formosa (Distrito de Ipueiras), a leste do Rio Inuçu, é representada como pertencente ao Ceará.

Tendo em vista a baixa densidade de rios representados sobre a Serra, a posição da divisa em relação ao divisor de águas de Viçosa a Tianguá foi classificada como inconclusiva. De Ibiapina a Campo Grande, devido a divisa transpor de alguns rios, a oeste do divisor de águas e ao sul de Campo Grande, sobre o divisor de águas devido à interpretação da hidrografia. Ao sul do Rio Poty, a divisa segue a oeste do Boqueirão, elevando-se para o divisor de águas da Serra Grande.

A nascente do Rio Timonha foi representada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Poty na região de Cratheus com orientação semelhante à representação cartográfica atual.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 20** - No *Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba - 1910*, a linha de divisa é representada a partir da foz do Rio São João da Praia, que, embora sem topônimo, foi identificado por correlação com o *Atlas do Brasil – 1909*, seguindo a oeste da Serra da Ibiapaba até o Rio Poty.

Nos mapas analisados foram representados pela primeira vez os povoados de Cuatiguaba, Olinda e Carnaubal, a leste da divisa, e os povoados de Algodão, Cipoal, Barra Velha, Boqueirão e Pé de Serra, a oeste.

Foi representada do Piauí ao Ceará apenas uma via de acesso, que liga Periperi a São Benedicto, provavelmente pela generalização para representação de linhas telegráficas. Para o interior do Estado do Ceará, foram representadas vias de acesso a partir das cidades de Viçosa, Tianguá e Campo Grande.

Da posição da linha de divisa em relação às localidades representadas, destaca-se a leste da linha de divisa a localidade de Vargem Formosa, representada na borda leste da Serra, conforme representação cartográfica atual. Ao sul do Rio Poty, segue a oeste do Boqueirão, elevando-se para o divisor de águas da Serra Grande.

A nascente do Rio Timonha foi representada a leste da Serra da Ibiapaba e o leito do Rio Poty, próximo à divisa, com orientação semelhante à representação cartográfica atual.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 21a** - No *Atlas do Brasil – 1912*, observa-se uma representação semelhante ao *Atlas do Brasil – 1909*, Mapa 19a. Contudo, houve uma maior simplificação na representação das feições do Mapa.

Observa-se que a linha de divisa entre os estados, ao sul de Campo Grande, foi representada a leste de um rio sem nome (Inuçu), identificado por correlação com mapas anteriores, desenhado com orientação semelhante à cartografia atual, na direção sudoeste.

A nascente do Rio Timonha não foi representada e o leito do Rio Poty, próximo à divisa, foi representado com orientação semelhante à representação cartográfica atual.

Na calha do Rio Poty, devido à escala de representação do Mapa, não foi possível inferir sobre a posição da divisa em relação às bordas leste ou oeste do Boqueirão. Ao sul desse mesmo Rio, a divisa eleva-se para o divisor de águas da Serra Grande.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 21b** - No *Atlas do Brasil – 1912*, a linha de divisa foi representada a partir da foz do Rio São João da Praia e segue a oeste da representação da Serra da Ibiapaba até o Rio Poty. Ao sul de São Pedro de Ibiapina, a divisa é representada a leste do Rio Inuçu. Observa-se representação semelhante ao *Atlas do Brasil – 1909*, Mapa 19b. Contudo, da mesma forma que no Mapa 21a, houve maior simplificação da representação dos elementos do Mapa. É evidente a discrepância da representação da linha de divisa em relação à iconografia da Serra comparando-se os Mapas 21a e 21b.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra da Ibiapaba, o leito do Rio Inuçu orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty a leste, com pequena inclinação para o sul, todos, com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais. O topônimo da Serra dos Cocos foi representado a leste do Rio Inuçu.

Na calha do Rio Poty, devido à escala de representação do Mapa, não foi possível inferir sobre a posição da divisa em relação às bordas leste ou oeste do Boqueirão. Ao sul desse mesmo Rio, a divisa eleva-se para o divisor de águas da Serra Grande.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 22a** - No *Mapa do Estado do Piauí – 1913*, a representação da linha de divisa tem início ao sul do afluente sem nome do Rio São João da Praia. Em função da hidrografia representada, observa-se que a divisa foi posicionada sobre o divisor de águas, seguindo por este, antes e após transpor o Rio Poty. Ao sul de São Pedro de Ibiapina, foi representada a leste do Rio Inhuçú (Inuçu).

Tomando-se por referência os povoados de Cipoal, Serra Velha (Barra Velha, Mapa 20) e Pé de Serra e a hidrografia representada, observa-se que a linha de divisa foi deslocada a leste em relação ao *Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba - 1910, Mapa 20*.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, o leito do Rio Inhuçú (Inuçu) orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Na calha do Rio Poty, pode-se inferir que a linha de divisa foi posicionada a leste do Boqueirão.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 22b** - No *Mapa do Estado do Ceará*, a linha de divisa foi representada de modo semelhante ao Mapa 22a até o Rio Poty, destacando-se ao sul de Campo Grande a representação da divisa a leste do Rio Inhoçú (Inuçu). Ao sul do Rio Poty, foi representada a leste da Serra Grande até a povoação de São Pedro, onde eleva-se novamente para a Serra.

Tomando-se por referência os povoados de Quatiguaba (Cuatiguaba Mapa 20), Olinda, Jacaré, Carnaubal, Campo Grande, São Gonçalo dos Cocos e Varzea Formosa (Vargem Formosa no Mapa 20) e a hidrografia representada observa-se que a linha de divisa foi deslocada para o leste em relação ao *Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba - 1910, Mapa 20*.

Embora a escala de representação do Mapa 21b permita o maior detalhamento das feições desenhadas em relação à escala do Mapa 22a, ao compará-los, observou-se que no Mapa 22b houve maior generalização da hidrografia quando comparado ao Mapa 22a.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, o leito do Rio Inhoçú orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Na calha do Rio Poty, a linha de divisa foi posicionada a leste do Boqueirão.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 23** - No *Mapa do Piauí – 1914*, do Ministério da Viação e Obras Públicas - Inspeção de Obras Contra as Secas (assim escrito), a linha de divisa foi desenhada a partir da foz do Rio Timonha, seguindo a montante pelo Rio São João da Praia até a confluência com o Rio Santa Rosa. Desta, continuou ao sul entre as Fazendas Santa Rosa e Poção, seguindo a oeste da representação da Serra da Ibiapaba até o Rio Poty.

Nesse Mapa, a divisa volta a ser representada a leste da Serra, divergindo dos mapas elaborados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspetoria Federal de Estradas, no ano de 1913 (Mapas 22a e 22b).

Observou-se, também, que a divisa foi representada de forma semelhante à apresentada no Mapa 20 – *Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910*, do mesmo Ministério e Inspeção (Inspeção de Obras Contra as Secas).

Em relação ao Rio Macambira ou Inhuçú, a linha de divisa foi representada, ao norte da localidade de V. Formosa, a oeste do seu leito e, ao sul da localidade, a leste. A oeste da Fazenda Vacca Preta, a linha de divisa segue para o sul a partir da borda oeste do Boqueirão do Rio Poty, transpondo dois subafluentes desse Rio antes de se elevar ao divisor de águas, na latitude da Fazenda N. Oriente.

Nesse Mapa, foram representadas muitas fazendas, até então nunca desenhadas na sequência histórica analisada. A oeste da Serra da Ibiapaba e da divisa entre os estados, como referência para posicionamento relativo da divisa, foram observadas as Fazendas Frecheiras, Algodão e Cipoal e, a oeste, as localidades de Quatinguaba e Jacaré, todas representadas desde 1910.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, o leito do Rio Macambira ou Inhusú (Inuçú) orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty

na região da divisa a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita e o Pico da Serra Cocal.

**Mapas 24** - Na *Carta internacional do mundo ao 1.000.000<sup>o</sup> – 1922*, folhas Fortaleza e Jaguaribe, respectivamente Mapas 24a e 24b, embora a representação espacial da Serra tenha sido classificada como área no Quadro 6, não foi possível estimar os limites da Serra, uma vez que o intervalo entre as curvas de nível é de 300m, representado o relevo de forma simplificada.

A linha de divisa foi representada a partir da cabeceira do Rio São João da Pedra (Praia), que tem como afluente o Rio Ubatuba. Segue pelo divisor de águas até a região de São Benedicto, onde, a oeste do divisor de águas da Serra, transpõe subafluentes do Rio Piracuruca, para elevar-se novamente ao divisor em direção ao Rio Iahusú (Inuçú).

Em relação ao Rio Iahusú, a linha de divisa foi representada, ao norte da localidade de Gonçalo, a oeste do seu leito e, ao sul da localidade, a leste, até o Rio Poty e, ao sul do Rio Poty, pelo divisor de águas.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta oeste da Serra, o leito do Rio Iahusú (Inuçú) orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Embora não seja possível delimitar os limites da Serra, pode-se inferir pela representação das curvas de nível na região do Boqueirão do Rio Poty que a linha de divisa foi posicionada próxima ao lado oeste do Boqueirão. Ao sul, continua pela Serra Grande, “tocando” a cabeceira de afluentes do Rio Poty orientados a noroeste.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012 de 22 de outubro de 1880, não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 25** - No *Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929*, a linha de divisa foi representada a partir da cabeceira de um subafluente do Rio Pirangy, a

noroeste de Viçosa. Deste, continua pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até a latitude de Ubajara, onde, a oeste do divisor, transpõe o leito de rios até Santa Cruz. Eleva-se novamente ao divisor de águas até a latitude da localidade de Gamelleira (assim escrito), onde a oeste do divisor de águas, continua ao sul, transpondo cursos d'água até chegar ao Rio Poty.

Embora o topônimo do Rio Inuçú não tenha sido representado, seu leito pôde ser identificado em função do topônimo de um de seus afluentes, o Rio Carnahuba. Em relação ao Rio Inuçú, a linha de divisa foi desenhada, ao norte da localidade de Gonçalo (São Gonçalo), a oeste do seu leito e, ao sul da localidade, a leste, até o Rio Poty.

Ao sul do Rio Poty a linha de divisa inicia-se a oeste do Boqueirão do Rio Poty, tendo em vista sua posição relativa ao Rio da Queimada, seguindo ao sul pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

A nascente do Rio Timonha foi representada a leste da Serra, o leito do Rio Inuçú orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty na região da divisa a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, destaca-se a representação do Rio São João da Praia, que tem como afluente os Rios Cajueiro, Santa Rosa e Carnauba (assim escrito). Não foram representados a Serra de Santa Rita, o Pico da Serra Cocal e a localidade de Santa Rosa.

**Mapa 26** - No *Mappa do Estado do Ceará – 1935*, em função da posição relativa do Rio Ubatuba a seus afluentes e ao Rio Timonha, observa-se que o Rio São João da Praia foi denominado como Ubatuba.

A linha de divisa foi representada a partir da confluência do Rio Santa Rosa com o Rio Ubatuba, seguindo em linha reta a oeste da Serra de Santa Ritta (assim escrito) até a Serra do Cocal e, novamente, em linha reta até a Fazenda Algodões.

Dessa Fazenda, segue a oeste da representação da Serra da Ibiapaba até “tocar” o Rio Poty. Ao Sul deste, segue a oeste do Boqueirão do Rio Poty, tendo em vista sua

posição relativa ao Rio Queimadas e à localidade de Otticica (assim escrito), continuando a oeste da Serra das Freiras, elevando-se à Serra Grande (Ibiapaba).

A iconografia da Serra da Ibiapaba, abaixo da Cidade de Campo Grande até a Povoação de V. Formosa, fica restrita à parte oriental da Serra.

Em território cearense, foram representadas as localidades de Pé do Morro, Palmeiras, Gameleira, Campo da Cruz, Vila do Espinho, Croatá, Sant'Anna, Arara e muitas fazendas, até então não observadas em mapas anteriores.

O Rio Inhuçú (Inuçu) passa a ser representado como Rio Macambira. A linha de divisa foi desenhada ao norte da Serra do Padre Bento, a oeste do seu leito e, ao sul da Serra, a leste.

A nascente do Rio Timonha foi representada na encosta leste da Serra, o leito do Rio Macambira orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty na região da divisa, a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Todos os elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, podem ser interpretados pelos elementos geográficos descritos ou foram representados.

**Mapa 27** - No *Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940* em função da posição relativa do Rio Ubatuba a seus afluentes e ao Rio Timonha, observa-se que o Rio São João da Praia foi denominado como Ubatuba.

A linha de divisa foi assinalada em verde a partir da foz do Rio Ubatuba (São João da Praia), seguindo a montante por este, a leste de Ubatuba, até sua cabeceira, divergindo da descrição do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880. Ao sul de Ubatuba, passa a ser representada por uma linha tracejada, continuando ao sul, em sua maior parte, a oeste do divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o Rio Poti, onde se eleva novamente, percorrendo a Serra Grande.

Em território cearense, ao sul de Ubatuba até o Rio Poty, foram representadas as localidades de Juá, Cacimbas, Pé do Morro, Brejo, Jardim, Páu d'Alho, Tamboril, Cerca do Velho, Morrinho, Baixa Fria, Alto Bonito, Jardim, Faz Saco, Mucambo

Revedor, Santo Antônio, Guaribos, Cascavel, Malhada Grande e Oiticica. Ao sul do Rio Potí, não foram observadas localidades próximas à linha de divisa.

Em território piauiense, ao sul de Ubatuba, foram representadas próximo a linha de divisa até a margem do Rio Poty as localidades de Morro do Sítio, Brejo dos Pachecos, Cajueirinha, Casa de Pedra, Cajueiro, São José, Lagoa Grande, Transval, Barreiras, Lapa, Páu d'Arco, Veado e Ponta da Serra, e à margem norte do Rio Potí, as localidades de São José e São Bento. Ao sul do Rio Potí não foram representadas localidades em território piauiense.

A nascente do Rio Timonha, embora a Serra da Ibiapaba não tenha sido desenhada, foi representada por inferência na encosta leste da Serra, tendo em vista sua posição em relação às localidades. O leito do Rio Macambira em relação a sua nascente foi orientado na direção sudoeste e o leito do Rio Poty na região da divisa, a leste, todos com orientações semelhantes às observadas em mapas atuais.

Todos os elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, podem ser interpretados pelos elementos geográficos descritos ou foram representados.

#### 5.1.2.1 Do Mapa de Galúcio de 1760 ao Decreto Imperial de 1880

##### a. Posição da linha de Divisa a partir do litoral

Dos 15 mapas analisados, 9 representaram a linha de divisa das Capitanias/Províncias do Piauí e do Ceará a oeste da Amarração. Dos 6 que divergem dessa representação, os Mapas de Galúcio de 1760 e 1761 (Mapas 1 e 2) representam a divisa a leste do Rio Timonha. O Mapa Geographico da Capitania do Ceará de 1800 (Mapa 03) representa a divisa a partir da cabeceira do Rio Timonha, o Mapa Lower Peru, Brazil & Paraguay representa a linha de divisa a partir da foz do Rio Camozin (Camocin – Mapa 10), o Mappa Geografico da Capitania do Piauí e parte do Maranhão e Pará de 1855 (Mapa 12) representa a divisa a partir do litoral, próximo à longitude da Villa de Viçosa, e a Carta Geographica de Piauí – 1828 não representou a linha de divisa.

##### b. Representação da Serra a partir do litoral

Dos 15 mapas analisados, 11 representam a Serra da Ibiapaba, afastada do litoral. Dos 4 que divergem dessa representação, o Mappa Geografico da Capitania do Piauí –

1760 (Mapa 01) representa a Serra a leste da foz do Rio Timonha, assim como a Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes – 1761 (Mapa 02) e a Carta Geografica do Piauhy – 1809 (Mapa 04). A Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849 (Mapa 11) representa a Serra da Ibiapaba a leste da foz do Rio Igguarassu (Igaraçú) a Foz do Rio Timonha.

c. Representação da nascente do Rio Timonha em relação à Serra da Ibiapaba

Dos 15 mapas analisados, 11 representaram a nascente do Rio Timonha a leste da Serra da Ibiapaba. Dos 4 que divergem dessa representação, temos: o Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760 (Mapa 01), a Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes– 1761 (Mapa 02), o Mapa Geographicó da Capitania do Seará – 1800 (Mapa 03), a Carta Geografica do Piauhy – 1809 (Mapa 04) e o Mapa Lower Peru, Brazil & Paraguay – 1840 (Mapa 10).

d. Representação de Localidades e Vias de Acesso Próximas a Divisa

De 1760 a 1880, a baixa densidade demográfica da região é evidenciada em função do pequeno número de localidades representadas próximas à divisa. Por consequência, nos mapas desse período, foram desenhadas sobre a Serra poucas estradas e caminhos. Desses, ressalta-se duas vias de acesso que ligam Piracuruca a Viçosa.

Dos 15 mapas analisados, 1 não representou a linha de divisa, 5 não representaram as vias de acesso, 3 representaram as vias de acesso sem localidades próximas à Divisa e 6 representaram as vias de acesso com localidades próximas a linha de divisa.

Os 6 mapas que representaram as vias de acesso com localidades próximas a linha de divisa são: o Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760 (Mapa 01), a Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes– 1761 (Mapa 02), a Carta Geografica do Piauhy – 1809 (Mapa 04), a Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 (Mapa 9), a Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849 (Mapa 11) e o Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará – 1855 (Mapa 13).

No Mappa Geografico da Capitania do Piauhy – 1760 (Mapa 01), na representação da Via de Acesso mais ao norte, a linha de divisa foi posicionada a leste da localidade de São Hilário e, na segunda Via de Acesso, a oeste de Juritiana.

Na Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes – 1761 (Mapa 02), na primeira via de acesso, a divisa permanece a leste de São Hilário, contudo, foi deslocada a leste de Assimi, se aproximando da Villa de Viçosa. Na segunda, é deslocada a leste de Juritiana e a oeste do topônimo de Taboca.

Na Carta Geografica do Piauhy – 1809 (Mapa 04), na primeira via de acesso, a linha de divisa permanece a leste de São Hilário, sendo deslocada a oeste de Assimi, e, na segunda, permanece a leste de Juritiana, sendo posicionada entre Buriti e Taboca.

Na Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 (Mapa 09), observa-se o adensamento de localidades representadas próximo à linha de divisa na Via de Acesso que conecta a Villa do Marvão à Villa Nova d'El Rey e próximo ao Rio Poty. Analisando-se os dados homólogos aos mapas anteriores, na primeira via de acesso, a divisa foi deslocada a oeste de São Hilário, entre Santa Catharina e Lages. Na segunda, a divisa foi posicionada ao sul de Furitiana (Juritiana) entre Furitiana e Jacarehy. De forma análoga, a linha de divisa foi representada na Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849 (Mapa 11).

No Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará – 1855 (Mapa 13), na primeira via de acesso, a divisa novamente foi desloca a oeste de São Hilário, entre Assimi e a Villa de Viçosa, na segunda, embora não tenha sido representada a localidade de Juritiana, a divisa foi deslocada a leste de Jacarehy, entre Cadoz e Villa Viçosa.

#### e. Representação do Leito do Rio Inuçú em Relação à Divisa

Dos 15 mapas analisados, 10 não representaram o Rio Inussú. Dos 5 mapas que o representaram, em 2 a orientação do seu leito foi representada a oeste de sua nascente e 3 a sudoeste.

Na Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817 (Mapa 06), foi representado a partir de sua nascente a oeste da localidade de Villa Nova d'El Rei, “tocando” a divisa na região da nascente. Seu leito, a partir da nascente, foi orientado na direção oeste, assim como na Carta da Capitania do Ceará – 1818 (Mapa 07).

Na Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 (Mapa 09), foi representado com o nome de Macambira e orientado a partir de sua nascente na direção sudoeste, contudo seu leito não toca a linha de divisa, assim como na Carta Topographica e

Administrativa da Província do Piauí – 1850 (Mapa 12). No Atlas do Império do Brasil – 1868 (Mapa 14b), foi orientado, a partir de sua nascente a nordeste, tocando a linha de divisa.

#### f. Representação do Leito do Rio Poty em Relação a Divisa

Dos 15 mapas analisados, em 10 a linha de divisa não toca o leito do Rio Poty; em 1 não há a representação da linha de divisa; em 1 o leito não é representado na região da Serra da Ibiapaba e em 3 a linha de divisa toca seu leito, conforme descrito a seguir.

Os mapas Carta Marítima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817 (Mapa 06); Carta da Capitania do Ceará – 1818 (Mapa 07); Geographische Karte der Provinz von Ceará – 1831 (Mapa 09), tendo em vista a Descrição do Boqueirão do Rio Poty no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, ganham maior relevância em função da representação da linha de divisa tocando seu leito.

No Mappa Geográfico da Capitania do Piauí – 1760 (Mapa 01), o leito do Rio Poty, desenhado praticamente em linha reta na região da Serra da Ibiapaba, foi orientado a partir de sua nascente na direção sudoeste e a linha de divisa foi posicionada próximo à nascente, assim como na Carta Geográfica da Capitania do Piauí e Parte das Adjacentes – 1761 (Mapa 02), na Carta Geográfica do Piauí – 1809 (Mapa 04), contudo nesses dois últimos mapas, a linha de divisa contorna a nascente do Rio Poty.

No Mapa Geográfico da Capitania do Ceará – 1800; (Mapa 03), o leito do Rio Piranhas (Poty) foi orientado a partir de sua nascente na direção sul e a de linha de divisa contorna sua nascente do Rio Poty.

A partir da Carta Topográfica da Capitania do Ceará – 1812 (Mapa 05), devido à representação dos afluentes do Rio Piranhas (Poty) próximos a sua cabeceira, a interpretação da orientação de seu leito passou a ser feita apenas na região do Boqueirão. Nesse mapa, o leito do Rio Poty foi orientado a partir da borda leste do Boqueirão, na direção sudoeste. A linha de divisa deixou de ser representada na região de Oiticica.

Na Carta Marítima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817 (Mapa 06), seu leito foi orientado, a partir da borda leste do Boqueirão, na direção oeste, conforme representado em mapas atuais, assim como na Carta da Capitania do Ceará – 1818 (Mapa 07). A linha de divisa em ambos foi desenhada junto ao leito do Rio Puti até a confluência com o Rio dos Matos.

Na Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 (Mapa 09), seu leito foi orientado, a partir da confluência com o Rio dos Matos, na direção oeste, conforme representado em mapas atuais, contudo devido à iconografia da Serra da Ibiapaba, não foi possível identificar o Boqueirão, assim como na Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Ceara – 1849 (Mapa 11). No Mapa 09, a linha de divisa foi desenhada junto ao leito do Rio Puti até a confluência com o Rio dos Matos e, no Mapa 11, a linha de divisa não toca o Rio Poty e segue pelo divisor de águas.

No Mapa Lower Peru, Brazil & Paraguay (Mapa 10), a sudoeste de Marvad (Marvão), não chegando a “tocar” a Serra da Ibiapaba.

Na Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhy – 1850 (Mapa 12), o leito do Rio Poty não foi representado próximo à Príncipe Imperial. A linha de divisa foi desenhada ao centro da representação da Serra.

No Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará – 1855 (Mapa 13), o leito do Rio Poty, desenhado praticamente em linha reta na região de Carateús (assim escrito), foi orientado a partir de sua nascente na direção sudoeste e a linha de divisa posicionada circundando seus afluentes.

No Atlas do Império do Brazil – 1868 (Mapas 14a e 14b), o leito do Rio Poty a oeste da confluência com o Rio dos Mattos foi orientado a sudoeste no Mapa 14a e a oeste no Mapa 14b. Contudo, não foi possível identificar o Boqueirão. A linha de divisa em ambos os mapas foi representada sobre a Serra, contornando os afluentes do Poty.

Os mapas Carta Maritima e Geographica da Capitania do Ceará – 1817 (Mapa 06); Carta da Capitania do Ceará – 1818 (Mapa 07); e Geographische Karte deh Provinz Von Ciará – 1831 (Mapa 09), tendo em vista a descrição do Boqueirão do Rio Poty no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, ganham maior relevância em função da representação da linha de divisa tocando o leito do Rio Poty.

#### 5.1.2.2 Análise da Carta da Província do Ceará de 1881 ao Atlas de 1940

##### a. Posição da linha de Divisa a partir do litoral

De 1881 a 1940, dos 17 mapas analisados, 14 representam a linha de divisa das Províncias/Estados a partir da Barra do Rio Timonha. Dos três que divergem dessa representação, na Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882 (Mapa 16), o início

da linha de divisa foi representado a oeste de Amarração, divergindo do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, tendo em vista sua data de elaboração, no Mappa do Império do Brazil – 1883 (Mapa 17), devido à simplificação da hidrografia em função da escala do mapa, o Rio Timonha não foi representado, e, na Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º – 1922, Folha Jaguaribe – SB24 (Mapa 24b), por ser uma folha pertencente ao mapeamento sistemático e representar apenas a região ao sul do litoral.

b. Representação da Serra a partir do litoral

Dos 17 mapas analisados, 14 representaram a Serra da Ibiapaba, afastada do litoral. Dos três que divergem, no Mappa do Império do Brazil – 1883 (Mapa 17) as serras foram desenhadas de forma difusa. No Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará -1929 (Mapa 25) e Mapa da Divisa Ceará - Piauí de 1940 (Mapa 27) foram representados apenas os topônimos da Serra.

c. Representação da nascente do Rio Timonha em relação à Serra da Ibiapaba

Dos 17 mapas analisados, 16 representam a nascente do Rio Timonha a leste da Serra da Ibiapaba. No mapa que diverge dessa representação, Mappa do Império do Brazil – 1883 (Mapa 17), devido à simplificação da hidrografia em função da escala do mapa, o Rio Timonha não foi desenhado.

d. Representação de Localidades e Vias de Acesso Próximas à Divisa

De 1880 a 1909, foram apresentados poucos topônimos próximos à linha de divisa. Desses, destaca-se a localidade de Vargem (Varzea) Formosa, representada ora a leste, ora a oeste da divisa. Dos 19 mapas analisados, 2 representaram a localidade a oeste da linha de divisa, 10 a leste e 7 não representaram.

A Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881 (Mapa 15), a Carta Topographica do Ceará – 1892 (Mapa 18), o Atlas do Brazil – 1909 (Mapa 19b), o Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba -1910 (Mapa 20), o Mapa dos Estados do Ceará e Piauhy – 1913 (Mapa 22b), o Mapa do Piauhy – 1914 (Mapa 23), a Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º – 1922 (Mapa 24b), o Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929 (Mapa 25), o Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26) e o Mapa da Divisa Ceará - Piauí de 1940 (Mapa 27), representaram a localidade de Vargem Formosa a leste da linha de divisa. A Carta Corographica da Provincia do Ceará –

1881 (Mapa 15) e o Atlas do Brasil – 1909 representaram Vargem Formosa a oeste da linha da divisa.

A partir do ano de 1913, pode-se observar o aumento de topônimos próximos a linha de divisa por meio dos Mapas dos Estados do Ceará e Piauí – 1913 (Mapas 22a e 22b). Nesse sentido, foram tomadas como referência, para análise da posição relativa da divisa em relação às localidades comuns aos mapas de 1909 a 1940, os Povoados de Frecheiras, Algodão, Cipoal, Barra Velha, Boqueirão, Pé de Serra, Carnaubal, Várzea Formosa e Tucuns, representadas no Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 (Mapa 20), para posicionamento relativo da divisa em relação a essas localidades.

Das localidades tomadas como referência em relação à divisa, no Atlas do Brasil – 1909 (Mapa 19a), a leste, foi representada apenas a Povoação de Frecheiras. No Atlas do Brasil – 1909 (Mapa 19b), a leste, a Povoação de Várzea Formosa. No Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 (Mapa 20), a oeste, foram representadas as localidades de Frecheiras, Algodão, Cipoal, Barra Velha, Boqueirão e Pé de Serra e, a leste, Carnaubal, Vargem (Várzea) Formosa e Tucuns. No Mapa do Estado do Piauí – 1913 (Mapa 22a), a oeste, foram representadas as localidades Frecheiras, Algodão, Cipoal, Boqueirão e Pé de Serra, contudo a linha de divisa foi afastada das localidades a leste da Serra.

No Mapa do Piauí – 1914 (Mapa 23), embora tenham sido representados muitos nomes de Fazendas, dos topônimos de referência, observa-se a oeste apenas as localidades de Frecheiras e Algodão. Contudo, fazendo-se referência às localidades representadas anteriormente até a data do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, observa-se na via de acesso que liga Poranga a Viçosa, a oeste da linha de divisa, a Fazenda Taboca e, a leste, a localidade de V. Formosa. Na Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º – 1922 (Mapa 24b), a leste da divisa, as localidades de Varzea Formosa e Tucum (Tucuns): No Mappa da Viação dos Estados do Piauí e Ceará – 1929, a oeste, Frecheiras e Cipoal.

No Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26), a divisa passa sobre a localidade de Algodões. A leste observam-se as localidades de Pé do Morro, Carnaubal, V. Formosa e Tucuns. Sobre a via de acesso que liga a localidade de Pé do Morro a Viçosa, foram

identificados os topônimos das Fazendas Juritiana, Assinim e Taboca, todas a leste da linha de divisa.

No Mapa da Divisa Ceará – Piauí de 1940 (Mapa 27), pertencente ao Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil de 1940, foram observadas as localidades de Pé do Morro, Carnaubal, V Formosa e Tucuns, todos a leste da divisa. Foram representadas as localidades de Juritiana, a oeste, e Assinim, a leste da linha de divisa, ambas também representadas na Carta Geografica da Capitania do Piauhy e Parte das Adjacentes – 1761 (Mapa 2), na Carta Geografica do Piauhy – 1809 (Mapa 4) e no Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26).

A partir do Atlas do Brasil – 1909 (Mapas 19a e 19b), observa-se a representação de linhas telegráficas conectando as localidades sobre a Serra da Ibiapaba e os Estados do Piauí e do Ceará.

No Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 (Mapa 20), conectando a Serra da Ibiapaba ao Estado do Piauí, observa-se uma via acesso de S. Benedicto a Periperi. Todas as principais localidades sobre a Serra, a leste da divisa, estão conectas por Vias de Acesso ao Ceará.

No Mapa do Estado do Piauhy – 1913 (Mapa 22a), observa-se uma via de acesso conectando Castello a Cratheus. Não foram representadas vias de acesso sobre a Serra da Ibiapaba.

No Mapa do Piauhy – 1914 (Mapa 23), observa-se o aumento da representação das vias de acesso, contudo, conectando o Piauí à Serra da Ibiapaba foram desenhadas apenas duas Vias de Acesso, uma de Ipu a Pedro II e outra de Cratheus a Castello, assim como nas Cartas internacionais do mundo ao 1.000.000º – 1922 (Mapas 24a e 24b).

No Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929 (Mapa 25), foram observadas vias de acesso conectando Ibiapina a Periperi. As vias de acesso, que partem de Castello e Pedro II, deixam de ser representadas quando tocam a linha de divisa.

No Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26), da Serra de Santa Ritta (assim escrito) ao Rio Poty, observa-se o aumento significativo na representação de estradas e caminhos que ligam os dois Estados à Serra da Ibiapaba.

No Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940 (Mapa 27), não foram representados estradas e caminhos.

#### e. Representação do Leito do Rio Inuçú em Relação à Divisa

O Rio Inuçú também foi identificado como Inussú, Iahuçu, Inhuçú e/ou Macambira, na sequência histórica analisada de 1881 a 1940. Dos 17 mapas analisados, 2 não representaram seu leito, em relação a sua nascente, 1 representou a sudoeste, todo em território piauiense, 4 a noroeste, todo em território piauiense, 1 a noroeste, todo em território cearense, e 9 a noroeste, desenhado em ambos os territórios, conforme descrito a seguir.

Na Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881 (Mapa 15), foi representado integralmente na província do Piauhy e seu leito orientado a partir de sua nascente a sudoeste. Nesse mapa, o topônimo do Rio Macambira foi representado em um outro Rio a leste do Inussú, próximo a Príncipe Imperial.

Na Carta Chorographica da Provincia do Ceará – 1882, assim como no Mapa 15, foi representado integralmente na província do Piauí, contudo orientado a partir de sua nascente na direção noroeste.

A partir da Carta Topographica do Ceará – 1892 (Mapa 18), o Rio Inuçú passa a ser representado como afluente do Rio Poty, sempre orientado na direção a sudoeste a partir de sua nascente, conforme representado em mapas atuais. No Mapa 18, seu leito foi representado todo em território cearense. No Atlas do Brazil – 1909 (Mapas 19a e 19b), apenas parte de seu leito a partir da nascente foi representada em território cearense, assim como no Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 (Mapa 20). No Atlas do Brazil – 1912 (Mapas 21a), sua nascente “toca” a divisa e, no mesmo atlas, Mapa 21b, volta a representar apenas parte de seu leito a partir da nascente em território cearense. Nos Mapas dos Estados do Ceará e Piauhy – 1913 (Mapas 22a e 22b), foi representado integralmente em território piauiense. No Mapa do Piauhy – 1914 (Mapa 23), foi representado em território piauiense apenas ao sul da confluência com o Rio Carnaúba, assim como na Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º – 1922 (Mapa 24b). No Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929 (Mapa 25), foi representado de sua nascente à latitude da localidade de Gonçalo em território cearense. No Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26), foi representado em território piauiense apenas a leste da

localidade de Cascavel até a confluência com o Poty, assim como no Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940 (Mapa 27).

#### f. Representação do Leito do Rio Poty em Relação à Divisa

De 1881 a 1940, a orientação do leito do Rio Poti foi analisada apenas no seguimento a oeste de Príncipe Imperial, na região do Boqueirão. Pode-se afirmar que, embora tenham sido observadas pequenas variações de direção, nesse seguimento, o Rio Poty foi representado com orientação a oeste em 16 dos 17 mapas.

O Boqueirão do Rio Poti na sequência histórica analisada de 1881 a 1940, não possui seu topônimo representado na maioria dos mapas, sendo identificado, quando possível, pela iconografia da Serra da Ibiapaba. Dos 17 mapas analisados, 10 representam a divisa a oeste do Boqueirão, 2 a leste, 3 são inconclusivos e, em 2 mapas, a linha de divisa contorna os afluentes do Rio Poty, conforme descrito a seguir.

A linha de divisa foi representada próxima a borda oeste do Boqueirão do Rio Poti na Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881 (Mapa 15), assim como na Carta Topographica do Ceará – 1892 (Mapa 18), no Atlas do Brazil – 1909 (Mapas 19a e 19b), no Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba – 1910 (Mapa 20), no Atlas do Brazil – 1912 (Mapa 21a), no Mapa do Piauhy – 1914 (Mapa 23), na Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º – 1922, Folha Jaguaribe – SB24 (Mapa 24b), no Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929 (Mapa 25), no Mappa do Estado do Ceará – 1935 (Mapa 26) e no Mapa da Divisa Ceará - Piauí de 1940 Mapa 27). A leste nos Mapas dos Estados do Ceará e Piauhy – 1913 (22a e 22 b).

A linha de divisa foi representada contornando os afluentes do Rio Poti no Mappa do Império do Brazil – 1883 (Mapa 16), de forma incompatível com o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, em função da data de sua elaboração e a Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º – 1922, Folha Forlaza – SA24, não abrange a região do Boqueirão do Rio Poti.

A posição da linha de divisa em relação as bordas do Boqueirão foi classificada como inconclusiva no Mappa do Império do Brazil – 1883 (Mapa 17), no Atlas do Brazil – 1912 (Mapa 21a) e no Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará – 1929 (Mapa 25).

### 5.1.2.3 Resultado da Análise Comparativa de 1760 a 1940

O resultado da análise comparativa dos mapas encontra-se descrito nos Quadros 5 e 6 e nas Tabelas de 1 a 6, conforme representação das feições que caracterizam o terreno e suas posições relativas ao limite entre os Estados.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

Mapa	Representação espacial da Serra			Divisa em Relação à Representação da Serra					Localidades sobre a Serra em relação à Divisa			Vias de Acesso aos Estados			Divisa em relação ao Divisor de Águas da Serra				
	Não há	Linha	Área	Não há	Inc.	Leste	Oeste	Centro	Não há	Piauí	Ceará	Não há	Piauí	Ceará	Não há	Inc	Leste	Oeste	Sobre
01			X					X			X	X							X
02			X				X	X			X		X					X	X
03			X				X				X	X						X	
04			X				X				X		X					X	
05			X				X				X	X						X	
06			X				X				X		X	X				X	
07			X				X				X		X	X				X	
08			X	X					X				X		X				
09			X				X				X		X	X				X	
10			X					X	X		X					X			
11			X				X				X		X	X				X	
12			X					X	X		X								X
13	X			X					X				X		X				
14a			X		X						X	X				X			
14b			X					X			X	X							X

Quadro 05 – Análise de mapas históricos de 1760 a 1880

Fonte: o autor

\*Inc. = Inconclusivo

Mapa	Representação espacial da Serra			Divisa em Relação à Representação da Serra					Localidades sobre a Serra em relação à Divisa			Vias de Acesso aos Estados			Divisa em relação ao Divisor de Águas da Serra				
	Não há	Linha	Área	Não há	Inc.	Leste	Oeste	Centro	Não há	Piauí	Ceará	Não há	Piauí	Ceará	Não há	Inc	Leste	Oeste	Sobre
15-1			X				X				X	X						X	
15-2			X				X	X			X							X	X
16			X					X		X	X	X						X	X
17			X		X						X	X				X			
18			X				X	X			X	X						X	
19 a			X			X		X		X	X		X	X		X		X	X
19 b			X				X				X		X	X				X	
20			X				X				X		X	X				X	
21 a			X				X	X			X	X			X			X	X
21 b			X				X				X	X						X	
22 a			X			X		X		X	X	X							X
22 b			x			X				X	X	X							X
23			X				X				X		X	X				X	
24 a			X			X		X			X		X	X					X
24 b			X		X		X				X		X	X				X	
25	X				X					X		X						X	X
26			X				X				X		X	X				X	
27	x			x						x			x	x				x	

Quadro 06 – Análise de mapas históricos de 1880 a 1940

Fonte: o autor

\*Inc. = Inconclusivo

Abaixo estão listadas as tabelas contendo análises estatísticas acerca dos Mapas Históricos:

<b>Posição da Divisa em Relação à Representação da Serra</b>	<b>%</b>
Não há divisas representadas	14,29
Representações inconclusivas <sup>1</sup>	7,14
Divisa a Leste da Serra	0,00
Divisa a Oeste da Serra	42,86
Divisa ao Centro da Serra	21,43
Divisa a Oeste e ao Centro da Serra	14,29

Tabela 01 - Análise Estatística da representação da divisa em relação à Serra nos Mapas até 1880  
Fonte: o autor

<b>Localidades Sobre a Serra em Relação à Divisa</b>	<b>%</b>
Não há localidades representadas	21,43
Localidades em território cearense	78,57
Localidades em território piauiense	0,00

Tabela 02 - Análise Estatística da representação das localidades em relação à Serra nos Mapas 1880  
Fonte: o autor

<b>Divisa em Relação ao Divisor de Águas da Serra</b>	<b>%</b>
Não há divisas representadas	12,5
Inconclusivos <sup>2</sup>	6,25
Divisa a Leste do Divisor de Águas	0,00
Divisa a oeste do Divisor de Águas	43,75
Divisa Sobre o Divisor de Águas	18,75
Divisa Sobre o Divisor e a Oeste da Serra	18,75

Tabela 03 - Análise Estatística da representação da divisa em relação ao Divisor de Águas nos Mapas até 1880  
Fonte: o autor

<b>Posição da Divisa em Relação à Representação da Serra</b>	<b>%</b>
Não há divisas representadas	5,56
Representações inconclusivas <sup>3</sup>	11,11
Divisa a Leste da Serra	5,56
Divisa a Oeste da Serra	38,89
Divisa ao Centro da Serra	5,56
Divisa a Leste e ao Centro da Serra	16,67
Divisa a Oeste e ao Centro da Serra	16,67

Tabela 04 - Análise Estatística da representação da divisa em relação à Serra nos Mapas de 1880 até 1940  
Fonte: o autor

<sup>1</sup> Representações inconclusivas

<sup>2</sup> Inconclusivos

<sup>3</sup> Representações inconclusivas

<b>Localidades Sobre a Serra em Relação à Divisa</b>	<b>%</b>
Não há localidades representadas	11,11
Localidades em território cearense	66,67
Localidades em território piauiense	0,00
Localidades nos territórios do Piauí e do Ceará	22,22

Tabela 05 - Análise Estatística da representação das localidades em relação à Divisa nos Mapas de 1880 até 1940

Fonte: O autor

<b>Divisa em Relação ao Divisor de Águas da Serra</b>	<b>%</b>
Não há divisas representadas	0,00
Inconclusivos <sup>4</sup>	5,56
Divisa a Leste do Divisor de Águas	0,00
Divisa a oeste do Divisor de Águas	50,00
Divisa Sobre o Divisor de Águas	16,67
Divisa Sobre o Divisor e a Oeste da Serra	27,78

Tabela 06 - Análise Estatística da representação da Divisa em relação ao Divisor de Águas nos Mapas de 1880 até 1940

Fonte: O autor

\*NR: Centro da Serra ≠ Divisor de Águas

### **5.1.3 Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, Cartografia História e Áreas de Litígio**

Dos elementos citados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, especial atenção foi dada a identificação e análise da forma de representação da Serra da Ibiapaba, a identificação da posição relativa à Serra da nascente do Rio Timonha, da posição e/ou orientação dos leitos dos Rios Igaracú, Timonha, São João da Praia, Ubatuba, Inuçú e Poti, do Boqueirão do Rio Poti, e da posição relativa da localidade de Santa Roza (assim escrito) e das Serras de Santa Rita e do Cocal.

Dos elementos representados no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, o Rio São João da Praia, a localidade de Santa Roza e as Serras de Santa Rita e Cocal são representados em parte, ou no todo, apenas a partir da Carta Corographica da Provincia do Ceará – 1881 (Mapa 15). Nessa carta, visualizam-se as representações dos Rios Timonha e São João da Praia. Contudo, não foram representadas as Serras de Santa Rita e dos Cocos.

<sup>4</sup> Inconclusivos:

Em Cartas subsequentes, esses elementos naturais repetem-se onde, por vezes, o Rio São João da Praia é representado com o topônimo de Ubatuba. No Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba de 1910 (Mapa 20), a Serra de Santa Rita, descrita no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, é representada ao norte do Rio Pirangy, contudo a divisa não segue em direção a essa, contrariando-o, assim como no Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940 (Mapa 27).

No Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba -1910 (Mapa 20), nos Mapas dos Estados do Ceará e Piauhy de 1913 (Mapas 22a e 22b), no Mappa Parcial do Estado do Piauhy de 1914 (Mapa 23), todos do Ministério de Viação e Obras Públicas, na Carta Internacional do Mundo ao 1.000.000º de 1922, do Club de Engenharia do Rio de Janeiro (Mapa 24a), e no Mapa da Divisa Ceará - Piauí – 1940 (Mapa 27), mesmo elaborados em época com melhores técnicas de engenharia para representação do relevo e hidrografia, observa-se a ausência da representação das Serras de Santa Ritta e do Cocal, sendo a linha de divisa representada a partir da cabeceira do Rio São João da Praia/Ubatuba, divergindo da descrição do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880.

No Mappa da Viação dos Estados do Piauhy e Ceará de 1929, a divisa é desenhada apenas a partir da cidade de Viçosa, seguindo em direção ao Rio Poty, pelo divisor de águas ou a oeste deste. Ao norte de sua representação, não foram representadas as Serras do Cocal, Santa Rita e a localidade de Santa Roza, tendo em vista a simplificação de elementos do Mapa em função da escala.

Neste sentido, o Mapa que possui a maior quantidade de elementos descritos no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 é o Mappa do Estado do Ceará de 1935 (Mapa 26), elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas – Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, que representou a região em litígio com maior nível de detalhamento, principalmente quando comparado aos mapas anteriores a 1913. Observa-se, também, que a forma e a posição relativa dos elementos naturais e artificiais representados nesse mapa são próximas às dos mapas elaborados com tecnologia mais recente.

Na Figura 47, foram representadas sobre o Mappa do Estado do Ceará de 1935 a linha do divisor de águas da Serra da Ibiapaba em vermelho e o perímetro das Áreas de



#### 5.1.4 Conclusão Parcial da Análise dos Mapas Históricos

Segundo Buttenfield & McMaster (1991) *apud* Douglas Corrêa (2008), “a eficiência do mapa como meio de comunicação é fortemente influenciada pela natureza dos dados espaciais, pela forma e estrutura da representação, pelo propósito almejado, pela experiência do usuário e pelo contexto no tempo e no espaço em que o mapa é visualizado”.

Tendo em vista a necessidade de representar a área dos Estados do Piauí e do Ceará em tamanho de papel manuseável, os elementos naturais e artificiais presentes nos documentos históricos analisados foram simplificados graficamente em função da escala, definindo uma relação entre o tamanho da área representada, a quantidade de informações e o tamanho da folha de papel disponível para impressão.

Nesse sentido, ressalta-se que a densidade de informações é função da escala de representação, uma vez que, quanto menor a escala de mapeamento menos detalhado se torna o Mapa. Em contrapartida, quanto maior a escala, maior deve ser a representação de detalhes do terreno.

Observa-se que a linha de divisa entre as Províncias/Estados do Ceará e do Piauí teve a Serra da Ibiapaba como principal elemento natural definidor. A representação da Serra nos mapas históricos utilizou a tecnologia existente em cada época de sua construção, representando-a de forma iconográfica e a mão livre, o que dificultou, severamente, a identificação do local da divisa em sua extensão, ressaltando-se que, no período de 175 anos (1760 – 1935), a tecnologia utilizada evoluiu significativamente do primeiro ao último mapa analisado, fato evidenciado pela forma de representação da Serra da Ibiapaba e da posição relativa da hidrografia, localidades e vias de acesso, em relação à Serra.

Como fator preponderante para empregabilidade e usabilidade de documentos históricos, deve-se considerar o estado de conservação, a resolução da digitalização, a natureza dos dados e a forma de representação. Nesse sentido, verificou-se que os documentos históricos da *Carta Geographica de Piauhy – 1828* (Mapa 8), da *Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhy – 1850* (Mapa 12), do *Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará – 1855* (Mapa 13), do *Atlas do Império do Brazil – 1868 - Província do Piauí* (Mapa 14a) e do *Mappa do Império do*

*Brazil – 1883* (Mapa 17), em parte ou integralmente, não apresentaram informações relevantes à perícia.

Dos mapas analisados, a contar dos setecentistas, observa-se a adoção de sistema de coordenadas em função da representação de paralelos e meridianos, contudo, com origens de longitude variadas.

Quanto ao georreferenciamento por pontos homólogos, tendo por referência mapeamentos atuais, em função das técnicas disponíveis para execução de levantamentos cartográficos do século XVIII até o início do XX, observou-se a existência de grandes imprecisões no posicionamento das feições em latitude e longitude, ocasionando distorções que impossibilitaram o registro dos mapas antigos sem prejuízo do lugar geográfico da Divisa.

Nesse sentido, Rumsey e Williams (2002) afirmam que “*é quase impossível alinhar perfeitamente um mapa antigo com sistemas de coordenadas modernos porque os métodos de mapeamento anteriores à era da fotografia aérea muitas vezes representavam escala, ângulo, distância e direção de maneira muito imprecisa*”.

Observou-se, também, em alguns Mapas, a ausência de elementos como sua descrição, escala e legenda das convenções, que ajudariam na compreensão do território representado.

A representação da Serra da Ibiapaba não consta em alguns mapas, como no *Mappa Geografico da Capitania do Piauhy e parte do Maranhão e Pará – 1855* (Mapa 13), ou foi representada de maneira mais artística, o que não permitiu a delimitação de suas bordas, como no *Mappa do Imperio do Brazil – 1883* (Mapa 17), o que revela a dificuldade existente em identificar a localização geográfica de uma divisa sobre a qual se tem dúvidas desde o século XIX, ou anteriormente.

Sobre citação do então Governador do Estado do Maranhão a respeito da linha de divisa entre o “Estado do Maranhão e a Capitania do Seará” iniciar-se abaixo da Serra da Ibiapaba, não foi encontrada nenhuma legislação que suporte a afirmação, podendo tratar-se de uma opinião ou inferência pessoal, sem suporte documental oficial. Contudo, destaca-se a representação da linha de divisa, nos mapas históricos analisados, em relação à Serra da Ibiapaba, predominantemente em sua encosta oeste.

Com relação à “Nota técnica: Origens e Mapeamento da Divisa Histórica entre Ceará e Piauí: O sopé ocidental da Serra da Ibiapaba” (Anexo 1), trata-se de um estudo atual, com tecnologia aplicada que permite identificar o sopé da Serra com exatidão geomorfológica. Por isso, não pode ser usado como elemento comparador nos mapas históricos, que utilizam a tecnologia existente à época, sem acesso ao nível de detalhamento e capacidades atuais.

Tendo em vista todos os fatos apresentados e pela análise dos dados geográficos históricos representados nos Quadros 5 e 6, conclui-se que a representação da Serra da Ibiapaba, de seus elementos constituintes e circundantes, foi aprimorada ao longo do tempo por meio da utilização de novas tecnologias que surgiram com o passar dos anos. Contudo, devido a simplificações inerentes à escala, à representação iconográfica da Serra da Ibiapaba, à variação da posição relativa de feições, à variação da orientação e/ou forma de rios em relação à divisa e, à ausência da representação de algumas serras, morros e localidades, não há como definir uma linha exata entre os dois Estados. Porém, pode-se inferir que a linha de divisa representada na maior parte dos Mapas analisados não passa pelo divisor de águas e sim pela porção oeste da Serra da Ibiapaba.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO FESIVA  
Em: 28/06/2024 13:52:05

## 5.2 Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880

### 5.2.1 Construção do Decreto

O Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, teve como objetivo a permuta do território da freguesia de Amarração, pertencente à então Província do Ceará, pela comarca de Príncipe Imperial, pertencente à então Província do Piauí.

Esse assunto foi registrado pela primeira vez em 12 de novembro de 1827, com um ofício do Presidente da Província do Piauí para a Comissão de Estatística da Câmara Imperial, propondo que os limites da então Província do Piauí com o Maranhão fossem definidos a partir da Barra do Rio Tutoia e, com a Província do Ceará, a partir da Barra do Rio “Pimonia” (Timonha). Esse pedido, inicialmente, foi negado devido à falta de mapas das regiões da Barra do Rio Tutoia e da Barra do Rio Pimonia (Timonha), conforme apresentado na Figura 48.

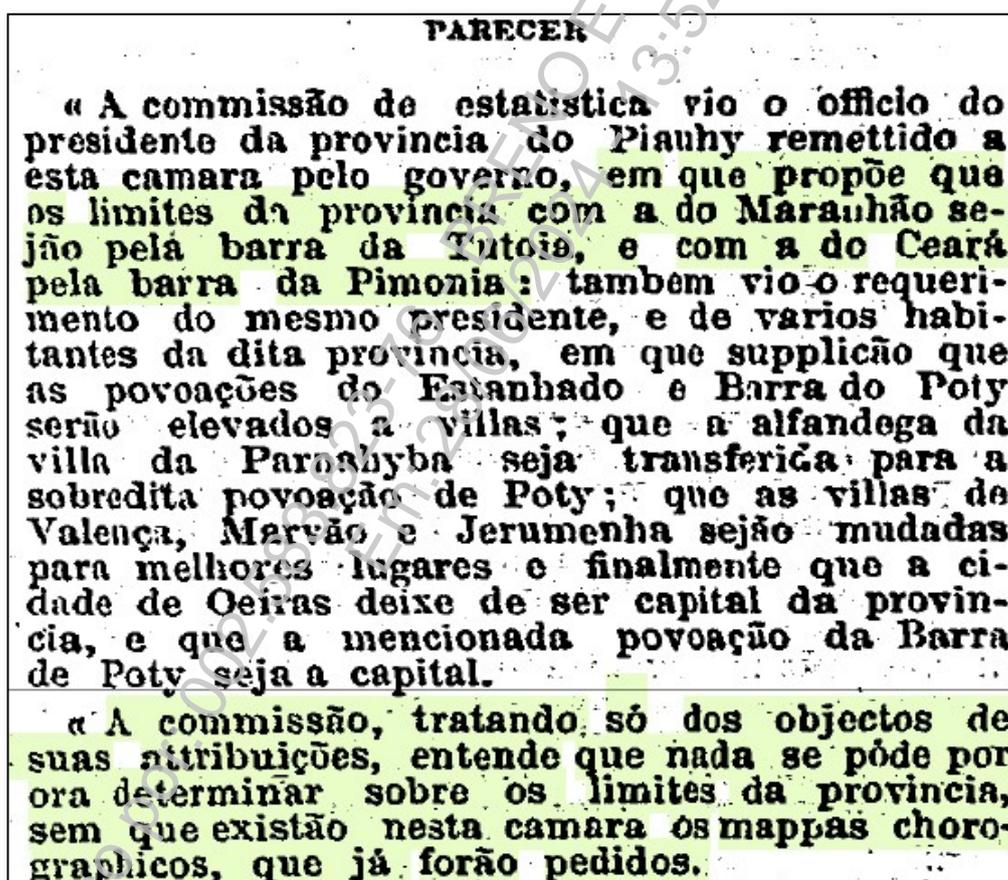


Figura 48 - Recorte do Tomo V dos Anais do Parlamento Brasileiro – 1827 - pág. 210 - 15 de novembro de 1827

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Em 15 de junho de 1871, surgiu novamente um debate na Câmara dos Deputados sobre a questão dos limites das duas Províncias. Questionou-se o motivo do território de Príncipe Imperial (Crateús – CE) pertencer à Província do Piauí e não à Província do Ceará. Tal questionamento se deu, pois, desde aquela época, os limites eram ditos pela Serra da Ibiapaba e a Comarca de Príncipe Imperial estava fora da mesma, a leste da Serra. A Câmara chegou à conclusão de que a comarca de Príncipe Imperial deveria pertencer à Província do Ceará e, ao final, o texto informou que, enquanto não fossem fixados os limites entre as duas Províncias pela costa, ficaria servindo de divisa entre elas o Rio Timonha, da sua foz até sua nascente. Essa resolução da Câmara, porém, não teve efeito prático.

**« A assembléa geral resolve :**

**« Art. 1.º Fica pertencendo à provincia do Ceará todo o territorio denominado Crateús, que actualmente depende da jurisdicção da provincia do Piauby, servindo de limites nesta parte entre as duas provincias a serra da Ibiapaba e o boqueirão por onde passa o rio Poti.**

**« Art. 2.º O governo solicitará da Santa-Sé a união do referido districto à diocese cearense na parte religiosa.**

**« Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.**

**« Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1871.—Tristão de Alencar Araripe —Bandeira de Mello.—J. Domingues.—Moraes da Rocha.—Pinto Braga.—J. de Alencar.—Araujo Lima.—Pinto de Campos.—Barão de Anadia.—Cardoso de Menezes.—Leonel de Alencar.—Leandro Maciel.—Siqueira Mendes. »**

**« A assembléa geral resolve :**

**« Artigo unico. Enquanto não forem definitivamente fixados os limites da provincia do Piauby com a do Ceará pela costa do Oceano Atlantico, servirá de linha divisoria entre ellas o rio Timonha.**

**« Sala das sessões, 15 de Junho de 1871.—A. Coelho Rodrigues. »**

Figura 49 - Recorte do Tomo II dos Anais do Parlamento Brasileiro - 1871

—pág. 92 - 15 de junho de 1871

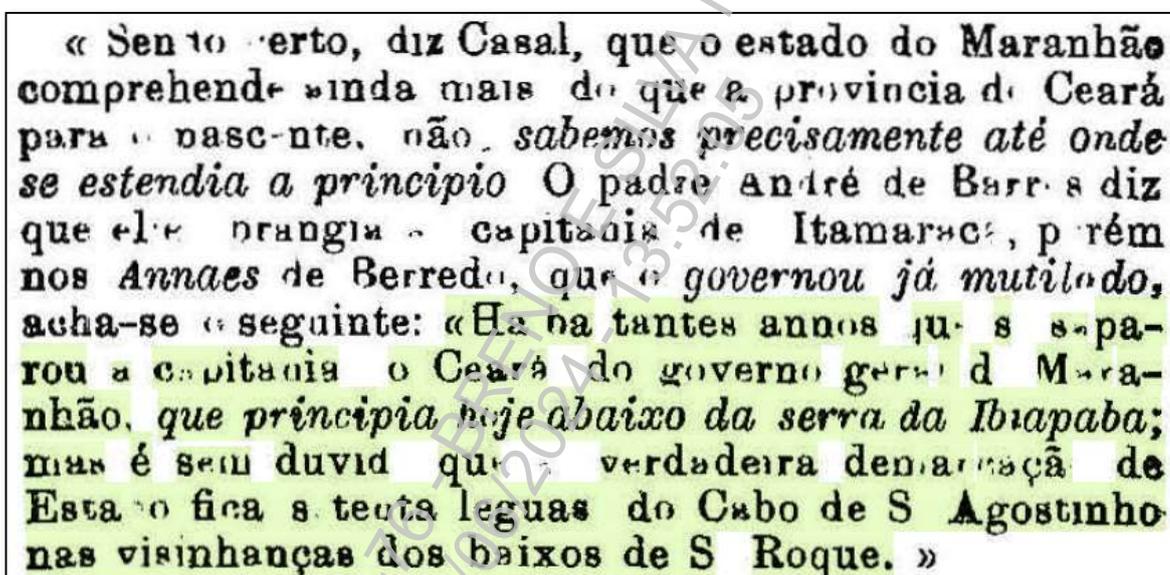
Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Em 21 de agosto de 1875, o assunto retornou à pauta. Foi apresentado um novo texto e, em 25 de agosto de 1875, o Deputado Paulino Nogueira, do Ceará, o contestou.

Este justificou-se citando o escritor e geógrafo Ayres Casal na sua obra “Corographia Brasilica”, publicada em 1816. Segundo o autor, não se conhecia precisamente onde o Estado do Maranhão, do qual o Piauí fazia parte, limitava-se com a Província do Ceará, e citou também o governador do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, que havia dito: “Ha bastantes annos que separou a capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje abaixo da Serra da Ibiapaba, mas é, sem dúvida, que verdadeira demarcação de Estado fica a setenta léguas do Cabo de S Agostinho nas vizinhanças dos baixos de S Roque” (BRASIL, Congresso Nacional. Câmara dos deputados, 1875).



« Sen to certo, diz Casal, que o estado do Maranhão comprehendê ainda mais do que a provincia do Ceará para o nascente, não sabemos precisamente até onde se estendia a principio. O padre André de Barros diz que elle abrangia a capitania de Itamaracá, porém nos Annaes de Berredo, que o governou já mutilado, acha-se o seguinte: «Ha bastantes annos que se separou a capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje abaixo da serra da Ibiapaba; mas é sem duvida que a verdadeira demarcação de Estado fica a setenta leguas do Cabo de S Agostinho nas vizinhanças dos baixos de S Roque. »

Figura 50 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro – 1875 - pág. 158 - 25 de agosto de 1875

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Por fim, o Deputado Paulino Nogueira propôs que o projeto de 12 de novembro de 1827 voltasse a ser discutido e votado pela Casa, e solicitou à Comissão de Estatística do Senado Imperial que apresentasse um parecer sobre a questão dos limites entre as Províncias.

Em 3 de setembro de 1875, o deputado piauiense, Sr. Agesilao, solicitou à Comissão de Estatística do Senado Imperial o parecer referente à proposta do projeto de 12 de novembro de 1827. Ele defendeu o direito da Província do Piauí aos territórios localizados no litoral, entre as barras do rio Timonha e “Inruçu”. Sobre o território de Crateús, o

deputado afirmou que os limites estavam muito bem definidos e que os cearenses o invadiam constantemente. Em todo o discurso, ele defendia o limite das Províncias pela Serra da Ibiapaba até o seu fim, continuando pelo Rio Timonha até o litoral. A justificativa da solicitação do Piauí devia-se à necessidade de acesso mais amplo ao oceano para servir como porto para o escoamento da produção agrícola.

Na sessão da Câmara dos Deputados, do dia 19 de agosto de 1879, foi apresentado um projeto de comum acordo entre os deputados do Ceará e do Piauí. Tal projeto foi a base para o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880.

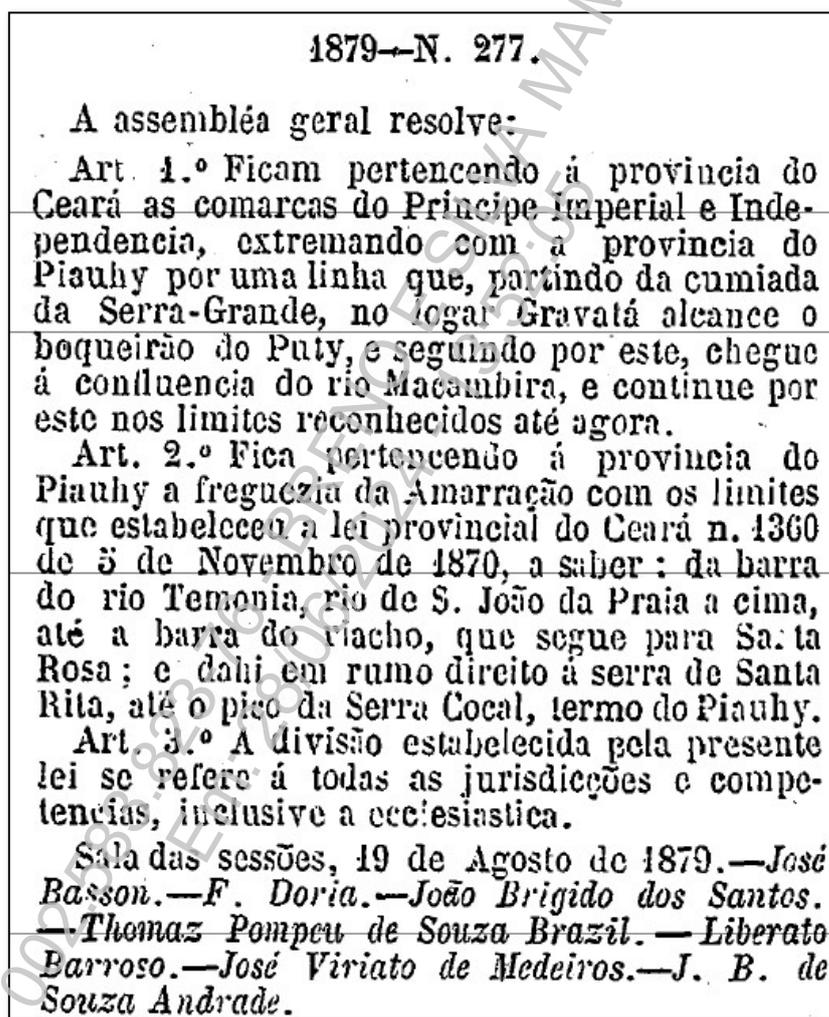


Figura 51 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro – 1879 - pág. 113 - 19 de agosto de 1879

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Pela análise do recorte acima, verifica-se que, conforme o Art 1º, os limites das Províncias partiriam da Serra da Ibiapaba, desceriam pelo “Rio Poty” até a confluência com

o Rio Macambira e, depois, seguiriam pelos limites reconhecidos até aquele momento. Porém, como havia dito o escritor Ayres Casal, não se tinha o preciso conhecimento sobre o limite do Estado do Maranhão (Piauí) com a Província do Ceará.

O Projeto de Lei foi apresentado ao Senado Imperial na Sessão nº 84, de 6 de setembro de 1879, conforme a Figura 52.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Príncipe Imperial e Independência, extremado com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, e logar Gravatá, alcance o boqueirão do Poty, e seguindo por este, chegue á confluência do rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

«Art. 2º Fica pertencendo á provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia, ácima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza; e d'ahi em rumo directo á Serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piauhy.»

«Art. 3º A divisão estabelecida pela presente lei se refere a todas as jurisdicções e competências, inclusive a ecclesiastica.»

«Paço da câmara dos deputados em 5 de Setembro de 1879. – Visconde de Prados. – José Cesário de Faria Alvim. – M. Alves de Araujo, 2º secretario.» – A' commissão de estatística.

Figura 52 - Recorte do Tomo IX dos Anaes do Senado Imperial - pág. 38 e 39 - 06 de setembro de 1879

Autor: Senado Imperial

Fonte: Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023

Esse projeto foi apresentado novamente na Sessão do Senado de 11 de outubro de 1879. O Senado concluiu que a transferência dos territórios procedia, contudo solicitou uma mudança no Art 1º, indicando que a linha limítrofe que parte do Boqueirão do “Rio Poty” até a confluência com o Rio Macambira fosse substituída por uma linha que segue à Serra da Ibiapaba. Logo, o novo texto do Artigo 1º ficaria da seguinte forma:

«Art. 1º Fica pertencendo á provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial e Independencia, da provincia do Piauhly, servindo de linha divisoria para as duas provincias a serra Grande ou do Ibiapaba sem outra interrupção além da do rio Puty no ponto do Boqueirão, pertencendo á provincia do Piauhly todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e para a do Ceará as orientaes.»

Figura 53 -Recorte do Tomo X dos Annaes do Senado Imperial- pág. 87 - 11 de outubro de 1879

Autor: Senado Imperial

Fonte: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>.

Acesso em: 05 fev. 2023

Em 12 de agosto de 1880, o Deputado pela Província do Ceará, Sr. Rodrigues Júnior, apresentou o Projeto de Lei para debate na Câmara de Deputados, pois afirmou que o texto alterado pelo Senado não trataria apenas dos limites nas áreas das comarcas, mas de todo o limite entre as províncias.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO L. SILVA MAMEDE  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

Mas senhores, do que acabo de expor e do projecto, se vê que o pensamento commum, era uma simples troca de territorios: dava-se a freguezia da Amarração com um porto, e recebia-se a comarca do Principe Imperial e Independencia. E, para cortar duvidas, foram traçados aos territorios permutados limites os mais precisos, a saber: a partir de pontos certos e conhecidos para outros pontos conhecidos e certos; e onde houve ponto que não pôde ser bem designado se disse: (lé) « e continue por este nos limites reconhecidos até agora. »

O SR. JOSÉ BASSON: — Certamente, porque não se tratava dos limites da provincia em sua totalidade.

Figura 54 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág 195 e 196 - 12 de agosto de 1880

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Ao comparar os dois textos apresentados para o Art 1º, o Deputado Rodrigues Júnior apresentou que o texto modificado pelo Senado não se limitaria somente às áreas das comarcas trocadas, e sim a toda a Serra da Ibiapaba, causando ambiguidade em sua interpretação.

Si em regra geral toda a lei deve ser clara, tanto mais o deve ser em caso de limites territoriaes que são, senhores, fontes de discordia, não só entre nações, mas entre provincias, municipios e individuos.

Figura 55 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro – pág. 197 – 12 de agosto de 1880

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Esse entendimento apresentado pelo Deputado Rodrigues Júnior foi compartilhado por outros Deputados das duas Províncias, conforme o recorte apresentado abaixo.

O SR. RODRIGUES JUNIOR:— Bem sei; e não tenho sobre isto a menor duvida, que nosso pensamento, isto é, o dos deputados do Ceará e dos nobres deputados pelo Piauhy era um e o mesmo.

O SR. BASSON:— SOMOS OS UNICOS COMPE-  
tentes.

Figura 56 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág. 197 - 12 de agosto de 1880

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

O deputado Liberato Barroso, da Província do Piauí, expôs o discurso do Senador piauiense, Senhor Paranaguá, sobre o Art 1º do projeto de lei. O Senador deixou claro que o entendimento de todos foi o de que os novos limites estabelecidos eram restritos à comarca de Príncipe Imperial e da freguesia de Amarração.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESILVA MAMEDE FALCÃO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

«E, pendendo a resolução, a que alludo, de decisão da outra camara, e a algumas pessoas não parecendo sufficientemente clara a redacção do art. 1.º, devo dizer que sempre entendi que as disposições do projecto são restrictas á Amarração e á comarca do Principe Imperial com os terrenos adjacentes...

«O Sr. Mendes de Almeida : — Apoiado. E' o que se vê mesmo no parecer da commissão.

«O Sr. Paranaquá : — ... não se alterando em outros pontos os limites entre as duas provincias na direcção de sua linha divisoria actual, isto é, pela Serra Grande.

Figura 57 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág. 201 - 12 de agosto de 1880

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

Em 19 de agosto de 1880, foi votado pela Câmara que o texto do Artigo 1º do Projeto de Lei dizia respeito somente aos limites da comarca de Príncipe Imperial e Amarração. Sendo assim, foi apresentado um requerimento solicitando a inclusão do termo “nesta parte” no Artigo 1º, a fim de sanar as dúvidas sobre a definição dos limites.

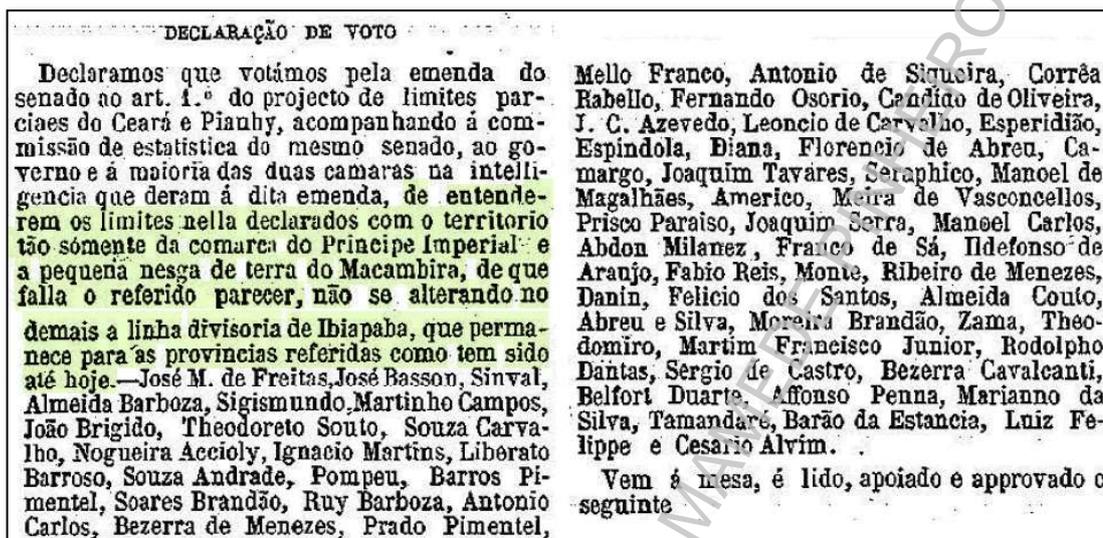


Figura 59 - Recorte do Tomo IV dos Anais do Parlamento Brasileiro - pág. 313 e 314 - 19 de agosto de 1880

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

O requerimento enviado ao Senado encontra-se descrito na Figura 59. Esse foi remetido, via ofício, à Comissão de Redação do Senado, no dia 20 de agosto de 1880, e apresentado na sessão do dia 4 de setembro do mesmo ano. O requerimento foi deferido, uma vez que o Senado entendeu o ponto de vista da Câmara e não viu inconveniente em alterar a redação, conforme apresentado na Figura 60.

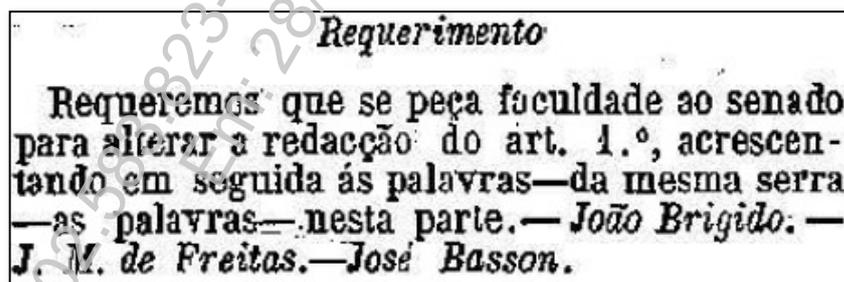


Figura 58 - Recorte do Tomo IV - pág. 314 - 19 de agosto de 1880

Autor: Camada dos Srs Deputados

Fonte: Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023

#### PARECER

«A' comissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados communica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piauhy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – *da mesma serra* – as seguintes – *nesta parte*.

O fim desta alteraçãõ é tomar claro que a divisoria marcada no citado art. 1º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª

Pensando a commissãõ que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteraçãõ indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexaçãõ de uma e incorporaçãõ á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se pôde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

E', pois, de parecer a commissãõ que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteraçãõ proposta.

Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.»

Figura 60 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial - pág. 58 - 4 de setembro de 1880

Autor: Senado Imperial

Fonte: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023

Em 11 de setembro de 1880, o texto voltou à discussão no Senado pelas mãos do Senador cearense Sr. Jaguaribe, que defendeu a alteração do texto do Art 1º. Conforme o Senador, o Ceará perderia território e justificou que a Serra da Ibiapaba não tem o formato comum de Serra, mas de escarpa a leste e queda suave a oeste. O senador Jaguaribe citou o Deputado provincial Soares e Silva, que discursou sobre os limites na Serra na Assembleia Provincial. No discurso, ele, que se disse “filho da Ibiapaba”, afirmou que se o projeto de lei continuasse como estava, grande parte das comarcas de Granja, Viçosa, São Benedito e Ipu passariam a pertencer ao território piauiense, conforme apresentado abaixo:

**«O SR. SOARES E SILVA: –** Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar á mesa a seguinte indicação (lê):  
«As emendas a que se refere a indicação, Sr. Presidente, são as seguintes:  
«Sr. Presidente, as emendas que acabo de ler approvadas no senado, provam que esse ramo do poder legislativo resolveu passar para a provincia do Piauhy grande parte do territorio desta provincia.  
«Como V. Ex. sabe e a casa, a serra da Ibiapaba é muito extensa e productiva, é uma das regiões mais ferteis da provincias; e sendo, como é, inclinada para o Piauhy, todas as aguas e vertentes para alli correm; ficando assim os terrenos que ellas banham pertencendo áquella provincia. E não só a serra em uma extensão de mais de 60 leguas, com grande parte da comarca da Granja passam para o Piauhy, em consequencia dos novos limites.

Figura 61 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 132 - 11 de setembro de 1880  
Autor: Senado Imperial  
Fonte: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023

«Indicamos que esta assembléa, por intermedio da mesa, represente á assembléa geral contra as emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 5 de Setembro de 1879, fixando os limites entre esta provincia e annexam á do Piauhy, não só a serra de Ibiapaba, como as comarcas da Granja, Viçosa, S. Benedicto e em grande parte a de Ipú. – S. R. – e Silva. – Joakim Catunda.,

Figura 62- Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 133 - 11 de setembro de 1880  
Autor: Senado Imperial  
Fonte: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023

Em 20 de setembro de 1880, no Senado, os Senadores Mendes de Almeida e Jaguaribe levantaram, novamente, a discussão sobre o tema. Ambos entendiam que os limites descritos no Art 1º do Projeto de Lei estavam restritos à comarca de Príncipe Imperial, porém não chegaram a um consenso a respeito da “nesga de terras do rio Macambira”, uma faixa de terras entre o divisor de águas da Serra e o rio Macambira

Em 23 de setembro de 1880, foram dirimidas as dúvidas em relação ao entendimento do Art 1º do Projeto de Lei, conforme descrito pelo Senador Mendes de Almeida (Figura 63). Apesar de haver debate entre os senadores se o termo “nesta parte” afetaria, ou não, o entendimento do projeto, este foi aceito pelo Senado (Figura 64).

Nem na camara dos deputados jámais se questionou por causa da linha assim restaurada. O que os impugnantes do projecto exigiam é que não ultrapassasse dessa linha o gozo das vertentes occidentaes por parte do Piauhy, em razão da palavra *todas* que se lê no dispositivo do art. 1º do projecto. Temia-se que dessa expressão se não deduzisse o direito ao Piauhy para a posse das vertentes occidentaes em *todo* o limite da serra.

Eis a razão do pedido da inclusão das palavras *nesta parte*, limite a uma pretensão imaginaria, ao dominio de todas as vertentes occidentaes em qualquer ou em toda a extensão da serra Grande. As vertentes de que trata o art. 1º são tão somente da parte da serra que passa se a ser limite, e antes não era.

Ora, esta parte da mesma serra não tem naquella zona a physionomia da outra parte da serra que de S. Gonçalo dos Cocos se estende até o mar. Póde-se, sem prejuizo dos habitantes do Ceará, declarar que as vertentes occidentaes pertençam ao Piauhy. O que se não deseja é que se ultrapasse dessa região.

Portanto, Sr. Presidente, a emenda, *nesta parte* não prejudica á emenda vencida no senado; o que veiu proposto da camara dos deputados não póde considerar-se senão como emenda da redacção, sem alterar o que aqui foi votado. E, pois, as vertentes do lado occidental da serra nessa zona *sómente* pertencerão ao Piauhy, e as do lado oriental ao Ceará *nesta parte*, e ainda nas outras de que está de posse.

Figura 63 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 314 - 23 de setembro de 1880

Autor: Senado Imperial

Fonte: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023

Portanto, Sr. presidente, não vejo fundamento para que se recuse a intercalação das palavras – *nesta parte* – no art. 1º do projecto, como se pede, da camara dos deputados. Não se altera o vencido, o que se passou no senado integralmente se manterá.

Figura 64 - Recorte do Tomo VI dos Annaes do Senado Imperial- pág. 315 - 23 de setembro de 1880

Autor: Senado Imperial

Fonte: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>.

Acesso em: 05 fev. 2023

Em 28 de setembro de 1880, o texto final do projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados para apreciação (Figura 65). Em 18 de outubro de 1880, foi remetido ao Senado um ofício formalizando o envio do projeto para a assinatura do Imperador, efetuada em 22 de outubro de 1880 (Figura 66).

*Redacção do projecto n. 66 de 1880*  
Emenda do senado (limites)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' annexado á provincia do Ceará o territorio da comarca de Principe Imperial, da provincia do Piahy, servindo de linha divisoria das duas provincias a serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão e pertencendo á provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piahy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n.1.360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e dahi em rumo direito á serra de Santa Rita até o pico da Serra Cocal, termo do Piahy.

Art. 3.º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

Sala das commissões em 28 de Setembro de 1880. — *Ruy Barbosa.* — *Rodolpho Dantas.*

Figura 65 - Recorte do Tomo V dos Annaes do Senado Imperial- pág. 168 - 28 de setembro de 1880

Autor: Senado Imperial

Fonte: Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023

DECRETO N. 3012 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.

Altera a linha divisoria das Provincias do Ceará e do Piahy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piahy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2.º Fica pertencendo á Provincia do Piahy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piahy.

Art. 3.º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Barão Homem de Mello.*

Figura 66 - Collecção das Leis do Império do Brazil de 1880 - Tomo XXVII - pág. 52

Fonte: disponível em

[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_coela7.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_coela7.html) Acessado em 02/2024

## 5.2.2 Análise do Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880

### 5.2.2.1 Artigo 1º:

Art. 1º E' annexado à Província do Ceará o território da comarca do Príncipe Imperial, da Província do Piauí, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo à Província do Piauí todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e à do Ceará as orientaes.

O Art 1º versa sobre a incorporação da comarca de Príncipe Imperial à Província do Ceará. O texto cita que a divisa entre as Províncias é a Serra da Ibiapaba, sendo assim, entende-se que essa divisa se dá pelo divisor de águas da Serra, sendo interrompida somente pelo rio Poty. O texto do Art 1º informa, conforme intenção do legislador, que, com o uso da expressão “nesta parte”, tal divisa se aplica somente na área da Comarca de Príncipe Imperial e não em toda a fronteira das duas Províncias.

### 5.2.2.2 Artigo 2º:

Art. 2º Fica pertencendo à Província do Piauí a freguesia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito à serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauí.

O Art 2º versa sobre a incorporação da freguesia de Amarração à Província do Piauí. No texto do decreto é descrita a divisa entre as duas Províncias apenas na área da freguesia de Amarração.

### 5.2.2.3 Artigo 3º:

Art. 3º A linha divisória ecclesiastica será idêntica à civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessárias bullas.

O Art 3º apenas demonstra que os limites reconhecidos pelo governo seriam os mesmos reconhecidos pela igreja.

## 5.2.3 Considerações sobre o Decreto 3.012, de 22 de outubro de 1880

Os documentos como os Anais do Senado do Império do Brasil e Anais do Parlamento Brasileiro são de extrema importância para a história do País, uma vez que eles documentam a realidade política vivida e expõem os debates e interesses dos representantes da população junto ao governo. Por intermédio da análise desses debates,

pode-se entender a motivação, os interesses e as ações acerca dos mais variados temas apresentados pela sociedade política.

Para entender a construção do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, foram analisados debates nos Anais, desde 1827, quando foi apresentado o primeiro pedido de interferência do governo sobre as definições de limites entre as Províncias do Piauí e do Ceará. Por fim, em 1880, foi elaborado e sancionado o Decreto Imperial 3.012 sobre o tema.

Essas análises referem-se a uma interpretação dos debates apresentados nos Anais a respeito da tramitação dos projetos de Lei que trataram desse assunto especificamente. Elas foram executadas pela equipe pericial composta por engenheiros cartógrafos e topógrafos. Por não ser a área de especialização do Perito, é importante que os Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal analisem e decidam sobre a real intenção dos Legisladores à época, com sua visão de juristas, mais atenta ao assunto.

Com o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, o que se viu foi a transferência do território da freguesia de Amarração para o Piauí e, em contrapartida, o Estado do Ceará recebeu o território da comarca do Príncipe Imperial.

As tratativas da redação final do decreto intensificaram-se entre os anos de 1871 e 1880. Naquela época, entendia-se que os limites entre dois territórios deveriam ser delimitados por marcos naturais (acidentes geográficos) de fácil identificação. No caso das serras, passando pelo ponto mais alto (divisor de águas). Esse entendimento foi seguido no Artigo 1º, porém a redação inicial do texto base do decreto não deixava claro se os novos limites descritos seriam somente nas áreas relativas à freguesia de Amarração e à comarca de Príncipe Imperial ou se reformulariam toda a divisa sobre a Serra da Ibiapaba entre o Piauí e o Ceará.

Como os limites entre as duas Províncias não eram muito bem definidos, deputados do Ceará decidiram alterar o texto base, inserindo no Artigo 1º a expressão “nesta parte” após a expressão “da mesma serra”, a fim de definir que os limites descritos no artigo seriam referentes somente à comarca de Príncipe Imperial. Tal alteração gerou muitos debates, pois os deputados da Província do Piauí não a acharam necessária. Os deputados do Piauí entendiam que o texto inicial era bem claro e tratava somente dos dois territórios pertencentes às comarcas de Príncipe Imperial e à freguesia de Amarração.

Apesar de todos os debates em torno da redação final do decreto, os deputados do Piauí aceitaram a inclusão da expressão “nesta parte”, justificando que a mesma não alteraria o seu entendimento.

Conforme apresentado pelo Estado do Piauí em 26 de abril de 2024, no “Parecer crítico com análise de aspectos linguísticos do Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880”, a Dra. Ana Lúcia de Paula Müller e a Dra. Olga Ferreira Coelho Sansone transcrevem o texto do Decreto, realizando a modernização comentada e elucidando as possibilidades de interpretação dos artigos, inclusive sobre a expressão “nesta parte”, contida no Artigo 1º.

Nesse sentido, ao se analisar todas as tratativas acerca da elaboração do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, desde o ano de 1827 até 1880, observou-se que sua promulgação foi realizada em função da demanda da Província do Piauí em expandir/retomar seu litoral. Tal demanda foi levada ao Congresso Nacional e, somada a outra demanda apresentada pela Província do Ceará, chegou-se a um acordo entre as partes. Conforme interpretação deste Perito, considerando o que foi apresentado acerca das tratativas na Câmara dos Deputados em relação à redação do decreto, verifica-se que a intenção dos deputados à época era de definir os limites somente nas áreas citadas e não em toda a extensão da Serra da Ibiapaba.

#### **5.2.4 Alcance do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880**

Após a sanção do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, e sua implementação, verificou-se que os mapas produzidos passaram a tentar reproduzir a nova divisa de forma confusa. Do Mapa 15 de 1881 (Figura 28) até o Mapa 27 (Figura 46), com exceção do Mapa 16 (Figura 29), é apresentada a troca, traçando a divisa de forma diferente àquela contida nos mapas elaborados antes do Decreto Imperial.

O Mapa 15, *Carta Corográfica da Província do Ceará de 1881*, representa duas linhas, o que demonstra uma tentativa de representar a nova divisa estabelecida pelo Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, em relação à divisa antiga.

A maioria dos mapas analisados apresentam, após a troca, a divisa entre os Estados passando na porção oeste da Serra da Ibiapaba. Somente o Mapa 22, *Mapa dos Estados do Ceará e Piauí de 1913*, apresenta a divisa passando pelo divisor de águas, porém o Mapa 23, *Mappa Parcial do Estado do Piauí de 1914*, apresenta a divisa passando na

porção oeste da Serra. O que chama a atenção na representação desses mapas é que ambos foram elaborados pelo mesmo órgão. Esse fato indica, possivelmente, a dúvida sobre a divisa, principalmente entre o Boqueirão do Rio Poti e o Pico da Serra do Cocal.

Apesar do exposto no item 5.2.2 – Análise do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, a dúvida sobre sua abrangência permaneceu e fez com que o assunto voltasse a ser tratado na Conferência de Limites Interestaduais de 1920.

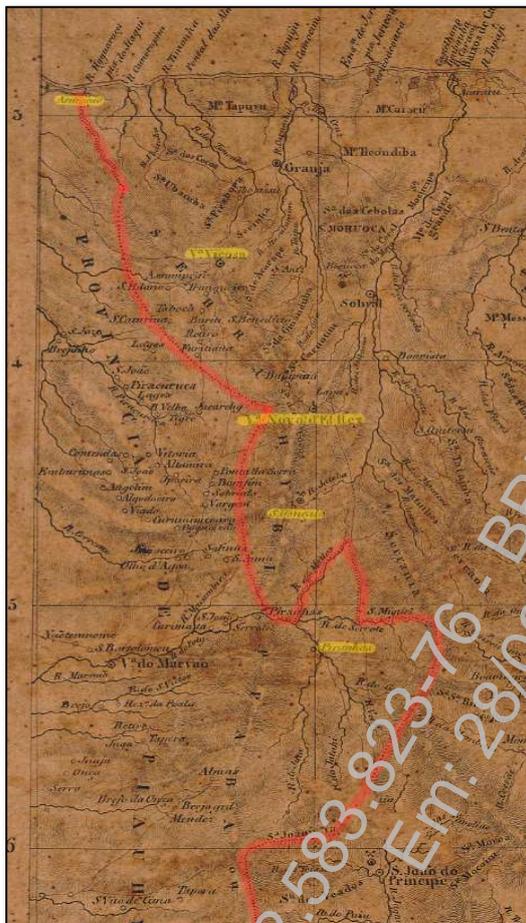


Figura 67 - Divisa antes do Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 - Recorte do Mapa 09 Geographische Karte der Provinz Von Ceará – 1831 com destaque  
 Fonte: Assistentes Técnicos do Estado do Piauí  
 Autor: Jos Schwarzmann e Le Chevr de Martius

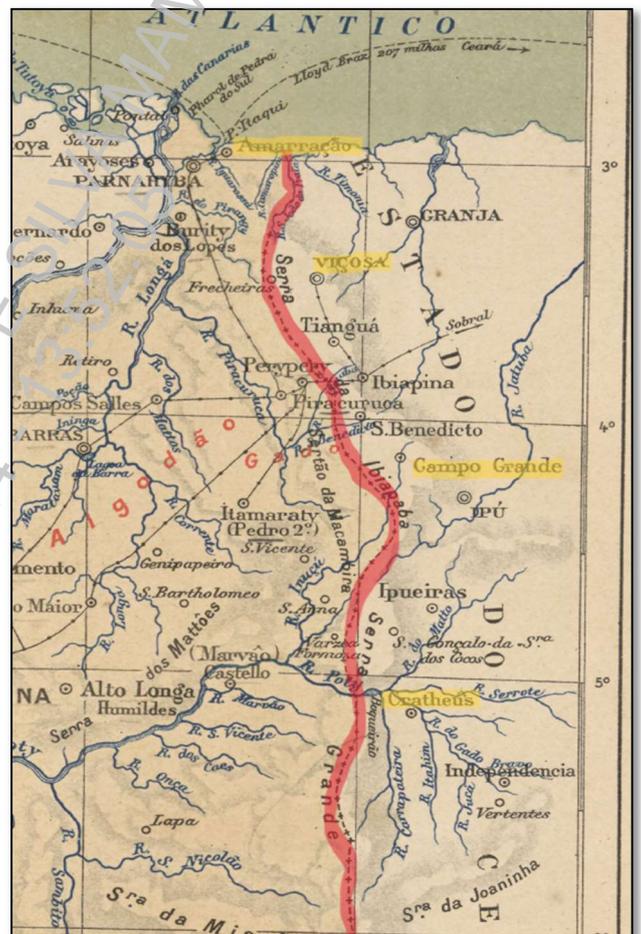


Figura 68 - Divisa após o Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 - Recorte do Mapa 21 - Piauí do Atlas do Brazil – 1912 com destaque  
 Fonte: Fundação Arquivo Nacional  
 Autor: Homem de Mello e Francisco Homem de Mello

## 5.3 Convênio Arbitral de 1920

### 5.3.1 Origem do Convênio

A Conferência de Limites Interestaduais de 1920 foi convocada pelo então Presidente do Brasil Epitácio Pessoa, com objetivo de solucionar todos os problemas de limites interestaduais até a data comemorativa do centenário da independência, seja por acordo direto ou arbitramento.

#### Da Conferencia de limites

Art. 1.º A Conferencia de Limites Interestaduaes, convocada pelo Governo Federal, tem por fim dirimir até a data do Centenario da Independencia, por accôrdo directo e immediato ou arbitramento, observando-se, em qualquer hypothese, o processo constitucional, as questões de limites interestaduaes, que prejudicam ao mesmo tempo a nossa concordia interna e o conceito da nacionalidade no exterior.

Art. 2.º São membros da Conferencia: o Exmo. Sr. Presidente da Republica, como Presidente de Honra; o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, como Presidente effectivo; o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica; os Srs. Delegados dos Estados e do Districto Federal, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro; da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e da Liga de Defesa Nacional; o secretario geral e os dois secretarios seus auxiliares, designados os tres pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Figura 69 – Annaes da Conferência de Limites Interestaduais de 1920 – pág. 11

Fonte: Disponível em

[http://catcrd.bn.br/scripts/ocwpo32k.dll?t=xs&pr=dpt\\_retroconor\\_pr&db=dpt\\_retroconor&use=kw\\_livre&disp=list&sort=off&ss=new&arg=conferencia%7Cde%7Climites%7Cinterestaduais&x=9&y=9](http://catcrd.bn.br/scripts/ocwpo32k.dll?t=xs&pr=dpt_retroconor_pr&db=dpt_retroconor&use=kw_livre&disp=list&sort=off&ss=new&arg=conferencia%7Cde%7Climites%7Cinterestaduais&x=9&y=9)

As regras mais importantes da Conferência foram as seguintes:

- a. Os delegados nomeados pelos Estados negociariam entre si, buscando obter um acordo para as questões de indefinição de limites (*Art 4º das Instruções Regimentares*);
- b. Ao final dessa etapa de negociação, os delegados apresentariam os acordos ou convênios firmados sem que houvesse novos debates sobre o decidido;

- c. Caso não fosse firmado um acordo, as questões dos limites seriam resolvidas mediante arbitramento por um árbitro escolhido livremente pelas partes (*Art 12º das Instruções Regimentares*);
- d. Para que os acordos fossem válidos, estes deveriam ser aprovados duas vezes em sessões das Assembleias Estaduais e, somente após isso, seriam homologados no Congresso Nacional (*Art 13º das Instruções Regimentares*); e
- e. Os limites seriam demarcados com a assistência de um representante de cada Estado (*Art 14º das Instruções Regimentares*).

A indefinição de limites entre Piauí e Ceará era classificada como “*questão em aberto*”, uma vez que não havia nenhuma negociação prévia entre os Estados. O delegado do Ceará, Deputado Dr. Thomas Rodrigues, e os delegados do Piauí, Deputado Armando César Burlamaqui e engenheiro José Luiz Baptista, celebraram um acordo durante a sexta sessão da conferência. O acordo celebrado deu origem ao Termo do Convênio Arbitral entre os dois Estados, como pode ser observado na Figura 70.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENÓ ESILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

X — CEARÁ — PIAUHY	— 71 —
<p>« Os Estados do Ceará e Piauí, representados na Conferência de Limites Interestaduais, reunida no Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1920, o primeiro pelo deputado Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e o segundo pelo deputado Armando Cesar Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados e inspirados no amor á paz da Republica, ajustam entre si o seguinte:</p> <p>I. Os delegados do Estado do Piauí aceitam em principio, como linha de limites com o Estado do Ceará, a indicada pelo sabio geographo e estadista cearense Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil no livro — « O Ceará, no começo do Seculo XX », Fortaleza, 1909 — pag. 5 —, definida nos seguintes termos:</p> <p>.....</p> <p>« a Oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da barra do Timonha, situada a 2° 54' 46" de latitude meridional e 2° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo directo á serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela serra Grande ou Ibiapaba até a dos Carris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de serra do Araripe, já a S. O., limitar-se com Pernambuco. »</p> <p>II. Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3.012, de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauí reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem afirma o citado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.</p> <p>III. A linha divisoria a traçar no citado trecho da serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da serra Cocal e o Boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (<i>divortium aquarum</i>) da citada serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das</p>	<p>aguas, prevalecerão sempre a posse e a Jurisdição de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.</p> <p>IV. São solicitados pelos delegados dos governos dos dois Estados os bons officios do Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possivel, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecivel por accidentes geographicos, respeitando o quanto possivel as razões de direito.</p> <p>V. Os delegados dos Estados contractantes solicitam ao Governo da Republica que mande fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, afim de que uma planta geral, contendo os dados e indicações convenientes, seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.</p> <p>VI. A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados.</p> <p>VII. Os dois Estados obrigam-se a aceitar <i>ad referendum</i>, dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4° da Constituição Federal, a linha de limites que for traçada pelo arbitro escolhido.</p> <p>E, por assim haverem convencionado lavram o presente termo, assignado pelos respectivos representantes dos dois Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.</p> <p>Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.— Armando Cesar Burlamaqui.— José Luiz Baptista.</p>

Figura 71 - Termo firmados pelos delegados dos estados dos Anais da Conferência de Limites Interestaduais de 1920 – pág. 70 e 71

Fonte: Disponível em

[http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=xs&pr=dpt\\_retroconor\\_pr&db=dpt\\_retroconor&use=kw\\_livre&disp=list&sort=off&ss=new&arg=conferencia%7Cde%7Climites%7Cinterestaduais&x=9&y=9](http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=xs&pr=dpt_retroconor_pr&db=dpt_retroconor&use=kw_livre&disp=list&sort=off&ss=new&arg=conferencia%7Cde%7Climites%7Cinterestaduais&x=9&y=9)

Em 22 de setembro de 1920, foram publicadas, no Diário Oficial da União (DOU), as conclusões da Conferência de Limites Interestaduais, as quais mencionavam que “o laudo será proferido pelo Sr. Dr. Washington Luiz, Presidente de S. Paulo”. Nessa publicação consta que os Congressos Estaduais dos dois Estados deveriam aprovar o laudo e, posteriormente, que este fosse aprovado pelo Congresso Nacional.

**17) Piauí-Ceará — O laudo arbitral será proferido pelo Sr. Dr. Washington Luiz, Presidente de S. Paulo. Os Congressos Estaduais do Piauí e do Ceará poderão apprová-lo em junho de 1921 e de 1922, de modo a ser homologado pelo Congresso Nacional em agosto de 1922. O Governo Federal ficou incumbido de mandar proceder até 31 de dezembro deste anno ao levantamento de um trecho da zona litigiosa.**

Figura 70 - Diário Oficial - edição de 22 de setembro de 1920 – pág. 15956

Fonte: Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1920/Setembro/> Acessado em 02/2024

Conforme apresentado na ACO 1831, o Estado do Piauí aprovou os termos do Convênio Arbitral. Contudo, como não foi gerado laudo, não foi aprovada a linha divisória entre os Estados (Figura 72). O Estado do Ceará, conforme apresentado na página 108 da ACO 1831, não referendou em seu Parlamento o Convênio Arbitral.

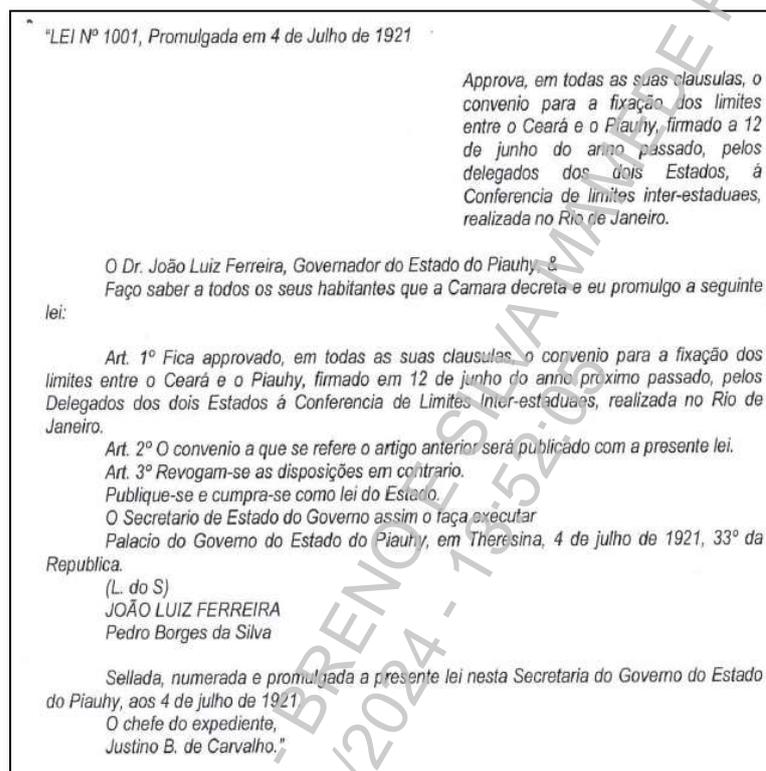


Figura 72 - Despacho da Procuradoria Geral do Estado – CE  
Fonte: ACO 1831 – Vol. 1 – pág18

### 5.3.2 Análise do Convênio Arbitral

O Convênio Arbitral de 1920 buscou solucionar a incerteza com relação às divisas entre o Piauí e o Ceará na região da Serra da Ibiapaba. Procurou-se que os representantes das Províncias propusessem a solução que deveria ser analisada e aprovada pelas respectivas Assembleias Estaduais e homologada no Congresso Nacional. Os itens do Convênio Arbitral estão listados na Figura 70.

O item I mostra que os delegados do Piauí aceitaram a divisa, de acordo com a descrição de um cearense, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil. A descrição mostra que a divisa seguiria, do pico do Cocal até a Serra dos Cariris Novos, pela Serra da Ibiapaba.

No item II, os delegados do Piauí reconheceram que, na região onde se encontravam as áreas litigiosas, os limites não estavam bem definidos.

O item III estabeleceu as premissas para o traçado dos limites dos Estados no trecho entre a Serra do Cocal e o Boqueirão do Rio Poti. O limite deveria seguir pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba respeitando, quando houvesse, a posse de qualquer um dos Estados sobre a Serra acerca do ano de 1880, ano no qual foi assinado o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, ou seja, detalha o Item I do Convênio Arbitral de 1920.

No item IV, os Delegados dos Estados solicitaram que a linha divisória fosse traçada pelo árbitro, Dr. Washington Luiz, respeitando as diretrizes do Termo III, sendo, quando possível, representada por uma linha natural e por acidentes geográficos, de forma a facilitar seu reconhecimento.

No item V do Convênio Arbitral, os Delegados dos Estados solicitaram ainda que fosse realizado pelo Governo da República um levantamento topográfico, com o objetivo de ser traçada uma planta geral até 31 de dezembro de 1920. Ela deveria conter os dados e as indicações convenientes à solução do problema. Além disso, deveriam ter sido entregues ao árbitro documentos que os Estados considerassem pertinentes para a solução da causa. Não foram encontrados registros de que o levantamento topográfico tenha ocorrido, ou de que os documentos tenham sido entregues.

No item VI, os delegados estabeleceram um prazo de 90 dias após a realização do levantamento topográfico para que o árbitro proferisse sua decisão.

No item VII, os dois Estados eram obrigados a aprovar, *ad referendum* dos respectivos congressos, a linha de limite traçada pelo árbitro. Contudo, como não foi traçada a linha de limite pelo árbitro, a questão de indefinição entre os Estados não foi resolvida.

### **5.3.3 Considerações sobre a Análise do Convênio Arbitral**

No ano de 1920, com a proximidade das comemorações pelo centenário da independência do Brasil, o Governo Federal, alimentando o sentimento de patriotismo, determinou que toda questão litigiosa entre Estados fosse resolvida. Para isso, foi criada a Conferência de Limites Interestaduais de 1920, que teve como objetivo promover negociações a fim de extinguir todos os litígios territoriais entre os Estados brasileiros.

Os Estados do Piauí e do Ceará nomearam delegados para os representarem e negociarem acerca dos limites sobre a Serra da Ibiapaba. Porém, como não chegaram a

um acordo, nomearam o Dr. Washington Luiz, então Presidente do Estado de São Paulo, como árbitro para mediar as negociações.

Como resultado das negociações, foi firmado um termo, o Convênio Arbitral de 1920, contendo sete itens a serem seguidos para definir os limites entre os dois Estados.

Não foi possível localizar o laudo produzido pelo árbitro, Dr. Washington Luiz, definindo a linha de limite entre os Estados. Desta forma, entende-se que os trabalhos referentes ao convênio não tiveram prosseguimento e, por conseguinte, o mesmo não foi homologado nas Assembleias Legislativas dos Estados. Sendo assim, os trabalhos não tiveram validade legal, segundo as regras estabelecidas pela Conferência Interestadual de Limites de 1920.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

## CAPÍTULO VI

### EVOLUÇÃO DA ÁREA DE LITÍGIO

#### 6.1 Surgimento das Áreas de Litígio

Conforme apresentado pelo IBGE (2011), no documento intitulado “*Evolução da divisão territorial do Brasil 1872-2010*”, o litígio entre os Estados do Ceará e do Piauí surgiu na década de 1880, com a assinatura do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880. Na Análise dos Documentos Históricos, Capítulo 5, foi demonstrada a existência de divergências na representação das divisas dos Estados em diversos mapas históricos, que antecedem a assinatura do Decreto. Contudo, independentemente das discrepâncias observadas a respeito da divisa, não foi observado em nenhum mapa do histórico a representação das três Áreas de Litígio.

Existe uma indefinição sobre a data de surgimento da representação das três Áreas de Litígio. Conforme manifestação feita pelo IBGE (2023), a representação dessas Áreas em mapas foi efetivada a partir de 1940 de forma simplificada “devido à indisponibilidade de mapas fisiográficos detalhados e pela inexistência de materialização por monumentos físicos que representasse a divisa CE-PI que possibilitassem a melhor identificação do divisor estadual na região”. No documento “*Evolução da divisão territorial do Brasil 1872-2010*” do IBGE (2011), foi feita uma regressão da representação das divisas territoriais mais antigas (antes de 1991), usando a malha digital de 1991 como base original. Nesse documento, as Áreas de Litígio encontram-se representadas a partir de 1940.

Dos mapas analisados no Capítulo 5, ressalta-se que, em função de representarem grandes porções do território em pequena área de papel, todos foram elaborados em escalas menores, com prejuízo da representação detalhada dos acidentes geográficos. Outros fatores devem ser considerados sobre as dificuldades de representação da divisa: o relevo; a vegetação; a ausência de vias de acesso e o desenvolvimento tecnológico dos mapeamentos existentes à época. Todas essas características fizeram com que as informações constantes nesses mapas tivessem um caráter mais informacional do que métrico.

Com o objetivo de definir a data, ou período, em que surgiu a representação das três Áreas de Litígio, levantaram-se os principais mapas pós-1940, conforme observado no Quadro 07 – Lista de Mapas Analisados após 1940.

Esse marco temporal foi escolhido devido a dois fatores: a realização do Censo de 1940, quatro anos após a data de fundação do IBGE em 29 de maio de 1936; e a publicação do Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil de 1940, documento que, segundo o Instituto, é utilizado até os dias atuais quando se trata da questão de Limites Municipais e Divisas Estaduais no Brasil.

<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Escala</b>	<b>Autor</b>
Mapa do Brasil	1940	1:6.500.000	IBGE/CNG
Divisa Municipal do Brasil: vigente de 1º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943	1941	1:5.250.000	
Mapa do Brasil	1944	1:6.500.000	
	1950	1:5.000.000	
Carta Topográfica Fortaleza - SO	1950	1:500.000	
Carta Topográfica Jaguaribe -NO	1951		
Mapa do Brasil	1954	1:5.000.000	
	1958	1:2.500.000	
Carta Topográfica Fortaleza SA.24	1960	1:1.000.000	
Carta Topográfica Jaguaribe SB.24			
Mapa do Brasil	1960	1:5.000.000	
Mapa Escolar	1986		
50 Anos de Recenseamento	1990		
República Federativa do Brasil	1995	1:5.000.000	IBGE
Carta Topográfica Fortaleza SA.24	2005	1:1.000.000	
Carta Topográfica Jaguaribe SB.24			
República Federativa do Brasil	2013	1:5.000.000	
Carta Topográfica Frecheirinha SA.24-Y-C-VI	1972	1:100.000	DSG
Carta Topográfica Ipu SB.24-V-A-III			
Carta Topográfica Ipueiras SB.24-V-A-VI			
Carta Planimétrica Granja SA.24-Y-C	1973	1:250.000	DNPM
Carta Planimétrica Piripiri I SB.24-V-A			
Carta Planimétrica Crateús SB.24-V-C			
Carta Topográfica Oiticica SB.24-V-C-II	1974	1:100.000	DSG

<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Escala</b>	<b>Autor</b>
Carta Topográfica Macambira SB.24-V-A-V	1978	1:100.000	DSG
Carta Topográfica Pedro II SB.23-V-A-II	1979	1:100.000	
Carta Topográfica Chaval SA.24-Y-C-II		1:100.000	
Carta Imagem de RADAR Granja SA.24-Y-C		1:250.000	
Carta Topográfica Viçosa do Ceará SA.24-Y-C-V		1:100.000	
Carta Imagem de RADAR Crateús SB.24-V-C		1980	
Carta Topográfica PIRIPIRI	1982		
Carta Topográfica Crateús - SB.24-V-C-II	1988	1:100.000	

Quadro 07: Lista de Mapas Analisados após 1940  
 Fonte: o autor

Os mapas e cartas após 1940 foram analisados com vistas à identificação de elementos importantes para a caracterização da evolução da Área de Litígio. Tais análises permitiram as constatações presentes nos itens a seguir:

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENOE SILVA MAMEDEPIREIRO  
 Em: 28/06/2024 13:52:05

a. conforme pode-se observar nos mapas das Figuras 73, 74, 75 e 76, não são representadas as três Áreas de Litígio;

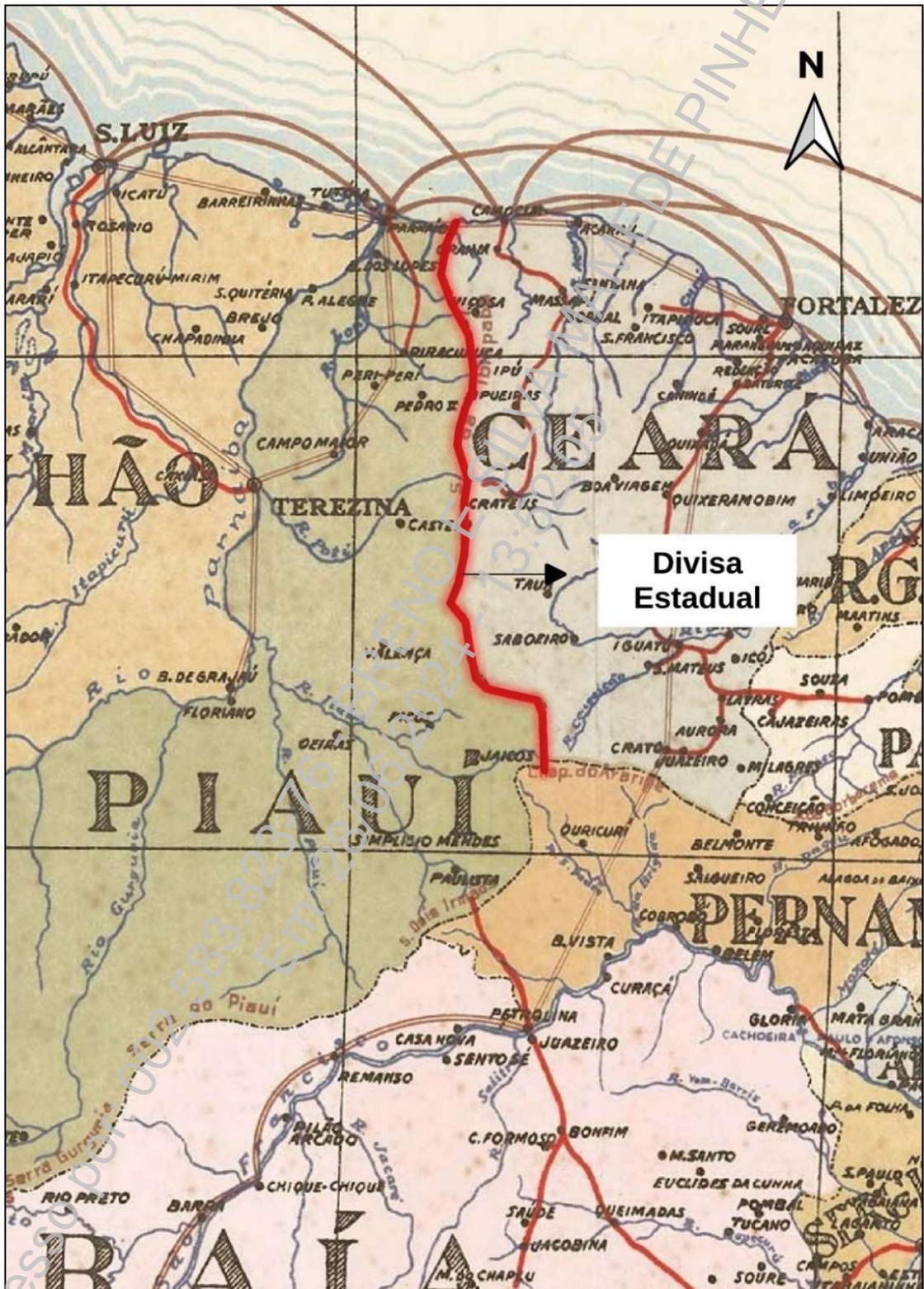


Figura 73 - Recorte do Mapa do Brasil de 1940 com a divisa estadual destacada

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=6658>>. Acesso em 13 de maio de 2024

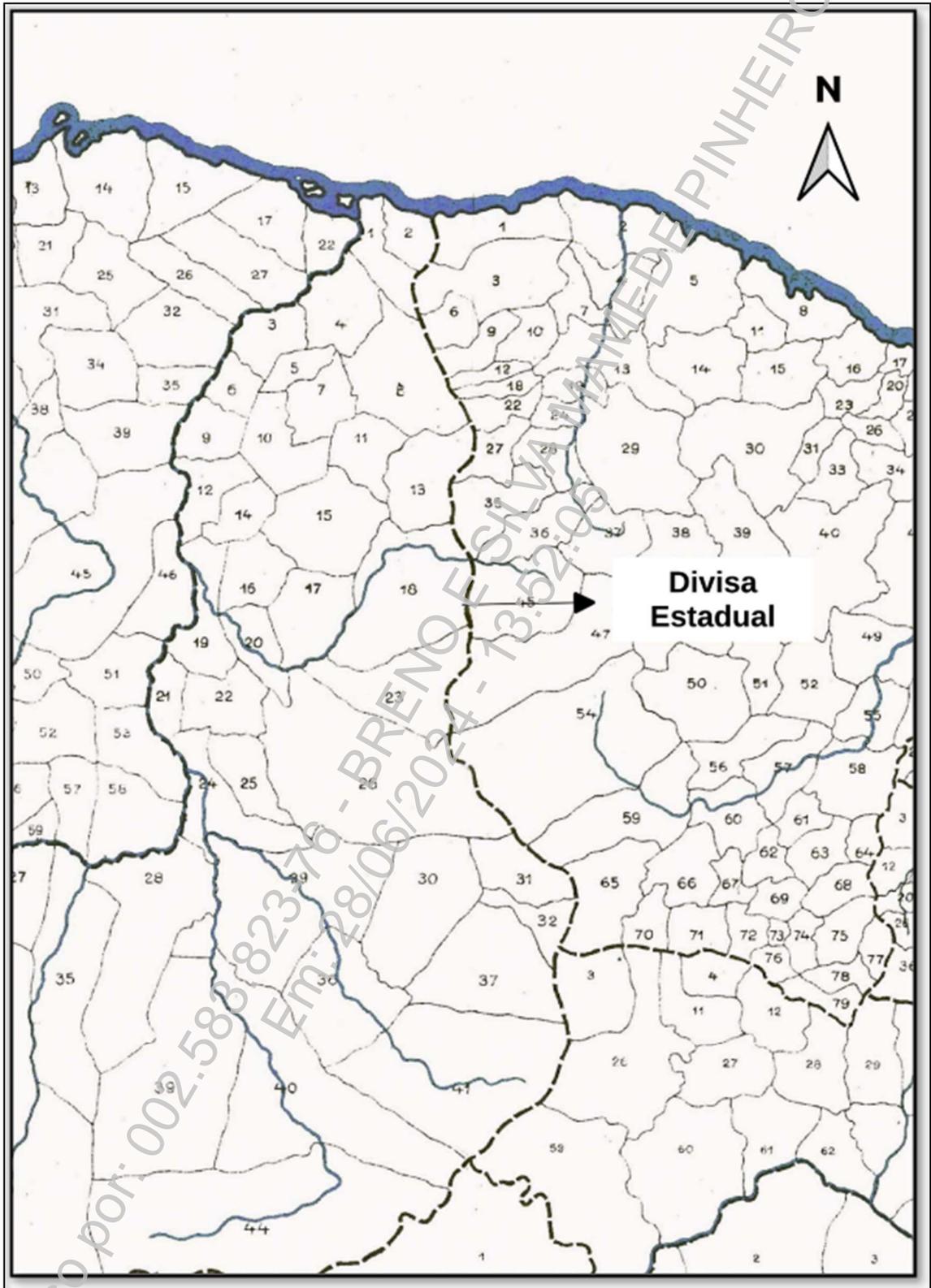


Figura 74 - Recorte do mapa com a compilação de todos os municípios do Brasil de 1939 a 1941

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

Fonte: Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66008>. Acesso em 13 de maio de 2024



Figura 75 - Recorte do Mapa do Brasil de 1944 com a divisa estadual destacada  
Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-caatalogo?view=detalhes&id=66507>>. Acesso em 13 de maio de 2024  
Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

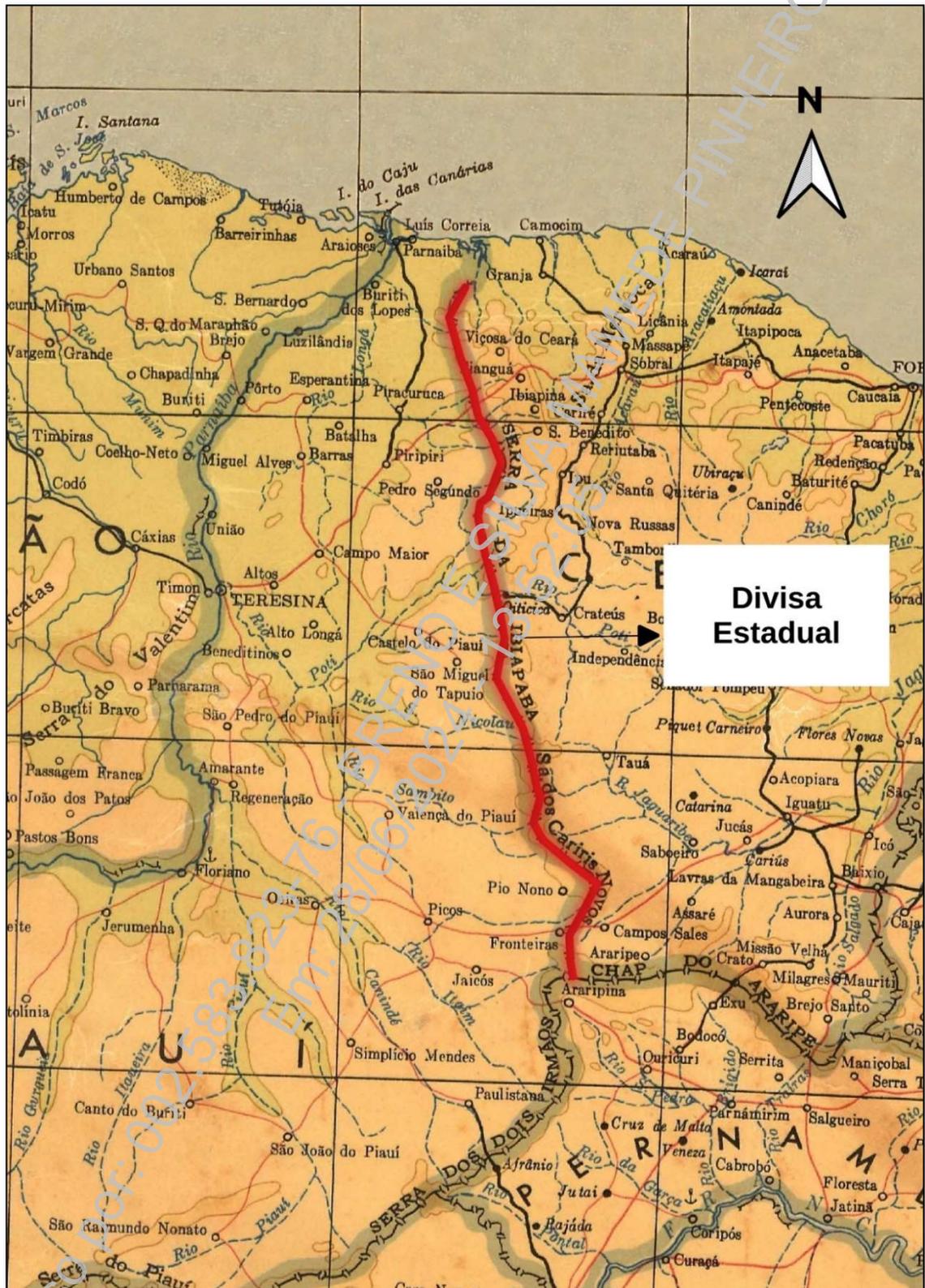


Figura 76 - Recorte do Mapa do Brasil de 1950 com a divisa estadual destacada

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=66050&view=detalhes>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

b. as cartas topográficas Fortaleza – SO (editada em 1950) e Jaguaribe – NO (editada em 1951), ambas do Conselho Nacional de Geografia, foram as primeiras cartas encontradas por este Perito, onde se observou a representação das três Áreas de Litígio, conforme visto nas Figuras 77 e 78;

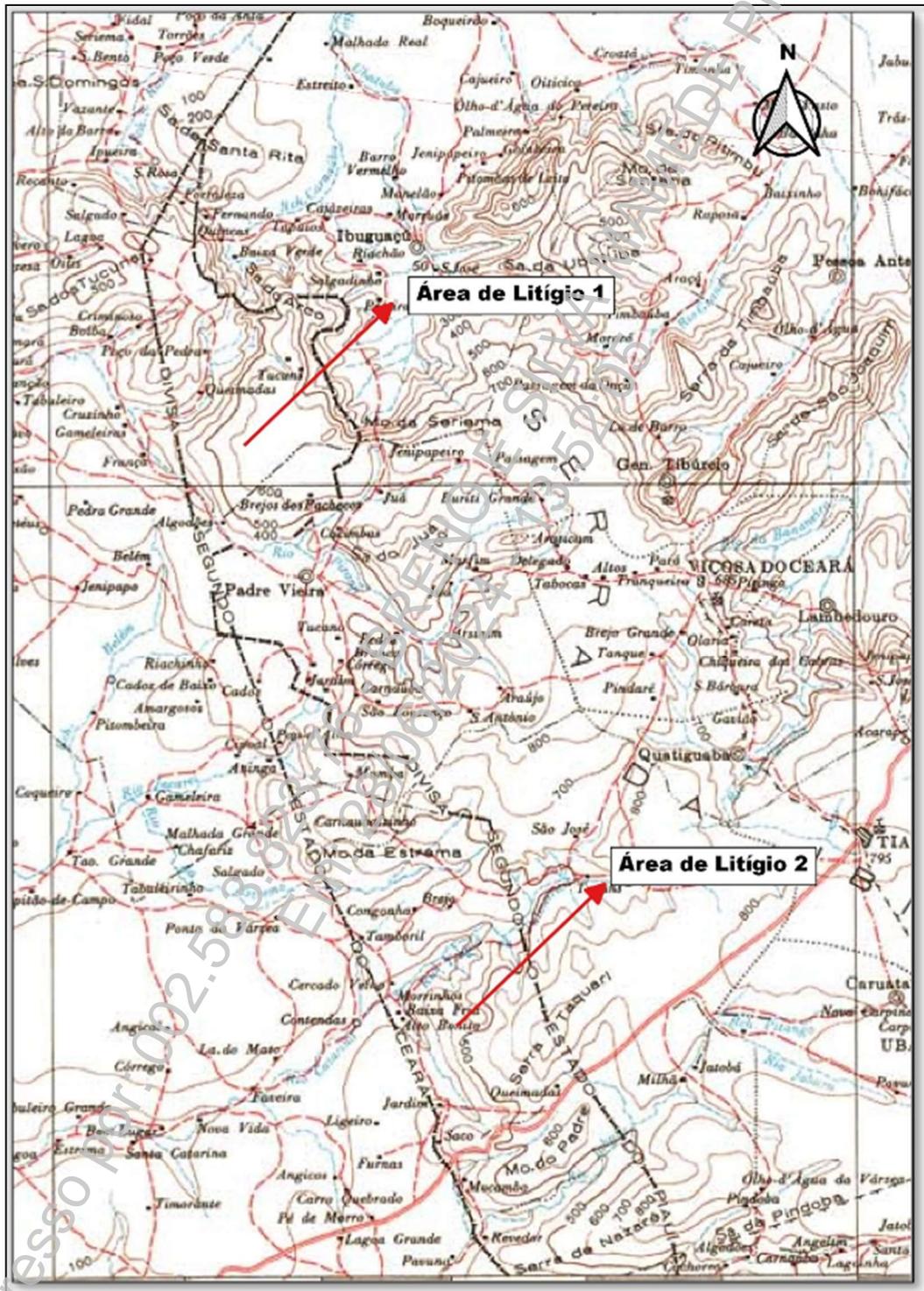


Figura 77 - Recorte da carta Fortaleza – SO com destaque de duas Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66519>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

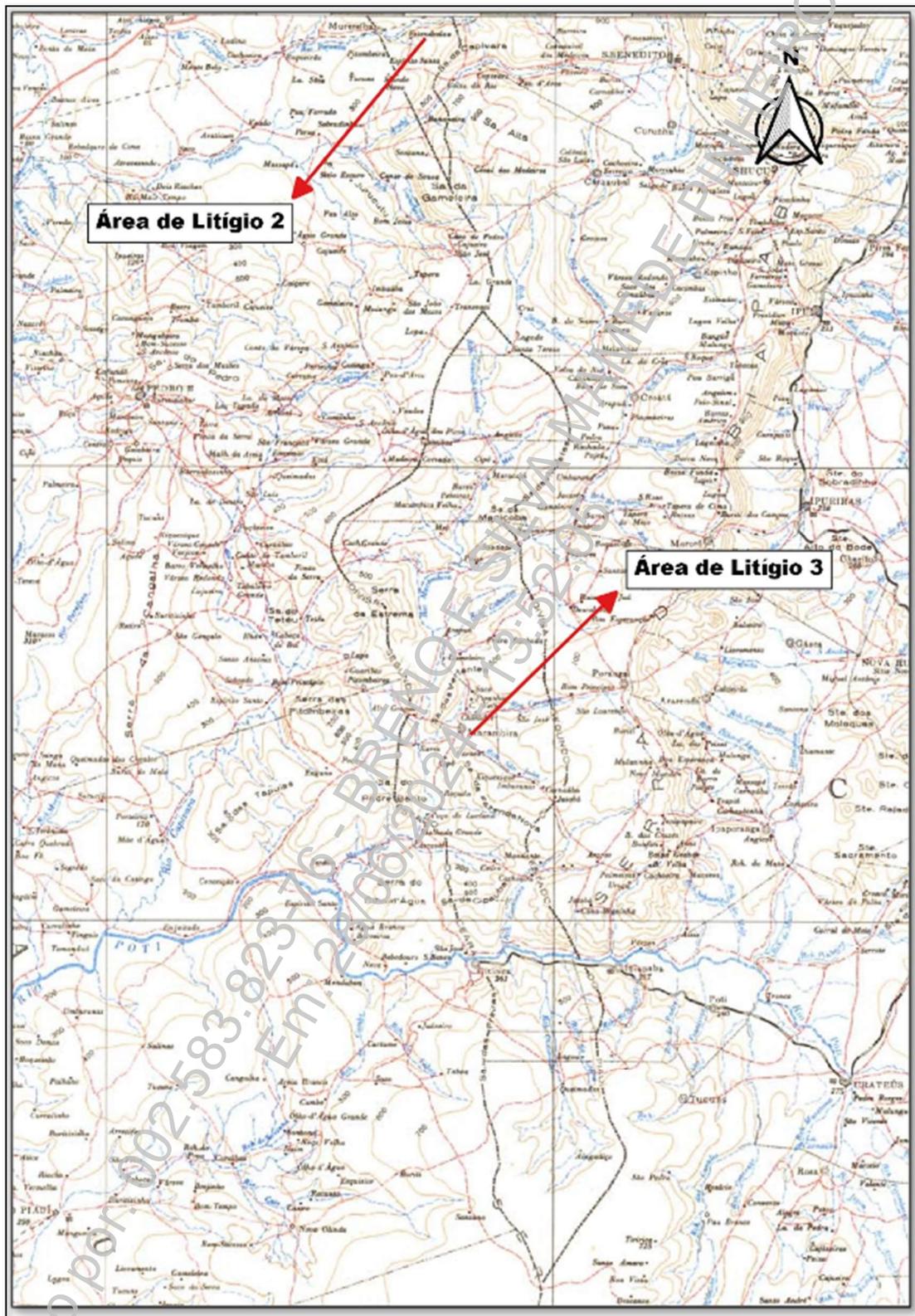


Figura 78 - Recorte da carta Jaguaribe - NO com destaque de duas Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66519>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

c. após 1950, a representação das Áreas de Litígio foi desenhada nos seguintes mapas e cartas: Mapas do Brasil de 1954 (Figura 79), 1958 (Figura 80), 1960 (Figura 83), 1986 (Figura 84), 1990 (Figura 85) e 1995 (Figura 86); e Folhas das Cartas Topográficas Fortaleza (SA-24) e Jaguaribe (SB-24), nas versões de 1959 (Figuras 81 e 82) e 2005 (Figuras 87 e 88). Destaca-se que em consulta ao sítio eletrônico do IBGE, verificou-se que as Áreas de Litígio são representadas em Mapas de 1995 a 2004. Contudo, tendo em vista que tais mapas são semelhantes a outros já representados neste relatório, os mesmos não foram incluídos. No Mapa do Brasil de 1960 (Figura 83), é possível observar a representação de apenas duas Áreas de Litígio e na carta Jaguaribe (SB-24) de 1959 (Figura 82), observou-se um erro de continuidade na representação da Área de Litígio 2, quando comparada com o recorte da carta Fortaleza (SA-24) de 1959 (Figura 81);

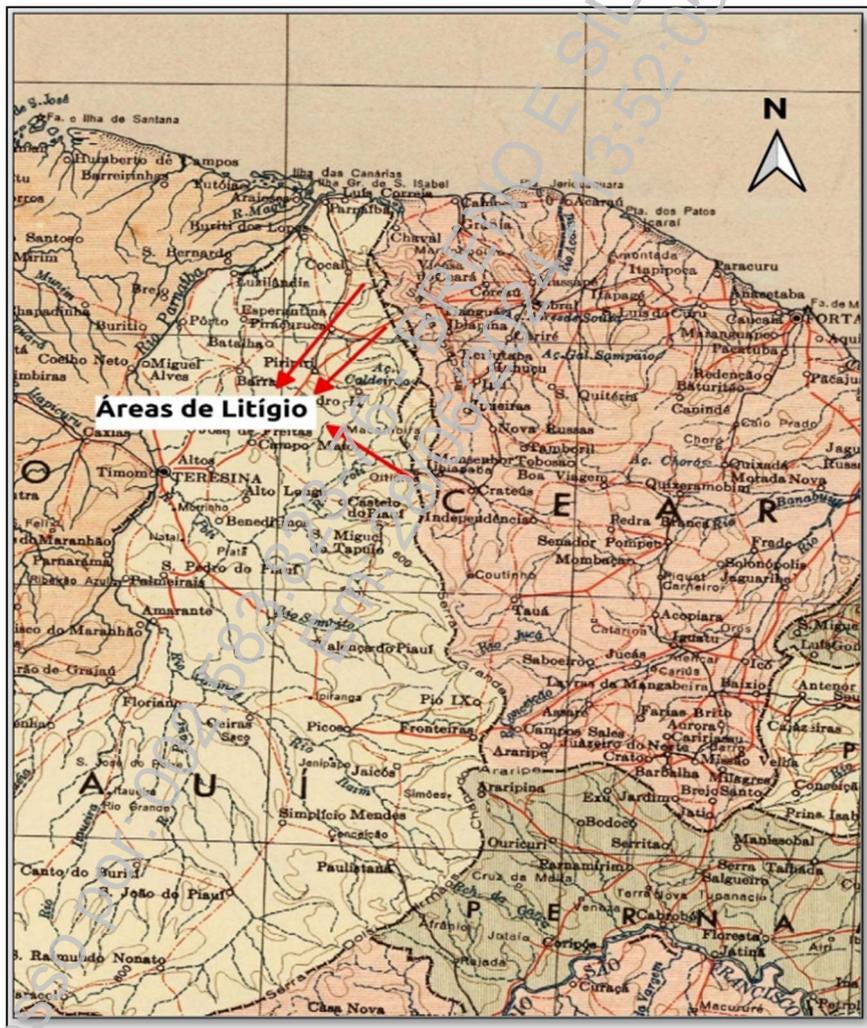


Figura 79 - Recorte do Mapa do Brasil de 1954 com feições destacadas  
Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66018>>. Acesso em 13 de maio de 2024  
Autor: Conselho Regional de Geografia - CNG



Figura 80 - Recorte do Mapa do Brasil de 1958 com destaque das três Áreas de Litígio  
Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66519>>. Acesso em 13 de maio de 2024  
Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG



Figura 81 - Recorte da Folha Fortaleza (SA-24) de 1959 com destaque de duas Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=27206>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG

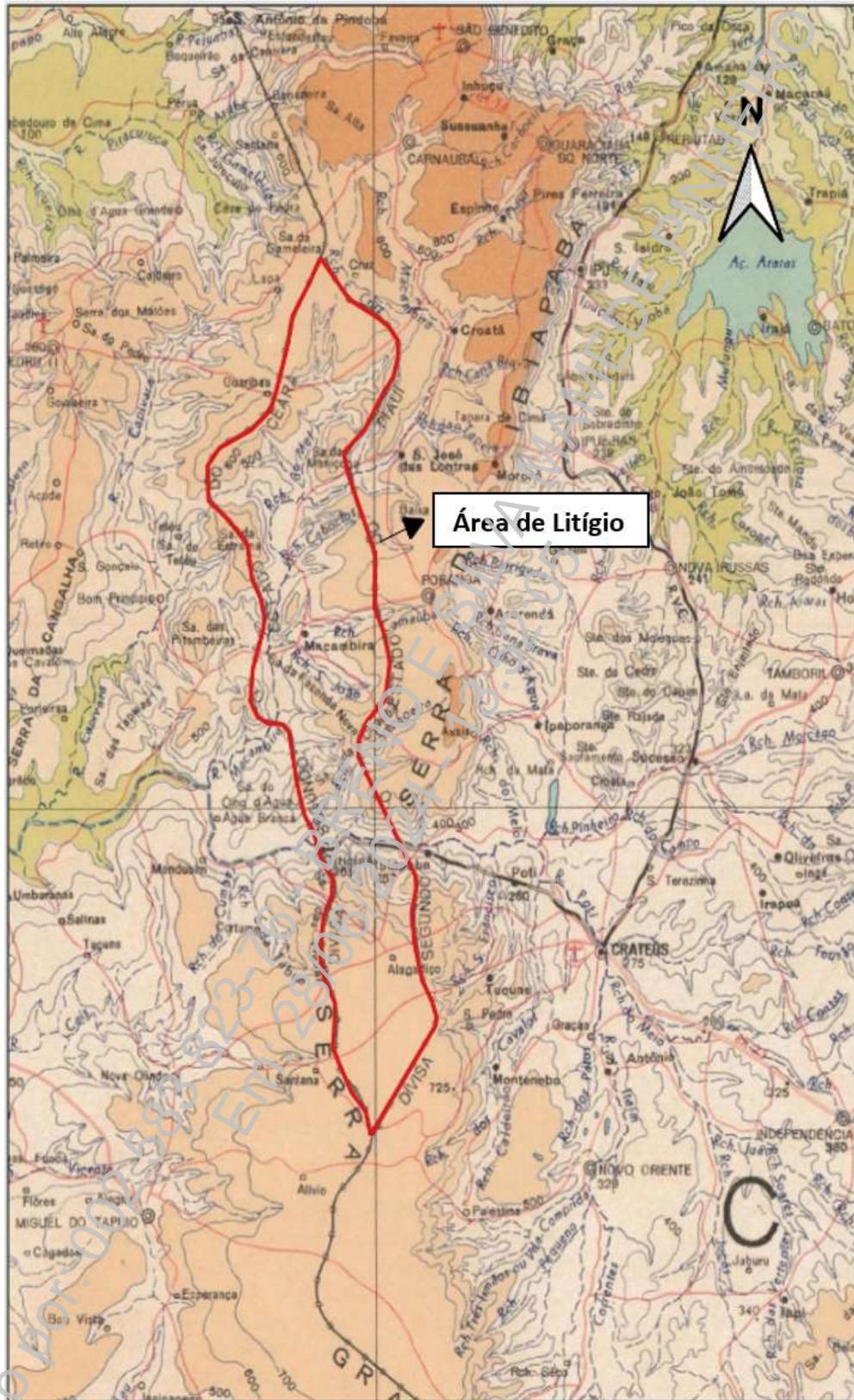


Figura 82 - Recorte da Folha Jaguaribe (SB-24) de 1959 com destaque de uma Área de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=27206>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG



**Áreas de Litígio**

Figura 83 - Recorte do Mapa do Brasil de 1960 com destaque de duas Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66052>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Conselho Nacional de Geografia - CNG



Figura 84 - Recorte do Mapa Escolar de 1986 com destaque das três Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66526>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

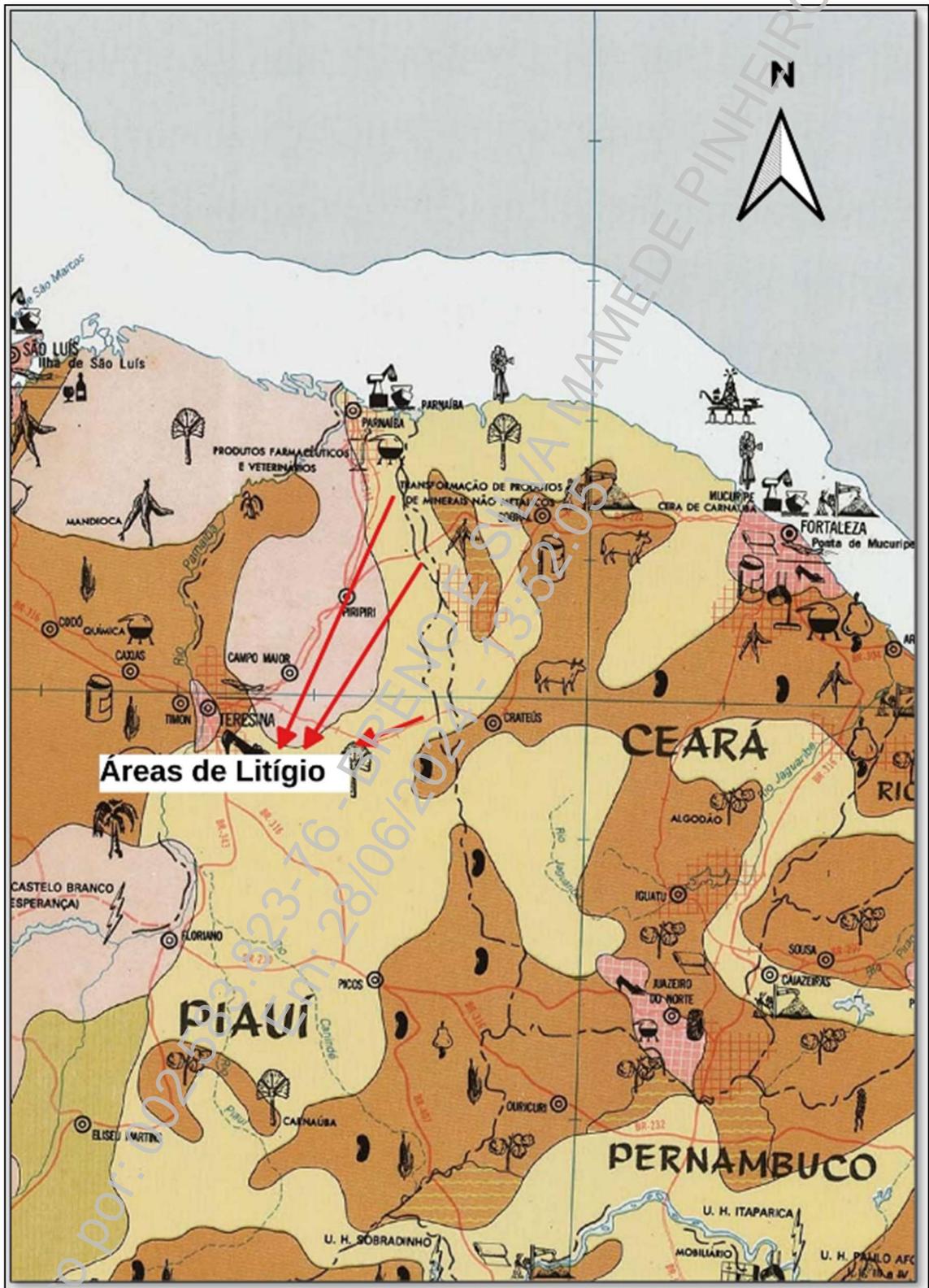


Figura 85 - Recorte do Mapa do Brasil "50 Anos de Recenseamento" de 1990 com destaque das três Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=66156>>. Acesso em 13 de maio de 2024

Autor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



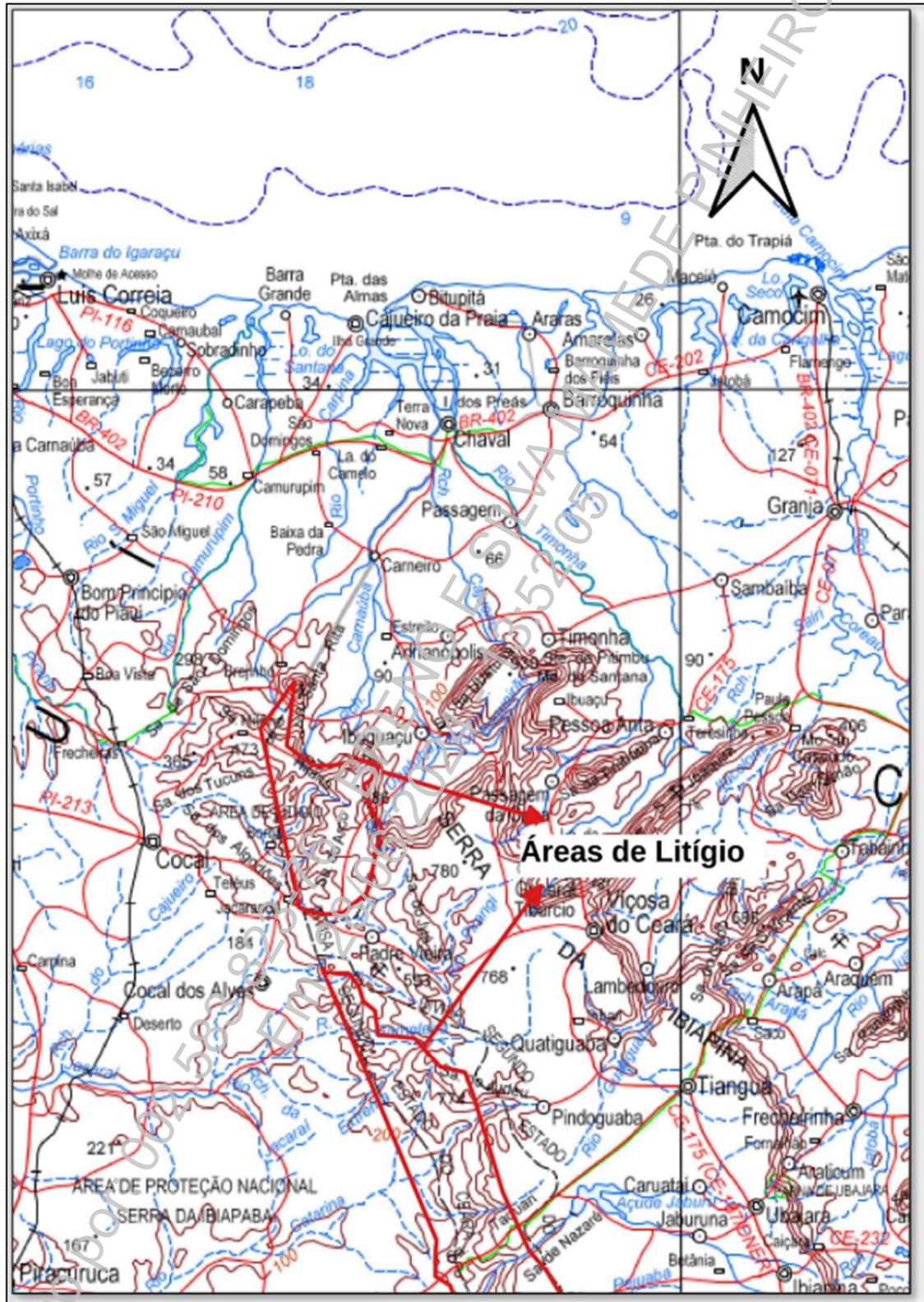


Figura 87 - Recorte da Folha Fortaleza (SA-24), escala 1:1.000.000, de 2005 com destaque de duas Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em

[https://geofp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/folhas\\_topograficas/editoradas/escala\\_1000mil/fortaleza\\_sa24edt.pdf](https://geofp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/folhas_topograficas/editoradas/escala_1000mil/fortaleza_sa24edt.pdf). Acesso em 14 de maio de 2024

Autor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

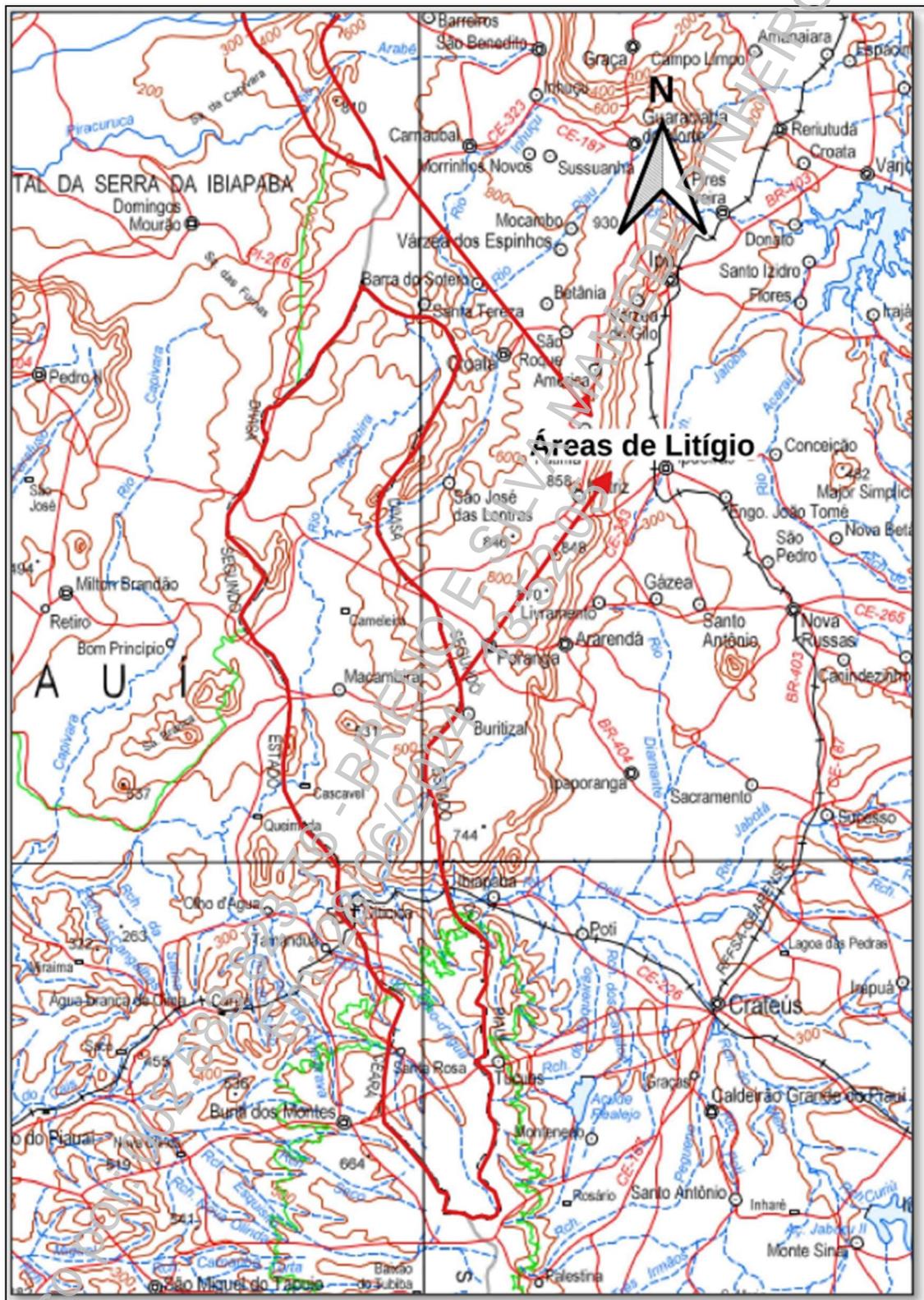


Figura 88 - Recorte da Folha Jaguaribe (SB-24), escala 1:1.000.000, de 2005 com destaque de duas Áreas de Litígio

Fonte: Disponível em

<[https://geoftp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/folhas\\_topograficas/editoradas/escala\\_1000mil/jaguaribe\\_sb24edt.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/folhas_topograficas/editoradas/escala_1000mil/jaguaribe_sb24edt.pdf)>. Acesso em 14 de maio de 2024

Autor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

d. no mapa de 2013 (Figura 89), do IBGE, as três Áreas de Litígio encontram-se suprimidas do mapa, tendo parte das áreas sido incluídas no território do Estado do Piauí e parte no território do Estado do Ceará; e

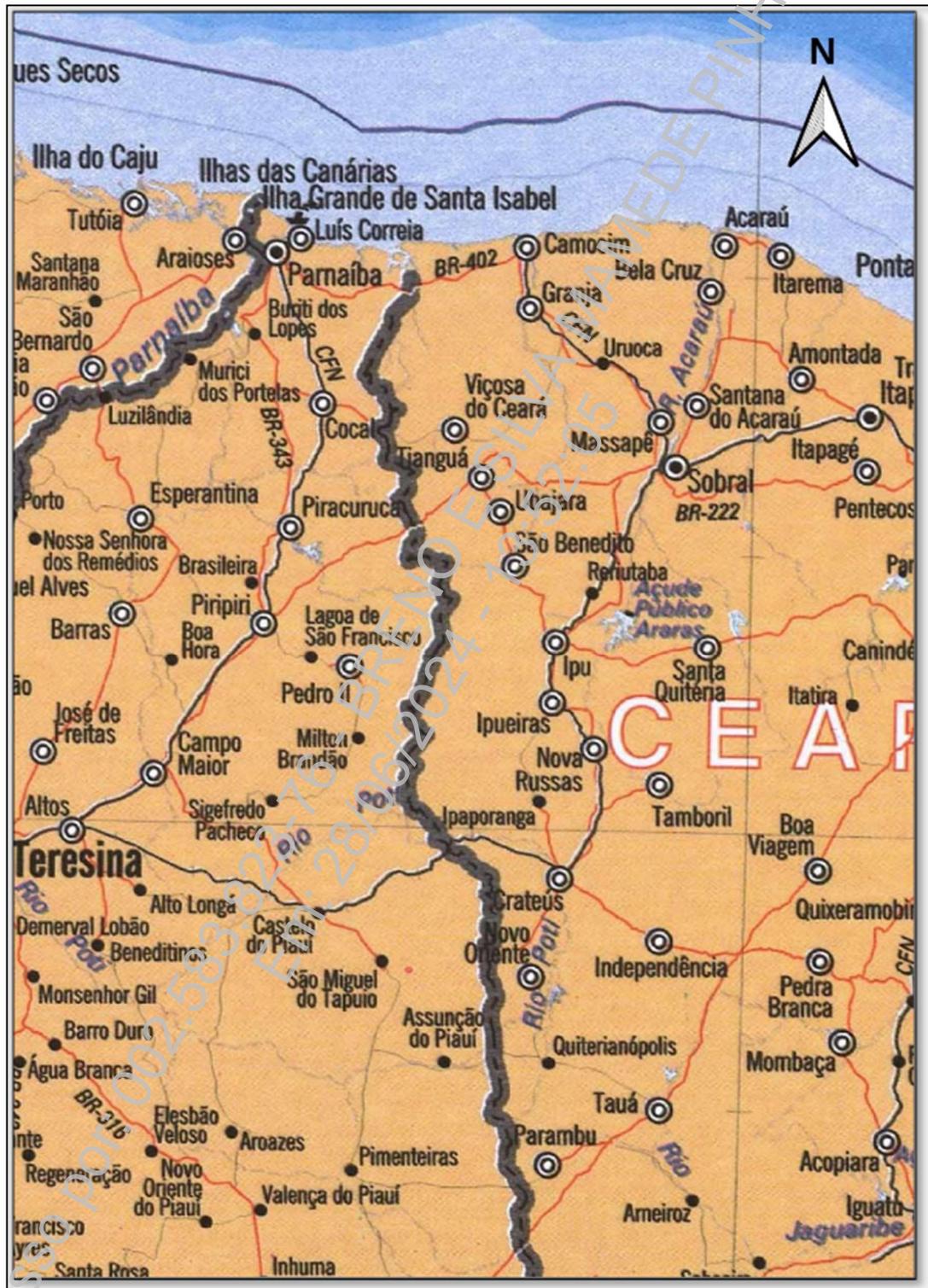


Figura 89 - Recorte do Mapa da República Federal do Brasil de 2013  
Fonte: Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=69637>. Acesso em 13 de maio de 2024  
Autor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

e. foram analisadas as seguintes cartas produzidas pela DSG: nove cartas topográficas, na escala de 1:100.000, conforme a articulação da Figura 90; duas Cartas Imagem de Radar na escala 1:250.000 e uma Carta Topográfica na escala 1:250.000, conforme articulação da Figura 91;

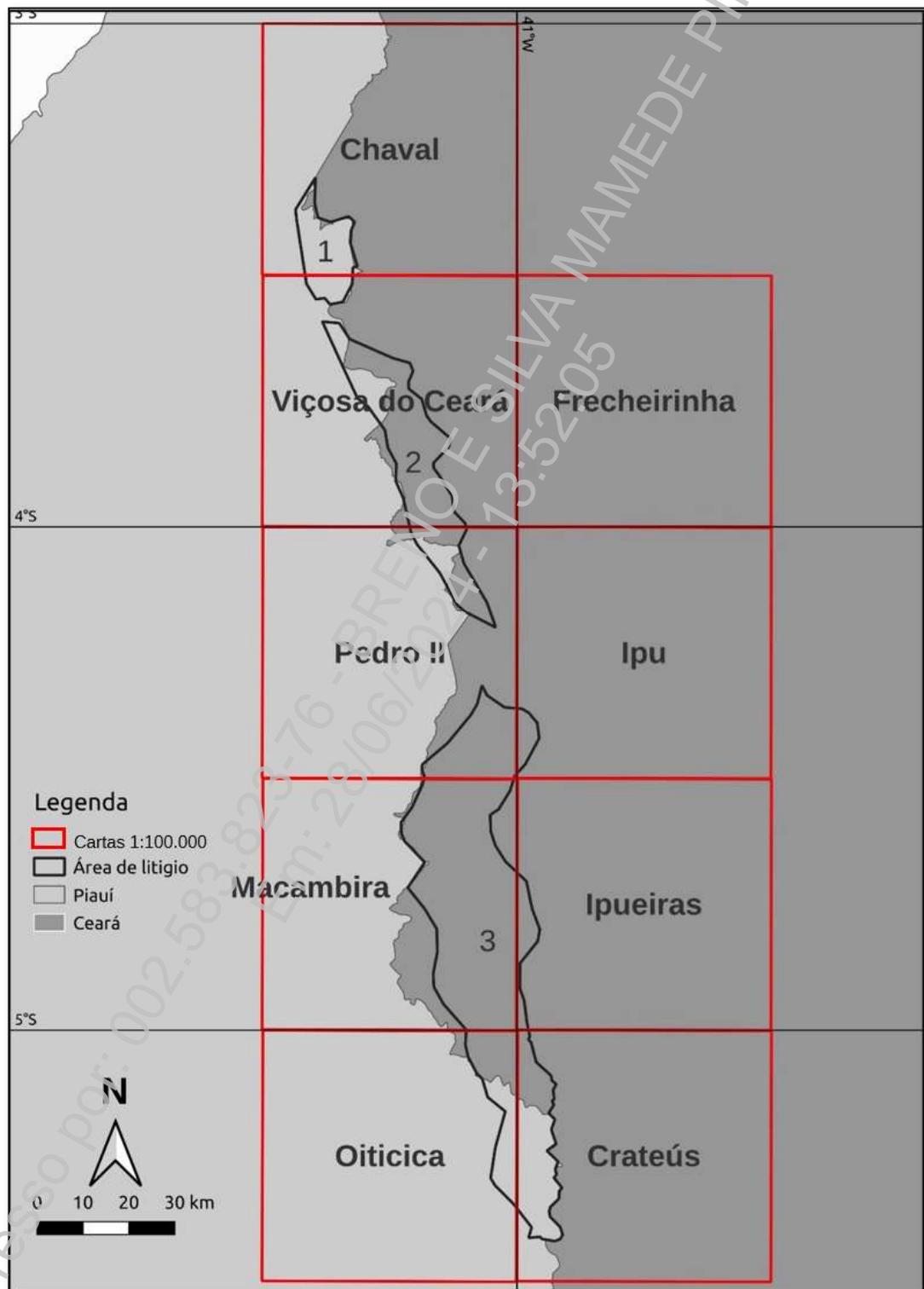


Figura 90 - Articulação das Cartas Topográficas da DSG na escala de 1:100.000

Fonte: o autor

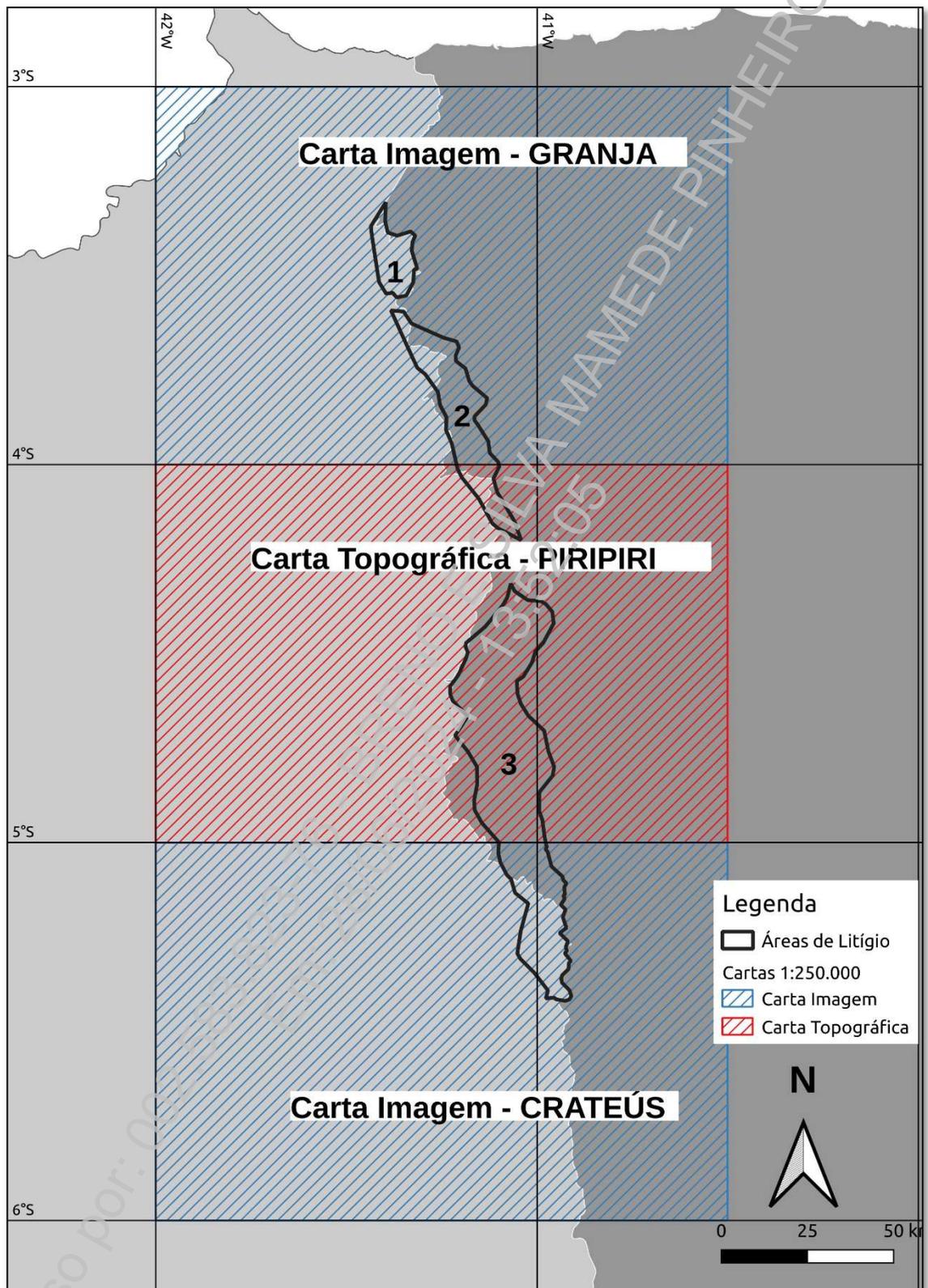


Figura 91 - Articulação das Cartas Topográficas da DSG na escala de 1:250.000  
 Fonte: o autor

f. nas cartas topográficas analisadas, a divisa dos Estados do Piauí e do Ceará é indicada como sendo “APROXIMADO”, conforme representado na Carta Pedro II (Figura 92);

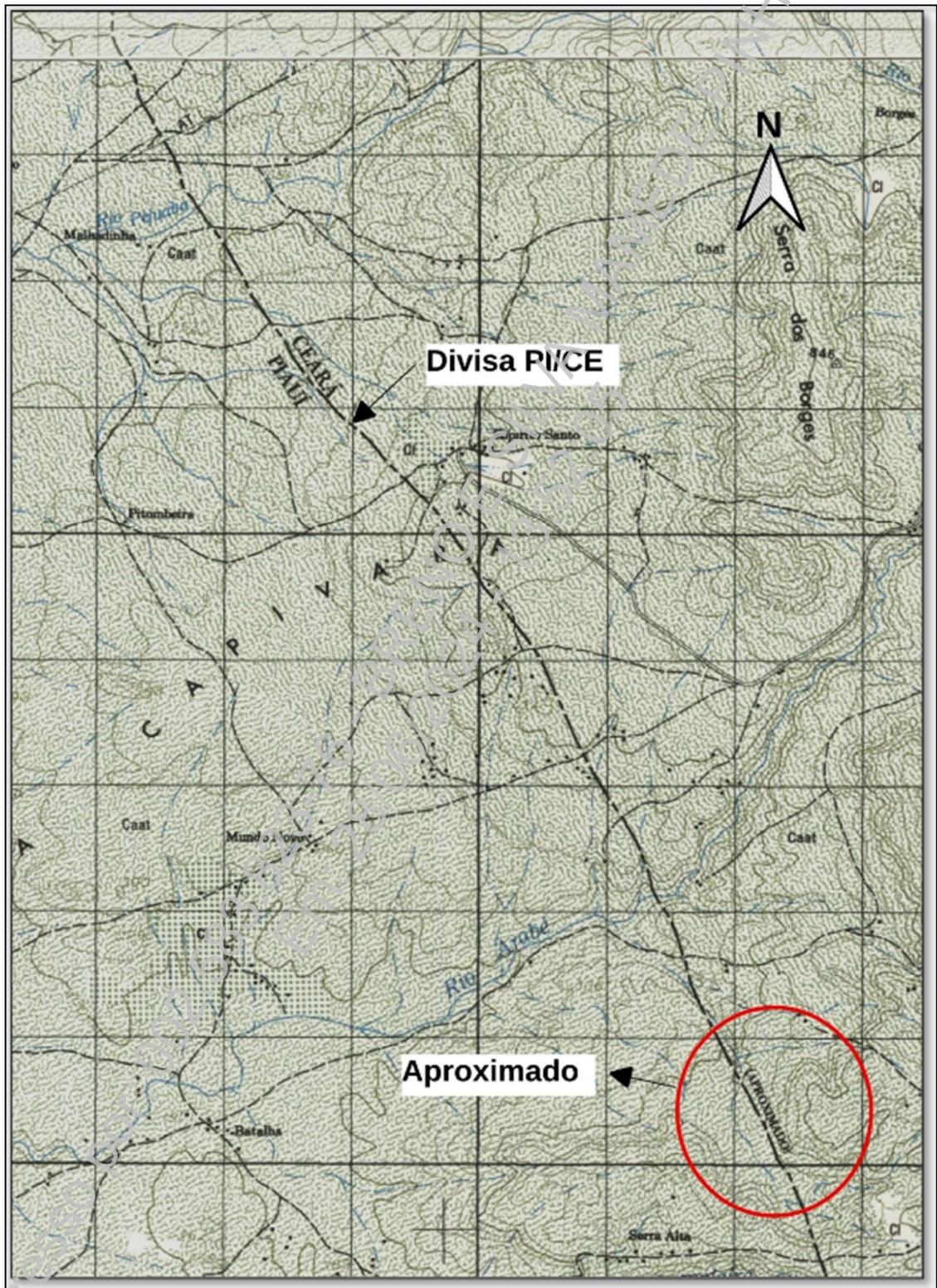


Figura 92 - Recorte da Carta Topográfica Pedro II, escala 1:100.000, de 1979. Em destaque o termo 'APROXIMADO' na divisa do Piauí e do Ceará

Fonte: Disponível em <https://bdgex.eb.mil.br/bdgexapp>. Acesso em 14 de maio de 2024  
Autor: Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

g. nas cartas topográficas Crateús, Ipueiras, Oiticica e Macambira, escala 1:100.000, há descontinuidade das linhas que representam a divisa estadual, conforme apresentado na Figura 93;

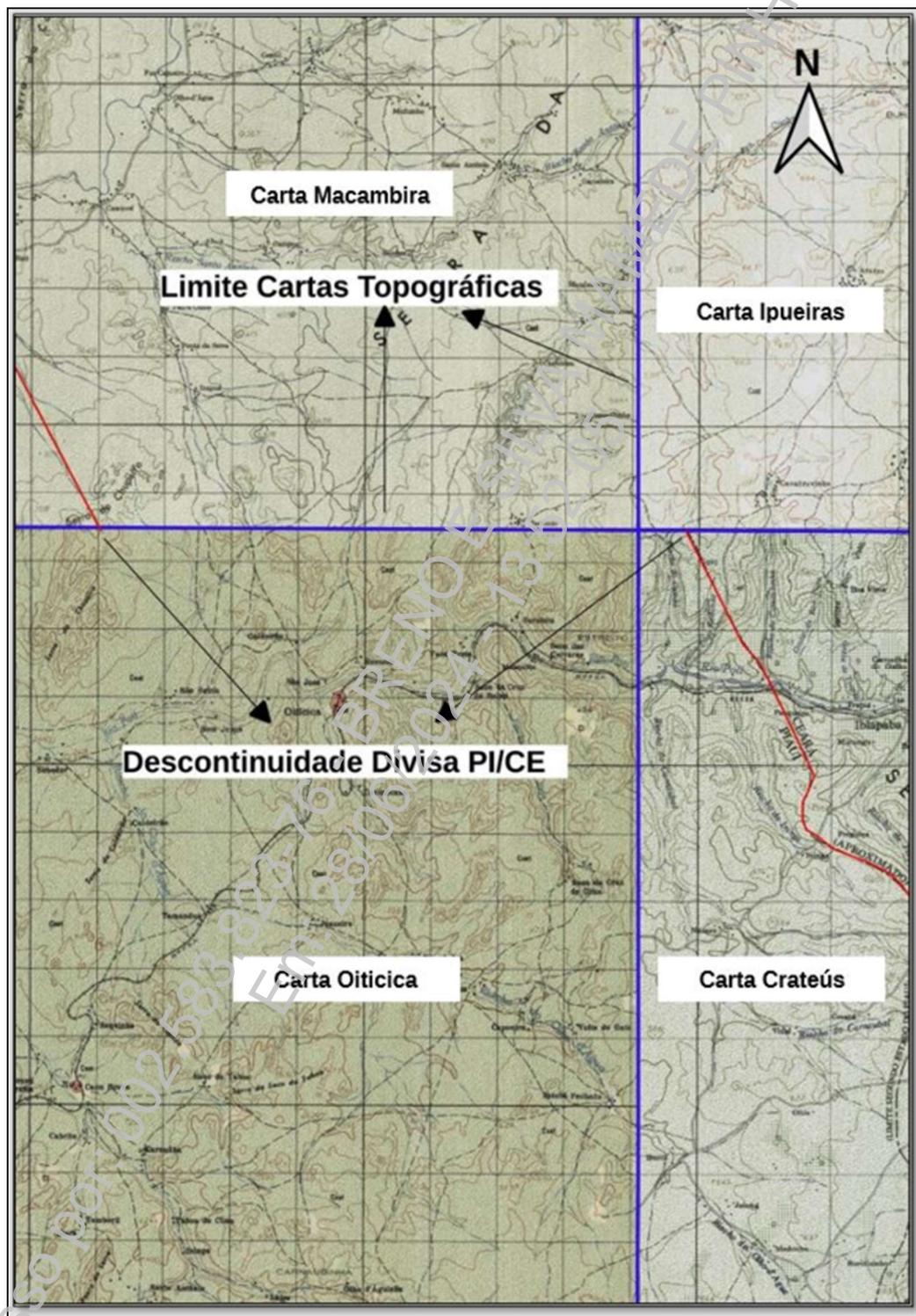


Figura 93 - Mosaico das Cartas Crateús (1988), Ipueiras (1972), Oiticica (1974) e Macambira (1978), todas na escala 1:100.000. Em destaque percebe-se a descontinuidade observada nas cartas da DSG

Fonte: Disponível em <https://bdgex.eb.mil.br/bdgexapp>. Acesso em 14 de maio de 2024

Autor: Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

h. na carta topográfica Crateús, escala de 1:100.000, observou-se que há, na divisa estadual, a indicação de “*LIMITE SEGUNDO ESTADO DO PIAUÍ*”. No quadro da divisão político-administrativa foi representada a existência da Área de Litígio entre os Estados (Figura 94);

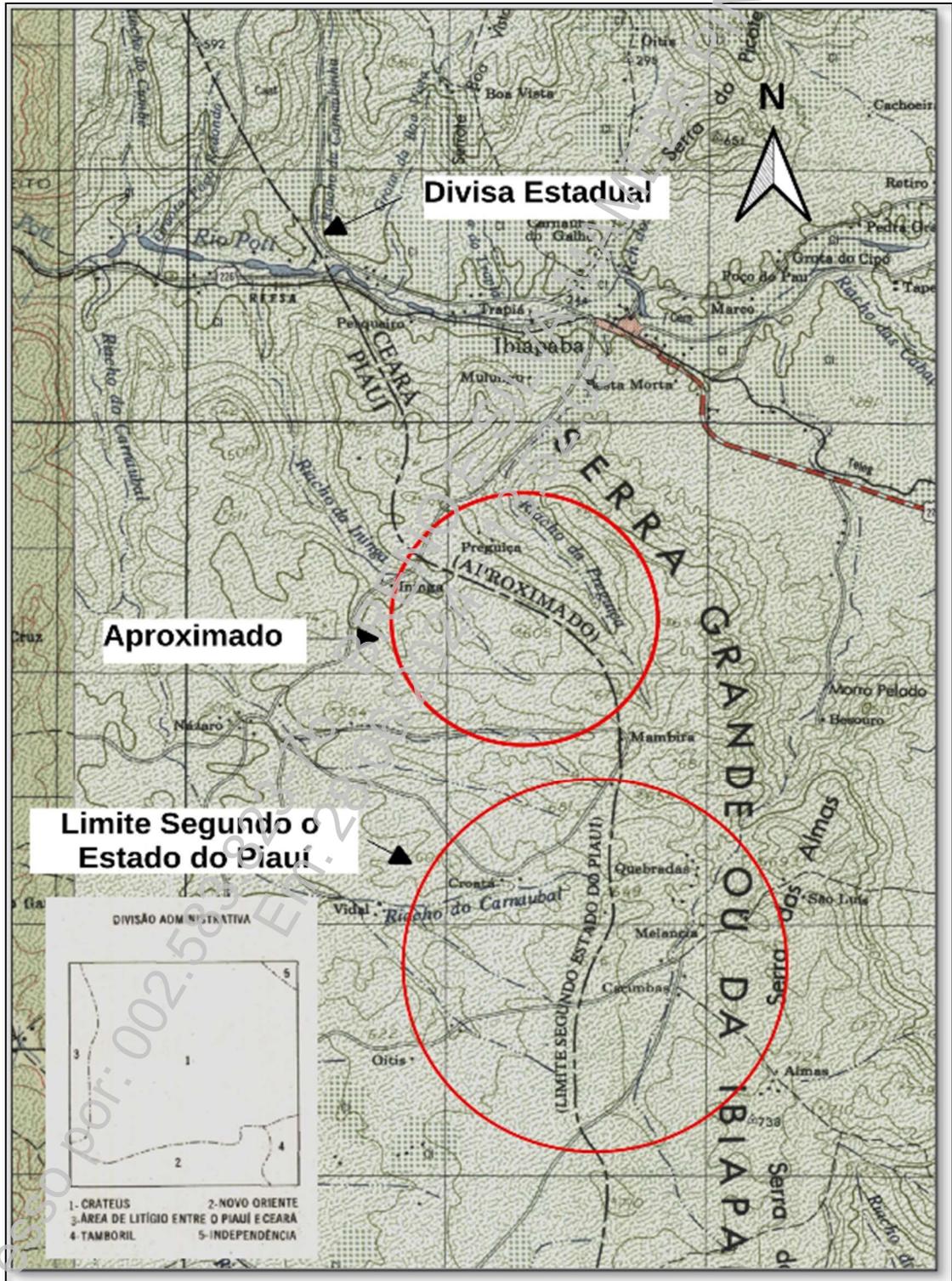


Figura 94 - Recorte da Carta Crateús. Em destaque o limite segundo o Estado do Piauí e a divisão administrativa

Fonte: Disponível em <https://bdgex.eb.mil.br/bdgexapp>. Acesso em 14 de maio de 2024

Autor: Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

i. nas Cartas Imagem de Radar Granja e Crateús, foi observada a representação da divisa estadual contendo as Áreas de Litígio com a grafia nas bordas oeste e leste, respectivamente, “LIMITE APROXIMADO SEGUNDO O ESTADO DO CEARÁ” e “LIMITE APROXIMADO SEGUNDO O ESTADO DO PIAUÍ”, conforme apresentado na Figura 95; e

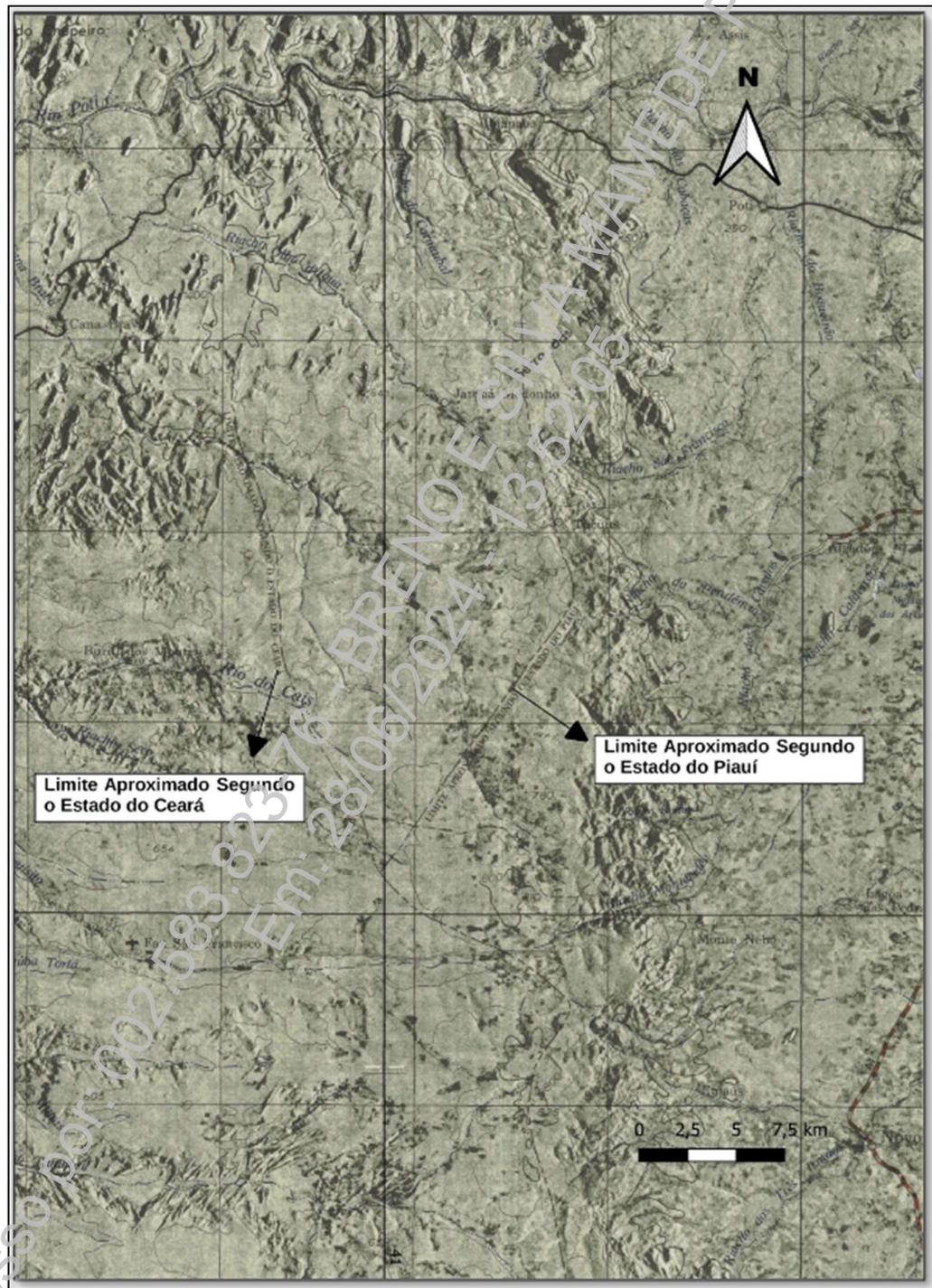


Figura 95 - Recorte da Carta Imagem de Radar Crateús, na escala 1:250.000, com destaque para o limite aproximado segundo os estados

Fonte: Mapoteca DSG

Autor: Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

j. foram analisadas três cartas planimétricas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, na escala de 1:250.000: Carta Planimétrica Granja SA.24-Y-C; Carta Planimétrica Piripiri I SB.24-V-A; e Carta Planimétrica Crateús SB.24-V-C. As cartas planimétricas do DNPM apresentam a grafia “LITÍGIO”, nas bordas leste e oeste as Áreas de Litígio. Na Figura 96, como exemplo, é apresentada a Carta Planimétrica Crateús.

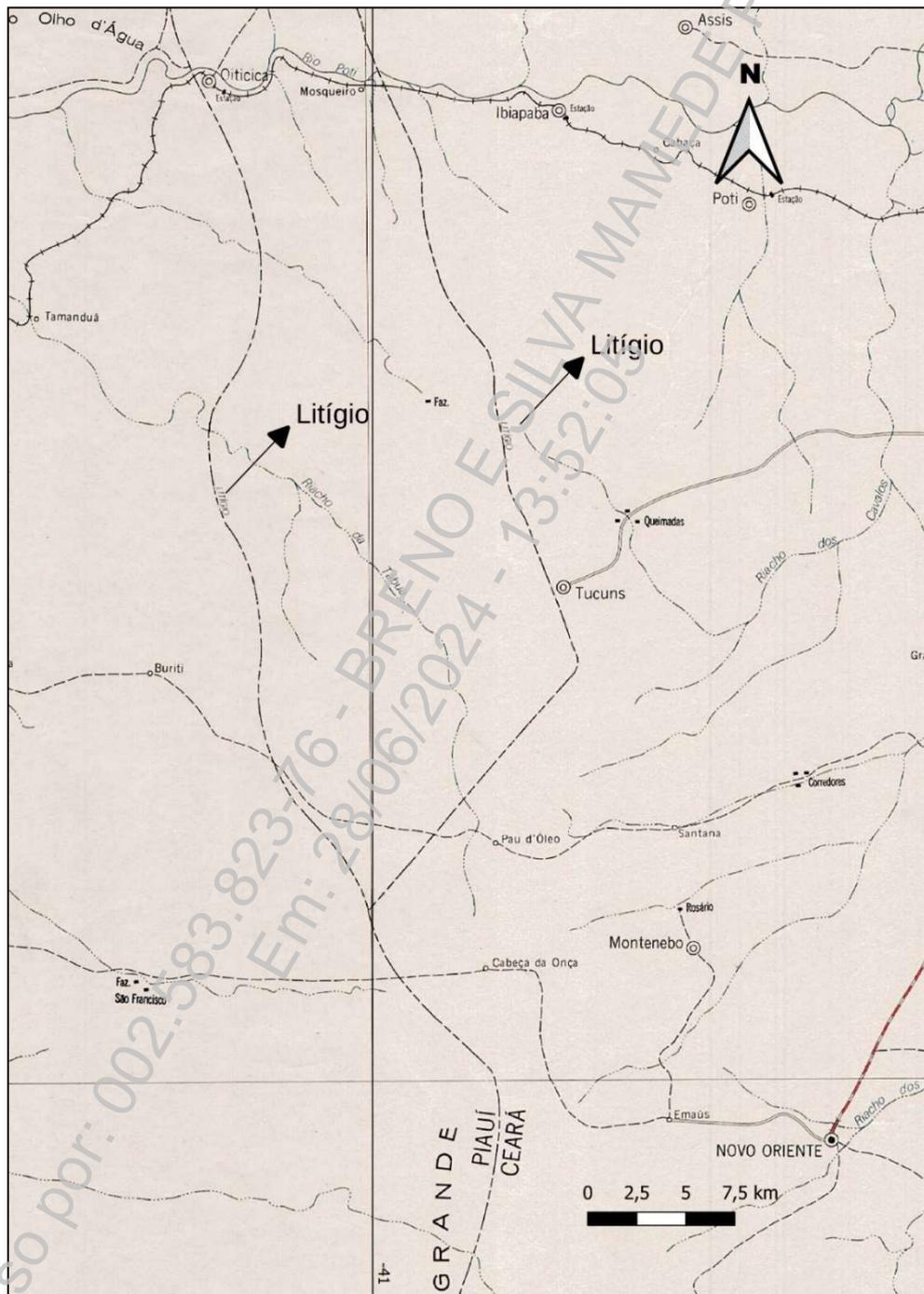


Figura 96 – Carta Planimétrica Crateús, produzida pela DNPM na escala 1:250.000, com destaque para a indicação da Área de Litígio

Fonte: Mapoteca da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

## **6.2 Evoluções na Representação dos Limites Estaduais do Piauí e do Ceará e suas Inconsistências**

### **6.2.1 Inconsistências nas Divisas Estaduais conforme Dados do IBGE**

Conforme a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Título III, Capítulo I, Da Organização Político-Administrativa, Art. 18:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. (grifo nosso)

Qualquer alteração de limites nos Estados deve passar tanto pela população quanto pelo Congresso Nacional. No intervalo de 1991 a 2022, período posterior à Constituição, percebe-se que os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referentes à divisa entre os Estados do Piauí e do Ceará, sofreram modificações ou correções (Figura 97).

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:59:05

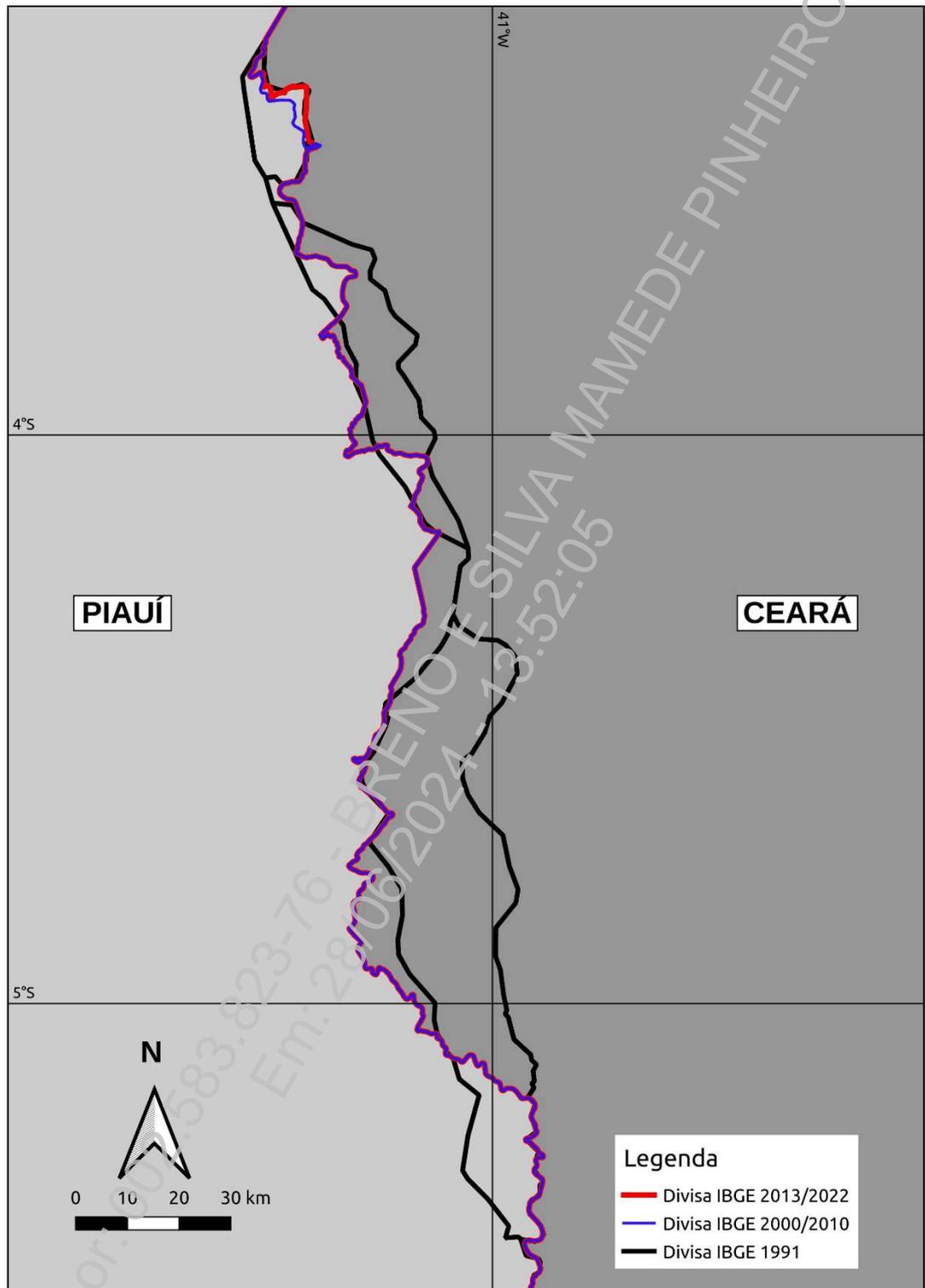


Figura 97 – Sobreposição das divisas do Piauí e do Ceará representadas pelo IBGE. Em preto a representação de 1991 com as Áreas de Litígio. Em vermelho a representação de 2003 a 2022 e em azul a representação de 2000 a 2010  
 Fonte: o autor

Existem duas possibilidades de representação da divisa estadual disponíveis no sítio eletrônico do IBGE:

a. A primeira possibilidade de representação da divisa encontra-se disponível na “Evolução da Divisão Territorial do Brasil – 2010”, no endereço eletrônico <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15771-evolucao-da-divisao-territorial-do-brasil.html>, no qual está disponível a malha territorial, em formato vetorial, do Brasil de 1872 a 1991. Nessa malha territorial vetorial percebe-se que há a representação das três Áreas de Litígio de 1940 a 1991. Contudo, conforme citado anteriormente, a representação dessas áreas em mapas só foi observada a partir das cartas topográficas Fortaleza - SO (1950) e Jaguaribe – NO (1951), o que mostra que há uma imprecisão sobre a sua data de surgimento. Percebe-se também, nessa base, que as Áreas de Litígio permaneceram inalteradas entre 1940 e 1991;

b. As outras possibilidades de representação da divisa encontram-se disponíveis na Malha Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>, onde é possível obter as Unidades de Federação do Brasil de 2000 a 2022, em formato vetorial. Verifica-se aqui que nas malhas vetoriais de 2000 a 2022 não existe mais a representação das três Áreas de Litígio. Existe uma diferença entre as malhas vetoriais 2000/2010 e 2013/2022 na Área de Litígio 01, conforme observado na Figura 98.

Impresso por: 002.583.823-16  
Em: 28/05/2022 13:32:05  
LIRELIO L. SILVA  
MMEDESPINHEIRO

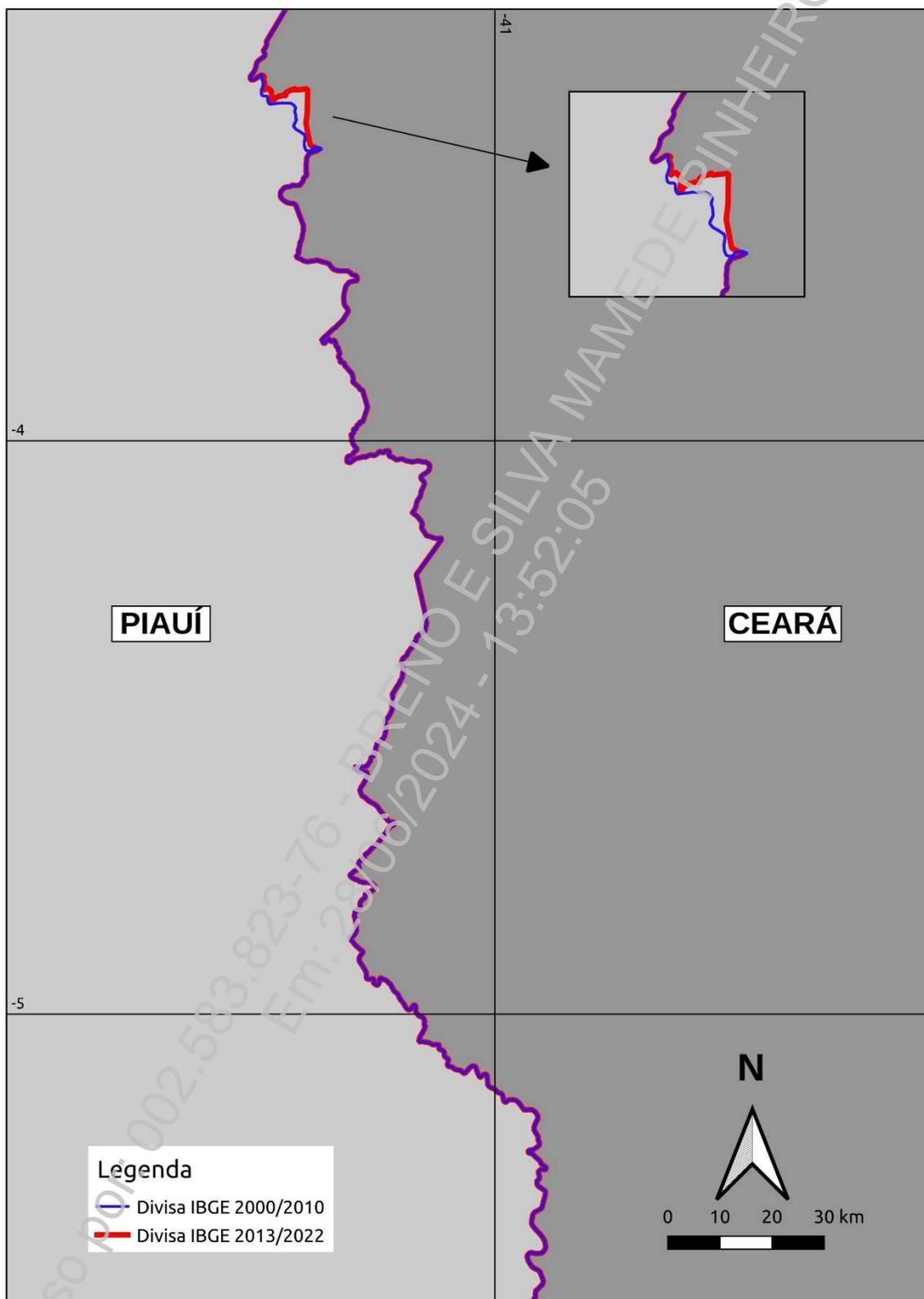


Figura 98 - Representação da Divisa do Piauí e do Ceará pelo IBGE. Em azul a representação de 2010 e em vermelho a representação de 2022

Fonte: o autor

Essas mudanças de divisas, além de suprimirem as Áreas de Litígio, revelaram, conforme o citado no item 6.2.1, o surgimento das Regiões Complementares.

Nas Áreas de Litígio, desconsiderando por hora as Regiões Complementares, tem-se que os Estados ocuparam, em função da representação das divisas na base vetorial de 2022, as seguintes áreas calculadas em quilômetros quadrados:

- a. Área de Litígio 01, o Estado do Ceará ocupou, aproximadamente, 15 Km<sup>2</sup> (7%), enquanto que o Piauí cerca de 199 Km<sup>2</sup> (93%);
- b. Área de Litígio 02, o Estado do Ceará ocupou, aproximadamente, 501 Km<sup>2</sup> (78%), enquanto que o Piauí cerca de 140 Km<sup>2</sup> (22%); e
- c. Área de Litígio 03, o Estado do Ceará ocupou, aproximadamente, 1.615 Km<sup>2</sup> (82%), enquanto que o Piauí cerca de 350 Km<sup>2</sup> (18%).

Conforme apresentado no sítio eletrônico <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html?=&t=o-que-e>, referente à disponibilização das Malhas Municipais de 2022, tem-se que:

A Malha Municipal retrata a situação vigente da Divisão Político Administrativa (DPA), através da representação vetorial das linhas definidoras das divisas estaduais e limites municipais, utilizada na coleta dos Censos Demográficos e demais pesquisas do IBGE. (grifo nosso)

Destaca-se, ainda, que:

A cada versão do produto, incorporam-se as alterações territoriais provenientes de:

- nova legislação;
- decisões judiciais (liminares e mandados);
- alterações cartográficas (relatórios técnicos dos órgãos estaduais responsáveis pela divisão político administrativa que atualizam os memoriais descritivos legais à luz das novas geotecnologias).

No documento “Informações técnicas e legais para a utilização dos dados”, publicado pelo IBGE em 2023, tem-se:

Embora a Malha Municipal Digital - MMD e as Áreas Territoriais do IBGE sejam utilizadas como referência para diversas atividades e por diversos órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, o IBGE não é um órgão com atribuição legal para definição e demarcação de limites territoriais.” (grifo nosso)

Os limites territoriais representados na MMD refletem o legado institucional das interpretações das legislações efetuadas ao longo do projeto Arquivo Gráfico Municipal, da década de 1980, com incrementos definidos pelos órgãos estaduais a partir da Constituição Federal de 1988. Assim, não devem ser consideradas como demarcações ou caracterizações oficiais, ou seja, esta malha não pode ser utilizada, em nenhuma hipótese, como sendo uma malha oficial da divisão político-administrativa. (grifo nosso)

Por último, em manifestação do IBGE (2023) acerca das divisas utilizadas em seus mapas, destaca-se:

que são constituídas para fins meramente estatísticos (grifo nosso), bem como, a classificação dos setores censitários segue uma avaliação própria da condição geográfica de área urbana ou rural, observando modos de vida, aspectos morfológicos e, especialmente, aspectos funcionais e operacionais de coleta. Trata-se da representação do estado de fato, que não tem por objetivo atender às demandas fundiárias ou de ordenamento territorial. Portanto, para efeitos legais de localização de quaisquer elementos, bens ou propriedades em relação ao uso do solo, em relação as divisas estaduais e limites municipais a competência não cabe ao IBGE.

Destaca-se, ainda que:

[...] o IBGE vem praticando as linhas divisórias dos estados da federação e dos municípios, preservando-se a cidadania da população ali residente especificamente para fins estatísticos.

Logo, pelas informações apresentadas acima, pode-se inferir que:

- a. existem divergências nas divisas fornecidas no sítio eletrônico do IBGE a partir da malha vetorial de 2000, como, por exemplo, a supressão das três Áreas de Litígio; e
- b. mesmo que o IBGE informe que as divisas estaduais disponíveis em seu sítio eletrônico são “divisas estatísticas” e que não podem ser utilizadas como malha oficial da divisão político-administrativa, essas variações têm tido influência direta na definição das divisas estaduais.

Ressalte-se que devido às escalas de representação utilizadas nos mapas serem muito pequenas, algumas alterações nas divisas podem estar coerentes com as exatidões no processo cartográfico da produção dos mapas.

Conforme observado na Figura 99, o Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará (IPECE) possui um Acordo de Cooperação com o IBGE, no Projeto Atlas de Divisas Georreferenciadas dos Municípios Cearenses. Neste acordo, verifica-se que o IBGE tem apoiado o Estado do Ceará, disponibilizando os mapas e a malha de divisas estaduais utilizadas no censo demográfico, como base cartográfica que suporta os trabalhos do IPECE na sua área de atuação.

Impresso por: 002.563.82376 BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2022 13:52:05



Figura 99 - Sítio eletrônico do IPECE. Em destaque as atribuições do IBGE no Acordo de Cooperação Técnica com o IPECE

Fonte: Disponível em <<https://www.ipece.ce.gov.br/limites-municipais/>>. Acesso em 15 de maio de 2024

## 6.2.2 Inconsistências Verificadas nas Cartas da DSG

Conforme citado anteriormente, existe um problema de descontinuidade na linha de divisa entre as Cartas Topográficas Crateús, Ipueiras, Macambira e Oiticica, produzidas pela DSG (Figura 93). Conforme a análise dessas Cartas Topográficas, referentes à divisa traçada (Figura 100), verifica-se que:

- a. a divisa estadual traçada nas Cartas Topográficas da DSG coincide com a borda oeste das Áreas de Litígio 01 e 02;
- b. na Carta Pedro II, a divisa estadual “toca” a borda oeste da Área de Litígio 03, seguindo por ela do norte para o sul da Carta Macambira, até afastar-se a oeste, seguindo próximo a borda de uma região complementar;
- c. não há continuidade na divisa traçada entre as Cartas Topográficas Macambira e Oiticica;

- d. a divisa estadual representada nas Cartas Topográficas Chaval, Viçosa do Ceará, Pedro II e Macambira aparece com o termo “APROXIMADO”;
- e. na carta Crateús, a divisa estadual passa a ser representada na Carta Topográfica Crateús, em sua maior parte, a leste da Área de Litígio 03. Conforme o histórico da Carta Topográfica Crateús, em 22 de setembro de 1988 (Figura 101) foi enviado o Ofício nº148/SDT, do Chefe da 3ª Divisão de Levantamento (atual 3º Centro de Geoinformação), ao Diretor do Distrito de Levantamento Geodésico no Ceará (FIBGE), solicitando que fossem remetidos os documentos técnicos e cartográficos contendo a representação do limite entre os Estados do Ceará e do Piauí. Na Figura 102, no Ofício DRG/CE nº 570/88, de 17 de outubro de 1988, foi informado pelo Chefe do Departamento Regional de Geociências do Ceará, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que ele não dispunha da documentação solicitada; e
- f. na divisa traçada na Carta Topográfica Crateús, conforme citado anteriormente, existe a legenda “Limite Segundo o Estado do Piauí” (Figura 103). É razoável supor que, como não foi possível obter oficialmente a divisa estadual entre os Estados com o IBGE, a informação de divisa foi obtida em consulta ao Estado do Piauí. No canto inferior esquerdo da carta, na representação da Divisão Administrativa, a Área de Litígio 03 consta como “Área de Litígio Entre o Piauí e Ceará”.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO CESILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 13:52:05

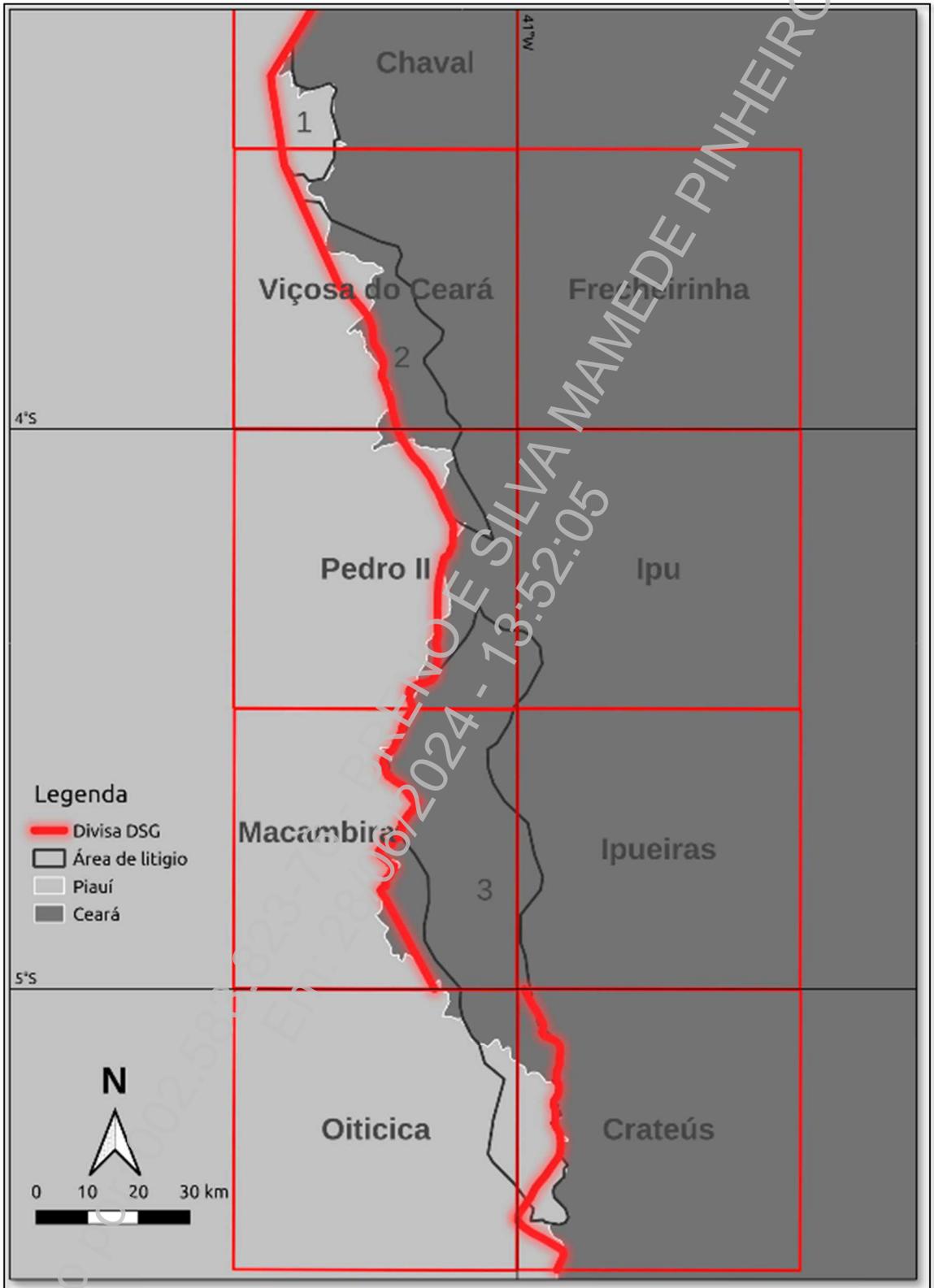


Figura 100 - Divisa Estadual traçada nas Cartas Topográficas da DSG (linha vermelha)  
 Fonte: o autor

3.ª D L - SECRETARIA
Protocolo 1435
Em 23 Set de 1958
Destino

Of. nº 148/SDT

Olinda, PE, 23 Set 58

Do Chefe da 3ª Div de Levantamento  
Ao Sr Diretor do Distrito de Levantamento Geodésico no Ceará (FIBGE)  
Ass.: Material Cartográfico

Esta Chefia solicita a V. Sª providências no sentido de que sejam remetidos documentos técnicos cartográfico que contenham a representação do limite entre os Estados do Ceará e do Piauí.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

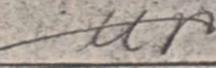
  
MARCIS GUALBERTO MENDONÇA  
Cel. Chefe da 3ª DL

Figura 101 - Ofício da 3ª Divisão de Levantamento solicitando a divisa estadual dos Estados do Ceará e do Piauí  
Fonte: Biblioteca da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
IBGE

• Of. DRG/CE nº 570/88

Fortaleza, 17 de outubro de 1988.

3.ª DL. - SECRETARIA
Protocolo nº 01379
Em 26 out de 1988
Destino.

Ilmo Sr.

Cel. MARCIS GUALBERTO MENDONÇA  
M.D. Chefe da 3ª DL  
Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Jatobá  
Olinda - PE  
53.240

Senhor Coronel:

Em atenção ao ofício de nº 148 datado de 22 de setembro de 1988 dessa DL, lamentamos informar que este Departamento não dispõe da documentação solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

J. CLOVIS MOTA DE ALENCAR  
Chefe do Departamento Regional de  
Geociências no Ceará - DRG/CE

3ª DL	Em 26 Out 88
DRG/CE Sub. Div. Téc.	AO 5596
Ass. Dimiter interstata- duais	
Ass. CAR 8001 - P. O. 0101010	

Figura 102 - Ofício de resposta do IBGE informando que não possuem os documentos solicitados  
Fonte: Biblioteca da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

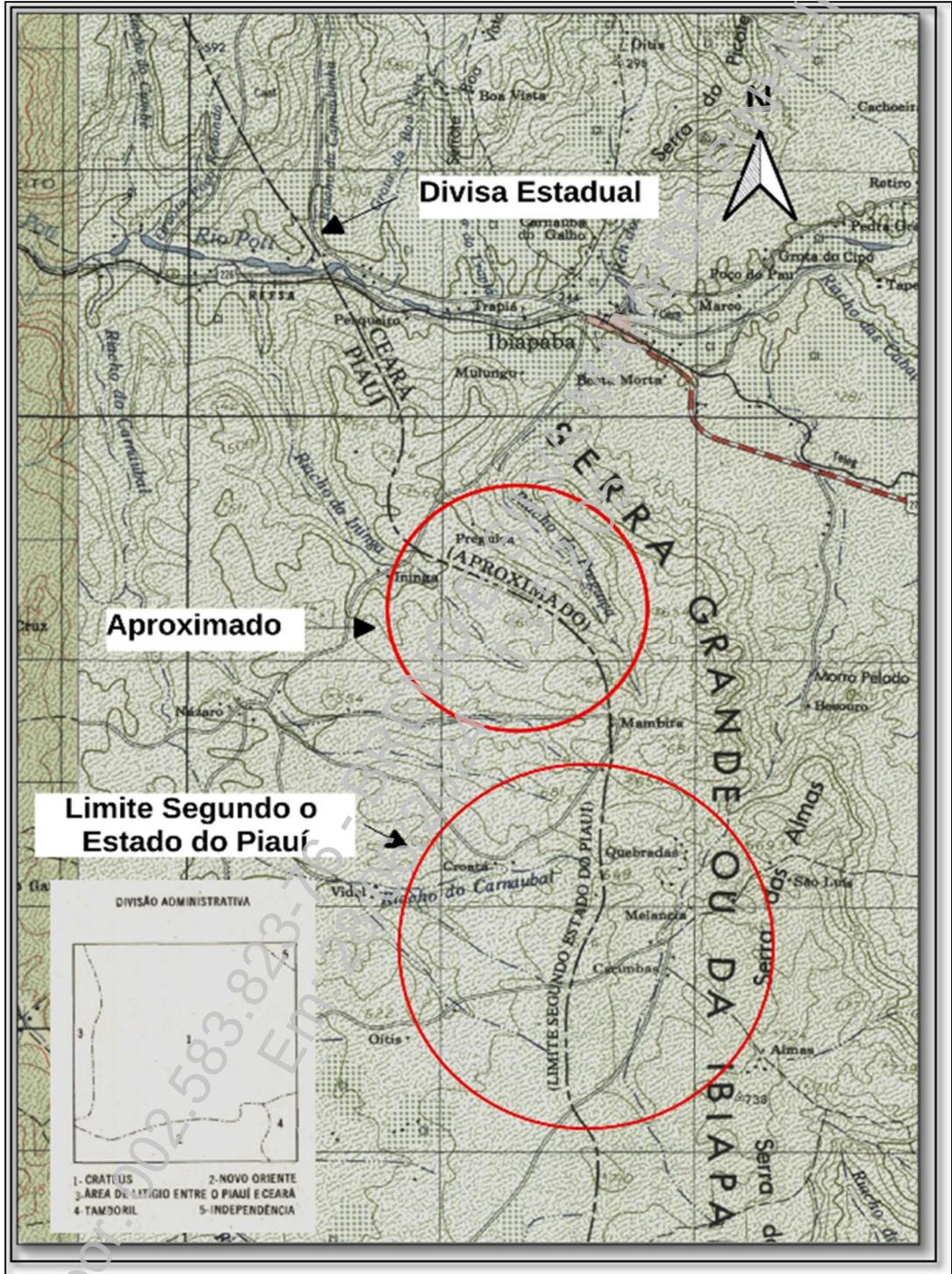


Figura 103 - Recorte da Carta Topográfica Crateús. Em destaque a inscrição "Limite Segundo o Estado do Piauí"

Fonte: Biblioteca da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

### 6.2.3 Evolução das Divisas conforme Leis Estaduais

Em termos de Legislação Estadual, desde o início da ACO 1831, em 2011, houve homologação de Leis Estaduais referentes à mudança de limite municipal nas Áreas de Litígio em ambos os Estados, o que impacta diretamente a divisa Estadual, conforme pode ser observado abaixo:

- a. o Estado do Ceará, no ano de 2019, por meio da Lei Estadual nº 16.821/2019 (CEARA, 2019), descreveu os limites dos Municípios do Estado do Ceará (Figura 104). Conforme previsto no Art. 18, § 4º, que diz:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Contudo, o estabelecimento dessa Lei teve como consequência a “definição” dos limites estaduais, ou melhor, sua alteração com base nos dados dos mapas e das malhas digitais estaduais utilizadas nos censos demográficos fornecidos pelo IBGE. Nos mapas oriundos dessa Lei, verifica-se que a atualização cartográfica municipal veio por intermédio dos projetos Arquivo Gráfico Municipal (IPLANCE/IBGE), Contagem da População 2007, Censo 2010 (IBGE) e dos dados obtidos em campo pelo IPECE (Figura 105). Já as divisas estaduais desses Mapas, verificadas nesta Perícia, estão compatíveis com a representação das divisas disponibilizadas pelo IBGE, referentes aos anos de 2000 a 2010, do que se infere que tal divisa, possivelmente, foi utilizada como referência (Figura 106). Conforme essa Lei Estadual, as regiões mais ao Norte e mais ao Sul do litígio passaram a ser representadas como pertencendo ao Estado do Piauí, como destacado na Figura 106. Destaca-se, ainda, na Lei o seguinte trecho:

Parágrafo Único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIACU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCATEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EBERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUCUBA, ITAICABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBACA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, POKANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

Figura 104 - Recorte da Lei Estadual nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019

Fonte: Disponível em <[https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2019/03/Lei\\_Crateus.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2019/03/Lei_Crateus.pdf)>.

Acesso em 14 de maio de 2024

Autor: Assembleia Legislativa do Ceará



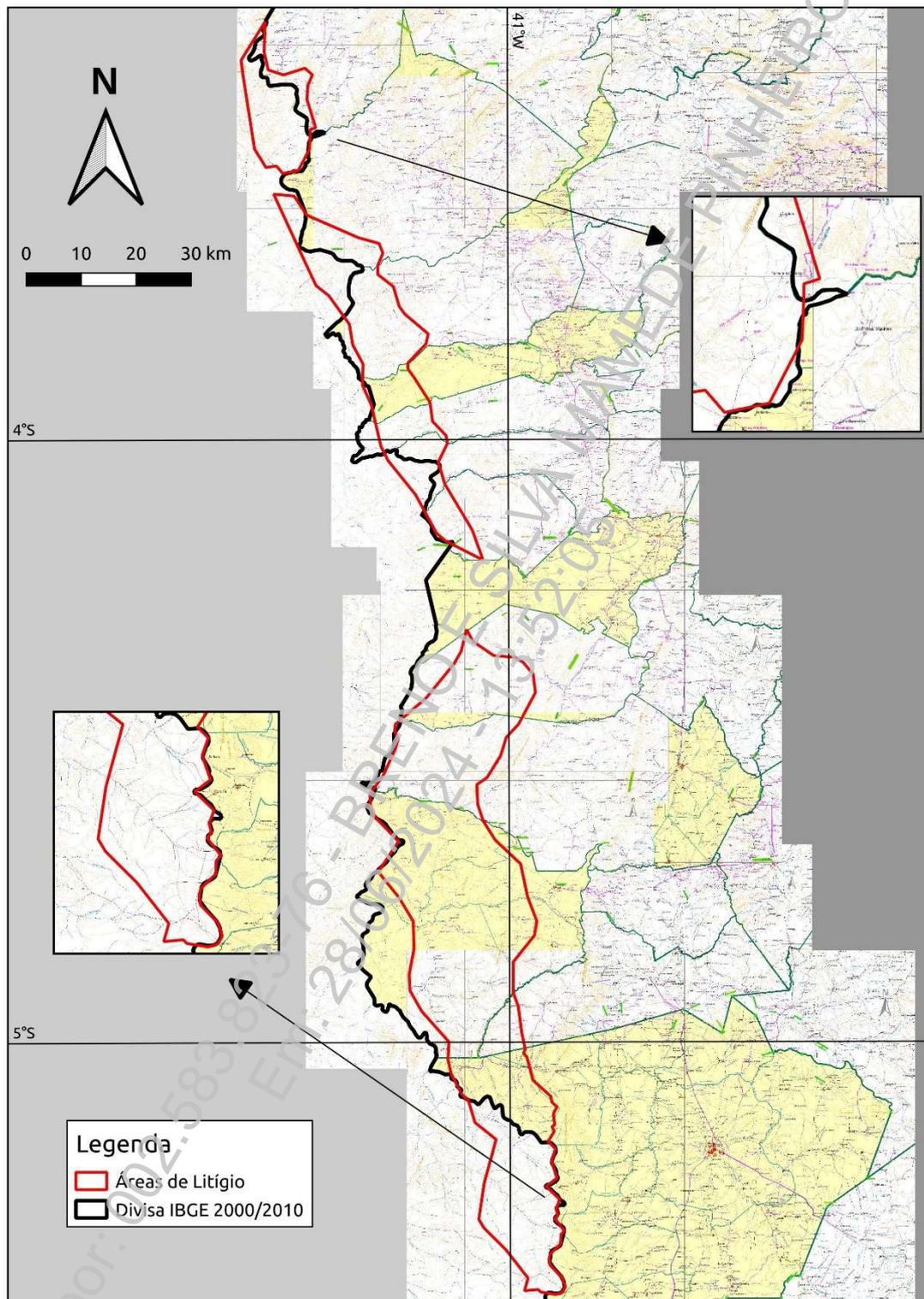


Figura 106 - Mosaico dos Mapas Municipais referente à Lei Estadual nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019. Destacam-se as regiões mais ao Norte e ao Sul de litígio sendo representadas como pertencentes ao Estado do Piauí e a divisa dos municípios compatível com a representação do IBGE de 2000 a 2010

Fonte: o autor



c. em 20 de dezembro de 2023, pela Lei Estadual nº 8.256, de 20 de dezembro de 2023 (PIAUÍ, 2023) (Figura 108), o Art. 2º do texto da Lei Estadual nº 6.404 do Estado Piauí foi alterado, passando a Área de Litígio a ser definida pelo Supremo Tribunal Federal; e

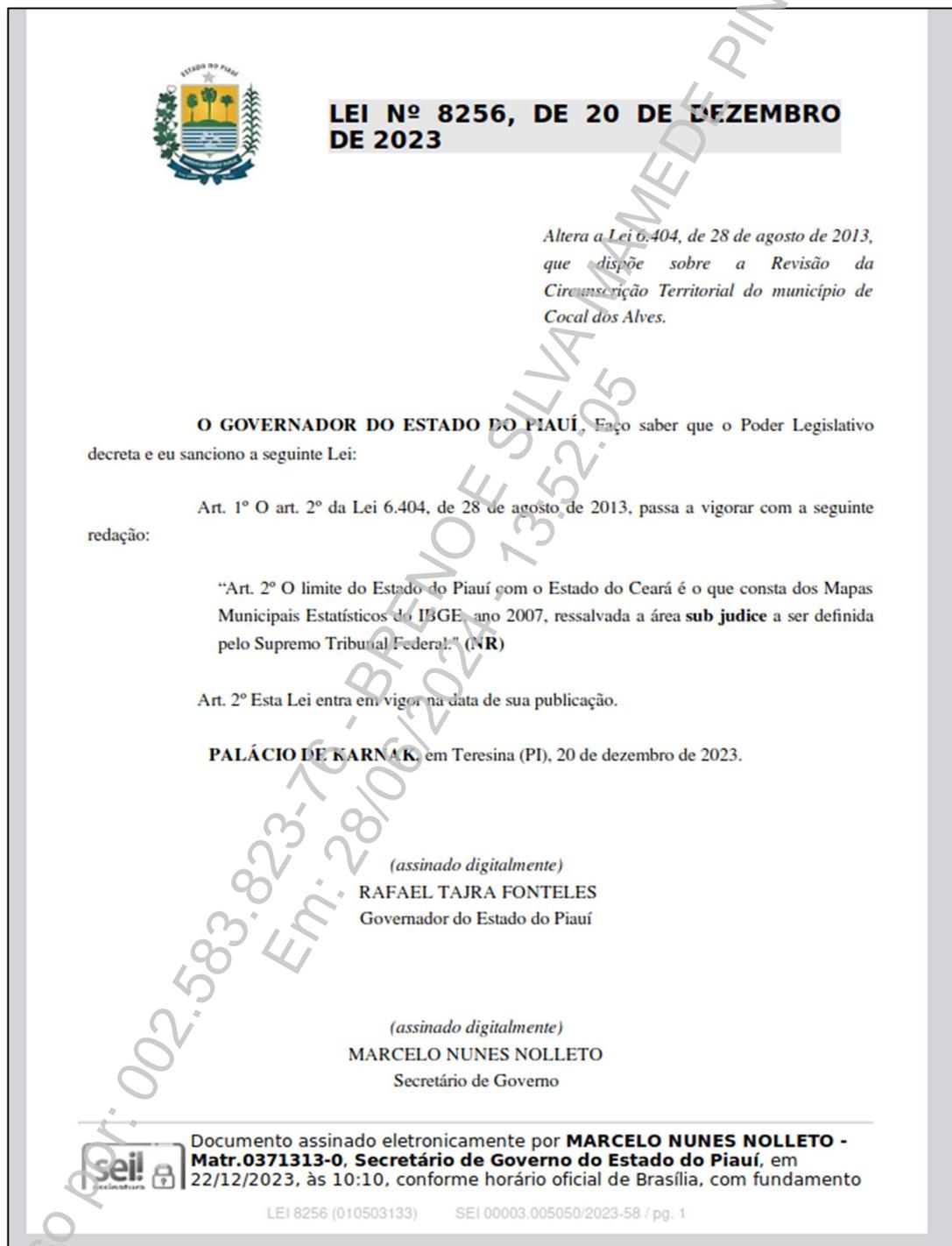


Figura 108 - Lei Estadual nº 8.256, de 20 de dezembro de 2023. Esta lei altera a Revisão da Circunscrição Territorial de Cocal dos Alves

Fonte: Disponível em

<[https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5982/sei\\_00003.005050\\_2023\\_58.pdf](https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5982/sei_00003.005050_2023_58.pdf)>. Acesso em 14 de maio de 2024

Autor: Assembleia Legislativa do Piauí

d. em 12 de abril de 2017, pela Lei Estadual nº 6.975, de 12 de abril de 2017 (PIAUI, 2017) (Figura 109), foi homologada a circunscrição territorial do Município de Buriti dos Montes. Em seu Parágrafo Único, fica definido que “o limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010”. Destaca-se que os limites representados pelo IBGE, referentes a 2007, usados na Lei Estadual nº 6.404, de 28 de agosto de 2013, conforme os dados do IBGE, coincidem com a representação dos limites estatísticos de 2010 do IBGE.

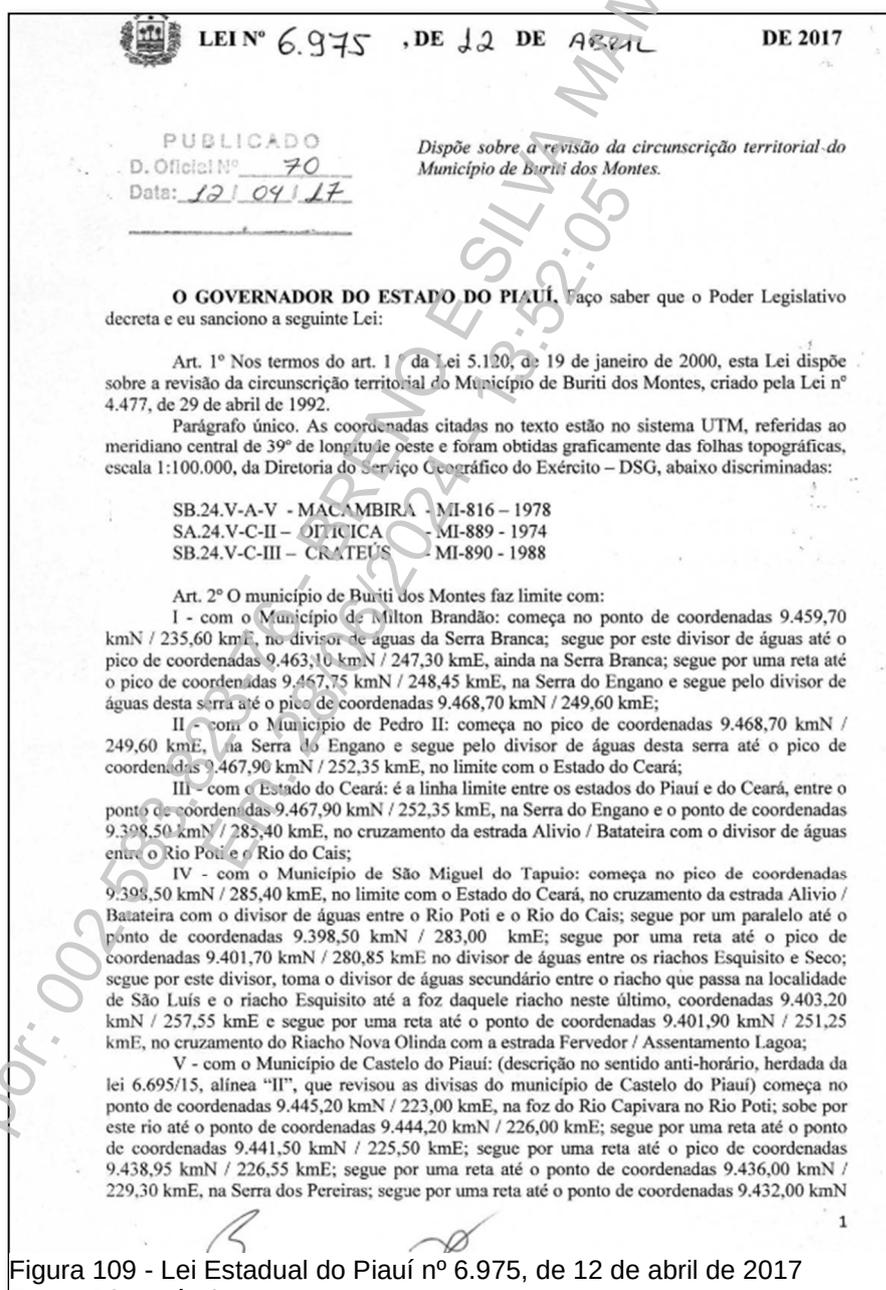


Figura 109 - Lei Estadual do Piauí nº 6.975, de 12 de abril de 2017

Fonte: Disponível em

<[https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/4118/4118\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/4118/4118_texto_integral.pdf)>. Acesso em 14 de maio de 2024

## 6.2.4 Representação da Área de Litígio conforme os Estados na Atualidade

A representação das Áreas de Litígio pelos Estados também sofreu evolução. Em Nota Técnica fornecida pelo Estado do Piauí, intitulada “Relatório de Abril/2024 Organização e Descrição de Mapas, Documentos e Estudos sobre o Litígio”, é apresentada uma nova configuração das Áreas de Litígio, conforme a Figura 110. Nesse mapa, percebe-se que as regiões homologadas como sendo do Piauí, por meio da Lei do Estado do Ceará nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019, foram **suprimidas** das Áreas de Litígio.

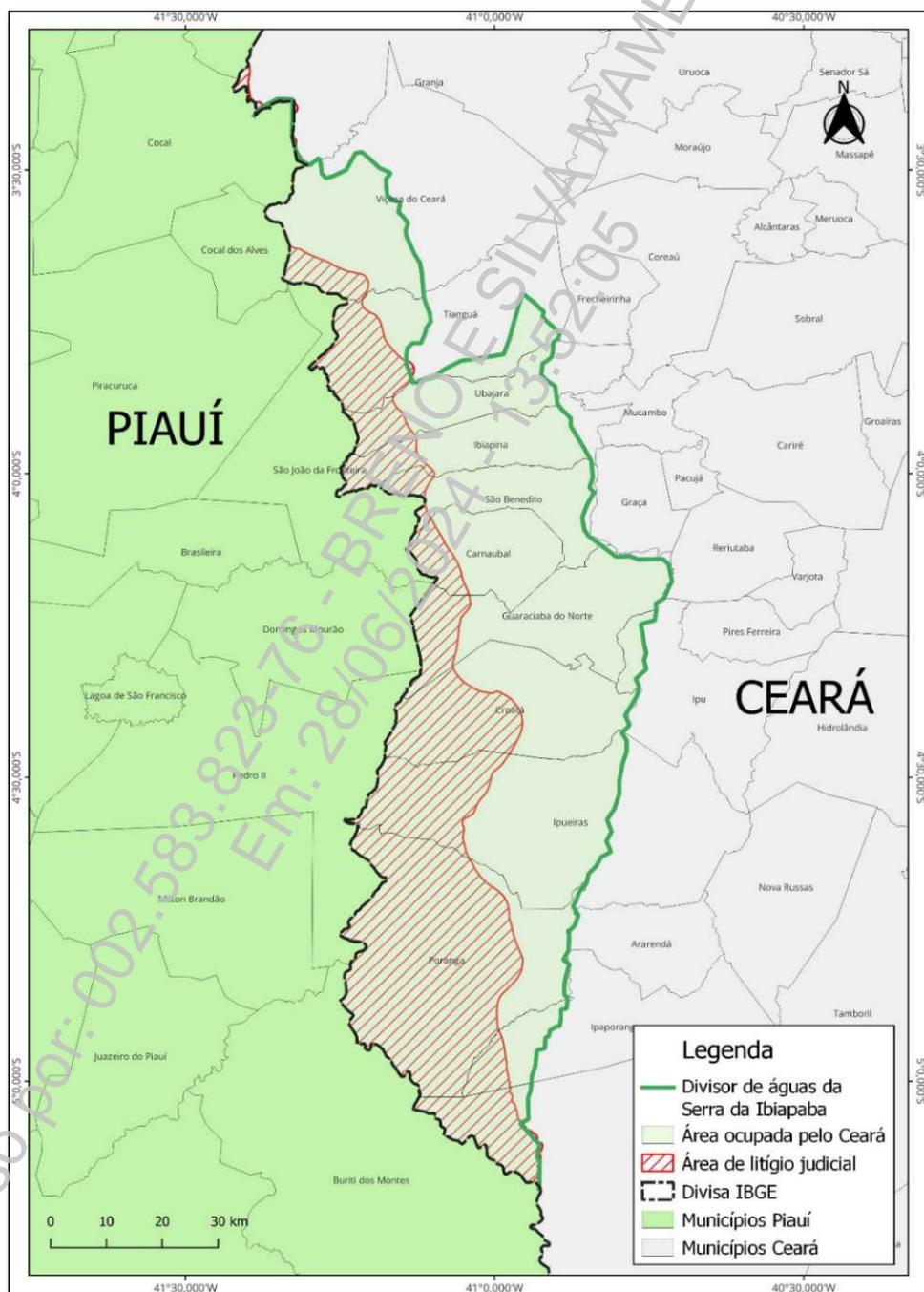


Figura 110 - Mapa apresentado pelo Piauí. Em vermelho percebe-se a configuração da Área de Litígio, na visão do Estado do Piauí  
Fonte: ACO 1831

O Estado do Ceará, no documento intitulado “Origens e Mapeamento da Divisa Histórica entre Ceará e Piauí: o Sopé Ocidental da Serra da Ibiapaba” (SALES ET AL, 2024), apresenta a sua configuração da Área de Litígio, conforme a Figura 111. O Mapa do Ceará mantém as Áreas de Litígio originais de 1991 e desconsidera as áreas homologados como sendo do Piauí, por meio Lei Estadual do Ceará nº 16.821, de 19 de janeiro de 2019.

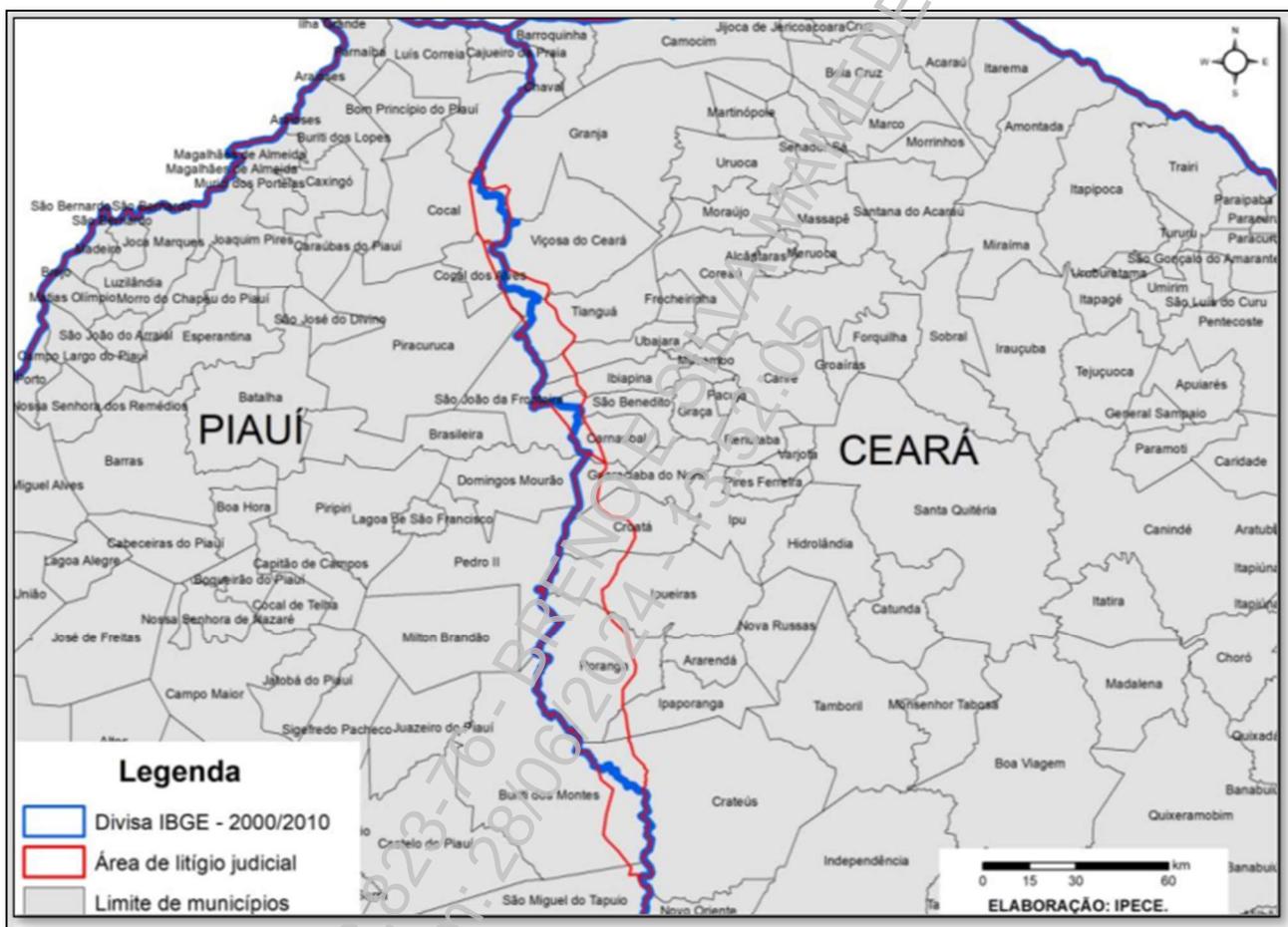


Figura 111 - Área de Litígio conforme a visão do Ceará

Fonte: Disponível em <[https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2024/04/Artigo\\_Nota\\_Tecnica\\_Geomorfologia\\_Litigio\\_CE\\_PI.pdf](https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2024/04/Artigo_Nota_Tecnica_Geomorfologia_Litigio_CE_PI.pdf)>. Acesso em 14 de maio de 2023

Autor: IPECE

Em pesquisa nos sítios oficiais do Governo de ambos os Estados, é possível verificar a existência de mapas que não representam as Áreas de Litígio e que utilizam diferentes versões de representação das divisas do IBGE, conforme observado nas Figuras 112 e 113. Nesses mapas, observa-se que a MMD do IBGE foi utilizada na representação da divisa estadual entre os Estados do Piauí e do Ceará. Na Figura 112, infere-se que a base vetorial utilizada como referência é a do IBGE 2010, enquanto que na Figura 113 do IBGE 2022.



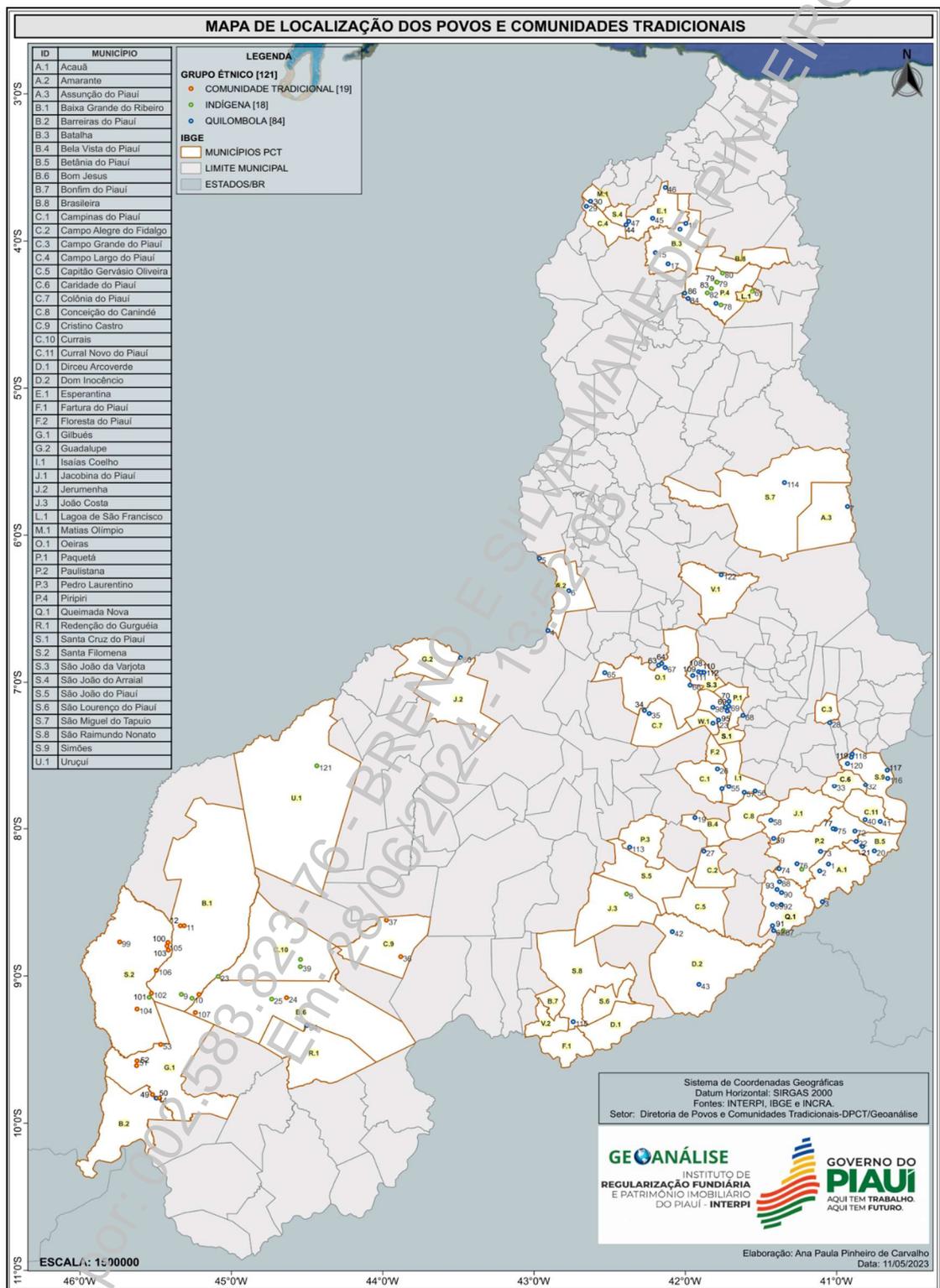


Figura 113 - Mapa do Piauí obtido no Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). No Mapa não são representadas as Áreas de Litígio e a divisa estadual encontra-se compatível com a divisa do IBGE 2022

Fonte: Disponível em <<https://portal.pi.gov.br/interpi2/wp-content/uploads/sites/85/2023/06/Mapa-A0-Localizacao-DPCT.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2024

Autor: ITERPI

## 6.2.5 Regiões Complementares

### 6.2.5.1 Origem das Regiões Complementares

Conforme apresentado anteriormente, existem variações na divisa estadual da base vetorial do IBGE, referente aos anos de 1991 a 2022. A partir do ano 2000, as Áreas de Litígio representadas na base vetorial do IBGE foram suprimidas e, em algumas regiões, a linha de divisa passou a ser representada além das bordas da base vetorial de 1991, formando assim áreas de enclaves, definidas por este Perito como Regiões Complementares (Figura 114).

As Regiões Complementares foram divididas de A a F, conforme apresentando na Figura 114. Existem regiões que não foram representadas na figura, devido às dimensões serem consideradas desprezíveis em função da escala de representação dos mapas e bases vetoriais que as originaram. Essas regiões foram classificadas como Região F.

As Regiões Complementares possuem uma área de aproximadamente 497 km<sup>2</sup>, contiguamente distribuídas, ao longo das três Áreas de Litígio. Sua distribuição, em área aproximada, entre os Estados, está apresentada no Quadro 08:

<b>Estado</b>	<b>Área das Regiões Complementares (km<sup>2</sup>)</b>
<b>Ceará</b>	474
<b>Piauí</b>	23

Quadro 08: Distribuição das Regiões Complementares

Fonte: o autor

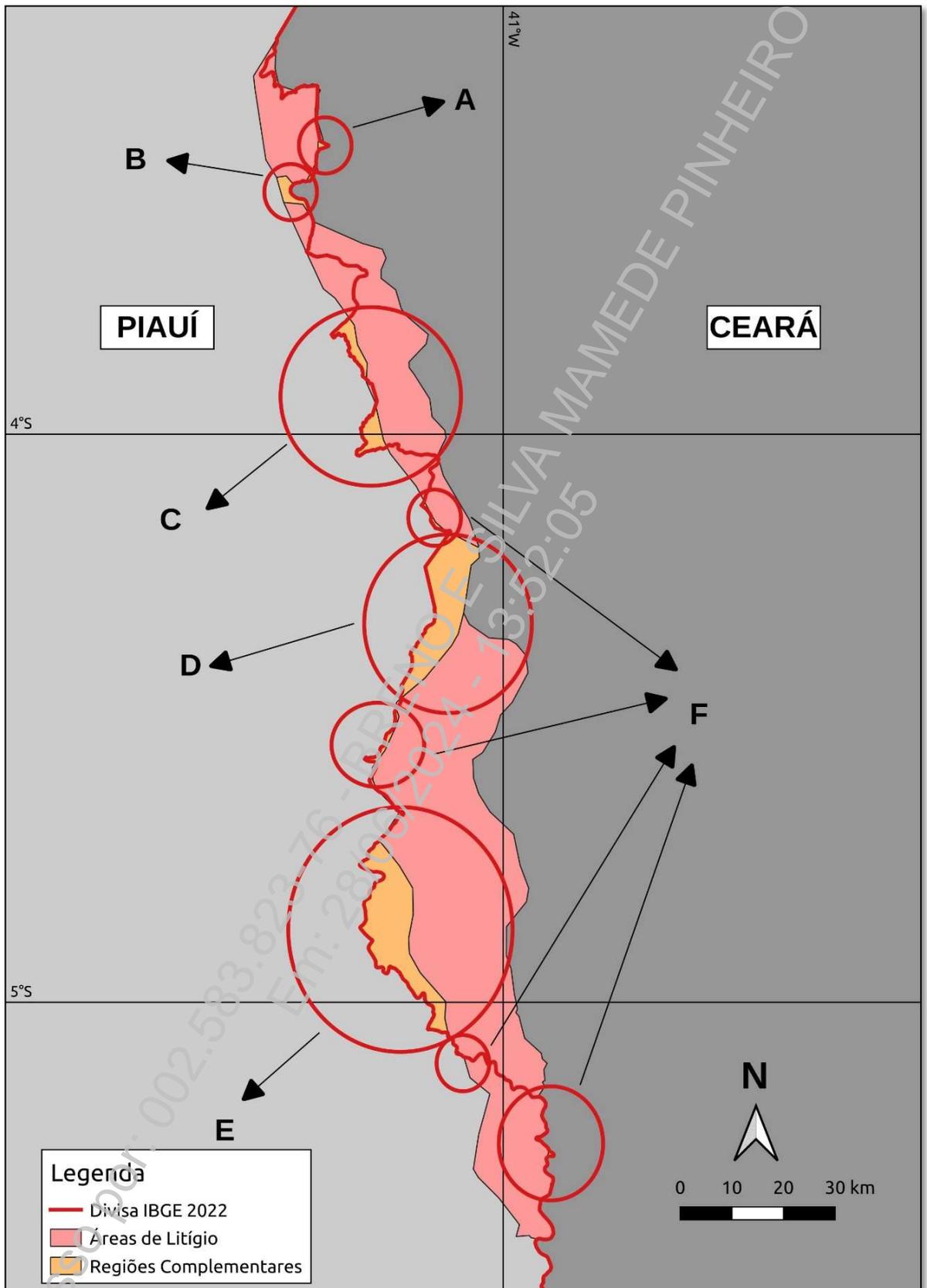


Figura 114 - Regiões Complementares em relação às Áreas de Litígio  
 Fonte: o autor

Quanto ao surgimento das Regiões Complementares, foram identificados três fatores que podem ter contribuído para sua formação. O primeiro estaria associado à compilação da linha de divisa estadual de mapas de escalas pequenas, que, ao ser sobreposta em mapas de escalas maiores, pode ter promovido alterações no posicionamento da divisa. As alterações justificam-se em função de ajustes decorrentes da maior acurácia e detalhamento na representação dos acidentes naturais e artificiais do terreno, justificando o surgimento de Regiões Complementares de menores dimensões.

O segundo fator é devido à evolução tecnológica na produção cartográfica, o que propiciou uma melhor qualidade na obtenção das informações e na sua representação. Nesse sentido, em função da topologia, pode ter havido a proposição de um novo lugar geográfico da linha de divisa, produzindo assim Regiões Complementares de maiores dimensões, tendo em vista a utilização de rios, divisores de água e estradas para a materialização da divisa.

O terceiro fator deve-se à evolução das divisas estatísticas estabelecidas, definidas e representadas pelo IBGE, para definição das regiões censitárias. Essa evolução das divisas estatísticas representa o avanço territorial de um estado sobre o outro.

Analisando cada Região Complementar, de forma isolada, é possível verificar que:

- a. Região A: localizada na Área de Litígio 01. Possui cerca de 2 Km<sup>2</sup> de área. Infere-se que o seu surgimento se deve ao aperfeiçoamento das divisas estatísticas do IBGE, para a realização das atividades do Censo;
- b. Região B: localizada entre as Áreas de Litígio 01 e 02. Possui cerca de 18 Km<sup>2</sup> de área. Infere-se que seu surgimento se deve ao aperfeiçoamento das divisas estatísticas do IBGE, para a realização das atividades do Censo;
- c. Região C: localizada na Área de Litígio 02. Possui cerca de 50 Km<sup>2</sup> de área. Infere-se que seja o resultado do aperfeiçoamento das divisas estatísticas do IBGE, para a realização das atividades do Censo;
- d. Região D: localizada entre as Áreas de Litígio 02 e 03. Possui cerca de 188 Km<sup>2</sup> de área. Essa região é o resultado da sobreposição da base vetorial do IBGE referente ao ano de 2022 com a base vetorial do IBGE referente a 1991. Pela Figura 115 percebe-se nela que, o limite representado se encontra próximo à divisa das cartas topográficas da DSG. Infere-

se que seu surgimento se deve ao avanço da população do Estado do Ceará sobre o Estado do Piauí; e

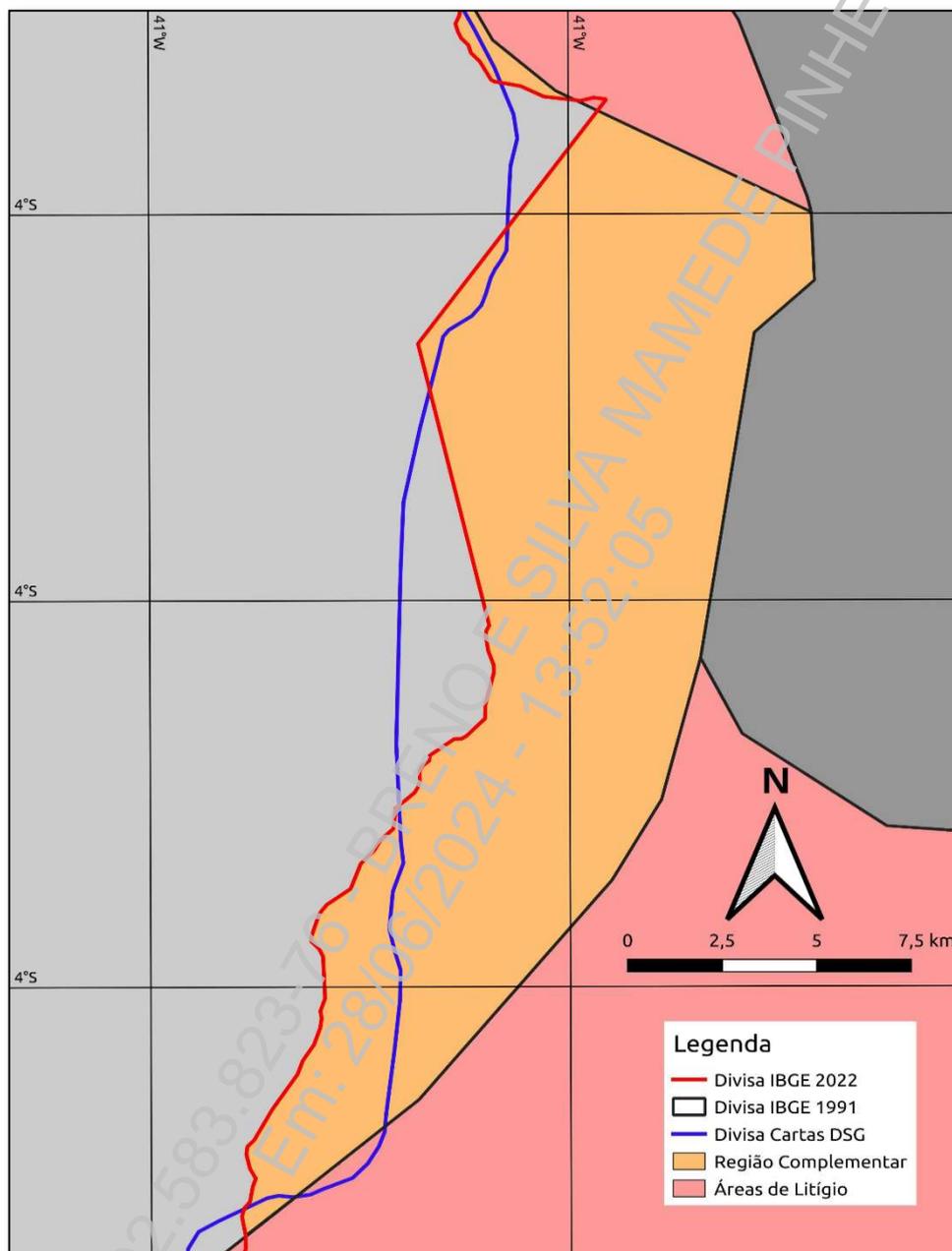


Figura 115 — Região Complementar D. Pela figura, observa-se que esta se encontra muito próxima da divisa das Cartas Topográficas (Pedro II) da DSG 1977

Fonte: o autor

e. Região E: localizada na Área de Litígio 3. Possui cerca de 222 Km<sup>2</sup> de área. É a região complementar que possui maior área. Essa região é o resultado da sobreposição das bases vetoriais do IBGE de 2022 e de 1991. Pela Figura 116 percebe-se que ela se encontra próxima à divisa das cartas topográficas da DSG. Infere-se que seu surgimento se deve ao avanço da população do Estado do Ceará sobre o Estado do Piauí.

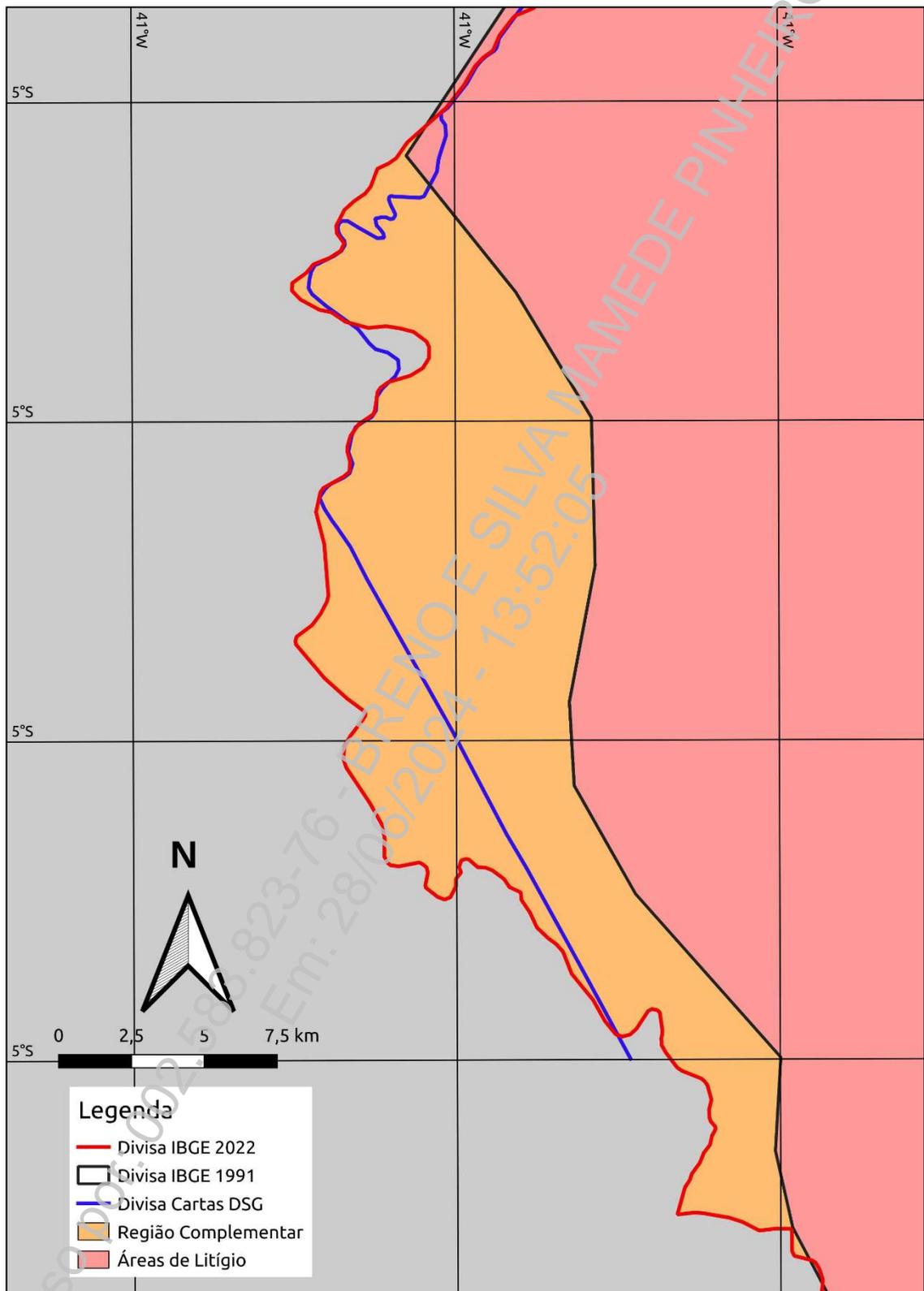


Figura 116 - Região complementar E. pela Figura observa-se que a região se encontra próxima da divisa das Cartas Topográficas (Macambira e Oiticica) da DSG 1977  
 Fonte: o autor

Em função da formação de Regiões Complementares, ao se sobrepor a base vetorial do IBGE referente a 1991 com a base vetorial do IBGE referente a 2022, conforme detalhado no item 6.3, e tendo em vista a linha de divisa representada nas cartas topográficas na escala de 1:100.000 da DSG se aproximar, entre as Áreas de Litígio 2 e 3, da base vetorial do IBGE referente a 2022, são apresentadas as seguintes considerações sobre as cartas e o método de construção:

- nas cartas topográficas Chaval, Viçosa e Pedro II, primeira edição de 1979, e na carta topográfica Macambira, primeira edição de 1978, todas na escala 1:100.000, o limite entre os Estados do Ceará e do Piauí possui a indicação sobre a linha de divisa de “APROXIMADO”;

- entre as cartas topográficas Macambira, primeira edição 1978, e Crateús, terceira edição 1988, ambas na escala 1:100.000, não há continuidade da linha de divisa, o que permite inferir uma origem diferente para o dado representado. Contudo, na Carta Crateús, observou-se sobre a linha de divisa estadual a informação “*LIMITE SEGUNDO ESTADO DO PIAUÍ*” e, no quadro da divisão político-administrativa, foi representada a existência da Área de Litígio entre os Estados, conforme a Figura 94;

- das cinco cartas topográficas na escala de 1:100.000 que representam a linha de divisa, exceto na Carta Topográfica Macambira, não foi possível identificar a origem do documento informativo ou mapa que subsidiou a representação da divisa estadual. Contudo, observou-se nas Cartas Imagem de Radar na escala de 1:250.000, Granja e Macambira, do Convênio entre a DNPM e a DSG, Projeto RADAMBRASIL, a representação da divisa estadual contendo as Áreas de Litígio com a informação nas bordas oeste e leste, respectivamente, “*LIMITE APROXIMADO SEGUNDO O ESTADO DO CEARÁ*” e “*LIMITE APROXIMADO SEGUNDO O ESTADO DO PIAUÍ*”, conforme Figura 95, confirmando a cultura institucional materializada no Manual de Reambulação do Exército Brasileiro T34-703 – Manual Técnico do Serviço Geográfico; e

- na metodologia adotada pela DSG, no Manual Técnico do Serviço Geográfico intitulado Reambulação, em sua 1ª Edição, no ano de 1975, a atividade técnica de reambulação foi definida conforme a Figura 117.

## 1-2. DEFINIÇÃO

Reambulação é a coleta de topônimos, dados e informações, relativos aos acidentes naturais e artificiais (orográficos, hidrográficos, fito-geológicos, demográficos, obras de engenharia em geral), além da materialização das linhas divisórias nacionais e internacionais e respectivos marcos de fronteira.

Figura 117 - Recorte do Manual de Reambulação do Exército Brasileiro T34-703 – Manual Técnico do Serviço Geográfico

Fonte: Biblioteca da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

## 1-5. MATERIAL TÉCNICO E DE CONSULTA

a. O material abaixo descrito deve ser levado e fornecido à turma de reambulação:

- (1) Uma coleção de cópias das fotografias aéreas a reambular;
- (2) Ampliações das fotografias suplementares que cubram zonas de densa edificação, bem como zonas de marcos astronômicos de fronteira;
- (3) Foto-índice;
- (4) Mapas auxiliares (de entidades cartográficas, estados, municípios e outros em escalas menores, que porventura existam);
- (5) Instruções específicas relativas ao projeto (escala de impressão, finalidade a que se destina, etc);
- (6) Listas de: marcos astronômicos de fronteira; referências de nível; informações sobre questões de fronteiras interestaduais ou internacionais;
- (7) Documentos informativos obtidos junto à Fundação IBGE, relativos à definição dos limites interestaduais, bem como junto à Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, com referência a limites internacionais.

Figura 118 - Recorte do Manual de Reambulação do Exército Brasileiro T34-703 – Manual Técnico do Serviço Geográfico.

Fonte: Biblioteca da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG

Em seu Capítulo 1, Artigo I, 1-5. Material Técnico e de Consulta, letra 'a', os itens 4 e 7 enumeram as fontes de referência para trabalhos de Reambulação, como os mapas auxiliares de instituições municipais, estaduais e de entidades cartográficas, e os documentos informativos obtidos junto à Fundação IBGE, em relação aos limites interestaduais que podem ter auxiliado na construção das cartas da região.

Nesse sentido, não foi possível identificar a origem do limite estadual representado nas cartas topográficas Chaval, Viçosa e Pedro II, primeiras edições de 1979, e na carta topográfica Macambira, primeira edição de 1978, todas na escala de 1:100.000. Contudo,

infere-se que em função da proximidade geográfica da representação entre a divisa estadual nas cartas na escala de 1:100.000 e as Áreas de Litígio representadas nas cartas imagem de radar na escala de 1:250.000, contendo a informação na borda oeste de “LIMITE APROXIMADO SEGUNDO O ESTADO DO CEARÁ”, e da cultura laboral da DSG, a fonte do dado utilizada em ambas as escalas foi a mesma.

Destaca-se que não foi encontrada fundamentação legal que sustente o surgimento das Regiões Complementares. Além disso, elas somente serão utilizadas em duas situações: análise de infraestrutura atual das Áreas de Litígio; e quando a Malha Municipal Digital do IBGE, referente ao ano de 2022, for usada como referência para análise.

#### 6.2.5.2 Análise das Regiões Complementares

Foram realizados dois tipos de análise dentro das Regiões Complementares. A primeira análise utilizou os dados de edificação do Censo 2022 do IBGE, conforme a seguinte classificação: domicílio particular; domicílio coletivo; estabelecimento agropecuário; estabelecimento de ensino; estabelecimento de saúde, estabelecimento de outras finalidades; edificação em construção; e estabelecimento religioso.

Já a segunda análise verificou a população residente nas Regiões Complementares. Para isto, utilizou-se os dados referentes à densidade demográfica, obtidos no sítio do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/>), por município pertencente a cada Região Complementar, para estimar o valor da população residente em cada região.

A seguir, serão apresentados nas Tabelas 07 a 09 os resultados obtidos. As colunas da tabela 07 representam as edificações totais das regiões conforme a seguinte classificação: a - domicílio particular; b - domicílio coletivo; c - estabelecimento agropecuário; d - estabelecimento de ensino; e - estabelecimento de saúde; f - estabelecimento de outras finalidades; g - edificação em construção; h - estabelecimento religioso.

<b>Região</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>	<b>h</b>	<b>Total</b>
A	36	0	0	0	0	0	0	0	36
B	74	0	38	1	0	12	4	2	131
C	68	0	14	0	0	7	2	2	93
D	243	0	144	4	4	38	28	3	464
E	152	0	15	2	0	16	7	2	194

Tabela 07 – Total de Edificações por Região

Fonte: o autor

Região	Edificações Totais	Edificações/km <sup>2</sup>
A	36	18,00
B	131	7,28
C	93	1,86
D	464	2,47
E	194	0,87
<b>Total</b>	<b>918</b>	<b>-</b>

Tabela 08 - Densidade de edificações por Região Complementar

Fonte: o autor

Região	Municípios Envolvidos	Área Município (Km <sup>2</sup> )	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	População Estimada
A	Cocal-PI	2	21,800	44
B	Cocal-PI	18	21,800	392
C	Tianguá-CE	23	89,582	3.662
	Ubajara-CE	2	77,340	
	Ibiapina-CE	25	57,874	
D	Carnaubal-CE	6,5	47,382	9.973
	Guaraciaba do Norte – CE	121	67,327	
	Croatá-CE	60,5	25,104	
E	Poranga-CE	213	9,205	2.191
	Crateús-CE	9	25,622	
			<b>Total</b>	<b>16.262</b>

Tabela 09 – População estimada residente nas Regiões Complementares

Fonte: o autor

- a. os dados de população estimada residente em cada região foram feitos usando a densidade demográfica. Devido a cada município não possuir uma distribuição uniforme de sua população, os valores obtidos neste relatório foram inferidos e podem divergir da realidade no terreno;
- b. a Região A é a que possui menor área, menor quantidade de edificações e uma menor população estimada. Todavia, ela possui a maior densidade de edificações por km<sup>2</sup>;
- c. a Região B, em termos de área, é uma das menores regiões. Contudo, pela quantidade de edificações observadas na tabela 8, percebe-se que essa região possui uma elevada densidade de edificações por km<sup>2</sup>;
- d. a Região C possui a segunda menor densidade de edificações por km<sup>2</sup>. Contudo, quando se analisa a população estimada, esta possui a segunda maior quantidade de habitantes afetados;

e. a Região D é que possui a segunda maior área, maior quantidade de edificações e população estimada. Destaca-se que na região D, além de edificações domiciliares, há edificações de ensino, saúde e religioso. Também se observa uma grande quantidade de edificações em construção, o que mostra que a região encontra-se em expansão;

f. a Região E é a maior, em termo de área, e a segunda maior em termos de número de edificações. Em relação à população estimada, ela é a terceira maior; e

g. Apesar de serem pequenas, as Regiões F, cuja existência decorre da falta de acurácia inerente aos mapas de pequenas escalas, possuem população residente, que deve ser considerada, caso sejam realizados ajustes em seus limites.

### **6.3 Situação Atual das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares**

#### **6.3.1 Levantamentos de Campo**

##### **6.3.1.1 Área de Trabalho**

A Área de Trabalho, apresentada na Figura 119, foi definida pela junção das Áreas de Litígio de 01 a 03 e dos polígonos das Regiões Complementares, conforme apresentado no Capítulo 3.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMED PINTO  
Em: 28/06/2024 13:52:05

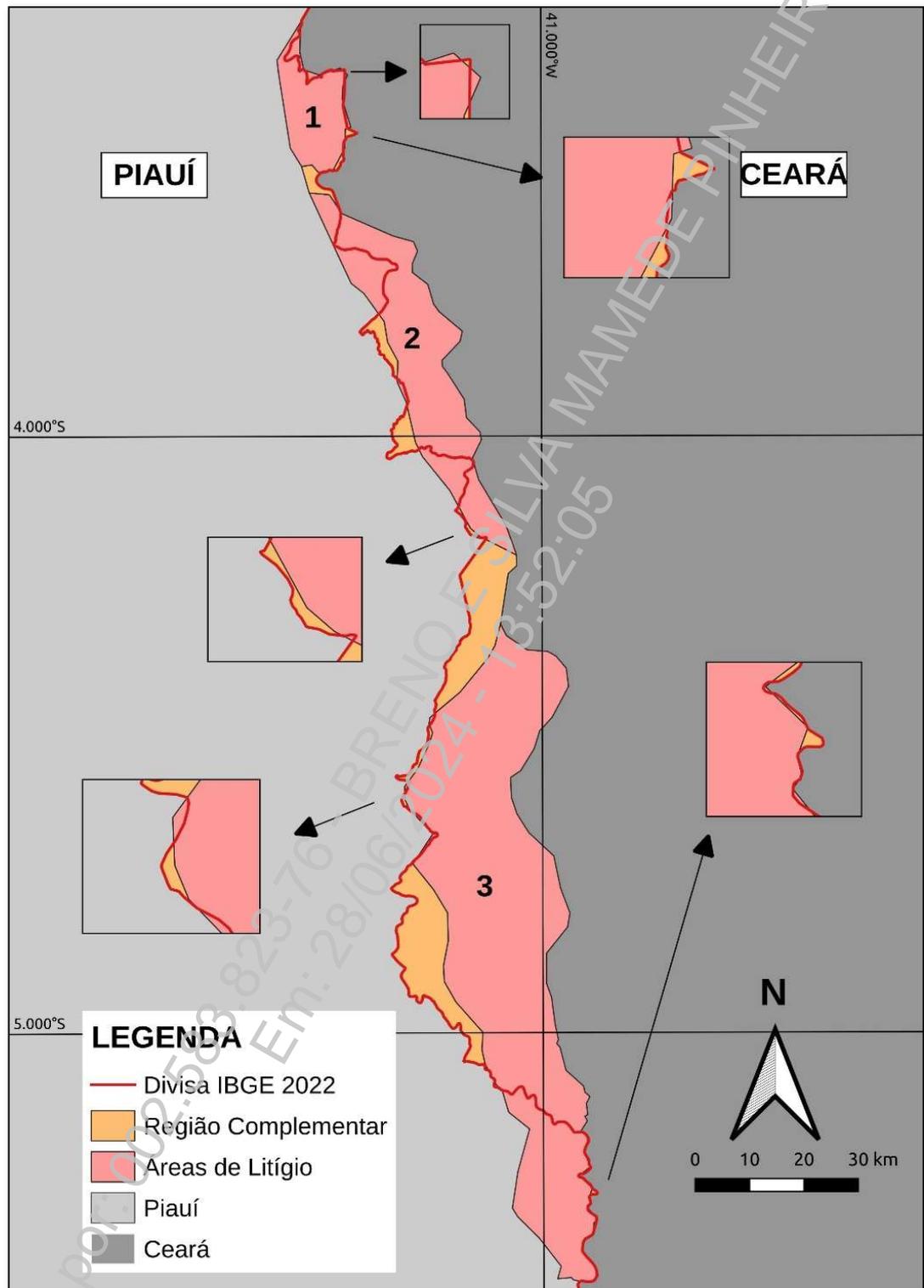


Figura 119 - Área de trabalho utilizada para os trabalhos periciais  
 Fonte: o autor

### 6.3.1.2 Insumos Utilizados

Para a realização dos trabalhos desta Perícia, foram utilizados dados obtidos em órgãos oficiais, como por exemplo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Agência Nacional de Águas (ANA), o IBGE, a DSG, bem como dados fornecidos pelos Assistentes Técnicos dos Estados.

As informações levantadas *in loco* pela equipe da perícia foram organizadas utilizando como referência a Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais, versão 3.0 (2016), da DSG.

### 6.3.1.3 Resultados do Levantamento de Campo

#### a. Ensino

As informações levantadas referentes às Edificações de Ensino encontram-se representadas na Figura 120. No Quadro 09 e na Tabela 10 encontram-se a descrição da classe levantada e o resultado dos dados obtidos em campo.

<b>Classe Levantada</b>	<b>Descrição</b>
Edificações de Ensino	Edificação de ensino é aquela cujas atividades estão relacionadas à formação e/ou ao aperfeiçoamento e/ou pesquisa de cunho educacional.

Quadro 09: Descrição da classe Edificações de Ensino  
Fonte: ET-EDGV 3.0 (2016)

<b>Região de Trabalho</b>	<b>Edificações Levantadas</b>	<b>Ceará</b>	<b>Piauí</b>	<b>Ceará (%)</b>	<b>Piauí (%)</b>
Áreas de Litígio	54	35	19	64,81	35,19
Regiões Complementares	9	8	1	88,89	11,11
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>43</b>	<b>20</b>	<b>68,25</b>	<b>31,75</b>

Tabela 10 - Resultado do Levantamento de campo da classe Edificações de Ensino  
Fonte: o autor

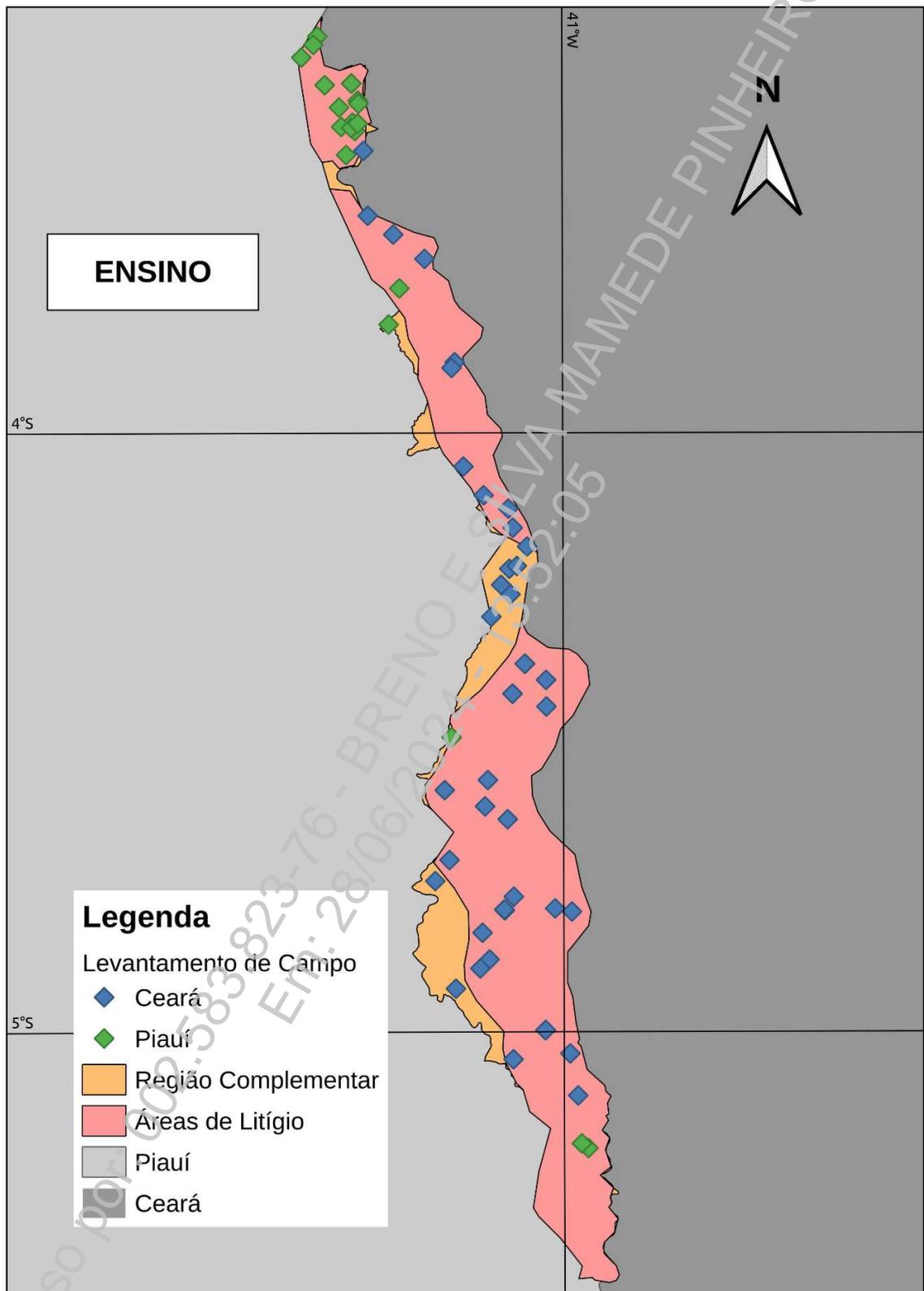


Figura 120 - Edificações de Ensino levantadas nas Áreas de Litígio e nas Regiões Complementares

Fonte: o autor

b. Saúde

As informações levantadas referentes às Edificações de Saúde encontram-se representadas na Figura 121. No Quadro 10 e na Tabela 11 encontram-se a descrição da classe levantada e o resultado dos dados obtidos em campo.

<b>Classe Levantada</b>	<b>Descrição</b>
Edificações de Saúde	Edificação de saúde é aquela cujas atividades estão relacionadas ao atendimento médico e/ou à pesquisa no campo de saúde.

Quadro 10: Descrição da classe Edificações de Saúde  
Fonte: ET-EDGV 3.0 (2016)

<b>Região de Trabalho</b>	<b>Edificações Levantadas</b>	<b>Ceará</b>	<b>Piauí</b>	<b>Ceará (%)</b>	<b>Piauí (%)</b>
Áreas de Litígio	9	6	3	66,67	33,33
Regiões Complementares	3	3	0	100,00	0,00
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>75,00</b>	<b>25,00</b>

Tabela 11 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Edificações de Saúde  
Fonte: o autor

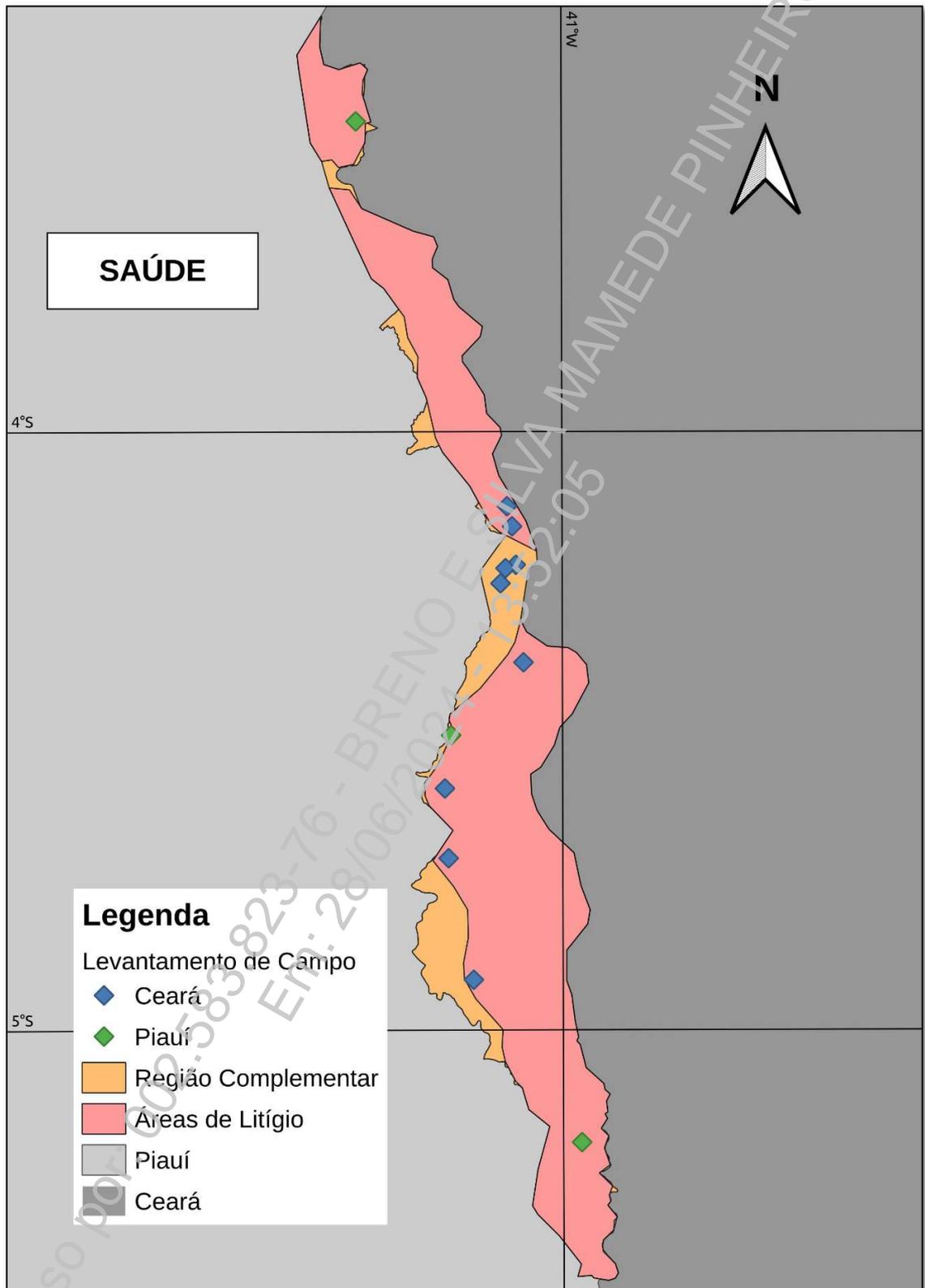


Figura 121 - Edificações de Saúde levantadas dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares  
 Fonte: o autor

c. Depósito Abastecimento de Água

As informações levantadas referentes às Edificações de Depósito de Abastecimento de Água encontram-se representadas na Figura 122. No Quadro 11 e na Tabela 12 encontram-se a descrição da classe levantada e o resultado dos dados obtidos em campo.

<b>Classe Levantada</b>	<b>Descrição</b>
Depósito Abastecimento de Água	Depósito de abastecimento de água é uma construção, na superfície ou mesmo subterrânea, destinada a conter água para o uso humano, animal ou industrial.

Quadro 11: Descrição da classe Depósito Abastecimento de Água

Fonte: ET-EDGV 3.0 (2016)

<b>Região de Trabalho</b>	<b>Edificações Levantadas</b>	<b>Ceará</b>	<b>Piauí</b>	<b>Ceará (%)</b>	<b>Piauí (%)</b>
Áreas de Litígio	134	81	53	60,45	39,55
Regiões Complementares	135	101	34	74,81	25,19
<b>Total</b>	<b>269</b>	<b>182</b>	<b>87</b>	<b>67,66</b>	<b>32,34</b>

Tabela 12 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Depósito Abastecimento de Água

Fonte: o autor

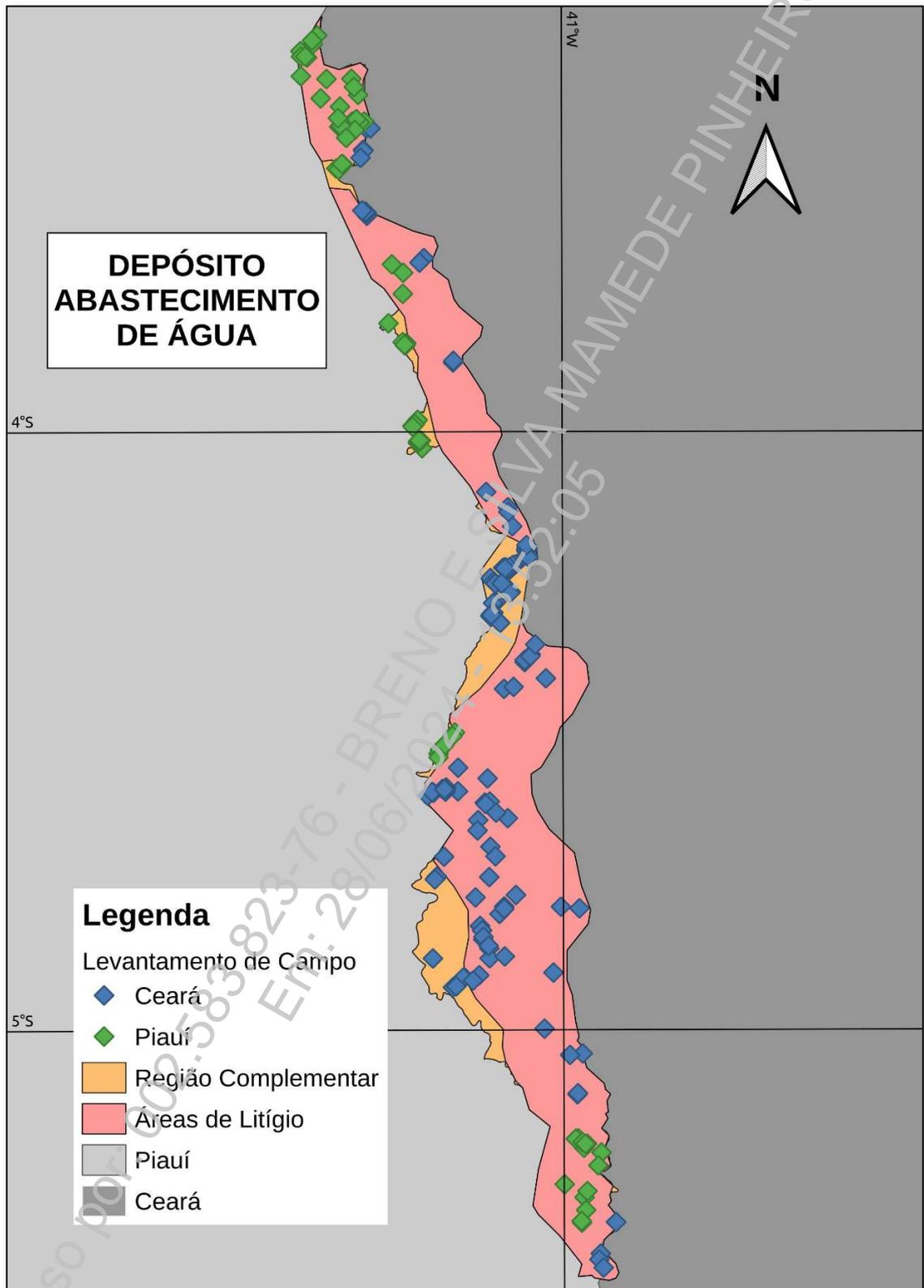


Figura 122 - Depósitos de Abastecimento de Água levantados dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares

Fonte: o autor

#### d. Energia

As informações levantadas referentes às Linhas de Distribuição de Energia encontram-se representadas na Figura 123. No Quadro 12 e na Tabela 13 encontram-se a descrição da classe levantada e o resultado dos dados obtidos em campo.

<b>Classe Levantada</b>	<b>Descrição</b>
Trecho de Energia	Trecho de energia é o meio físico por onde o processo de transmissão e distribuição de energia elétrica é efetuado. Foram analisadas as linhas de distribuição.

Quadro 12: Descrição da classe Trecho de Energia  
Fonte: ET-EDGV 3.0 (2016)

<b>Região de Trabalho</b>	<b>Linhas Levantadas (m)</b>	<b>Ceará</b>	<b>Piauí</b>	<b>Ceará (%)</b>	<b>Piauí (%)</b>
Áreas de Litígio	851.200,80	633.391,14	217.809,65	74,41	25,59
Região Complementar	163.747,64	129.418,71	34.328,92	79,04	20,96
<b>Total</b>	<b>1.014.948,43</b>	<b>762.809,85</b>	<b>252.138,58</b>	<b>75,16</b>	<b>24,84</b>

Tabela 13 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Trecho de Energia  
Fonte: o autor

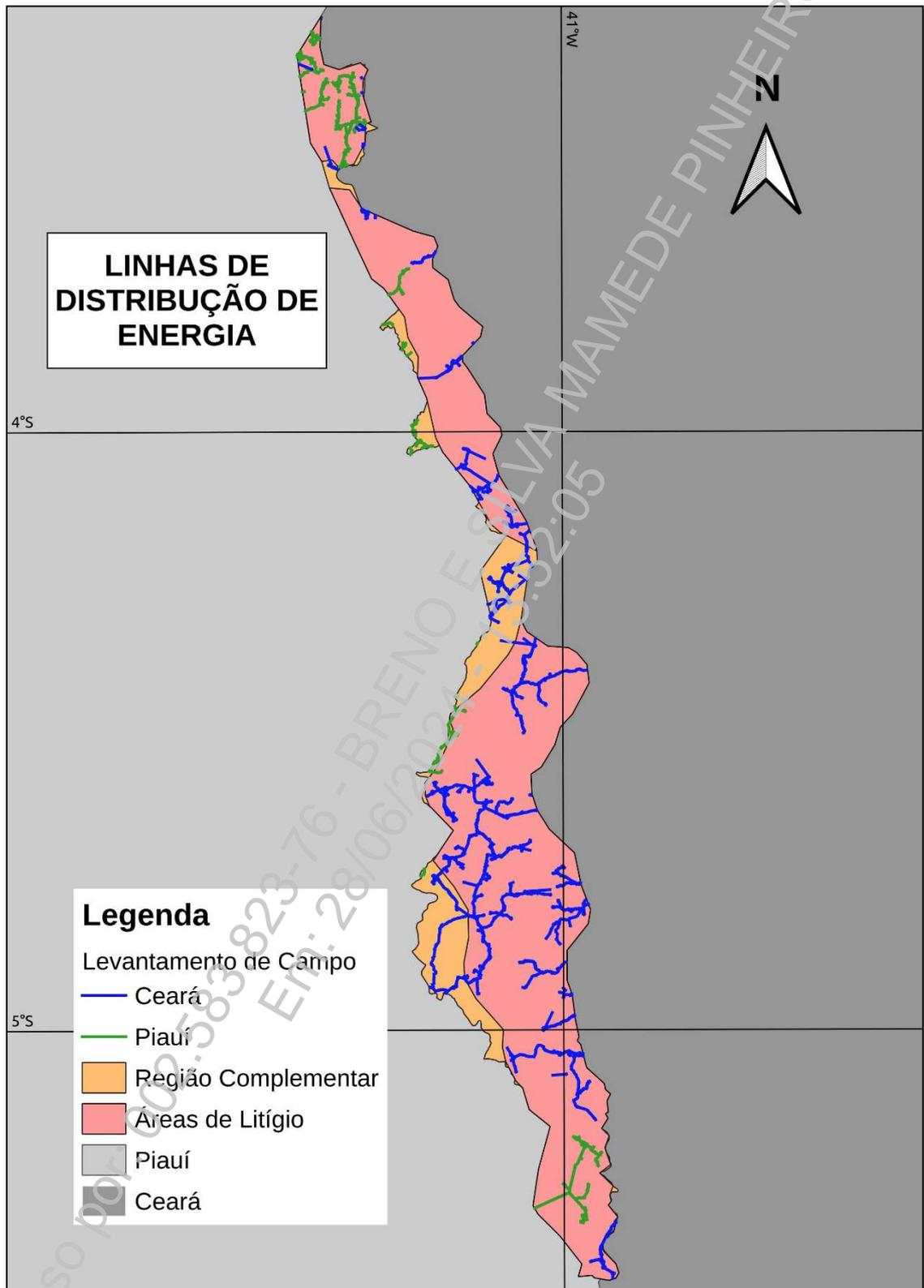


Figura 123 - Linhas de distribuição de Energia dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares  
 Fonte: o autor

e. Rodovias Estaduais

As informações levantadas referentes às Linhas de Rodovias Estaduais encontram-se representadas na Figura 124. No Quadro 13 e na Tabela 14 encontram-se a descrição da classe levantada e o resultado dos dados obtidos em campo.

<b>Classe Levantada</b>	<b>Descrição</b>
Trecho Rodoviário	Trecho rodoviário é a segmentação correspondente a uma ou mais rodovias definidas entre dois pontos rodoviários. A segmentação de rodovias em trechos é determinada pela necessidade da geração dos pontos rodoviários, os quais podem, entre outros, sinalizar alteração das características técnicas de um trecho rodoviário em relação ao anterior. Foram analisados os trechos rodoviários estaduais.

Quadro 13 - Descrição da classe Trecho Rodoviário

Fonte: ET-EDGV 3.0 (2016)

<b>Região de Trabalho</b>	<b>Linhas Levantadas (m)</b>	<b>Ceará</b>	<b>Piauí</b>	<b>Ceará (%)</b>	<b>Piauí (%)</b>
Áreas de Litígio	38.6030,00	38.024,00	606,00	98,43	1,57
Região Complementar	15.349,00	12.355,00	2.994,00	80,49	19,51
<b>Total</b>	<b>53.979,00</b>	<b>50.379,00</b>	<b>3.600,00</b>	<b>94,00</b>	<b>6,00</b>

Tabela 14 - Resultado do Levantamento de Campo da classe Trecho Rodoviário

Fonte: o autor

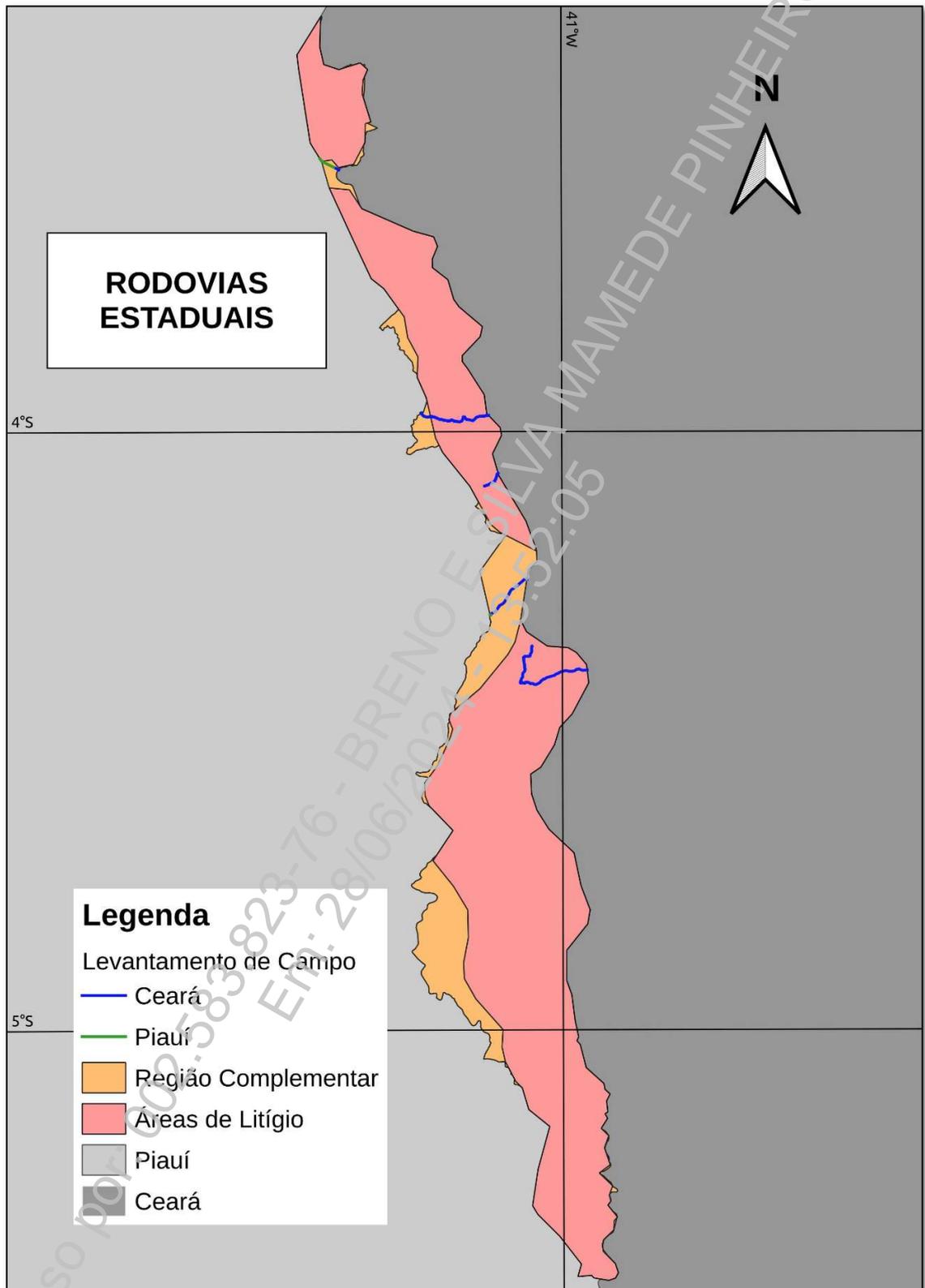


Figura 124 - Trechos rodoviários estaduais dentro das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares

Fonte: o autor

#### 6.3.1.4 Análise dos Resultados Obtidos no Levantamento de Campo

Da análise dos dados apresentados por meio das feições levantadas em campo, é possível afirmar que:

- a. os equipamentos instalados, tanto nas Áreas de Litígio quanto nas Regiões Complementares, são assistidos, em sua maioria, pelo Estado do Ceará;
- b. analisando-se o conjunto das estruturas de ensino, saúde e depósitos de abastecimento de água, tem-se que 68% foram instalados pelo Estado do Ceará e 32% pelo Estado do Piauí;
- c. em relação aos trechos rodoviários e linhas de distribuição de energia, o Ceará implementou cerca de 94%, enquanto que o Piauí 6%;
- d. percebe-se pelas Figuras 120 a 124 que os equipamentos públicos do Piauí se encontram localizados, em sua maioria, nas regiões mais ao Norte e ao Sul das Áreas de Litígio 01 e 03, respectivamente, regiões que, como visto anteriormente, não foram consideradas, pela Lei Estadual nº 16.921/2019, como sendo pertencentes ao Estado do Ceará; e
- e. os dados de campo indicam que, em linhas gerais, as Regiões Complementares A, B, D e E foram ocupadas pelo Estado do Ceará e a Região Complementar C foi ocupada pelo Estado do Piauí.

#### 6.3.2 Exemplos de Inconsistências Verificadas nas Áreas de Litígio

Durante os trabalhos de levantamento em campo, algumas inconsistências foram verificadas, quando percorrida a linha de divisa representada pelo IBGE referente ao ano de 2022. Nos itens abaixo, encontram-se alguns exemplos dessas inconsistências (Figura 125).

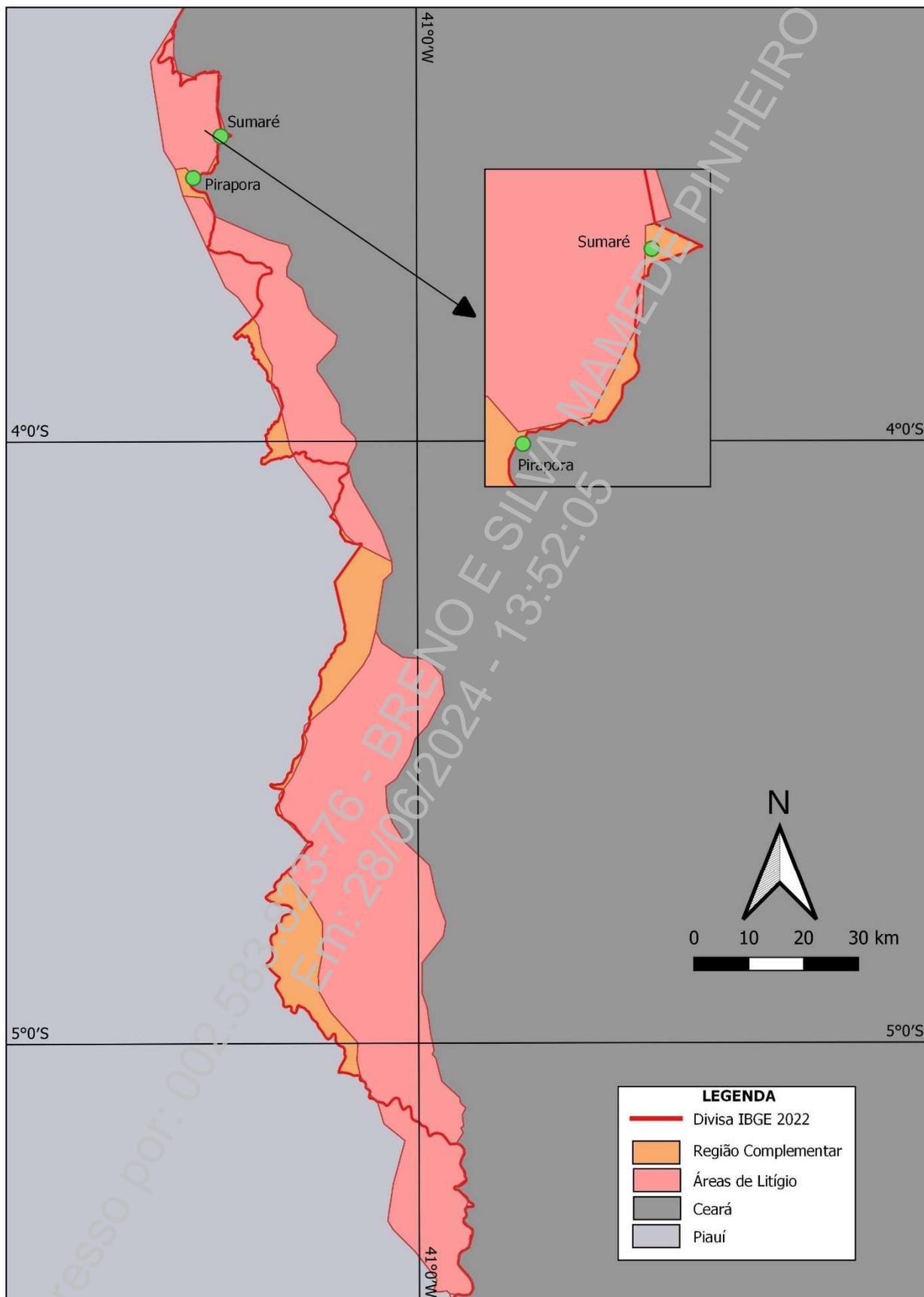


Figura 125 – Exemplos de Inconsistências encontradas nas Áreas de Litígio  
 Fonte: o autor

### 6.3.2.1 Sumaré

A localidade de Sumaré está situada na Área de Litígio 01, próximo à divisa dos municípios de Cocal - PI, Viçosa do Ceará - CE e Granja - CE. A partir do ano de 1991, as variações na representação das divisas estadual e municipais da MMD (2010 e 2022), do IBGE, conforme as figuras 126 a 128, fizeram com que a localidade fosse representada como pertencente a três municípios e a dois estados diferentes ao longo do tempo. Contudo, no levantamento de campo, por meio de informações prestadas pelo prefeito da cidade de Viçosa do Ceará - CE, constatou-se que a localidade de Sumaré tem sido, ao longo do tempo, assistida por essa Prefeitura, não havendo descontinuidade administrativa em decorrência da variação dos Limites Estaduais e intermunicipais.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MARI DE BENEDETO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

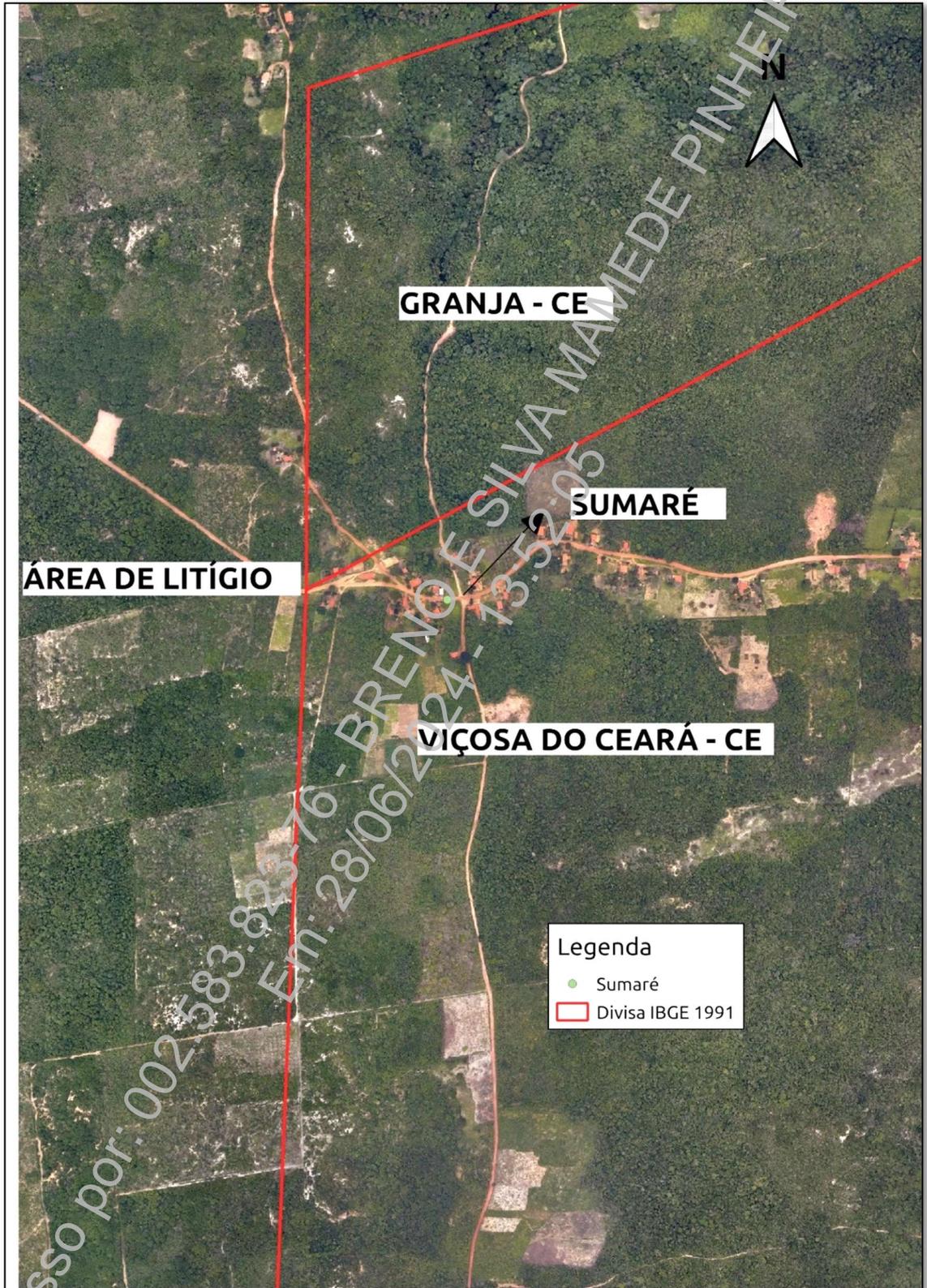


Figura 126 - Localidade de Sumaré e divisa em 1991  
Fonte: o autor

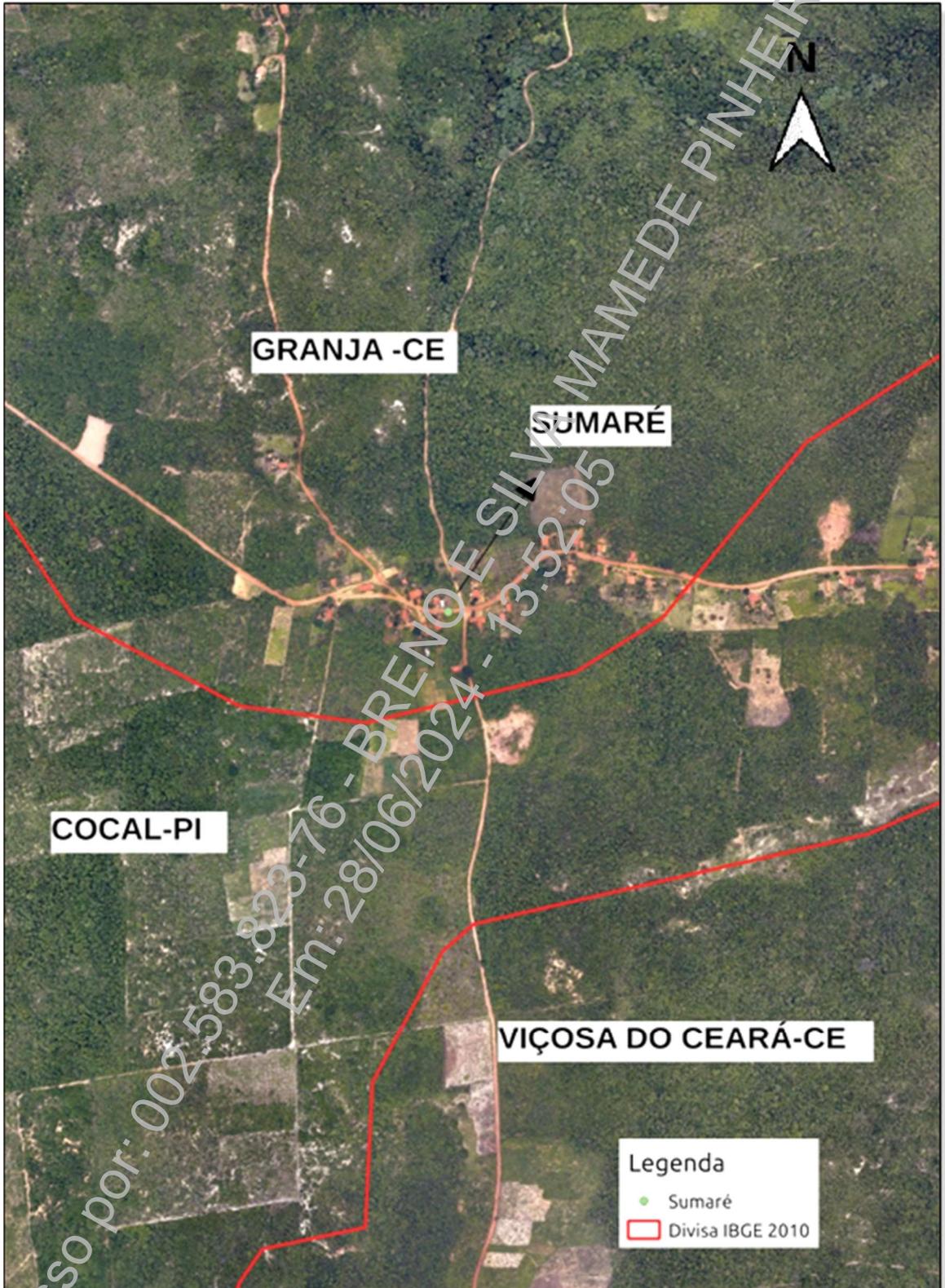
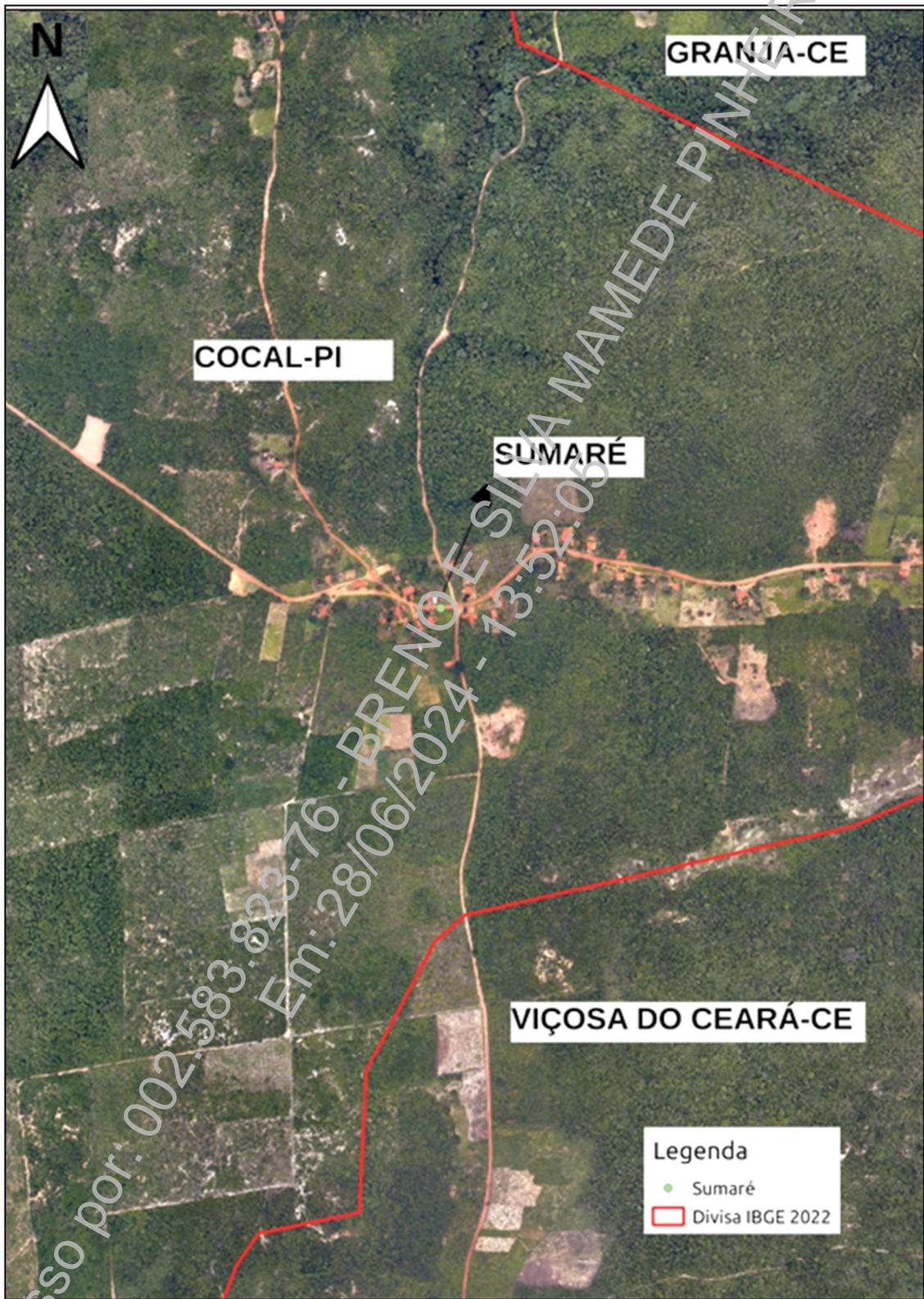


Figura 127 - Localidade de Sumaré e divisa em 2010  
Fonte: o autor



### 6.3.2.2 Pirapora

A localidade de Pirapora fica situada no Município de Viçosa do Ceará-CE, a oeste do distrito de Padre Vieira. Conforme as Figura 129 e 130, percebe-se que a representação da divisa dos Estados na MMD do IBGE de 1991 foi deslocada a leste, conforme descrito na Lei Estadual nº 16.821/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

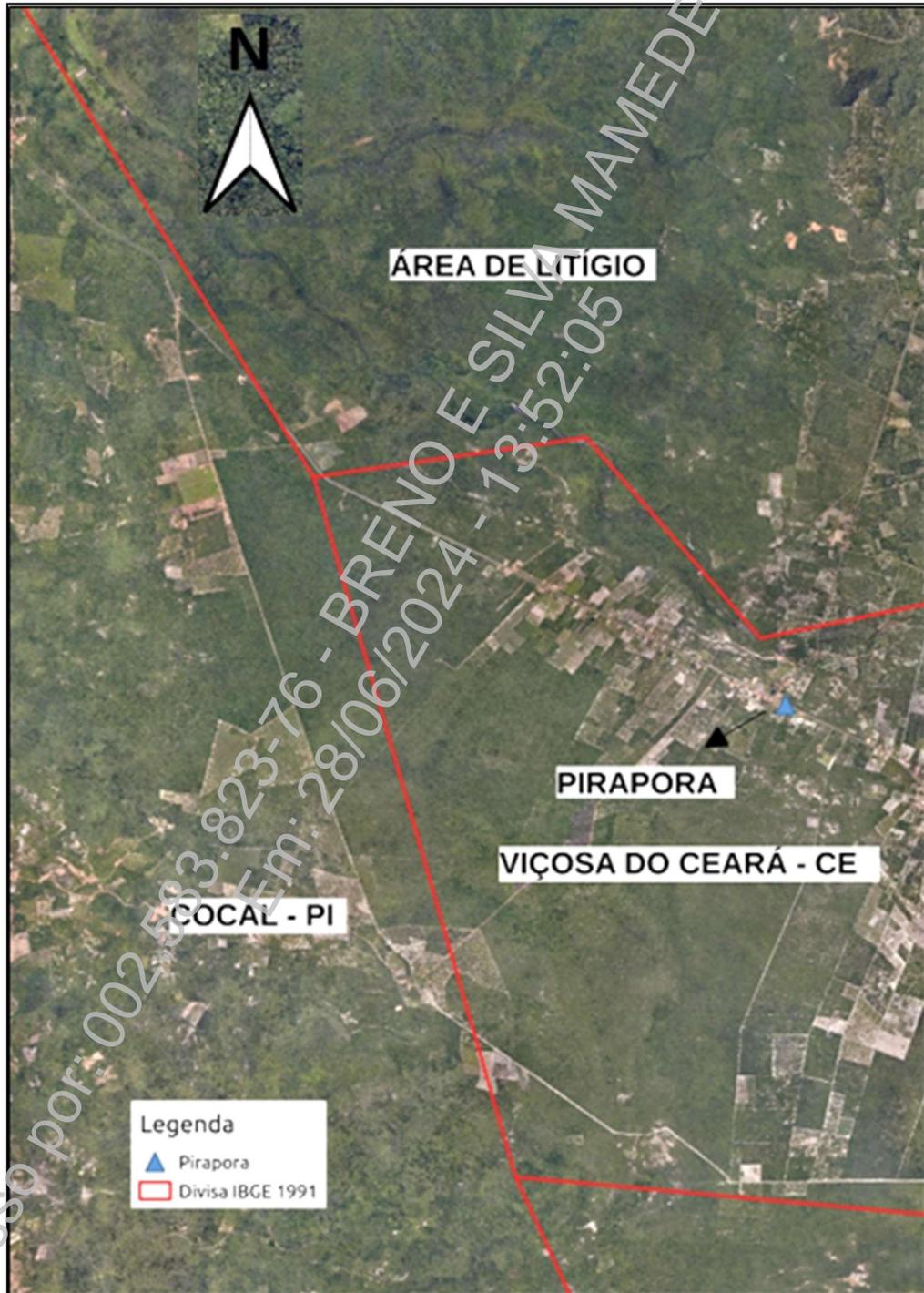


Figura 129 - Localidade de Pirapora e a divisa em 1991  
Fonte: o autor

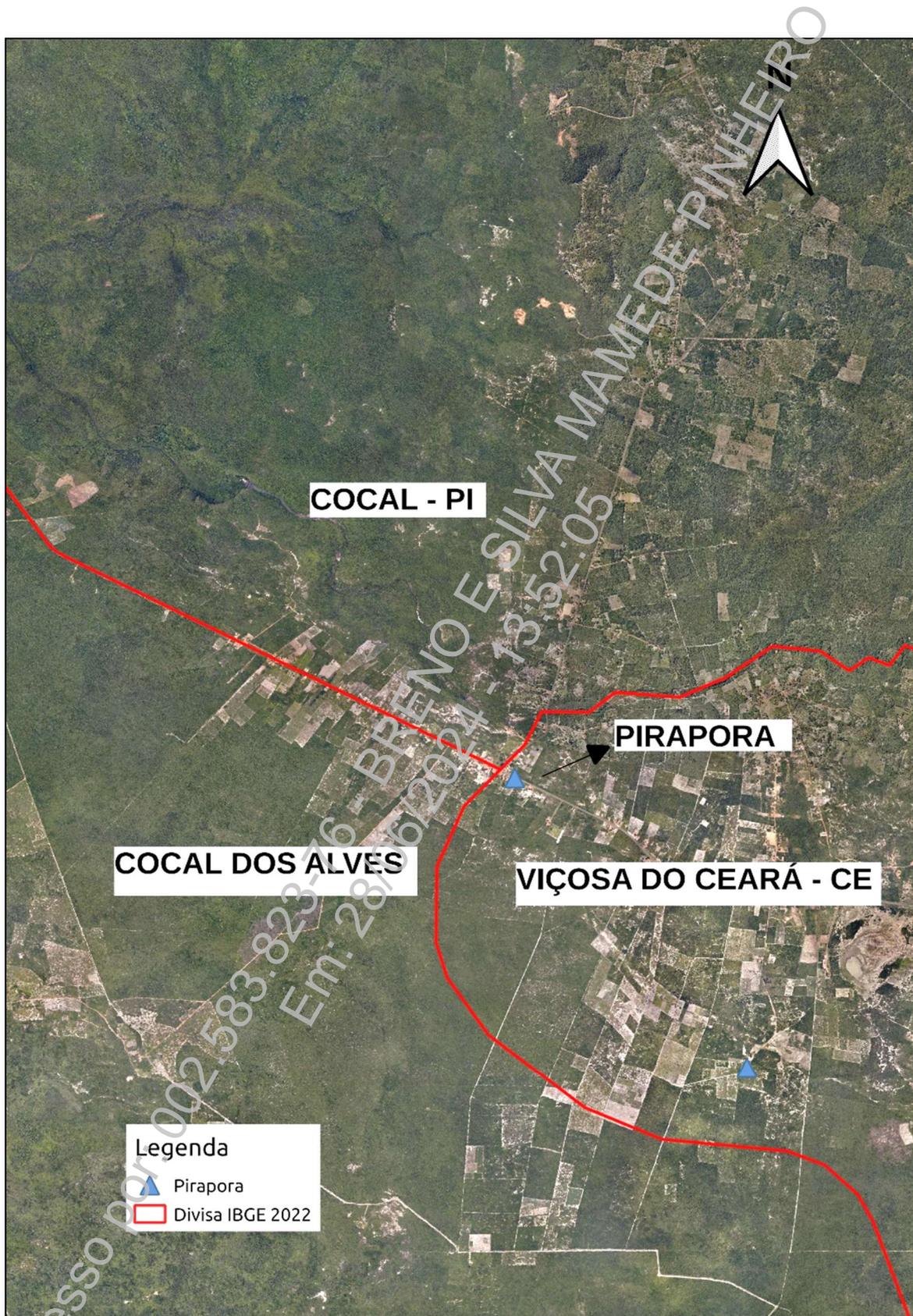


Figura 130 - Localidade de Pirapora e a divisa em 2022  
Fonte: o autor

Como consequência desse avanço da divisa, estruturas que pertenciam ao Ceará ficaram localizadas dentro do Estado do Piauí. Na Figura 128, pode-se observar o seguinte exemplo ilustrativo do problema em questão: o Posto Fiscal da SEFAZ, do Município de Viçosa do Ceará, encontra-se dentro do Estado do Piauí; a rodovia que corta a localidade de Pirapora, no insumos utilizados nos levantamentos de campo, consta como sendo do Piauí, mas, considerando que toda a região ao redor desta rodovia é assistida pelo Ceará, infere-se que esta rodovia também seja assistida por ele



Figura 131 - Posto da SEFAZ/CE localizado dentro do Estado do Piauí  
Fonte: o autor

#### 6.4 Conclusão Parcial da Evolução das Áreas de Litígio

Como conclusão parcial referente à análise desenvolvida acerca da Evolução das Áreas de Litígio, tem-se que:

- a. a indefinição sobre os limites do Piauí e do Ceará surgiu no Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro 1880, conforme apresentado pelo IBGE (2023). Contudo, a representação dessa indefinição em mapas foi materializada somente a partir da década de 1950;
- b. as cartas topográficas mais antigas, localizadas pela Equipe de Perícia, que contêm a representação das Áreas de Litígio, foram as Folhas Fortaleza (SA-24-SO) e Jaguaribe (SB-24-NO), da Carta do Brasil, na escala 1:500.000, do Conselho Nacional de Geografia (1950). Já o mapa mais antigo localizado foi o Mapa do Brasil de 1954, do Conselho Nacional de Geografia;
- c. as cartas topográficas Macambira e Crateús na escala de 1:100.000, produzidas pelo Exército Brasileiro, por meio da DSG, apresentam descontinuidade na ligação entre os limites das Áreas de Litígio;
- d. a divisa do Piauí e do Ceará, representada pelo IBGE, sofreu modificações durante os anos. Contudo, conforme o próprio IBGE, as divisas disponibilizadas por meio de convênios com os Estados não são as divisas oficiais, mas uma representação estatística da região para fins censitários;
- e. o IBGE, em bases vetoriais, deixou de representar o litígio entre os Estados em função da prática da representação de linhas divisórias estaduais e municipais que buscam preservar a cidadania da população residente, exclusivamente para fins censitários;
- f. não foi possível identificar a origem dos dados que subsidiaram o desenho da divisa estadual nas cartas topográficas Chaval, Viçosa do Ceará, Pedro II e Macambira da DSG. Na carta topográfica Crateús consta que a divisa foi representada “limite segundo o Estado do Piauí” e, no canto inferior esquerdo, na informação da Divisão Administrativa, consta a “Área de Litígio entre o Piauí e o Ceará”. Pela análise das cartas imagem de radar, na escala 1:250.000, é possível inferir que o insumo utilizado para a sua construção foi o mesmo utilizado para a construção das cartas topográficas 1:100.000. Como nas cartas imagem de radar a borda oeste tem a indicação que o limite é conforme o Estado do Ceará,

conclui-se que a divisa usada pela DSG nas cartas topográficas 1:100.000 foi obtida em consulta ao Estado do Ceará;

g. os dados obtidos nos levantamentos de campo mostram que o Ceará possui maior quantidade de instrumentos públicos e extensão de rodovias estaduais sob sua administração, indicando a predominância cearense na ocupação e assistência à população nas Áreas de Litígio e nas Regiões Complementares;

h. a linha de divisa censitária representada pelo IBGE em 2022 representaria a cidadania da população exclusivamente para fins censitários. Sua implementação resultou no surgimento de inconsistências em algumas localidades conforme descrito nos itens 6.3.2.1 (Sumaré) e 6.3.2.2 (Pirapora); e

i. embora o IBGE tenha se manifestado sobre não possuir atribuição legal para definição de divisas estaduais, as MMD distribuídas pelo Instituto têm sido utilizadas como referência para várias atividades, inclusive na alteração de limites municipais que, por serem fronteiriços, modificam, por conseguinte, a divisa estadual. Nesse sentido, pode-se inferir que as modificações de limites estaduais, realizadas sem plebiscito e legislação aprovada pelo Congresso Nacional, não têm valor legal, conforme o Art. 18, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO CESILVA MAMEDE PRIMEIRO  
Em: 28/06/2024 13:52:05

## CAPÍTULO VII

### ANÁLISES DAS POSSIBILIDADES DAS DIVISAS

Neste capítulo serão apresentadas e analisadas possibilidades na variação das linhas de divisa entre os Estados do Piauí e do Ceará. Inicialmente, será considerado o uso do divisor de águas como divisa e os impactos causados ao se utilizar esse critério. Em seguida, serão analisadas as possíveis variações da linha de divisa, tendo por base as Áreas de Litígio, utilizando como base vetorial de referência os dados oriundos da Evolução da Divisão Territorial do Brasil, disponibilizados pelo IBGE no endereço eletrônico (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15771-evolucao-da-divisao-territorial-do-brasil.html>). Por último, será realizada a análise da divisa censitária do IBGE de 2022.

Para as análises de possibilidades apresentadas neste capítulo foram utilizadas duas bases vetoriais do IBGE como referência:

- não há variação nas Áreas de Litígio nos mapas do IBGE entre 1950 a 1990. Por ser a primeira Base Vetorial posterior a 1990, e ter a mesma representação das Áreas de Litígio, a Base Vetorial 1991 foi empregada como referência para análise dos dados; e
- base vetorial do IBGE referente ano de 2022. A escolha desta base se justifica pela se pela viabilidade de utilização de dados censitários recentes para análise da ocupação territorial, em conjunto com os dados levantados pela DSG *in loco* nas Áreas de Litígio, permitindo o entendimento da ocupação territorial na região pelos estados litigantes.

#### 7.1 Dados Utilizados

Foram utilizados como dados para as análises realizadas neste Capítulo:

a. dados populacionais obtidos no sítio eletrônico do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br>), referentes ao Censo de 2022, considerando-se a população total do município e a densidade demográfica (habitantes por quilômetro quadrado) para o cálculo da população diretamente afetada. Com base nesses dados foi calculada a população total afetada e a população diretamente afetada, estimada pela densidade demográfica;

b. dados vetoriais referente a edificações, conforme descrito no Capítulo 06, obtidos no sítio eletrônico do IBGE (<https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home/>), referentes ao Censo de 2022, classificados dentro das seguintes categorias:

- domicílios particulares;
- domicílios coletivos;
- estabelecimentos agropecuários;
- estabelecimentos de ensino;
- estabelecimentos de saúde;
- estabelecimentos religiosos;
- edificações em construção; e
- estabelecimentos outros.

c. modelos Digitais de Elevação (MDE) e Ortoimagens Digitais decorrentes do imageamento realizado na região de trabalho no ano de 2023;

d. mapas e Documentos Históricos, analisados no Capítulo 05; e

e. informações obtidas *in loco*, depois espacializadas em arquivos digitais vetoriais, referentes aos levantamentos realizados, nos anos de 2022 e 2023.

## 7.2 Apresentação das Análises Realizadas

Foram analisadas cinco possibilidades de divisas, conforme descrito no Quadro 14.

Possibilidade	Método de Divisa
01	Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba
02	Áreas Equivalentes
03	Linha Oeste das Áreas de Litígio
04	Linha Leste das Áreas de Litígio
05	Compilação de Resultados

Quadro 14 - Descrição das possibilidades de divisas

Fonte: o autor

A análise detalhada de cada possibilidade de divisa desenvolvida neste capítulo compreende a fundamentação da análise e a apresentação dos impactos para cada possibilidade, com o objetivo de subsidiar decisão do Supremo Tribunal Federal.

O cálculo da **População Total Afetada** foi feito considerando que se o município tem seu território interseccionado por alguma possibilidade de divisa, este terá a sua população como um todo afetada. Já o cálculo da **População Diretamente Afetada** foi feito calculando o valor de área a ser alterada e multiplicado pelo valor da densidade demográfica do município.

## 7.2.1 Possibilidade 01 – Uso do Divisor de Águas

### 7.2.1.1 Descrição da Possibilidade

A Possibilidade 01 para a divisa dos Estados parte da premissa de que seja realizada uma interpretação do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, na qual este passaria a tratar de toda a divisa estadual e não mais de permuta entre a Comarca de Príncipe Imperial e a Freguesia de Amarração. Nesse caso, a divisa estadual dos Estados passaria a ser o divisor de águas da Serra da Ibiapaba. Essa possibilidade contempla parcialmente o Quesito Técnico 1 apresentado pelo Estado do Piauí, que diz:

1. É possível, para fins comparativos, reconstituir a linha divisória entre os Estados do Piauí e Ceará (*“a oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da Barra do Timonha, situada a 2º 54’ 46” de latitude meridional e 2º 8’ 7” de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e daí em rumo direito à serra de Santa Ritta até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela Serra Grande ou de Ibiapaba até a dos Cariris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de Serra do Araripe, já a S.O, limitando-se com Pernambuco”*). Tendo-se em vista os termos restrictos da lei nº 3012 de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauí, reconhecem que no trecho compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão Poty, os limites pela Serra Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem afirma o citado dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil. A linha divisória a traçar no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor de águas (*divortium aquarum*) da citada Serra Grande ou Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdição de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados nas cidades, villas e a povoações até a data da citada lei nº 3012” – leia-se Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880), que fora fixada por ocasião do **Convênio Arbitral, firmado pelo dois entes federados em 12 – 07 – 1920**; tendo como árbitro, na ocasião, o Presidente de São Paulo Washington Luís e representantes do Ceará Thomaz de Paula

*Pessoa Rodrigues e do Piauí Armando César Burlamaqui e José Luiz Baptista?*

Essa interpretação encontra-se fundamentada no relatório apresentado pelo Estado do Piauí, de 26 de abril de 2024, “Parecer crítico com análise de aspectos linguísticos do Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880”, citado no Capítulo 5, item 5.2.3 – Considerações sobre o Decreto 3.012, de 22 de outubro de 1880.

Para esta análise foi gerado o divisor de águas da Serra da Ibiapaba, usando como insumo o Modelo Digital de Elevação oriundo da missão SRTM (*Shuttle Radar Topography Mission*). A Figura 132 apresenta o Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba em relação às três Áreas de Litígio.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDEPIREIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

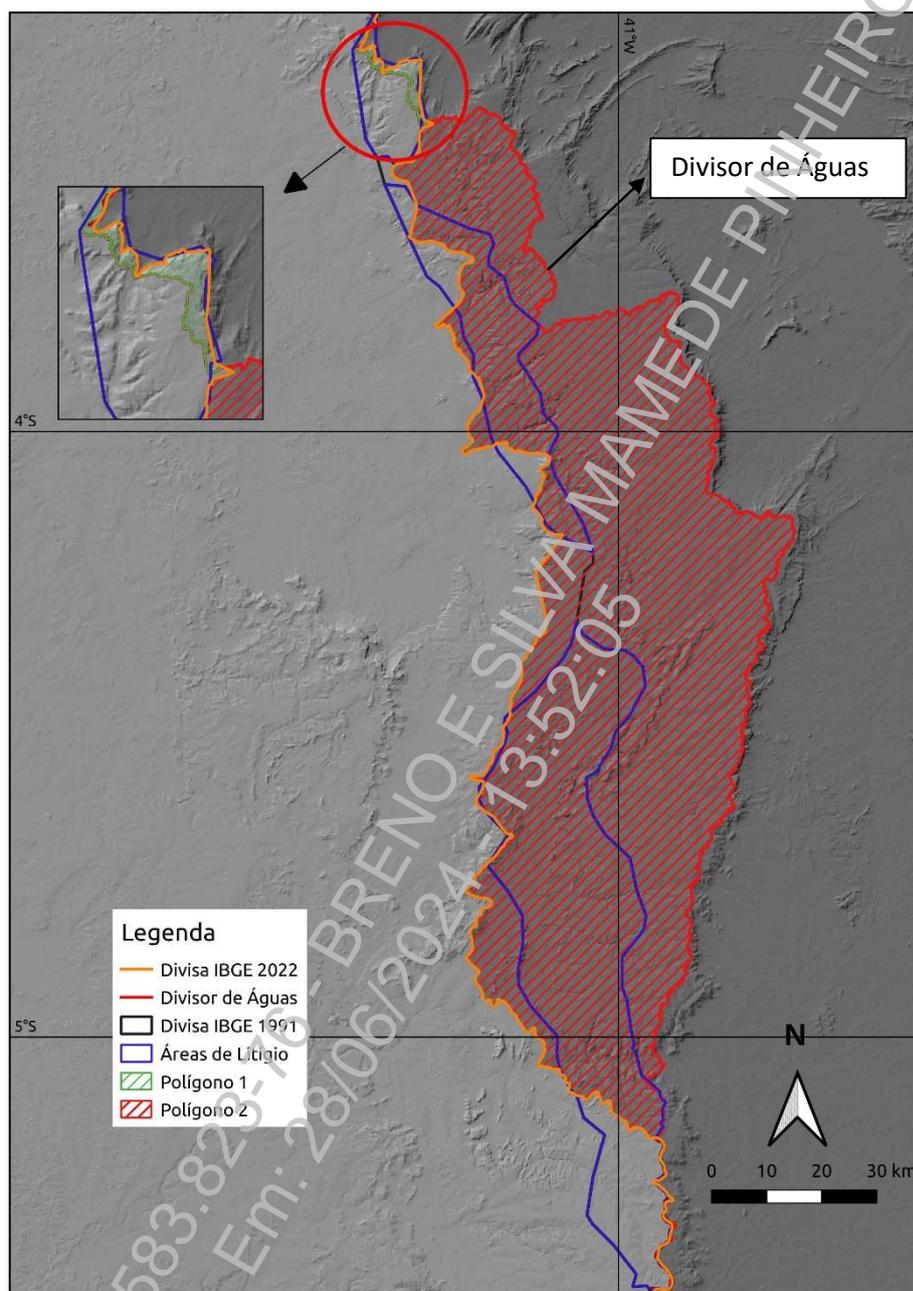


Figura 132 - Possibilidade de Divisa 01 - Divisor de Águas da Serra da Ibiapaba

Fonte: o autor

A análise do impacto da adoção do divisor de águas como divisa estadual foi realizada segundo os seguintes fatores: área transferida, edificações transferidas, sedes municipais transferidas, distritos transferidos e população afetada.

Para viabilizar a análise, foram gerados dois polígonos:

- o Polígono 01 abrange toda a região entre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e os limites adotados pela base vetorial do IBGE referente a 2022; e

- o Polígono 02, de forma complementar, abrange toda a região entre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e as bordas da Área de Litígio, quando essa região for coincidente com o Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880.

A região mais ao sul da Área de Litígio 03 foi desconsiderada da análise, pois nesta região, o Divisor de Águas da Serra já coincide com o limite estadual adotado na base vetorial do IBGE de 2022.

#### 7.2.1.2 Análise dos Impactos a partir desta Possibilidade

##### a. Polígono 01

O Polígono 01 mede, aproximadamente, 39 km<sup>2</sup> e fica localizado na porção norte da Área de Litígio 01 (Figura 133). Foi delimitado pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba e o limite censitário referente a 2022 e, de forma complementar, pela borda oeste da Área de Litígio 01, atendendo ao descrito no Artigo. 2º do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, uma vez que, geograficamente, se aproxima do “Pico da Serra do Cocal”.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO L. S. LIMA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:03

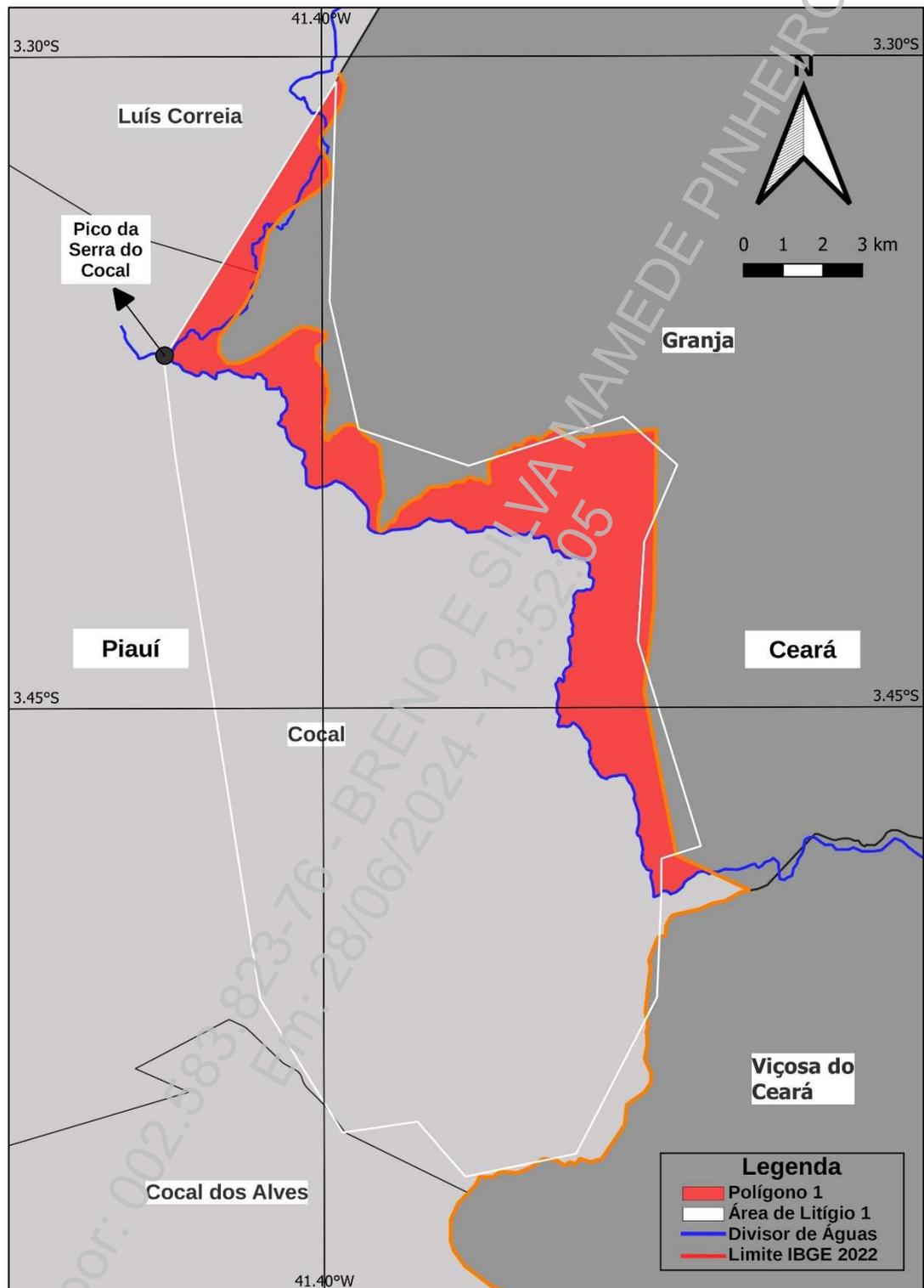


Figura 133 - Polígono 01 – Possibilidade de Divisa 01  
 Fonte: o autor

Nessa Possibilidade, o Estado do Ceará receberia uma área de, aproximadamente, 39 km<sup>2</sup>. O principal município afetado com essa possibilidade é o Município de Cocal - PI, conforme os desdobramentos apresentados nas Tabelas 15 a 18

<b>Município Afetado</b>	<b>Área Transferida para o Estado do Ceará (km<sup>2</sup>)</b>	<b>Área Municipal Transferida (%)</b>
Cocal - PI	39	3%

Tabela 15 - Área que seria transferida para o Estado do Ceará  
Fonte: o autor

<b>Município Afetado</b>	<b>Edificações Transferidas para o Estado do Ceará</b>	<b>Edificações Transferidas (%)</b>
Cocal - PI	643	4%

Tabela 16 - Número de edificações que seriam transferidas para o Estado do Ceará  
Fonte: o autor

<b>Município Afetado</b>	<b>Sede Municipal Transferida de Estado</b>	<b>Distritos Transferidos de Estado</b>	<b>Distritos Transferidos de Estado (%)</b>
Cocal - PI	Não	0	0%

Tabela 17 - Sedes Municipal e Distritos que seriam transferidas para o Estado do Ceará  
Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total Afetada</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	0	0
<b>Piauí</b>	28.212	876

Tabela 18 - População dos Estados, que seria afetada  
Fonte: o autor

A Possibilidade de traçar a linha de divisa pelo divisor de águas na Área de Litígio 01 transmitiria ao Estado do Ceará uma área de 39 km<sup>2</sup>, hoje administrada pelo Estado do Piauí. Esse valor corresponde a, aproximadamente, 3% do território total do Município de Cocal - PI.

Seriam transferidas do Estado do Piauí para o Estado do Ceará um total de 643 edificações. A população total afetada do Estado do Piauí é de, aproximadamente, 28.212 habitantes. Já a população diretamente impactada do Estado do Piauí é de, aproximadamente, 876 habitantes. Esse polígono não abrangeria nenhum distrito ou sede municipal.

b. Polígono 02

O Polígono 2 mede, aproximadamente, 6.162 Km<sup>2</sup> e inicia-se ao sul da Área de Litígio 1 (Figura 134), percorrendo a Serra da Ibiapaba até a Área de Litígio 3, abrangendo os municípios cearenses de Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipu, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús. Nessa região, não há municípios piauienses diretamente impactados, pois o Estado do Ceará é quem detém sua posse.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

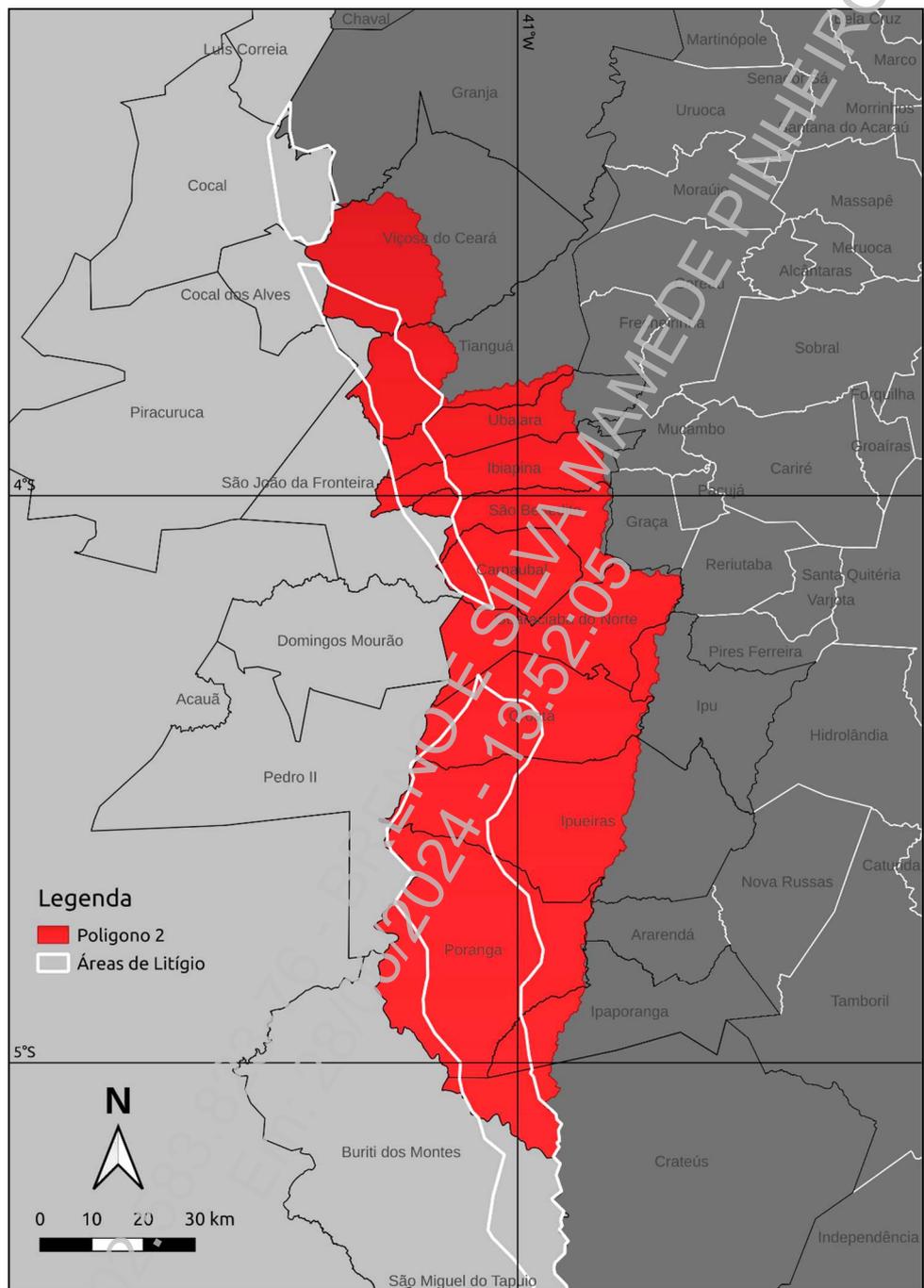


Figura 134 - Polígono 02 – Possibilidade de Divisa 01  
 Fonte: o autor

Diferente do observado no Polígono 01, o Estado do Ceará cederia territórios, situados fora das Áreas de Litígio sob sua administração, para o Estado do Piauí. As Tabelas de 19 a 22 apresentam a compilação dos dados que sofreram alteração:

<b>:Municípios Afetados</b>	<b>Área Transferida para o Estado do Piauí (km²)</b>	<b>Área Municipal Transferida (%)</b>
Carnaubal	363	100
Crateús	213	7
Croatá	693	100
Guaraciaba do Norte	611	98
Ibiapina	363	87
Ipaporanga	152	21
Ipú	57	9
Ipueiras	891	60
Poranga	1306	100
São Benedito	337	96
Tianguá	379	42
Ubajara	303	71
Viçosa do Ceará	494	38
<b>Área Total (km²)</b>	<b>6.162</b>	

Tabela 19 - Área que seria transferida para o Estado do Piauí

Fonte: o autor

<b>Municípios Afetados</b>	<b>Edificações Transferidas para o Estado do Piauí</b>	<b>Edificações Transferidas (%)</b>
Carnaubal	10.496	100
Crateús	362	1
Croatá	11.212	100
Guaraciaba do Norte	22.145	97
Ibiapina	12.439	96
Ipaporanga	496	7
Ipú	2.881	12
Ipueiras	8.602	36
Poranga	8.102	100
São Benedito	25.582	99
Tianguá	3.632	9
Ubajara	13.450	74
Viçosa do Ceará	6.813	21
<b>Total de Edificações</b>	<b>126.185</b>	-

Tabela 20 - Número de edificações que seriam transferidas para o Estado do Piauí

Fonte: o autor

Município Afetado	Sedes Municipais Transferidas de Estado	Distritos Transferidos de Estado	Distritos Transferidos de Estado (%)
Carnaubal	Sim	0	0
Crateús	Não	1	8
Croatá	Sim	7	100
Guaraciaba do Norte	Sim	5	100
Ibiapina	Sim	3	100
Ipaporanga	Não	1	14
Ipú	Não	1	20
Ipueiras	Não	7	58
Poranga	Sim	3	100
São Benedito	Sim	2	100
Tianguá	Não	2	40
Ubajara	Sim	2	67
Viçosa do Ceará	Não	2	29
<b>Total:</b>	<b>7 Sedes Transferidas</b>	<b>36</b>	-

Tabela 21 - Sedes Municipal e Distritos que seriam transferidos para o Estado do Piauí  
Fonte: o autor

Estados	População Total Afetada	População Diretamente Impactada
<b>Ceará</b>	553.587	268.222
<b>Piauí</b>	0	0

Tabela 22 - População dos Estados que seria impactada  
Fonte: o autor

No Polígono 02, o uso da linha de divisa gerada pelo divisor de águas teria consequências somente para o Estado do Ceará, que iria desde a transferência de pequenas áreas até a de municípios inteiros. O Estado do Piauí receberia uma área ocupada pelo Estado do Ceará de 6.162 km<sup>2</sup>, contendo três municípios na sua totalidade, sete sedes municipais e 36 distritos, todos administrados pelo Estado do Ceará.

Seriam transferidas do Estado do Ceará para o Estado do Piauí um total de 126.185 edificações. A população total impactada no Estado do Ceará seria de, aproximadamente, 553.587 habitantes, e a população diretamente impactada seria de, aproximadamente, 268.222.

### 7.2.1.3 Conclusão Parcial da Possibilidade 01

Nas análises realizadas no Capítulo 05, item 5.1 – Análise Cartográfica dos Mapas Históricos, verificou-se que apenas 18,75% dos mapas do período anterior a 1880 representam a linha de divisa coincidente com o divisor de águas da Serra da Ibiapaba. Nos mapas entre 1880 e 1940, esse valor passa a ser de 16,67%. Portanto, a maioria dos mapas históricos não representa a linha de divisa coincidente com o divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

Conforme citado anteriormente, essa possibilidade parte da premissa de que a interpretação do Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880, refere-se à divisa estadual na totalidade.

Pela análise conjunta dos Polígonos 01 e 02, constata-se que a Possibilidade 01 extrapola os limites da área definida na ACO 1831, alcançando uma área de, aproximadamente, 6.201 km<sup>2</sup>.

Em termos populacionais, a adoção dessa possibilidade afetaria, de uma forma geral, aproximadamente, 553.587 habitantes do Estado do Ceará e, aproximadamente, 28.212 habitantes do Estado do Piauí. Considerando a população diretamente impactada, o Estado do Ceará teria, aproximadamente, 268.222 habitantes afetados, e o Estado do Piauí, teria, aproximadamente, 876 habitantes afetados.

Essa Possibilidade contraria os mapas históricos e a ocupação territorial, afetando uma população fora das Áreas de Litígio. Também eliminaria as Regiões Complementares, que passariam para o Estado do Piauí. Ela também não encontra suporte nas discussões do Senado, conforme observado no item 5.2.1 – Construção do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, do Capítulo 05.

### 7.2.2 Possibilidade 02 – Áreas Equivalentes

Essa possibilidade atende ao Quesito Técnico nº 4 do Estado do Piauí, que diz:

*04. Em caso afirmativo, é possível dividir equitativamente as mencionadas três áreas de litígio entre os estados do Piauí e Ceará? (grifo nosso).*

Nesse quesito, questiona-se a possibilidade de dividir as três Áreas de Litígio entre os Estados de maneira equitativa. Destaca-se que na ACO 1831 não foi informado qual o critério de equitatividade a ser utilizado para dividir as Áreas de Litígio.

Tendo em vista a ausência de clareza do critério de equitatividade, abordou-se a divisão territorial em áreas equivalentes, de forma que o desdobramento para os Estados nas três Áreas de Litígio fosse analisado pela divisão territorial em partes iguais.

Nessa análise, as Áreas de Litígio foram consideradas como áreas neutras, desconsiderando-se qualquer ação administração político-administrativa exercida na região por ambos os Estados. Na Figura 135, observa-se o resultado da divisão de forma equivalente das Áreas de Litígio.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PIHERO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:03

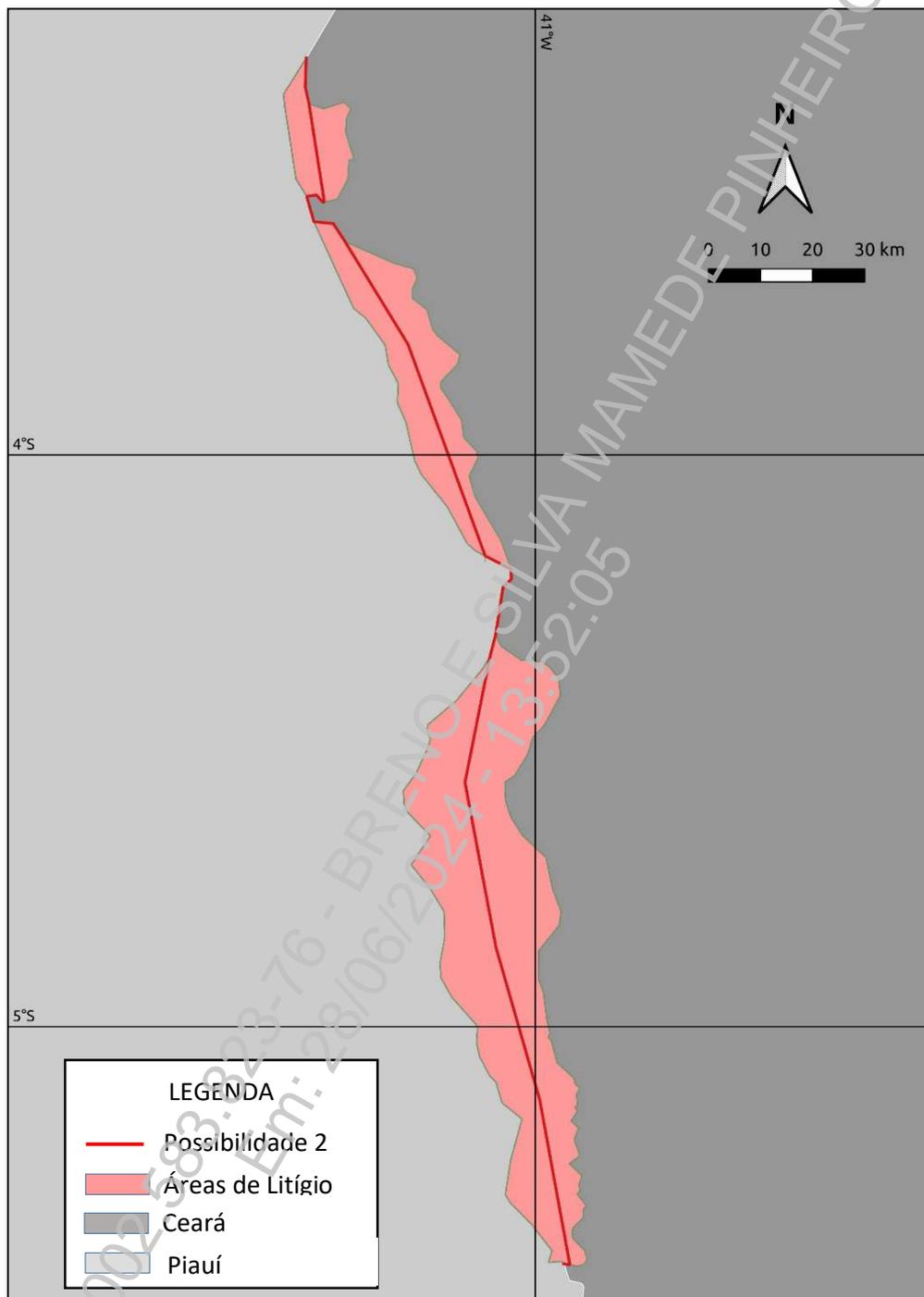


Figura 135 - Possibilidade 02 – Áreas Equivalentes  
 Fonte: o autor

#### 7.2.2.2 Análises do Impactos a partir desta Possibilidade

Apesar de ser uma possibilidade de divisa na qual os dois Estados receberiam o mesmo valor absoluto em áreas, esta implicaria em alterações administrativas e teria impactos populacionais.

A proposta de divisão de forma equivalente dividiria as três Áreas de Litígio igualmente, na qual cada um dos Estados receberia, aproximadamente, 1.410 km<sup>2</sup>. Todavia, observa-se que a divisão de forma equivalente não seria equitativa na distribuição de edificações e na população total afetada em cada Estado, conforme descrito nas Tabelas 23 e 24.

Nessa análise, o resultado das edificações recebidas e da população afetada foi expresso em função dos dados do Censo Demográfico de 2022. Nas Tabelas 23 e 24 são apresentados os valores dos desdobramentos dessa Possibilidade. Contudo, ressalta-se que, caso sejam levadas em consideração as Regiões Complementares descritas no Capítulo 6, item 6.3.1.1, esses valores sofrerão alterações. Nesse caso, conforme a classificação apresentada no Capítulo 6, item 6.2.5, as Regiões Complementares A e B passariam para o Estado do Ceará, enquanto que as Regiões Complementares C, D e E passariam para o Estado do Piauí. As tabelas 25 e 26 mostram os resultados considerando as Regiões Complementares.

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	1.410	2.851
<b>Piauí</b>	1.410	1.467

Tabela 23 - Desdobramentos para os Estados  
Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total Afetada</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	512.506	26.197
<b>Piauí</b>	47.554	2.689

Tabela 24 - População dos Estados que seria impactada  
Fonte: o autor

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	1.430	3.018
<b>Piauí</b>	1.870	2.218

Tabela 25 - Desdobramentos para os Estados, considerando as Regiões Complementares  
Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total Afetada</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	512.506	26.633
<b>Piauí</b>	47.554	18.515

Tabela 26 - População dos Estados que seria impactada, considerando as Regiões Complementares  
Fonte: o autor

### 7.2.2.3 Conclusão Parcial da Possibilidade 02

Não foram encontrados mapas ou documentos históricos que amparem essa representação. Também não foi possível localizar acidentes naturais que a suportem.

Em termos de área, percebe-se que os Estados receberiam a mesma quantidade de área. Contudo, quando observadas as Tabelas 23 a 26 verifica-se que:

- a. em termos de edificações, o Estado do Ceará receberia maior quantidade de edificações que o Estado do Piauí; e
- b. em termos de população, o Estado do Ceará teria cerca de 512.506 habitantes afetados enquanto que o Estado do Piauí cerca de 47.554 habitantes. A população diretamente afetada do Ceará é de, aproximadamente, 26.197 habitantes, enquanto que do Piauí, aproximadamente, 2.689 habitantes.

### 7.2.3 Possibilidade 03 - Borda Leste das Áreas de Litígio

#### 7.2.3.1 Descrição da Possibilidade

Conforme observado no Capítulo 6 – Evolução das Áreas de Litígio, item 6.1 – Surgimento das Áreas de Litígio, em algumas cartas do mapeamento sistemático do Brasil, a partir de 1950, a representação dos limites entre os Estados do Piauí e do Ceará foi apresentada com a informação da origem da linha de divisa como “*Segundo o Estado do*

*Piauí*” e “Segundo o Estado do Ceará”, formando a representação gráfica das Áreas de Litígio.

Nesse sentido, o uso da Borda Leste das Áreas de Litígio como divisa entre os Estados teria como embasamento a adoção da linha de divisa representada nas Cartas Topográficas e Cartas Imagem de Radar do mapeamento sistemático brasileiro, segundo a informação prestada pelo Estado do Piauí aos órgãos construtores à época do mapeamento.

A linha de divisa como “Segundo o Estado do Piauí” foi observada nas Cartas Topográficas, escala 1:500.000, Fortaleza-SO (1950) e Jaguaribe-NO (1951); nas Cartas Topográficas, escala de 1:1.000.000, Fortaleza e Jaguaribe, ambas das edições de 1959 e 2005, do CNG/IBGE; e nas Cartas Imagem de Radar, escala de 1:250.000, Granja e Crateús, edições de 1979 e 1980, respectivamente, da DSG.

A Figura 136 representa a possibilidade onde a linha de divisa estadual seria definida pela borda leste das três Áreas de Litígio, na qual todos os 2.820 km<sup>2</sup> seriam transferidos para o Estado do Piauí.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO DE SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

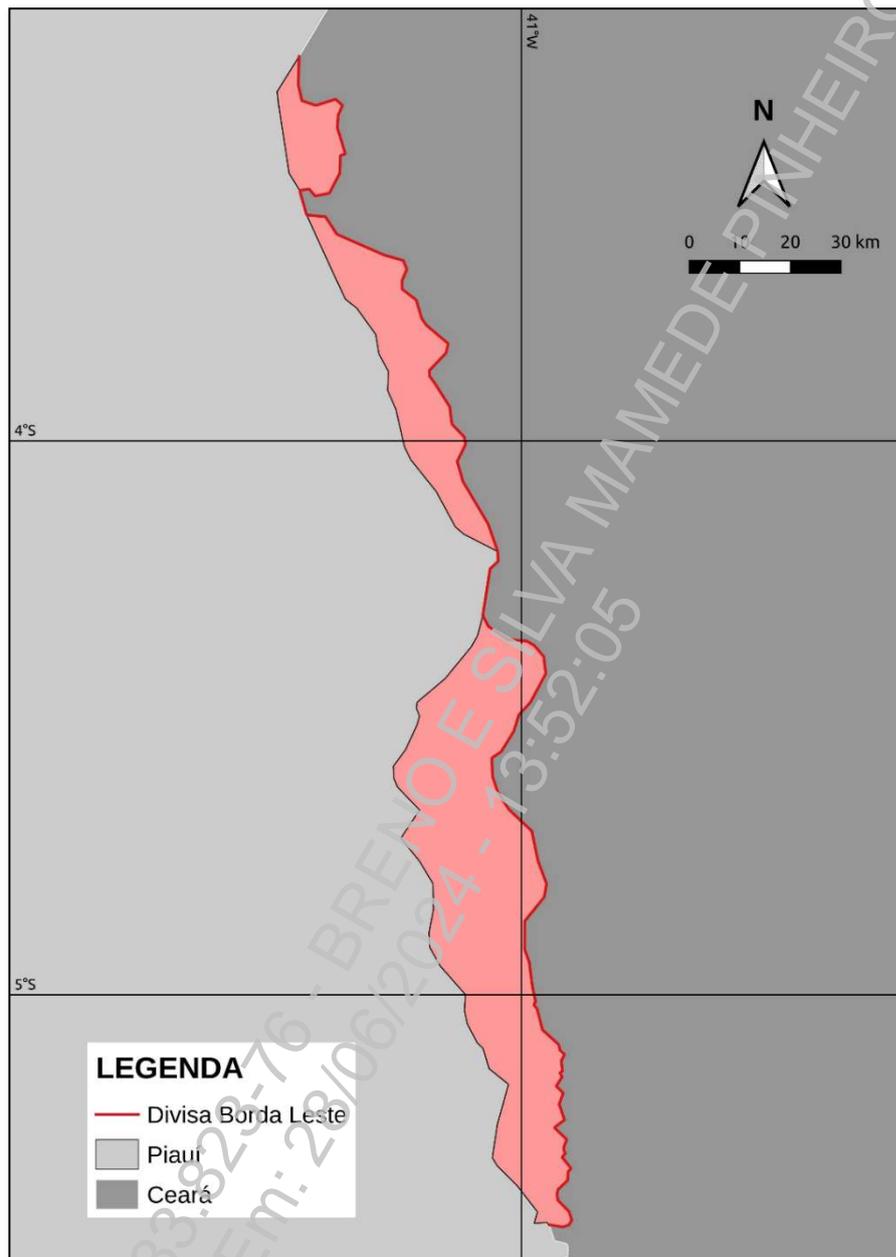


Figura 136 - Possibilidade 03 – Borda Leste das Áreas de Litígio  
 Fonte: o autor

### 7.2.3.2 Análises do Impactos a partir desta Possibilidade

Nessa possibilidade, o Estado do Ceará cederia todo o território ocupado, o que afetaria a população dos 13 municípios cearenses que interseccionam a Área de Litígio. Em termos de área, o Estado do Ceará cederia para o Estado do Piauí 2.820 km<sup>2</sup>. Em termos de edificações, o Estado do Ceará cederia para o Estado do Piauí 3.825 edificações. A população total afetada do Estado do Ceará seria, aproximadamente, de

512.506 habitantes, enquanto que na dos diretamente impactados o valor seria, aproximadamente, de 62.395 habitantes.

Nas Tabelas 27 e 28, são apresentados os valores dos desdobramentos dessa possibilidade. Ressalta-se que, caso sejam levadas em consideração as Regiões Complementares descritas no Capítulo 6, item 6.3.1.1, esses valores sofrerão alterações. Nesse caso, conforme a classificação apresentada no Capítulo 6, item 6.2.5, as Regiões Complementares A e B passariam para o Estado do Ceará e as Regiões Complementares C, D e E para o Estado do Piauí. As Tabelas 30 e 31 apresentam os resultados dessa Possibilidade considerando as Regiões Complementares.

As Tabelas 27 e 28 contabilizam os desdobramentos gerados por essa possibilidade:

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	0	0
<b>Piauí</b>	2.820	3.825

Tabela 27 - Desdobramentos para os Estados  
Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total dos Municípios Envolvidos</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	512.506	62.395
<b>Piauí</b>	0	0

Tabela 28 - População dos Estados que seria impactada  
Fonte: o autor

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	20	167
<b>Piauí</b>	3.280	4.576

Tabela 29 - Desdobramentos para os Estados considerando as Regiões Complementares  
Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total Afetada</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	512.506	62.831
<b>Piauí</b>	47.554	15.826

Tabela 30 - População dos Estados que seria impactada considerando as Regiões Complementares  
Fonte: o autor

### 7.2.3.3 Conclusão Parcial da Possibilidade 03

Conforme apresentado no Capítulo 06, o Ceará possui maior participação nas Áreas de Litígio. Portanto essa possibilidade o impactaria negativamente, uma vez que o mesmo cederia todas as Áreas de Litígio e as edificações nelas existentes.

Em termos históricos, essa possibilidade atende parcialmente o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, pois, no Artigo 2º do referido decreto, a divisa estadual deveria passar pelo Pico da Serra do Cocal, o que não se observa nessa Possibilidade (Figura 137).

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MANEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

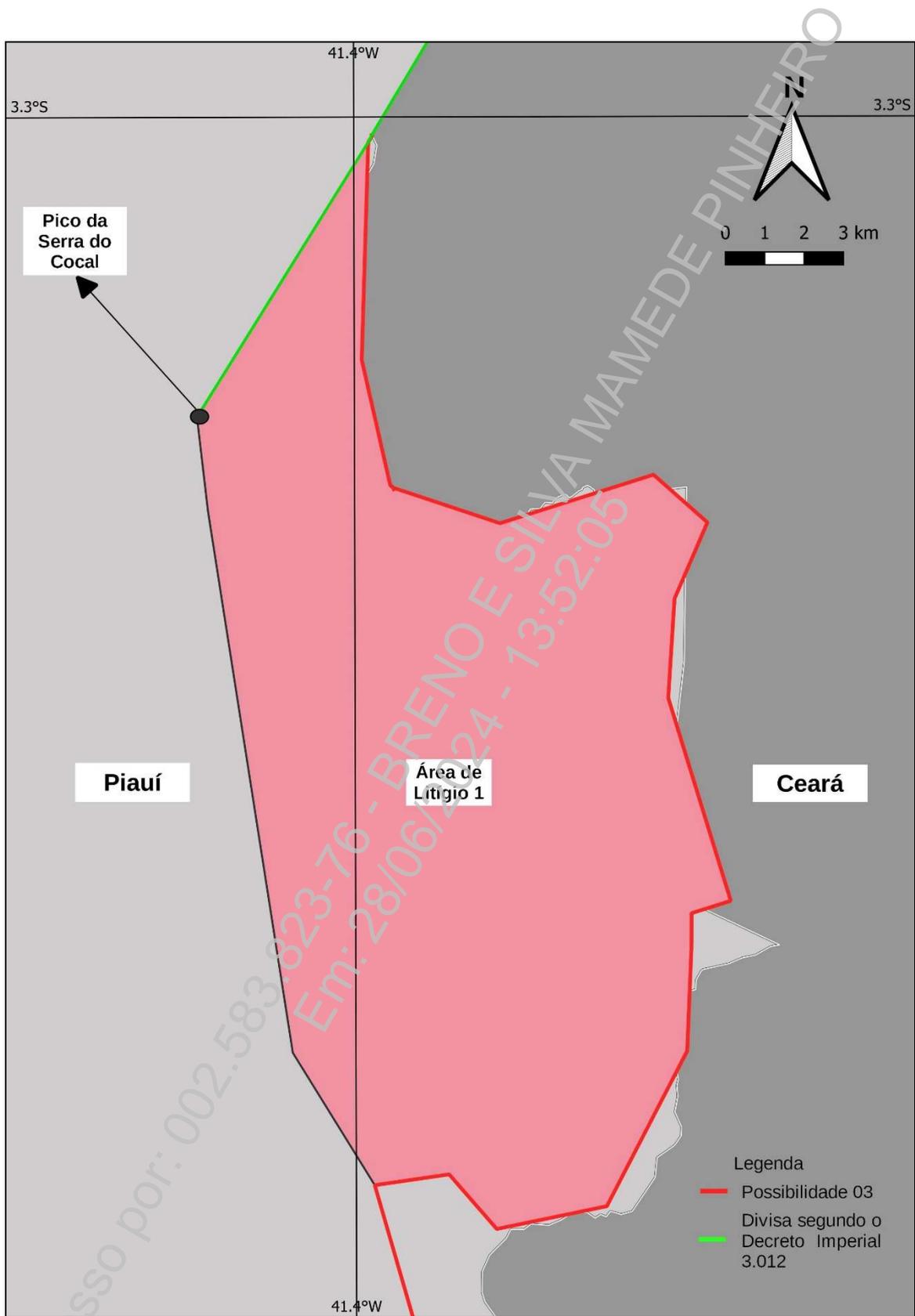


Figura 137 - Comparativo Possibilidade 03 e divisa segundo o Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880  
 Fonte: O autor

## 7.2.4 Possibilidade 04 - Borda Oeste das Áreas de Litígio

### 7.2.4.1 Descrição da Possibilidade

Conforme observado no Capítulo 6 – Evolução das Áreas de Litígio, item 6.1 – Surgimento das Áreas de Litígio, em algumas cartas do mapeamento sistemático do Brasil a partir de 1950, a representação dos limites entre os Estados do Piauí e do Ceará foi apresentada com a informação da origem da linha de divisa como “*Segundo o Estado do Piauí*” e “*Segundo o Estado do Ceará*”, formando a representação gráfica das Áreas de Litígio.

Nesse sentido, o uso da borda oeste das Áreas de Litígio como divisa entre os Estados teria seu embasamento na linha de divisa representada nas Cartas Topográficas e Cartas Imagem de Radar do mapeamento sistemático brasileiro, segundo a informação prestada pelo Estado do Ceará aos órgãos construtores à época do mapeamento. É uma possibilidade inversa à Possibilidade 03.

A linha de divisa como “*Segundo o Estado do Ceará*” foi observada nas Cartas Topográficas, escala 1:500.000, Fortaleza-SO (1950) e Jaguaribe-NO (1951); nas Cartas Topográficas, escala de 1:1.000.000, Fortaleza e Jaguaribe, ambas das edições de 1959 e 2005, do CNG/IBGE; e nas Cartas Imagem de Radar, escala de 1:250.000, Granja e Crateús, edições de 1979 e 1980, respectivamente, da DSG.

A Figura 138 representa a possibilidade onde a linha de divisa estadual seria definida pela borda leste das três Áreas de Litígio, na qual todos os 2.820 km<sup>2</sup> seriam integrados ao Estado do Ceará.

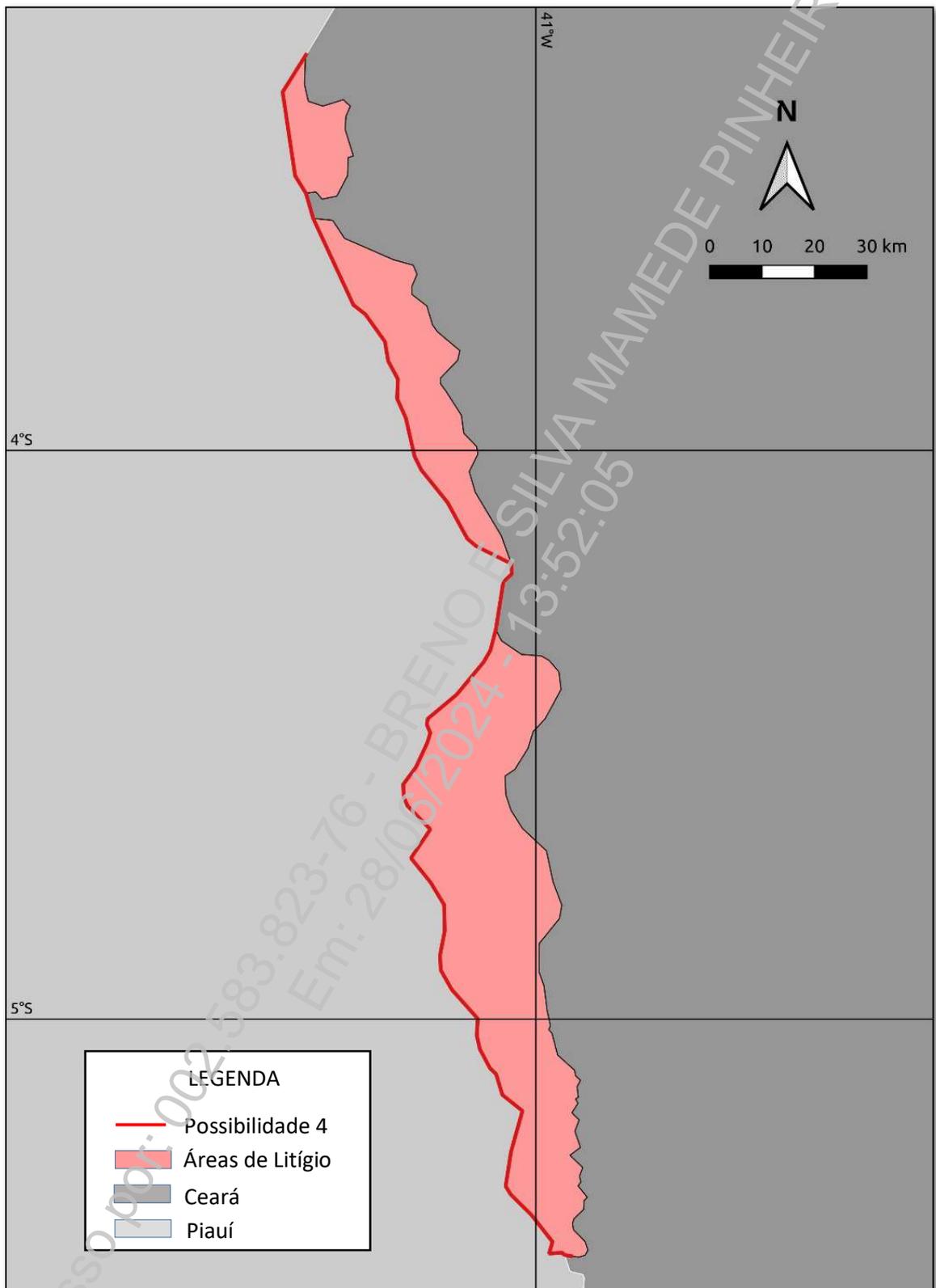


Figura 138 - Possibilidade 04 – Borda Oeste das Áreas de Litígio  
Fonte: o autor

#### 7.2.4.2 Análises dos Impactos a partir desta Possibilidade

Nessa possibilidade, o Estado do Piauí cederia todo o território ocupado das Áreas de Litígio. Em termos de área, o Estado do Piauí cederia para o Estado do Ceará 2.820 km<sup>2</sup> de área. Em termos de edificações, o Estado do Piauí cederia para o Estado do Ceará 3.496 edificações. A população total afetada do Estado do Piauí seria de cerca de 47.554 habitantes, enquanto que diretamente impactados o valor seria de cerca de 6.867 habitantes.

Nas Tabelas 31 e 32 são apresentados os valores dos desdobramentos dessa Possibilidade. Ressalta-se que, caso sejam levadas em consideração as Regiões Complementares descritas no Capítulo 6, item 6.3.1.1, esses valores sofrerão alterações. Nesse caso, conforme a classificação apresentada no Capítulo 06, item 6.2.5, as Regiões Complementares A e B passariam para o Estado do Ceará e as Regiões Complementares C, D e E para o Estado do Piauí. As Tabelas 33 e 34 apresentam os resultados dessa Possibilidade considerando as Regiões Complementares.

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	2.820	3.496
<b>Piauí</b>	0	0

Tabela 31 - Desdobramentos para os Estados

Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total dos Municípios Envolvidos</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	0	0
<b>Piauí</b>	47.554	6.867

Tabela 32 - População dos Estados que seria impactada

Fonte: o autor

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	2.840	3.663
<b>Piauí</b>	460	751

Tabela 33 - Desdobramentos para os Estados considerando as Regiões Complementares

Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total Afetada</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	0	436
<b>Piauí</b>	47.554	22.693

Tabela 34 - População dos Estados que seria impactada considerando as Regiões Complementares  
Fonte: o autor

#### 7.2.4.3 Conclusão Parcial da Possibilidade 04

Essa possibilidade impactaria negativamente o Estado do Piauí, pois, de modo contrário ao caso anterior, ele perderia todo o território ocupado nas Áreas de Litígio. Mesmo considerando que o Estado do Ceará tem maior participação nas Áreas de Litígio, é possível observar que existem duas regiões em que o Estado do Piauí possui maior participação, conforme observado nas Figuras 120 e 124, do Capítulo 06: Área de Litígio 1 e no sul da Área de Litígio 03.

Assim, como descrito na conclusão parcial da Possibilidade 03, em termos históricos, essa divisa, representada pela borda oeste das Áreas de Litígio, contrariaria o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, em seu Artigo. 1º, que descreve as divisas entre as então Províncias do Piauí e do Ceará como sendo o divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o Boqueirão do rio Poti (Figura 139).

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENDO E SILVA MAMEDE PIETREIRO  
Em: 28/06/2024 13:52:05

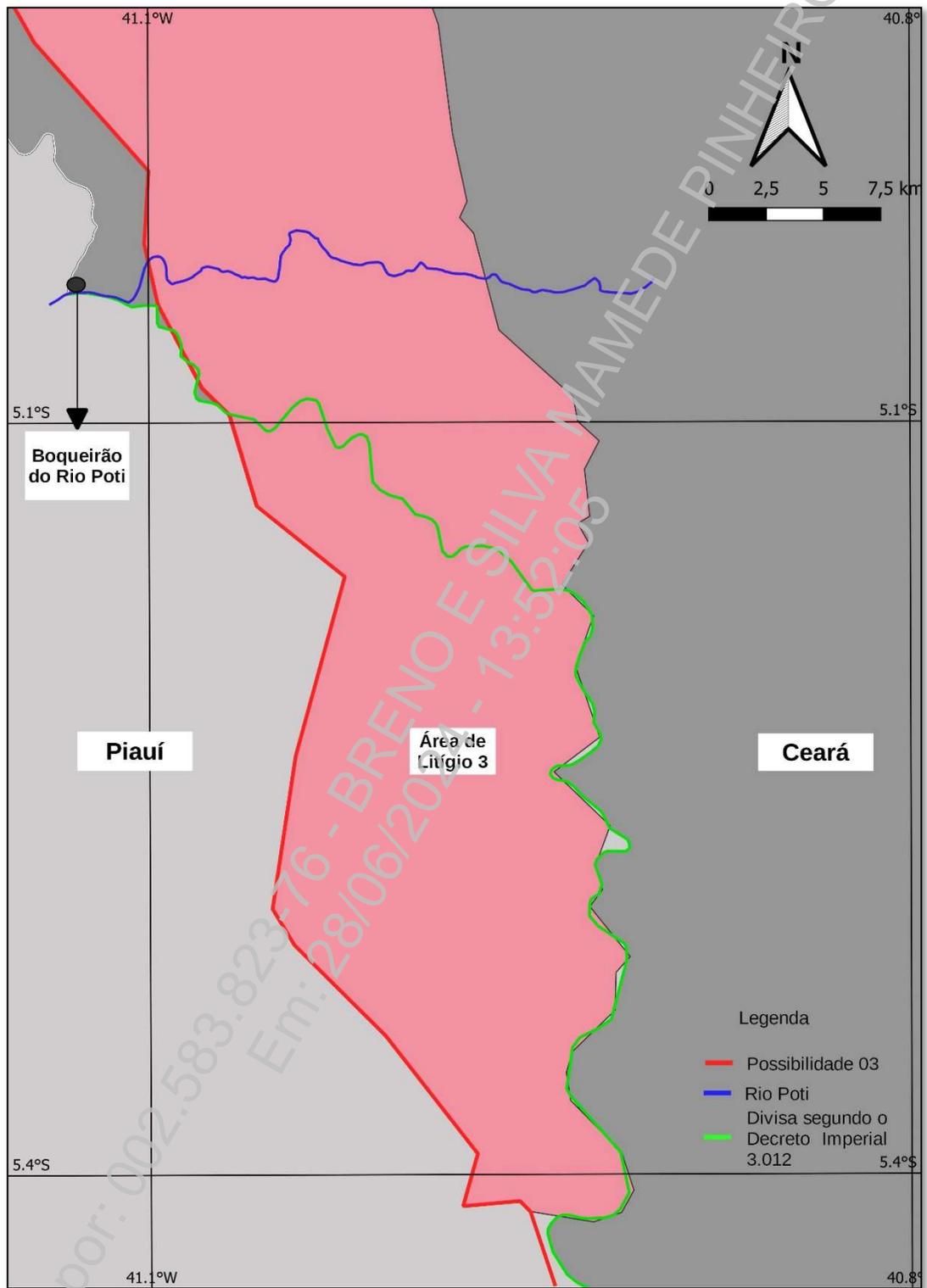


Figura 139 - Comparação entre a Possibilidade 04 e a divisa segundo o Decreto Imperial 3.012, de 22 de outubro de 1880  
 Fonte: o autor

## **7.2.5 Possibilidade 05 – Coerência dos Limites Constantes da Divisa Censitária do IBGE 2022**

### **7.2.5.1 Descrição da Possibilidade**

Essa possibilidade de divisa leva em consideração a linha adotada pelo IBGE como delimitação dos setores censitários em 2022, as três Áreas de Litígio da base vetorial do IBGE referente a 1991 e as Regiões Complementares, conforme descrito no Capítulo 6, item 6.3.1.1.

Essa possibilidade também leva em consideração a interpretação do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, conforme apresentada no capítulo 5 - Análise de Documentos Históricos, item 5.2 – Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, na qual os limites descritos no referido decreto tratariam somente das áreas de permuta, na região da Comarca do Príncipe Imperial e da Freguesia da Amarração, conforme demonstrado na Figura 140.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESILVAMARINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

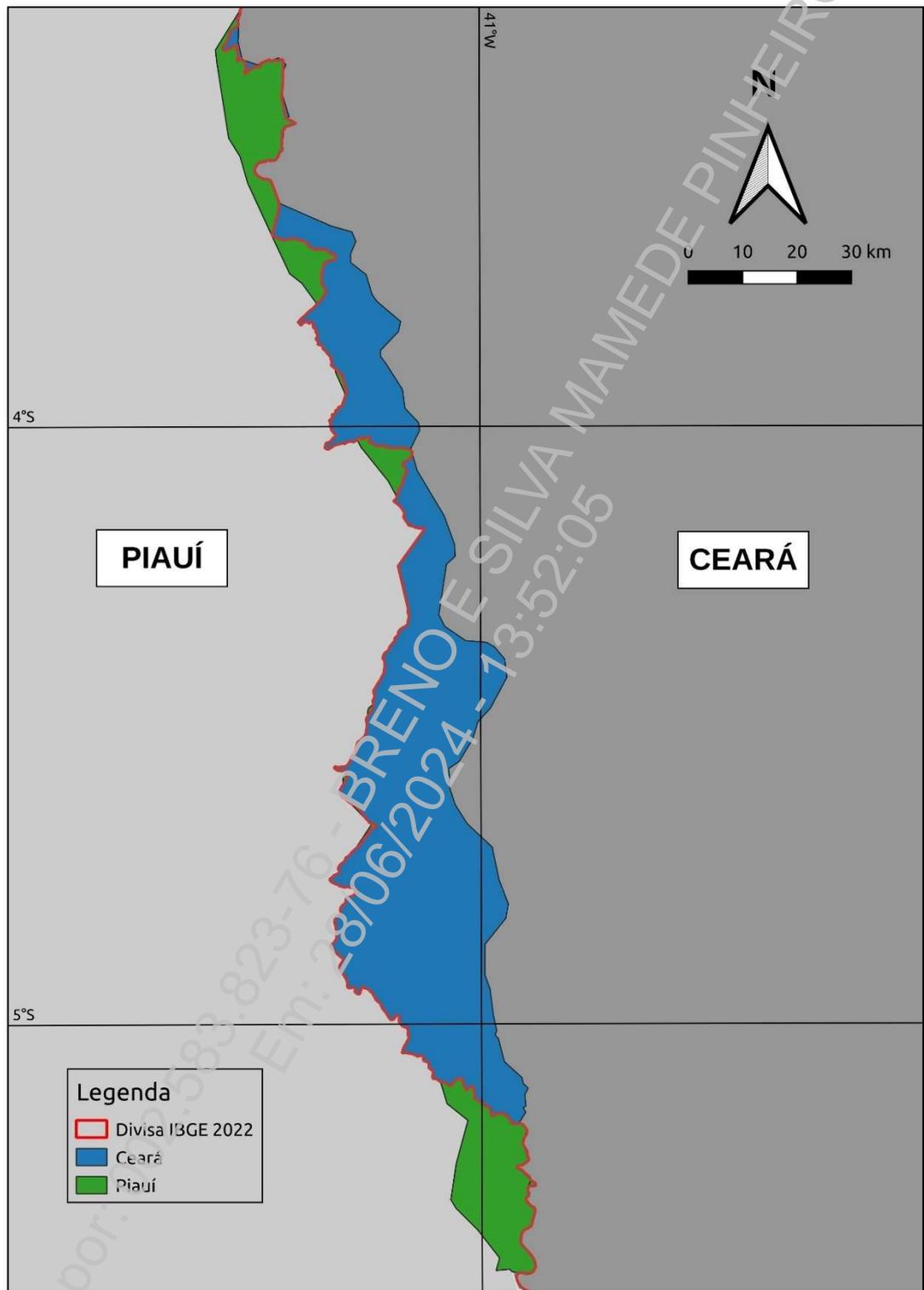


Figura 140 - Possibilidade 05 - Coerência dos limites constantes na divisa censitária do IBGE 2022

Fonte: o autor

#### 7.2.5.2 Análises dos Impactos a partir desta Possibilidade

Conforme descrito no capítulo 6, item 6.3 – Situação das Áreas de Litígio e das Regiões Complementares, os Estados já exercem a posse das áreas recebidas nessa Possibilidade, sendo assim, não haveria impactos para sua população.

Para análise dessa Possibilidade a área total analisada foi de 3.319 km<sup>2</sup> (somatório das três Áreas de Litígio com as Regiões Complementares). O resultado das edificações recebidas e da população afetada foi expresso em função dos dados do Censo Demográfico de 2022.

Nessa possibilidade, o Estado do Ceará receberia 2.606 Km<sup>2</sup> de área, não receberia nenhuma edificação e não teria sua população afetada. O Estado do Piauí receberia 713 km<sup>2</sup> de área, não receberia nenhuma edificação e não teria sua população afetada, conforme os valores dos desdobramentos apresentados nas Tabelas 35 e 36.

<b>Estado</b>	<b>Área Recebida (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Edificações Recebidas</b>
<b>Ceará</b>	2.606	0
<b>Piauí</b>	713	0
<b>Total</b>	3.319	0

Tabela 35 - Desdobramentos para os Estados segundo o dado censitário e arquivos vetoriais da MMD do IBGE  
Fonte: o autor

<b>Estados</b>	<b>População Total Afetada</b>	<b>População Diretamente Impactada</b>
<b>Ceará</b>	0	0
<b>Piauí</b>	0	0

Tabela 36 - População dos Estados que seria impactada  
Fonte: o autor

Contudo, conforme os trabalhos de campo executados pela Equipe de Perícia, foram observados equipamentos públicos administrados pelo Estado do Ceará que estariam, segundo a base vetorial censitária do IBGE 2022, em território piauiense e equipamentos públicos administrados pelo Estado do Piauí em território cearense, conforme a Figura 141.

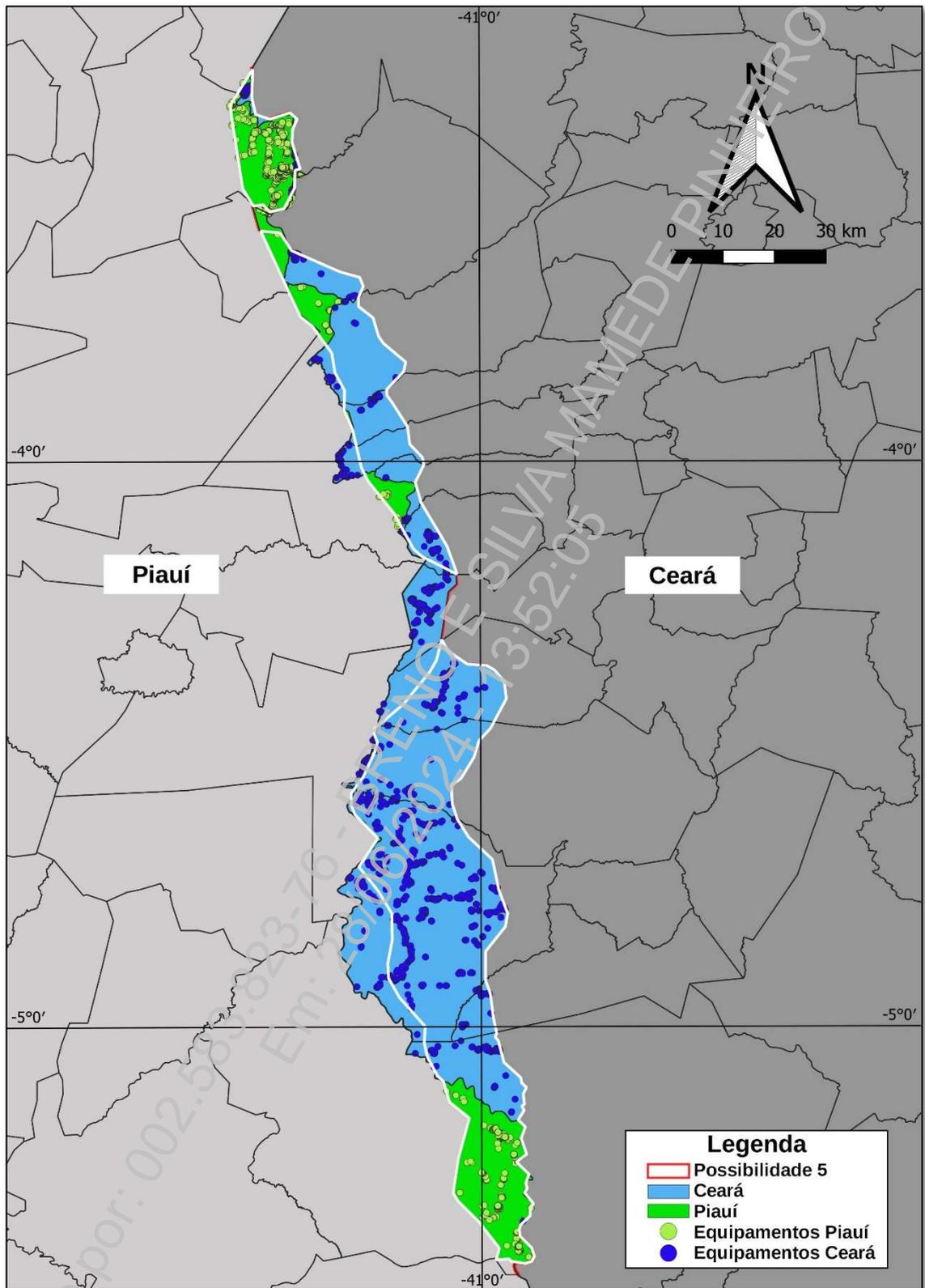


Figura 141 - Posse exercida pelos Estados. Equipamentos Públicos distribuídos nas Áreas de Lição e Regiões Complementares  
 Fonte: o autor

### 7.2.5.3 Inconsistências Encontradas na Adoção da Possibilidade 05

Ao se confrontar a Possibilidade 05 com os dados obtidos em campo pela Equipe de Perícia, percebe-se que essa possui inconsistências, que se devem ao fato de ter regiões definidas como sendo de um Estado sendo administradas pelo outro. A seguir, serão analisadas essas discrepâncias por Área de Litígio.

#### a. Área de Litígio 01

Na Área Litígio 01 percebe-se duas inconsistências, conforme destacado na Figura 142. Nas regiões identificadas como G e H, conforme a base vetorial do IBGE 2022, tem-se que uma localidade (Sumaré) estaria em uma área pertencente ao Estado do Piauí. Contudo, no levantamento verificou-se que essa Localidade é administrada pelo Estado do Ceará.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

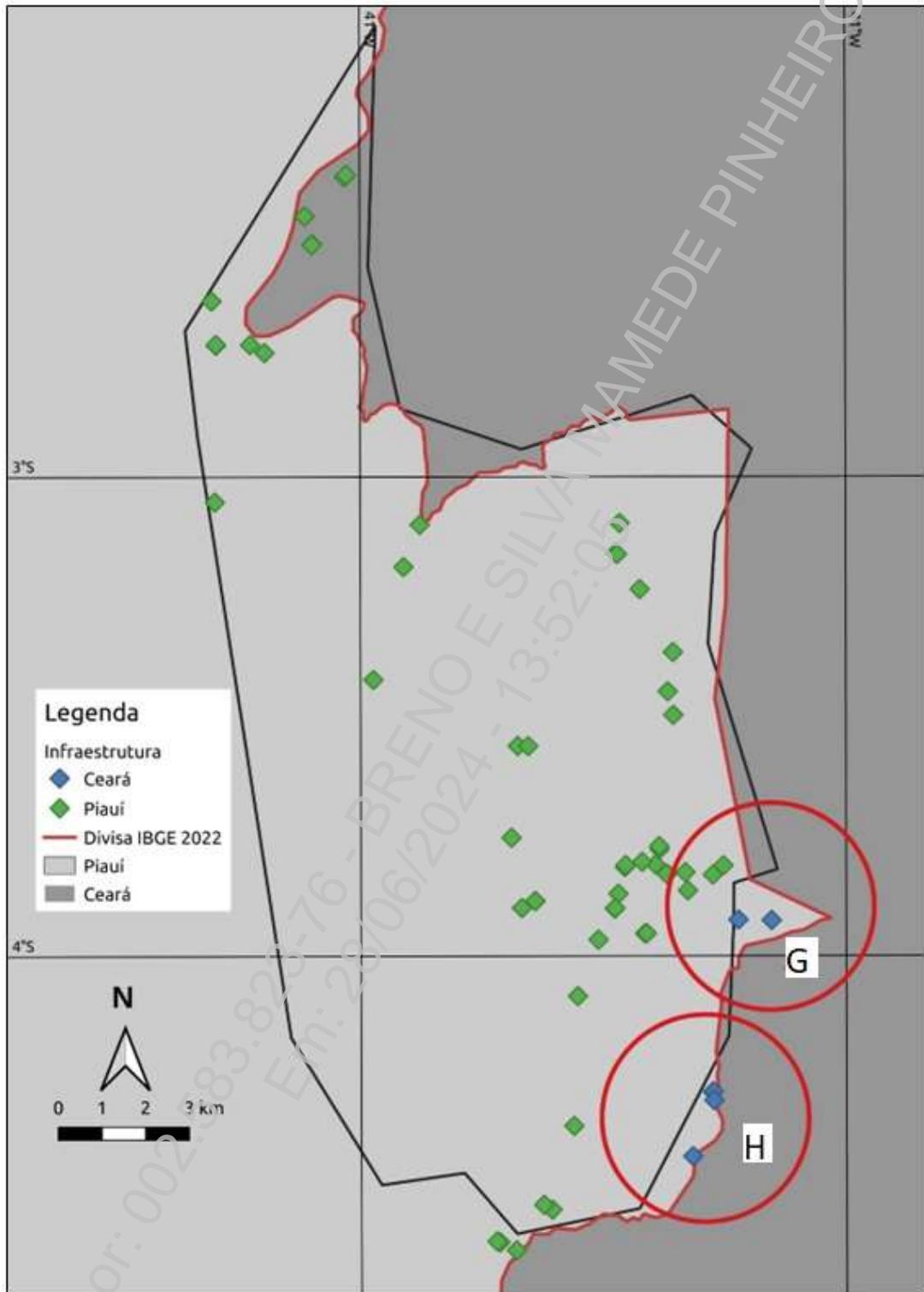


Figura 142 - Inconsistências encontradas na Área de Litígio 01 ao se adotar a Possibilidade 05  
 Fonte: o autor

b. Área de Litígio 02

Na Área de Litígio 02 percebe-se que existem três inconsistências, conforme a Figura 143. Nas regiões identificadas com I e J, conforme a base vetorial do IBGE referente a 2022, tem-se que essa região foi representada como pertencendo ao Estado do Ceará. Contudo, em campo verificou-se que essa região é ocupada pelo Estado do Piauí. Já na terceira região, classificada como região K, verifica-se que, conforme a base vetorial do IBGE referente a 2022, essa região estaria ocupada pelo Estado do Piauí. No entanto conforme o levantamento de campo, essa região está ocupada pelo Estado do Ceará.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

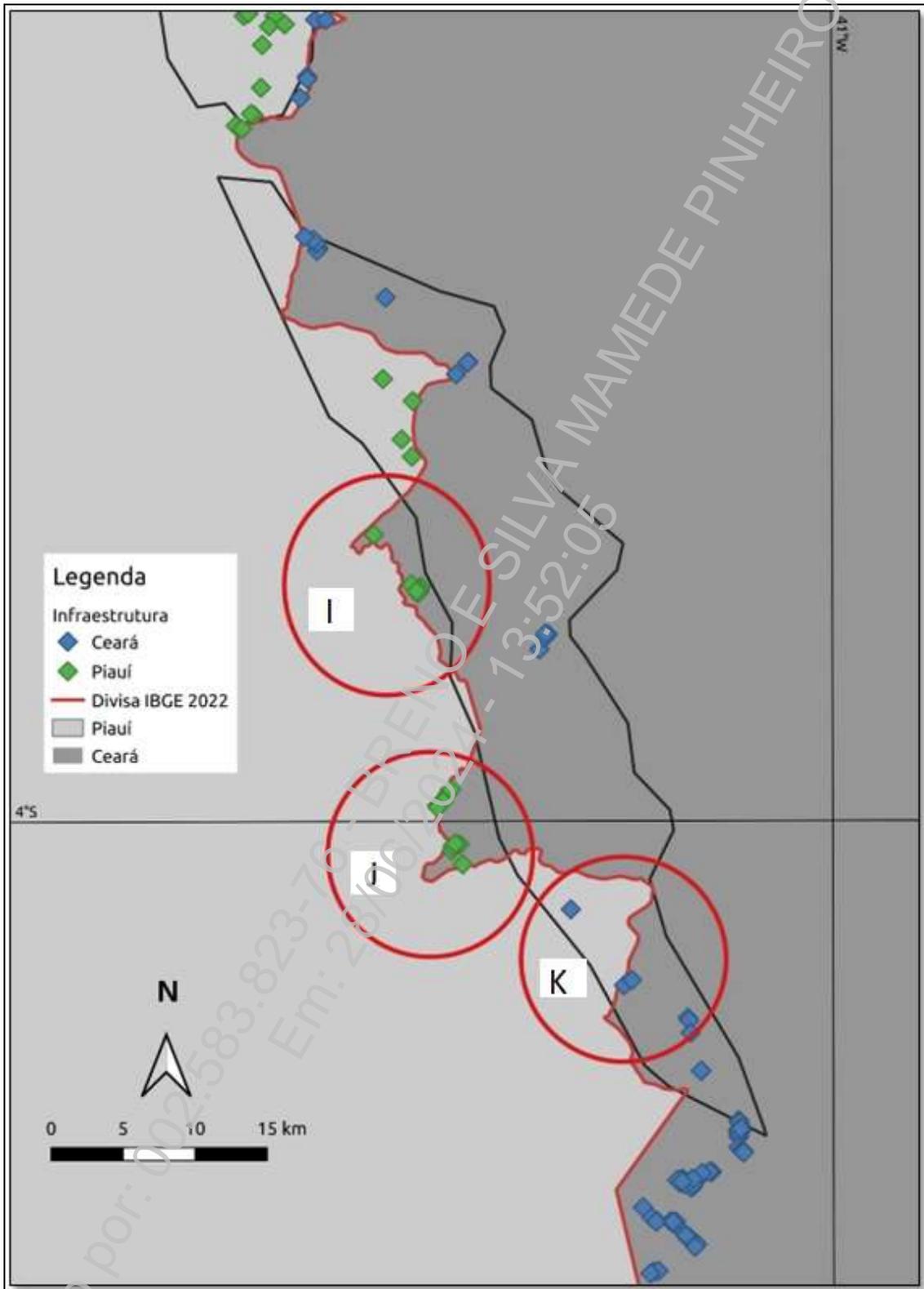


Figura 142 - Inconsistências encontradas na Área de Litígio 02 ao se adotar a Possibilidade 5  
 Fonte: o autor

c. Área de Litígio 03

Na Área de Litígio 03 percebe-se que existem duas inconsistências, conforme a Figura 144. Nas regiões identificadas como L, conforme a base vetorial do IBGE 2022, tem-se que essa região foi representada como sendo do Estado do Ceará. Contudo, em campo verificou-se que ela é ocupada pelo Estado do Piauí. Já na região identificada como M, verifica-se que, conforme a base vetorial do IBGE 2022, essa região pertence ao Estado do Piauí. No entanto, conforme os dados de campo, esta região é ocupada pelo Estado do Ceará.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMED DE PIPIHERO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

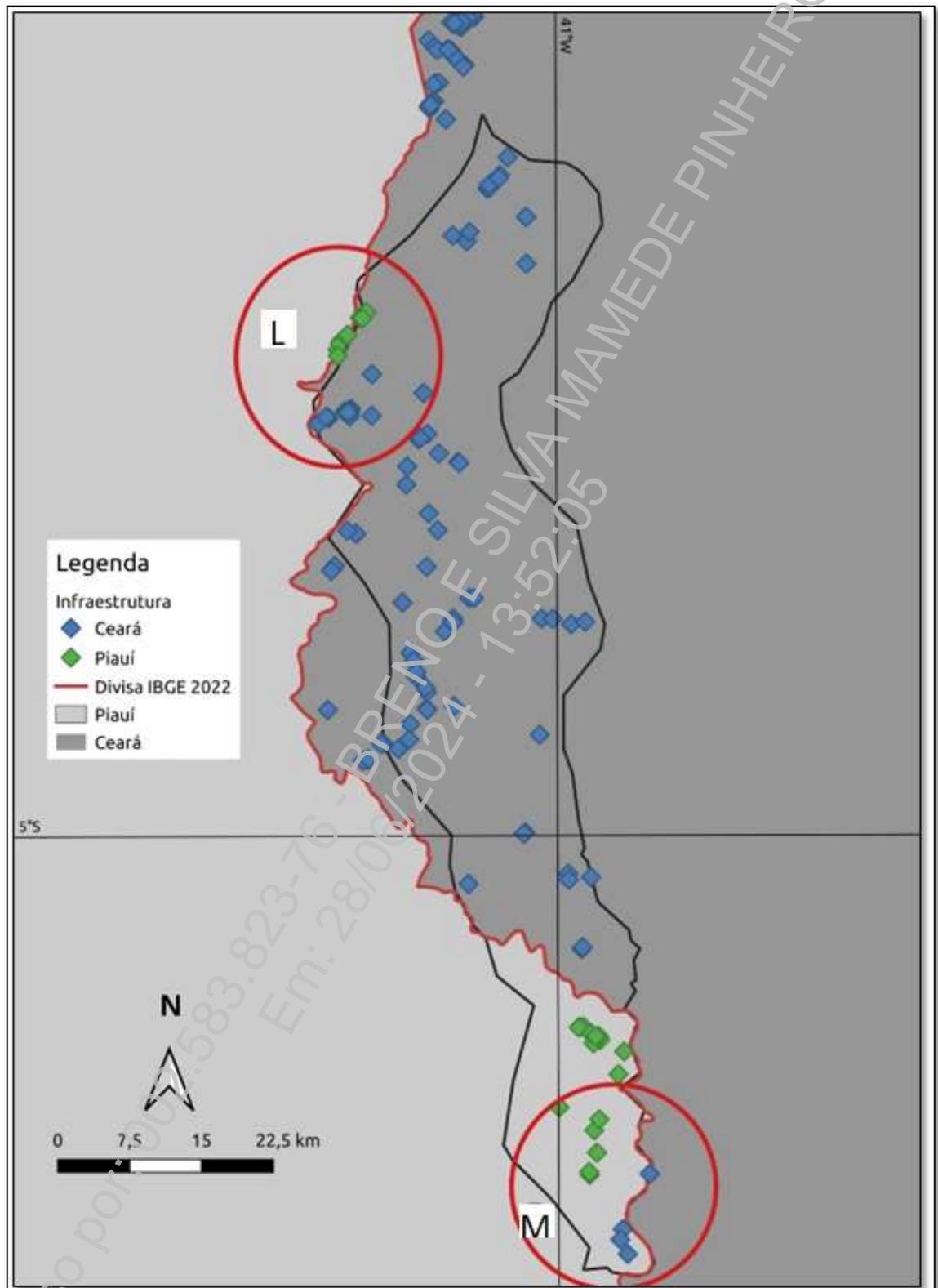


Figura 144 - Inconsistências encontradas na Área de Litígio 03 ao se adotar a Possibilidade 5  
 Fonte: o autor

#### 7.2.5.4 Conclusão Parcial da Possibilidade 05

A utilização da linha adotada pelo IBGE como delimitação dos setores censitários em 2022 na Possibilidade 05 não afeta a população e a distribuição das edificações dos Estados. Logo, entende-se que essa possibilidade é a que a menos afetaria os Estados atualmente, em termos populacionais e de edificações.

Já ao utilizar o critério de áreas, percebe-se que essa possibilidade transferiria para o Estado do Ceará cerca de 2.600 Km<sup>2</sup> e 713 Km<sup>2</sup> para o Estado do Piauí.

Essa Possibilidade de divisa reflete a ocupação humana das Áreas de Litígio, com a criação das respectivas infraestruturas governamentais de assistência à população. Contudo, conforme apresentado anteriormente, existem áreas de inconsistências verificadas em campo, que precisam ser sanadas, caso seja utilizada como insumo na definição da divisa final.

### 7.3 Conclusão Parcial

Foram adotadas cinco possibilidades de posicionamento da linha de divisa estadual. A Possibilidade 01, em função da opção de traçar a divisa pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba; a Possibilidade 02, atendendo ao quesito do Piauí em relação à distribuição equitativa das Áreas de Litígio; os Posicionamentos 03 e 04, tendo em vista a divisa adotada pelos estados quando da sua materialização na Cartografia oficial brasileira e a Possibilidade 05, na coerência da atual divisa censitária adotada pelo IBGE em 2022.

O uso do divisor da Serra da Ibiapaba como linha de divisa estadual entre os Estados, Possibilidade 01, mostra ser a que mais afeta a atual divisão territorial existente, abrangendo uma área maior que as três Áreas de Litígio e tendo consequências em diversas áreas públicas e particulares do Estado do Ceará. Além disso, não encontra suporte na documentação histórica analisada, sendo o resultado de uma diferente interpretação unilateral do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880. Destaca-se, também, que essa possibilidade não considera a ocupação territorial ocorrida no desenvolvimento político, econômico e social das Áreas de Litígio e Regiões Complementares.

A proposição das linhas de divisa estadual pela divisão igualitária das Áreas de Litígio, Possibilidade 02, não encontra amparo na documentação histórica analisada e na

situação atual observada *in loco*. É um critério unicamente territorial, que não considera a ocupação humana nem o desenvolvimento político, econômico e social das Áreas de Litígio e Regiões Complementares. Não tem o impacto equitativo desejado, pois a ocupação humana não permite refletir a divisão territorial igualitária nos demais critérios. Por último, destaca-se que não apresenta elementos naturais que facilitem sua implementação na prática.

As Possibilidades 03 e 04 baseiam-se na adoção da linha de divisa estadual pela visão única de cada Estado, na qual cada um seria o único detentor de todas as Áreas de Litígio. Em termos de Regiões Complementares, ambas as possibilidades incorporariam para o Ceará as Regiões A e B, e para o Piauí as Regiões C, D e E.

A Possibilidade 05 baseia-se na linha de divisa estadual conforme a ocupação das Áreas de Litígio, representada pelo limite censitário apresentado na base vetorial 2022 do IBGE e pelos dados levantados em campo pela Equipe de Perícia. Essa possibilidade analisa as Áreas de Litígio e Regiões Complementares em conjunto, considerando os dados censitários do IBGE com sua base cartográfica, disponibilizada em 2022.

Há de se considerar a necessidade de aprofundar a análise das Regiões Complementares F (conforme Figura 114), tendo em vista se evitar seu posicionamento de forma incoerente com a população que as ocupam.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRUNO ESTILVA MAMEDE PINTO  
Em: 28/06/2024 - 13:59:03

## CAPÍTULO VIII

### CONCLUSÃO

A presente perícia foi executada pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro por determinação do Exmo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Tófolli, por meio do Ofício nº 1345/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Atualmente, encontra-se como relatora da ACO 1831 a Exma Senhora Ministra Carmem Lúcia.

Para atingir os objetivos propostos nesta perícia de forma a fornecer os subsídios necessários para que os Exmo Srs Ministros do Supremo Tribunal Federal decidam sobre a ACO 1831, foram realizados os seguintes trabalhos entre os anos de 2019 e 2024:

- coleta e análise de documentação cartográfica (mapas, cartas e descritivos);
- coleta de informações *in loco* com equipes de trabalho na Área de Litígio e Regiões Complementares;
- produção de geoinformação das Áreas de Litígio (imageamento, geração de ortomagem e geração de modelo digital de elevação); e
- análise dos dados e elaboração de Laudo Pericial e de Relatório Técnico de Apoio.

Foram estudados e analisados 90 documentos cartográficos, dentre mapas históricos, cartas topográficas, cartas imagens de Radar e bases vetoriais, produzidos entre os anos de 1760 e 2022 por órgãos oficiais de Cartografia do Estado Brasileiro e particulares, contratados ou não, por autoridades públicas. Cada um desses produtos utilizou a tecnologia existente à época, o que exigiu uma interpretação pormenorizada e compatível com o período de sua produção.

Nas análises dos mapas e cartas históricos não foi possível definir a localização exata da linha de divisa entre os dois Estados, porém pode-se inferir que ela foi representada na maior parte dos mapas não passando pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba, mas sim pela porção oeste da mesma.

O Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, constitui-se como elemento-chave para o litígio territorial existente entre os Estados do Piauí e do Ceará. O referido decreto consolida uma discussão que se iniciou no Parlamento Brasileiro em 1827, com a

solicitação da então Província do Piauí de expansão do seu litoral, que procurou materializá-la em sua promulgação em 1880. No entanto, sua interpretação gerou dúvidas que persistem e têm reflexos até os dias atuais.

No ano de 1920 ocorreu a Conferência de Limites Interestaduais na cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de solucionar todas as questões de litígios entre Estados Brasileiros. Como uma tentativa de solucionar as dúvidas geradas pela interpretação do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, os Estados do Piauí e do Ceará firmaram um Convênio Arbitral que pretendia resolver as pendências referentes aos seus limites. No entanto, os termos desse Convênio somente foram aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e não foi localizado o respectivo Laudo Arbitral, o que indica que não foi gerado um documento com valor legal que pudesse subsidiar o fim do litígio.

A representação do litígio, em documento oficial do Estado Brasileiro, foi materializada a partir de 1950, com a representação das três Áreas de Litígio nas Cartas Topográficas 1:500.00 Fortaleza e Jaguaribe do IBGE/CNG. As Áreas de Litígio foram representadas nos mapas e cartas topográficas impressos, construídos pelo IBGE e pela DSG, entre os anos de 1950 e 2005, sem que houvessem discrepâncias significativas.

As exceções foram as Cartas Topográficas, na escala 1:100.000, da DSG construídas entre os anos de 1977 e 1980, que não continham as áreas de litígio, mas somente a inscrição “*Aproximado*” na divisa. Da análise das Cartas Imagem de Radar dos anos 1980 e 1982, também construídas pela DSG, foi possível inferir que se tratam dos limites “*Segundo o Estado do Ceará*”.

A Carta Topográfica Crateús, construída pela DSG em 1983, contém o rótulo “*Segundo o Estado do Piauí*”, o que produziu nessas cartas uma descontinuidade na representação dos limites e a não representação das Áreas de Litígio como um conjunto.

Nas Bases Vetoriais do IBGE, as Áreas de Litígio foram representadas pela primeira vez em 1991 e, a partir dessa representação, por regressão, estiveram presentes até a Base Vetorial de 1940. A partir da representação vetorial do ano 2000, as Áreas de Litígio foram suprimidas da Base Vetorial do IBGE. Essas informações fizeram com que a base vetorial do IBGE de 1991 fosse utilizada como referência nas análises efetuadas na presente perícia.

Após o ano 2000, o IBGE vem atualizando sua base vetorial, utilizando, para isto, o conceito de divisa estatística que tem sido utilizada para subsidiar as atividades censitárias. A diferença entre as divisas estatísticas, geradas a partir do ano 2000, e a base vetorial de 1991, fez surgir novas áreas, denominadas no presente relatório como Regiões Complementares, contíguas às Áreas de Litígio. Essas Regiões Complementares apresentam as mesmas características das Áreas de Litígio, ou seja, são ocupadas pela população de ambos os Estados, tiveram equipamentos públicos e privados implementados, porém não respeitam os limites existentes nos mapas e cartas.

No presente relatório foram analisadas cinco Possibilidades de divisas, cada uma com uma origem diferente, de forma a tentar abarcar o máximo de soluções possíveis para a resolução do Litígio. Cada uma delas possui vantagens e desvantagens, que foram analisadas com base nos dados levantados no terreno pela equipe da Perícia e nos dados censitários do Censo do IBGE 2022.

Por fim, entende-se que a solução das Regiões Complementares deve ser adotada em conjunto com a das Áreas de Litígio, de forma a criar e manter as condições necessárias para o crescimento da região.

É o relato.

Brasília, 28 de junho de 2024

---

Gen Bda **MARCIS** GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR

Diretor do Serviço Geográfico

RNP CONFEA 2000119050

CREA Nº 34641/V-DF

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. Annaes do Senado do Império do Brazil. [1880], [S. l.]: Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. de Villeneuve & C., 1880. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. PARLAMENTO BRASILEIRO. Annaes do Parlamento Brasileiro. [1827], [S. l.]: Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. de Villeneuve & C., 1827. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. PARLAMENTO BRASILEIRO. Annaes do Parlamento Brasileiro. [1871], [S. l.]: Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. de Villeneuve & C., 1871. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. PARLAMENTO BRASILEIRO. Annaes do Parlamento Brasileiro. [1875], [S. l.]: Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. de Villeneuve & C., 1875. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. PARLAMENTO BRASILEIRO. Annaes do Parlamento Brasileiro. [1879], [S. l.]: Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. de Villeneuve & C., 1879. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. PARLAMENTO BRASILEIRO. Annaes do Parlamento Brasileiro. [1880], [S. l.]: Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. de Villeneuve & C., 1880. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?type=subject&value=Brasil.+Assembl%C3%A9ia+Geral+Legislativa.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1827>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BERREDO, Bernado Pereira de. **Annaes Históricos do Estado do Maranhão**. Lisboa: Congregação Cameraria da Santa Igreja de Lisboa, 1769.

BRASIL. Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880. Altera a linha divisória das províncias do Ceará e do Piauí. **Coleção de leis do Império do Brasil**.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manifestação**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 18 dez. 2023. Disponível em: [https://s3.glbimg.com/v1/AUTH\\_e4d2bfadf5b24cb1b522c328c495d86e/G1/G1%20PIAUI/Manifesta%C3%A7%C3%A3o\\_Divisa\\_Estadual\\_Piau%C3%AD-Cear%C3%A1\\_pela\\_ALEPI\\_PI.pdf](https://s3.glbimg.com/v1/AUTH_e4d2bfadf5b24cb1b522c328c495d86e/G1/G1%20PIAUI/Manifesta%C3%A7%C3%A3o_Divisa_Estadual_Piau%C3%AD-Cear%C3%A1_pela_ALEPI_PI.pdf). Acesso em: 28 jun 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 498 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 27 junho 2024.

CEARÁ, **Lei nº 16.821 de 09 de janeiro de 2019**. Descreve os Limites Intermunicipais Relativos a Todos os Municípios do Estado do Ceará.

DE CLAUDINO SALES, Vanda; DE MORAIS, João Sílvia Dantas; DE MEDEIROS, Cleyber Nascimento. **NOTA TÉCNICA ORIGENS E MAPEAMENTO DA DIVISA HISTÓRICA ENTRE CEARÁ E PIAUÍ. O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA**. 2024.

DSG. Reambulação. **Manual Técnico - T 34-703**. 1. ed. Brasília: Diretoria de Serviço Geográfico, 1975.

CONCAR. Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais-ET-EDGV. 2017.

DSG. Norma da Especificação Técnica para Produtos de Conjuntos de Dados Geoespaciais (ET-PCDG). 2016.

FERREIRA, Pedro. Ceará – Piauí. Convênio arbitral. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, tomo 35, p. 156-159, 1921b.

IBGE, Diretoria de Geociências. Evolução da divisão territorial do Brasil 1872-2010. **Rio de Janeiro: IBGE**, 2011.

OLIVEIRA, Cêurio de. **Dicionário Cartográfico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Ibge, 1983.

PIAUI, **Lei nº 6.404 de 28 de agosto de 2013**. Dispões sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves

PIAUÍ, **Lei nº 6975 de 13 de abril de 2017**. Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Buriti dos Montes

PIAUÍ, **Lei nº 8256 de 20 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves

ROHAN, Marechal de Campo Henrique de Beaurepaire. **Estudos Á Cerca da Organização da Carta Geographica e da História Physica e Politica do Brazil**. Rio de Janeiro: Serviço Geographico Militar, 1877.

RUMSEY, David WILLIAMS, Merceith. Historical Maps in GIS. In: PAST Time, Plast Place: GIS for History. [S. I.]: Esri Press, 2002. Cap1

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

# ANEXO

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

## NOTA TÉCNICA

# ORIGENS E MAPEAMENTO DA DIVISA HISTÓRICA ENTRE CEARÁ E PIAUÍ: O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA

Vanda de Claudino Sales<sup>1</sup>

João Sílvio Dantas de Moraes<sup>2</sup>

Cleyber Nascimento de Medeiros<sup>3</sup>

**Abril/2024**

---

<sup>1</sup> Professora titular visitante da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl) e professora aposentada da Universidade Federal do Ceará (UFC). Geógrafa pela Universidade de Brasília (UnB), especialista em Geologia Costeira pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mestre em Geografia Física pela Universidade de São Paulo (USP), doutora em Geografia Ambiental pela Université Paris-Sorbonne (França), pós-doutora em Geomorfologia Costeira pela Universidade da Flórida (EUA).

<sup>2</sup> Professor adjunto da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Analista de Recursos Hídricos da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH). Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE-CE). Geógrafo pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), especialista em Sensoriamento Remoto pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Doutor em Geologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

<sup>3</sup> Analista de Políticas Públicas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE-CE). Doutor em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), mestre em Geociências pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Estatístico pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor do Curso de Especialização em Geoprocessamento aplicado Análise Ambiental e aos Recursos Hídricos da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

## **Governador do Estado do Ceará**

Elmano de Freitas da Costa

## **Vice-Governadora do Estado do Ceará**

Jade Afonso Romero

## **Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE**

Rafael Machado Moraes: Procurador-Geral do Estado

Luiz Sienkiewicz Machado: Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário

João Renato Banhos Cordeiro: Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo

Iuri Chagas de Carvalho: Procurador-Geral Executivo Assistente

## **RESUMO DA NOTA TÉCNICA**

As disputas territoriais entre estados, exemplificadas pela controvérsia entre Ceará e Piauí, representam desafios complexos enraizados em aspectos sociais, culturais, econômicos, históricos e geográficos. Este estudo, centrado na Serra da Ibiapaba, busca contribuir para a resolução da Ação Cível Originária (ACO) 1.831 no Supremo Tribunal Federal.

A pesquisa abrange mapeamento histórico e geológico-geomorfológico, ancorando-se em fontes e mapas históricos. Ao reconstruir os fatos históricos desde o período colonial, fundamenta-se o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba como divisa natural.

No contexto geológico, destaca-se a coincidência entre os limites do Planalto da Ibiapaba e o grupo estratigráfico "Serra Grande", depositado há 420 milhões de anos. O mapeamento revela a extensão do Grupo Serra Grande no Ceará e Piauí, contestando a atual delimitação pelo IBGE.

Os achados do estudo destacam a necessidade de revisão da divisa, sustentada por uma distância de cerca de 25 km em alguns locais, o que resulta no avanço territorial do Piauí sobre terras cearenses. Argumenta-se, desse modo, que a área litigiosa no âmbito da ACO 1.831 pertence à jurisdição administrativa do Ceará, dado esse Estado ter posse sobre ela há séculos.

## **Agradecimentos**

*Os autores da nota técnica agradecem ao Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais (CELDITEC) da Assembleia Legislativa do Ceará, pela disponibilização de documentos e mapas históricos.*

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. A ÁREA DE LITÍGIO.....	5
3. A DIVISA HISTÓRICA ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ .....	6
4. O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA .....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
6. REFERÊNCIAS .....	27

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

## 1. INTRODUÇÃO

As disputas territoriais entre estados representam desafios complexos, muitas vezes enraizados em características sociais, culturais, econômicas e geográficas específicas das regiões envolvidas. No contexto brasileiro, a atual contenda entre Ceará e Piauí pela delimitação de suas divisas, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) através da Ação Cível Originária (ACO) 1.831 desde 2011, destaca-se como um exemplar desse cenário.

O epicentro dessa disputa concentra-se na Serra da Ibiapaba, não apenas uma região de relevância econômica e geográfica para o Ceará, mas, sobretudo, um local impregnado de significado histórico e de profundo sentimento de pertencimento da população a este Estado (SOUZA, 2020). As raízes dessa conexão remontam a períodos coloniais e são fundamentais para a compreensão do embate em questão.

Ao reconstituir fatos históricos desde o período colonial até o Império do Brasil, buscamos elucidar as raízes (sopé) da Serra da Ibiapaba como a divisa entre os estados, ancorados em fontes como Gaspar (2023), Medeiros e Lima (2023), além das obras "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" de Bernardo Pereira de Berredo (1849), "Algumas Notas Genealógicas" de João Mendes de Almeida (1886) e "A Barra da Tutoya" de Justo Jansen Ferreira (1908), acompanhadas por mapas históricos que corroboram tal delimitação.

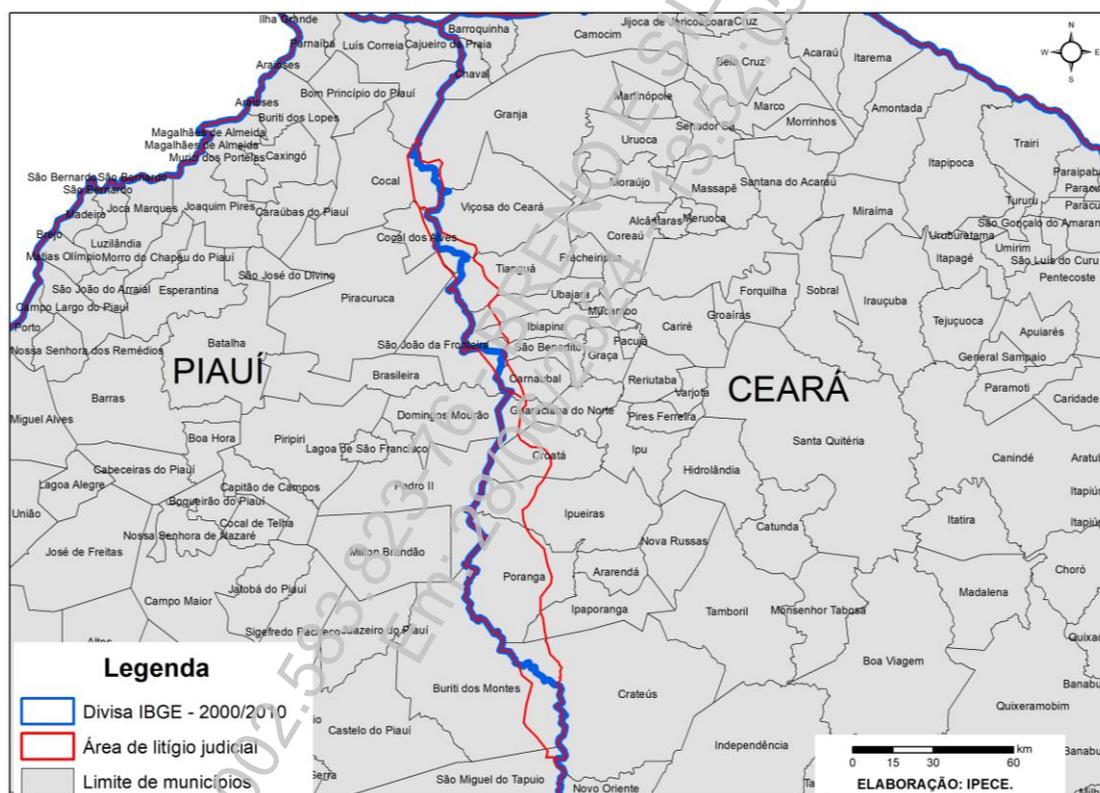
Nessa conjuntura, a presente nota técnica visa conduzir o mapeamento do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, uma pesquisa essencial para a delimitação da divisa entre Ceará e Piauí. Esta abordagem multidisciplinar busca contribuir de maneira significativa para a compreensão da história e configuração geográfica da região, proporcionando subsídios robustos para a resolução dessa disputa territorial, com considerações fundamentais em aspectos históricos, geomorfológicos, geológicos e geográficos.

Nesse contexto, ressalta-se a importância do mapeamento geológico-geomorfológico para identificar a divisa em disputa na ACO 1.831. Ao concentrar nossos esforços na compreensão dos aspectos físicos da divisa, especialmente no mapeamento preciso do sopé (raízes) ocidental da Serra da Ibiapaba, almejamos extrair informações valiosas que ultrapassam as linhas demarcatórias presentes em mapas históricos, comparando o retrato histórico da divisa em relação à configuração atual adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seus Censos Demográficos.

Dessa forma, esta nota técnica propõe explorar a relevância do mapeamento geomorfológico como mais uma ferramenta útil para a resolução dessa controvérsia, oferecendo uma abordagem técnica para a compreensão das características físicas da região e, assim, contribuir para que as decisões sejam embasadas cientificamente.

## 2. A ÁREA DE LITÍGIO

O Estado do Piauí formalizou, no ano de 2011, uma Ação Cível Originária (ACO) perante o Supremo Tribunal Federal (STF), contestando delimitações territoriais com o Ceará. No escopo dessa ação judicial, o Estado demandante pleiteia a revisão de três áreas de litígio (Figura 1). Essas áreas contestadas totalizam aproximadamente 3 mil km<sup>2</sup> envolvendo partes de 13 municípios cearenses e 9 piauienses.



**Figura 1:** Municípios envolvidos diretamente na área de litígio. Fonte: IPECE.

O panorama territorial em questão abrange diversos municípios de ambos os estados. Do lado cearense, destacam-se Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Bedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús. Enquanto do lado piauiense, estão incluídos Cocal, Cocal dos Alves, Luís Correia, Piracuruca, São João da Fronteira, Pedro II, Buriti dos Montes, Domingos Mourão e São Miguel do Tapuio.

A Figura 1 proporciona uma visão clara do contexto territorial abordado, destacando os municípios cearenses inseridos na região da Serra da Ibiapaba e Sertão dos Crateús. Essa área de litígio não apenas configura um desafio político e jurídico, mas também carrega consigo uma riqueza geográfica, cultural e histórica que demanda uma análise técnica sistêmica e holística. Por meio do mapeamento geológico-geomorfológico do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, este estudo busca lançar luz sobre um dos importantes aspectos a serem considerados nessa análise, contribuindo para uma compreensão mais profunda e abrangente da complexidade envolvida na disputa territorial entre o Ceará e o Piauí no âmbito da ACO 1.831.

### **3. A DIVISA HISTÓRICA ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ**

Conforme Medeiros e Lima (2023), as disputas por terras entre Ceará e Piauí remontam ao período colonial, há mais de 300 anos. Nesse contexto, o Piauí, então vinculado ao Estado do Maranhão, começou a requisitar as terras da Missão da Ibiapaba. Essas terras eram habitadas pelos índios da nação Tabajara, que pertenciam ao Ceará, o qual, na época, estava vinculado ao Estado do Brasil.

No ano de 1721, uma carta régia emitida pelo Rei de Portugal, D. João V, estabeleceu que toda a Serra da Ibiapaba seria destinada à nação Tabajara, situada na capitania do Ceará, como resposta ao profundo sentimento de pertencimento dos indígenas.

Vale destacar que este documento (Anexo 1) referenda a jurisdição histórica da área de litígio discutida na ACO 1.831 para o estado do Ceará. Além disso, a carta régia não apenas delineou a posse cearense sobre toda a Serra da Ibiapaba, mas também atestou a identidade territorial e cultural dos habitantes com o território, enraizada em séculos de história e tradição.

Após um período de anos, a então Província do Piauí reivindicou a administração da Freguesia de Amarração, que estava sob jurisdição do Ceará. A justificativa para tal pleito era a construção de um porto que impulsionaria o desenvolvimento da mencionada província. A efetivação dessa reivindicação ocorreu por meio do Decreto Imperial nº. 3.012, datado de 1880, que resultou na permuta de dois territórios. Dessa forma, a Freguesia de Amarração, compreendendo os atuais municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia, passou para o domínio do Piauí, enquanto a Comarca de Príncipe Imperial, englobando os atuais municípios de Crateús e Independência, tornou-se parte do território cearense (GASPAR, 2023).

Segundo Gaspar (2023) e Medeiros (2022), o referido decreto delimitou exclusivamente a área dos dois territórios trocados, não estabelecendo, como alega o estado do Piauí, a divisa integral entre o Ceará e o Piauí pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba. Assim, a Serra da Ibiapaba manteve-se integralmente sob o domínio do Ceará, uma vez que a divisa histórica entre essas então províncias correspondia ao sopé ocidental dessa serra desde a época dos Estados do Brasil e do Maranhão.

Menciona-se que o Império do Brasil era composto por duas vastas regiões, representando antigas colônias da Monarquia Portuguesa. A região Norte, conhecida como Estado do Maranhão<sup>4</sup>, e a região Sul, chamada Estado do Brasil, constituíam áreas distintas, ambas sob a autoridade da coroa portuguesa, mas administradas separadamente.

Essa divisão geográfica, evidenciada em mapas da época, reflete a estrutura organizacional durante o domínio português (Figura 2). Este contexto histórico é crucial para a compreensão da atual disputa territorial entre Ceará e Piauí, que remonta ao período colonial e está intrinsecamente relacionado às delimitações estabelecidas no Império do Brasil.

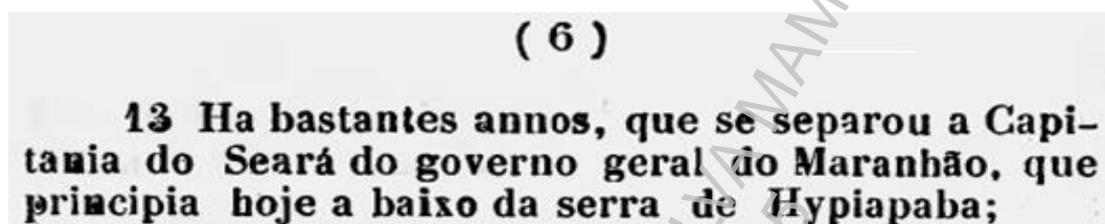
Segundo Gaspar (2023), desde o período em que o Império do Brasil era composto pelos Estados do Brasil e do Maranhão as raízes (lado ocidental) da Serra da Ibiapaba já serviam como a divisa entre o Ceará e o Piauí, situando-se esta serra em território cearense.



**Figura 2:** Estados do Maranhão e do Brasil.  
Fonte: Wikipedia (2024).

<sup>4</sup> Criado com a denominação de Estado do Maranhão em 1621, por Filipe II de Portugal, foi renomeado Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1654. Posteriormente, em 1751, foi novamente renomeado como Estado do Grão-Pará e Maranhão, o qual foi dividido em 1772.

O referido autor cita que Bernardo Pereira de Berredo<sup>5</sup>, ocupante do cargo de governador-geral do Maranhão de 1718 a 1722 (a capitania do Piauí estava vinculada ao Maranhão), apresentou uma descrição precisa da divisa entre os Estados do Maranhão e do Brasil. Em sua obra "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" (Figura 3), finalizada no ano de 1718, ele afirma que o Estado do Maranhão "tem seu princípio hoje abaixo da serra de Hypiapaba", estabelecendo com clareza a localização da demarcação.



**Figura 3:** Parte da publicação referente aos Annaes Historicos do Estado do Maranhão<sup>6</sup>.

Ao analisar a citação do Governador do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, é essencial contextualizar o cenário geográfico da época. Quando o autor menciona que o Estado do Maranhão tem seu princípio abaixo da Serra da Ibiapaba, essa referência se aplica ao território situado a oeste da referida serra, dado que o Estado do Maranhão se localizava ao ocidente da província do Ceará.

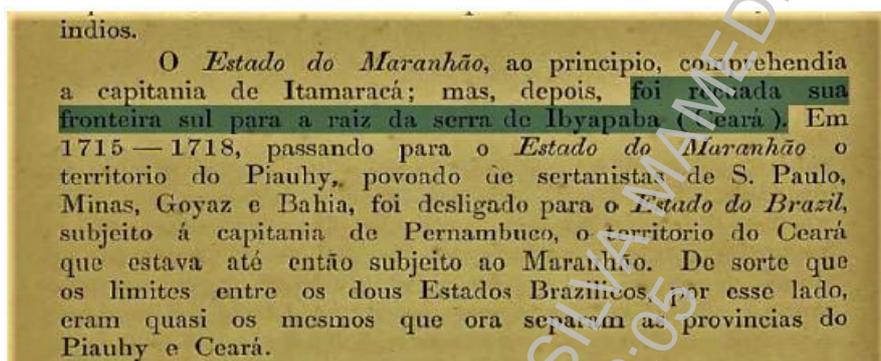
Portanto, o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba se encontra mais próximo ao Estado do Maranhão, sendo seguido pelo reverso do Planalto Cuestiforme da Ibiapaba, que é inclinado no sentido ao front; ou seja, aumenta a sua altitude no sentido do Estado do Maranhão para a Província do Ceará, correspondendo ao comportamento de cimeira da cuesta (partes mais altas da serra), antes de se chegar à escarpa da Serra da Ibiapaba.

Essa sequência geográfica indica claramente que a demarcação histórica da divisa se estabeleceu nas fraldas ou raízes ou sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, em consonância com a carta régia de 1721 onde o Rei de Portugal determinou que toda a Serra da Ibiapaba ficaria pertencente a capitania do Ceará. Desse modo, a direção geográfica e as condições naturais justificam a demarcação no sopé ocidental, tendo em vista a direção oeste/leste do Estado do Maranhão para a Província do Ceará.

<sup>5</sup> Livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718" de Bernardo Pereira de Berredo, 1849, 2ª edição, Typographia Maranhense, São Luís (MA).

<sup>6</sup> Disponível na internet: <https://bdib.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>

Ao longo do tempo, várias fontes históricas corroboram as palavras do então governador-geral do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo: "O Maranhão começa a baixo da Serra da Ibiapaba". A título de ilustração, a Figura 4 traz a transcrição da delimitação entre o Ceará e o Piauí pelo historiador João Mendes de Almeida, em sua obra " Algumas Notas Genealógicas"<sup>7</sup>, publicada no ano de 1886.



**Figura 4:** Parte da publicação Algumas Notas Genealógicas.

Destaca-se que Ferreira (1908) registra que a divisa entre o estado do Maranhão e a capitania do Ceará correspondia às fraldas da Serra Grande, como também é conhecida a Serra da Ibiapaba, estando essa serra em território cearense.

Vale mencionar que segundo Soares (1988), citado em Lima e Lima (2020), quando uma divisa é estabelecida por delimitação natural onde o acidente geográfico é uma montanha, a divisa pode passar pela linha da cumeada, pelo sopé, ou pela linha de água.

Gaspar (2023) esclarece que a terminologia "fralda" é definida por qualquer dicionário da língua portuguesa como a "parte inferior, as abas, ou o sopé (de serra, monte, etc.)". Dessa forma, isso implica que a capitania do Piauí, na época vinculada ao estado do Maranhão, tinha seu início nos sopés da Serra da Ibiapaba, ou seja, as raízes ocidentais desta serra.

Reporta-se, ainda, que diversos mapas históricos trazem a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba (Medeiros e Lima, 2023)<sup>8</sup>. Como exemplos, apresentam-se o mapa da Capitania do Ceará do ano de 1800 (Figuras 5 e 6), o mapa da Capitania do Piauí do ano de 1809 (Figura 7 e 8) e o mapa da Serra da Ibiapaba do ano de 1922 (Figura 9).

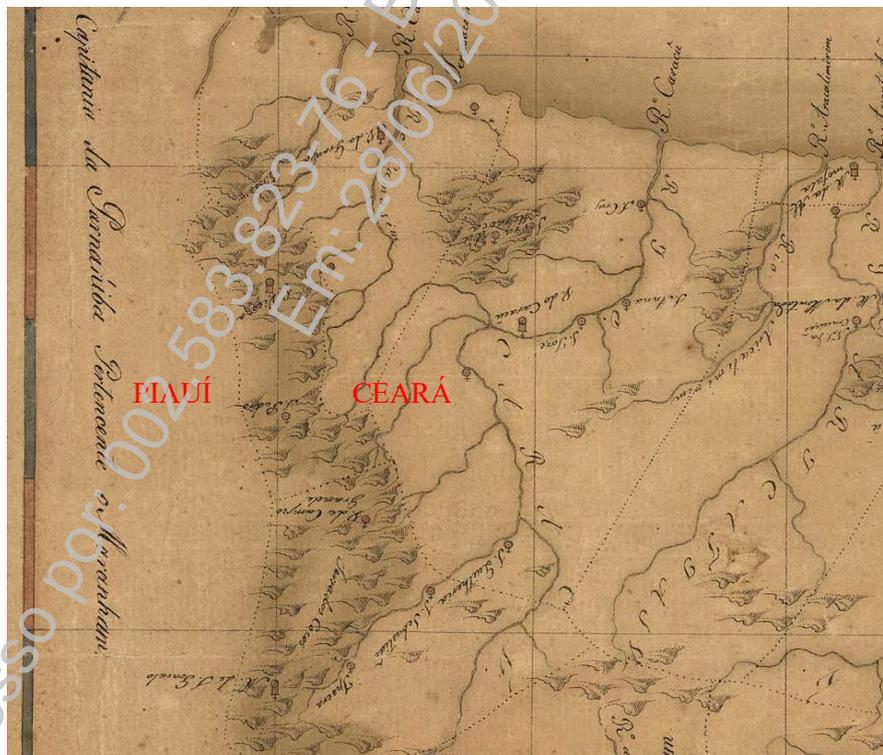
<sup>7</sup> Disponível na internet: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2023/12/Nota\\_Tecnica\\_Documentos\\_Historicos\\_Litigio\\_Ceara\\_Piaui.pdf](https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2023/12/Nota_Tecnica_Documentos_Historicos_Litigio_Ceara_Piaui.pdf)

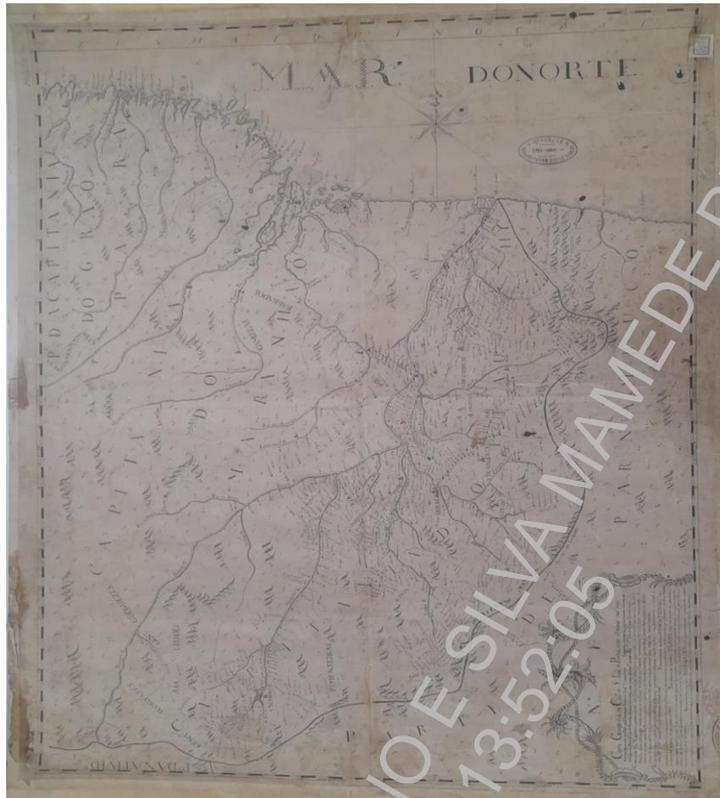


**Figura 5:** Mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800. Fonte: Biblioteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional.

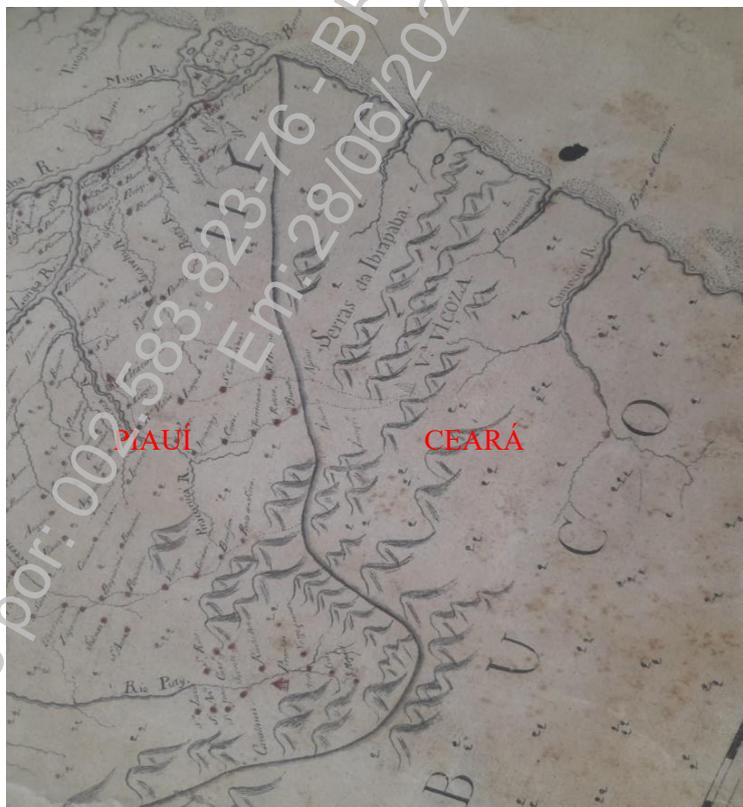
Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart511693/cart511693.jpg](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart511693/cart511693.jpg)



**Figura 6:** Detalhe do mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800, apresentando toda a serra da Ibiapaba em território cearense. A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí correspondia às raízes ocidentais da referida serra.



**Figura 7:** Mapa Geográfico da Capitania do Piauí, elaborado por Jozé Pedro Cezar de Menezes, 1809. Fonte: Medeiros e Lima (2023).



**Figura 8:** Detalhe do mapa Geográfico da Capitania do Piauí - 1809, apresentando toda a serra da Ibiapaba em território cearense. A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí correspondia às raízes ocidentais da referida serra.



Ademais, o mapa destaca características da infraestrutura e comunicação, como linhas telegráficas e estradas de rodagem, que frequentemente refletem o desenvolvimento e a administração do território. Esses elementos indicam a ligação histórica e geográfica da região com o Ceará, consolidando a base histórica e legal para a jurisdição do Estado sobre a Serra da Ibiapaba.

Outro aspecto significativo é a precisa identificação da localização de cidades, vilas, povoações e lugarejos no mapa. Por exemplo, as localidades de Cachoeira Grande e Pirapora estão claramente situadas em território cearense, referendando a presença do estado do Ceará na região.

Desse modo, conclui-se que a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí corresponde às raízes da Serra da Ibiapaba pelo seu lado oeste, mantendo integralmente esta serra em território cearense desde o período de 1718, quando a capitania do Piauí foi anexada ao Estado do Maranhão, e a capitania do Ceará foi reincorporada ao Estado do Brasil.

Nesse ínterim, é relevante destacar que os mapas históricos, especialmente aqueles elaborados nos séculos XVIII e XIX, representam valiosas fontes de informação sobre a percepção e a representação do mundo pelas pessoas da época. Contudo, é crucial ter em mente que a precisão e os métodos cartográficos utilizados nessas eras podem variar consideravelmente em comparação com os padrões cartográficos modernos.

Tais mapas não devem ser empregados de maneira categórica ou isolada para reivindicar propriedade territorial atualmente. Para questões legais e disputas territoriais contemporâneas, é imperativo recorrer a fontes de dados mais recentes e técnicas de mapeamento mais precisas, além de ouvir a população residente na região.

Nesse sentido, efetivou-se a análise e o mapeamento geológico-geomorfológico do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba com o propósito de delimitar a divisa histórica entre os estados do Ceará e do Piauí. Para tanto, recorreu-se a técnicas cartográficas modernas e produtos de sensoriamento remoto, realizando a análise integrada dos dados cartográficos por meio de Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Conforme Burrough (1987), um SIG é constituído por um conjunto de ferramentas especializadas voltadas para adquirir, armazenar, recuperar, transformar e emitir informações espaciais (mapas) por meio da análise de dados georreferenciados.

#### 4. O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA

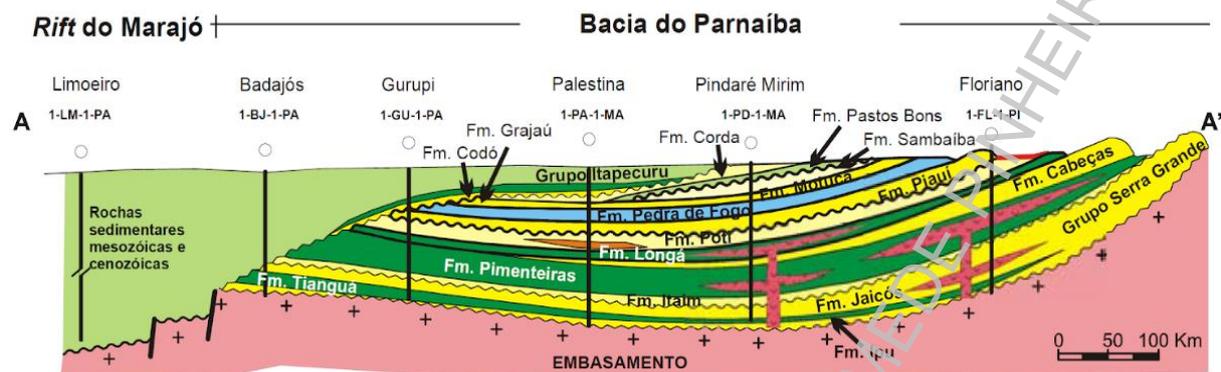
Inicialmente contextualiza-se a bacia do Parnaíba, onde está inserida a Serra da Ibiapaba. A referida bacia corresponde a uma bacia sedimentar intracratônica brasileira, localizada na região Nordeste ocidental. Ocupando uma área de 665.888 km<sup>2</sup>, distribui-se pelos estados do Piauí, Maranhão, Pará, Tocantins, Bahia e Ceará (ALMEIDA et al. 2000).

A bacia do Parnaíba (Figura 10) apresenta forma elíptica, tendo o eixo maior com orientação NE-SO e comprimento de aproximadamente 1.000 km; no depocentro, a espessura da coluna sedimentar atinge cerca de 3.500 metros (CASTRO et al., 2013).



**Figura 10:** Localização da bacia sedimentar do Parnaíba no contexto do Brasil. Fonte: ANP, 2017.

Salienta-se que a coluna sedimentar da Bacia do Parnaíba é composta por três grupos geológicos, que são o Grupo Serra Grande, de idade siluriana (443 – 419 milhões de anos), o Grupo Canindé, de idade devoniano-carbonífera (419 – 298 milhões de anos), e o Grupo Balsas, de idade carbonífero-triássica (298 – 200 milhões de anos) (ANP, 2015). Esses grupos são subdivididos em várias formações geológicas. A Figura 11 ilustra a distribuição desses elementos geológicos.



**Figura 11:** Estratigrafia da Bacia do Parnaíba. Fonte: Caputo et al., 2005.

A sequência mais antiga da Bacia sedimentar do Parnaíba corresponde, assim, à unidade estratigráfica “Grupo Serra Grande”, caracterizado pela presença de rochas clásticas. É composto pelas formações Ipu (base), Jaicós e Tianguá (topo) (CPRM, 2020). As espessuras máximas, em subsuperfície, são: 200 metros na Formação Tianguá, 350 metros na Formação Ipu, e 360 metros na Formação Jaicós (GÓES e FEIJÓ, 1994).

O Grupo Serra Grande, embora seja o mais antigo e corresponda à base da bacia, aflora em superfície nas bordas e flancos leste, sudeste e nordeste. Nesses segmentos, o Grupo Serra Grande apresenta grandes exposições, e demarca muito bem os atuais limites da bacia, mantidos por arenitos que formam chapadas e feições com terminação abrupta, do tipo cuestiforme (SANTOS e CARVALHO, 2004).

Duas situações explicam o fato de o Grupo Serra Grande aflorar em superfície formando relevos importantes nas bordas da bacia, e ambas são de natureza tectônica. A primeira situação está associada com o próprio processo de gênese da bacia sedimentar, no Paleozoico/Mesozoico, e a segunda, ao processo evolutivo subsequente, já no Mesozoico/Cenozoico.

No primeiro caso, faz-se necessário entender o processo multifacetado de formação de bacias sedimentares pós-orogênicas. Como atestado por Penteadó (1978), bacias sedimentares de estrutura calma são aquelas que, após a sua formação, não foram perturbadas por orogênese, com dobras, falhas ou fraturas, a ponto de modificar a estrutura original. A bacia sedimentar do Parnaíba se encaixaria nesse tipo de estrutura, uma vez que sua formação se deu no contexto pós-orogênese neoproterozoica brasileira (BRITO NEVES e FUCK, 2013).

Nesse caso, as camadas se dispõem umas sobre as outras, concordantemente ou em discordância. O resultado é a formação de um pacote de sedimentos em camadas empilhadas.

Tal estrutura, segundo a leitura de Penteadó (1978), pode comportar relevos como planícies estruturais, cuestas, depressões periféricas e planaltos tabulares.

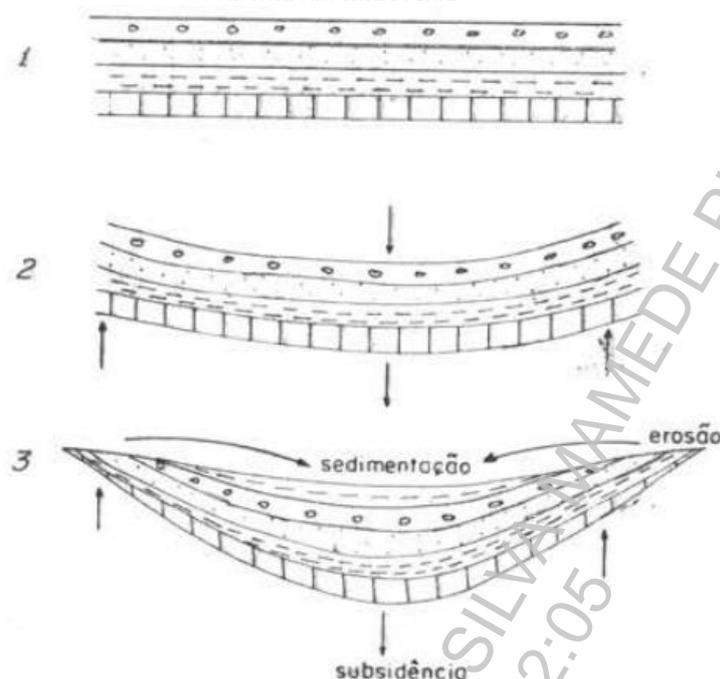
Cada um desses tipos de relevo depende do arranjo das camadas. Na prática, essa realidade é testemunhada pela morfologia das bordas leste, nordeste e sudeste da bacia, com seus relevos típicos de estruturas sedimentares (SANTOS e CARVALHO, 2004).

Segundo ainda Penteadó (1988), o ciclo de sedimentação inicia em uma área continental, que após sofrer arrasamento é sujeita a uma transgressão marinha, o que resulta em sedimentação. Uma regressão do mar ou um soerguimento da costa faz esses sedimentos emergirem, formando a bacia. Pesquisas mais detalhadas indicam que nessa bacia, efetivamente, os ciclos sedimentares são caracterizados pela ocorrência, no início, de um ciclo continental fluvial, sobreposto por um ciclo marinho e terminado por outro ciclo continental fluvial (CAPUTO e LIMA, 1984; SANTOS e CARVALHO, 2004).

Em adição, faz-se necessário frisar que na formação da bacia sedimentar, entraram em jogo também fenômenos de compensação isostática, pela sobrecarga dos sedimentos. Com efeito, a evolução de uma bacia se faz, de acordo com Penteadó (1978), nos seguintes termos:

1. sedimentação rítmica no assoalho de mar endocontinental, em disposição horizontal;
2. subsidência central por sobrecarga de sedimentos e soerguimento das bordas;
3. o levantamento marginal ativa a erosão que contribui para alimentar a sedimentação no centro da bacia;
4. forma-se uma superfície de erosão nas bordas da bacia em função de um nível de base central;
5. a continuidade do processo tende a limitar cada vez mais a área central de sedimentação e os depósitos em direção ao centro são cada vez mais recentes;
6. no final da fase o centro da bacia torna-se um lago e a sedimentação marinha é substituída por sedimentação lacustre e finalmente continental.

Esse esquema, ilustrado pela Figura 12, é simplificado. Na realidade, os fenômenos são mais complexos. Tanto a subsidência como o soerguimento das bordas não se fazem regularmente, quer no tempo quer no espaço. No entanto, esses processos explicam como o Grupo Serra Grande, que é o mais antigo e basal (o primeiro a se depositar), aflora nas bordas da bacia.

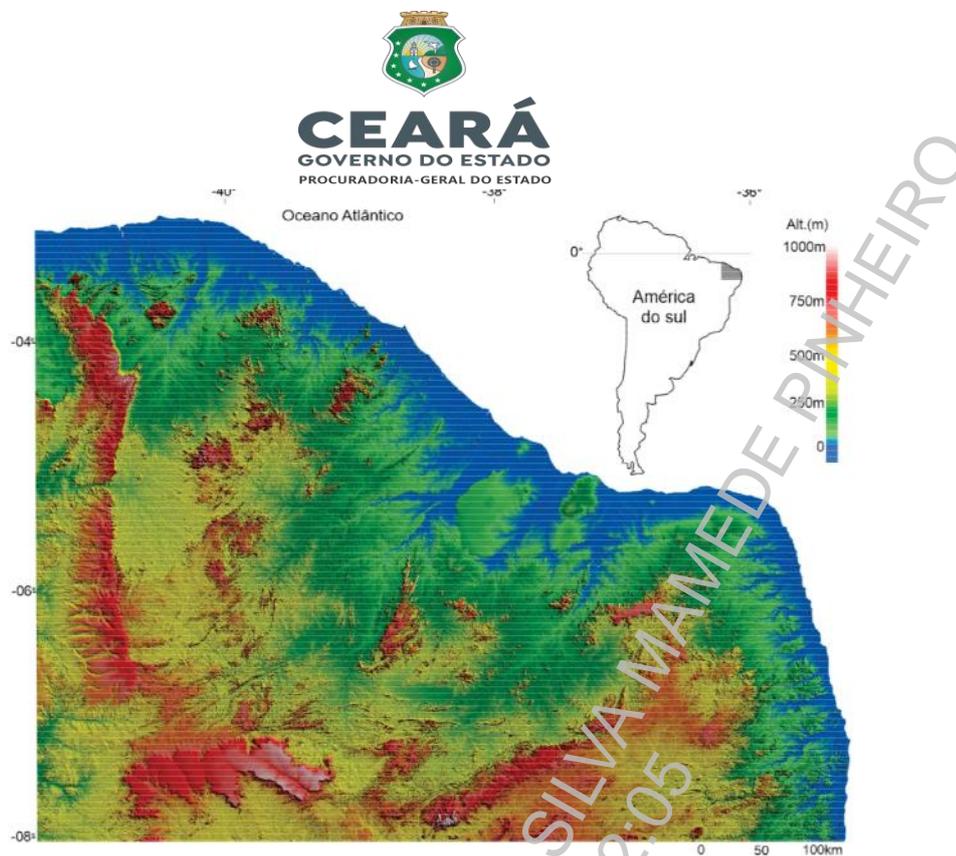


**Figura 12:** Esquema de formação de uma bacia sedimentar. Fonte: Penteado, 1978.

O segundo elemento necessário para entender a existência de relevos nas bordas leste, sudeste e nordeste da bacia sustentados pelas suas camadas basais – isto é, não apenas o afloramento dos arenitos do Grupo Serra Grande em superfície, mas também em condições de topografia elevada -, está associado com as etapas da intervenção da tectônica de placas no Nordeste brasileiro.

A bacia sedimentar do Parnaíba, por ser intracratônica, formou-se no segmento central do Gondwana, parcela sul do Megacontinente Pangea. O Pangea passou por divisão na região do Nordeste brasileiro entre 120 e 100 milhões de anos atrás (Matos, 2000; Nance e Murphy, 2013), através de processos de extensão do tipo rifteamento. Essa ação geológica inicialmente criou os rifts Apodi e Araripe (os quais foram abortados e evoluíram para formar bacias sedimentares), seguido pela abertura do Oceano Atlântico.

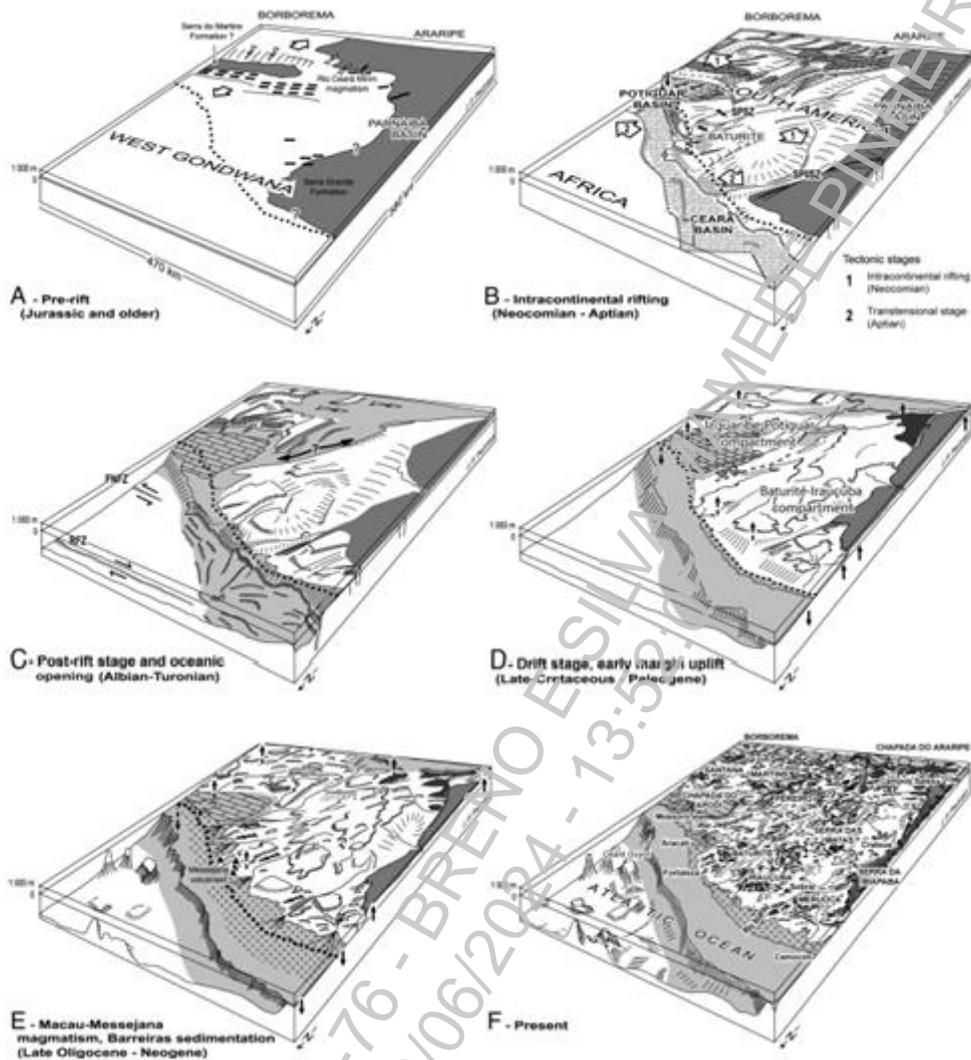
O processo de rifteamento no Nordeste Setentrional brasileiro, associado com a divisão do Pangea, representou um esforço geológico de grandes proporções, que abriu fossas tectônicas (rifts) no interior do continente, enquanto as áreas laterais foram soerguidas (Peulvast e Claudino-Sales, 2004). Esse soerguimento foi representado por subida dos terrenos nas laterais do eixo estrutural Araripe-Apodi, o que criou o Planalto da Borborema, a leste, e os relevos elevados do Estado do Ceará, a oeste (Peulvast e Claudino-Sales, 2004; Peulvast et al, 2008) (Figura 13).



**Figura 13:** Topografias elevadas na divisa entre o Ceará e o Piauí, criado pelo soerguimento cretáceo. Fonte: Costa et al., 2020.

Aqui, faz-se necessário frisar um momento fundamental dessa evolução morfoestrutural: o soerguimento dos terrenos cristalinos do Estado do Ceará soergueu também, de forma solidária, a borda da bacia do Parnaíba, formada pelo Grupo Serra Grande (Peulvast e Claudino-Sales, 2004; Claudino-Sales e Peulvast, 2007; Peulvast et al., 2008; Peulvast e Betard, 2021, 2015) (Figura 13).

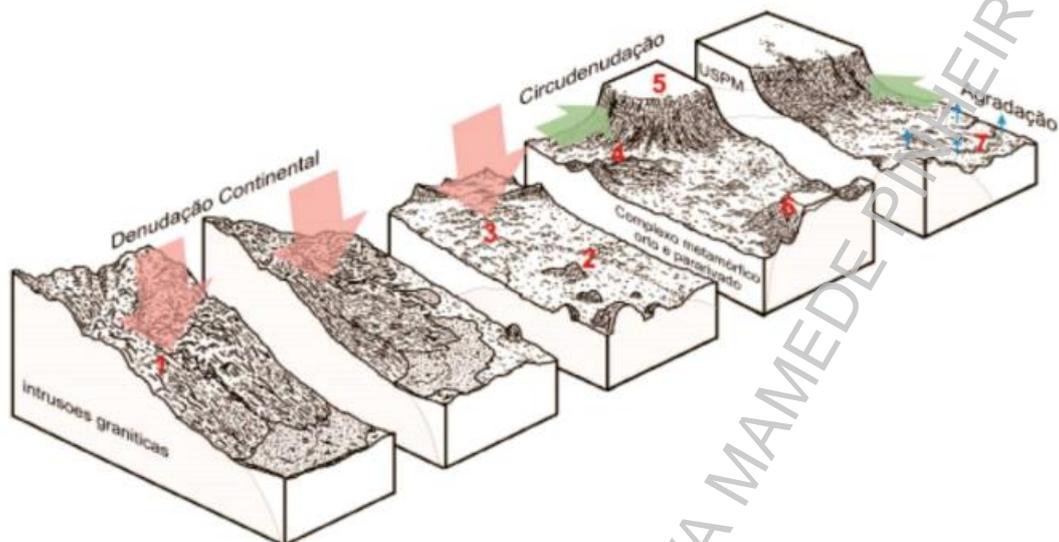
Esse soerguimento foi responsável pela formação de um relevo elevado, o denominado Planalto da Ibiapaba (Serra da Ibiapaba), que evoluiu na sequência por meio de circunsdenudação, processo responsável pelas formas atuais do planalto (Costa et al., 2020) (Figura 14). Assim, o soerguimento primordial do Planalto da Ibiapaba está associado com a divisão do Pangea no Cretáceo, o que colocou em condição de topografia elevada os terrenos basais do Grupo Serra Grande.



**Figura 14:** Divisão do Pangea/Gondwana, com evolução posterior do relevo do Nordeste Setentrional. Fonte: Peulvast et al., 2008.

Nesse sentido, coloca-se que os limites do Planalto da Ibiapaba coincidem com os limites dos afloramentos em superfície do Grupo Serra Grande, tanto a leste (no Estado do Ceará), quanto a oeste (no Estado do Piauí). O rifteamento da primeira etapa da divisão do Pangea soergueu as bordas da Bacia do Paranaíba, explicando como uma feição basal (o Grupo Serra Grande) pode ter sido colocada em condições de topografia elevada.

O processo erosivo do Paleogeno/Neogeno (Terciário), que atacou de forma diferencial as camadas rochosas desse grupo geológico, moldou finalmente os relevos em forma de glint, cuestras e chapadas, que são as formas de relevo que existem entre os limites dos Estados do Ceará e Piauí (Claudino-Sales et al, 2020; Moura-Fé, 2018; Santos e Nascimento, 2016), conforme pode ser visualizado na Figura 15.



**Figura 15:** Ilustração do Processo de Circumsdenudação. Fonte: Claudino-Sales et al, 2020.

Assim, afirma-se, a título de conclusão, que os limites ocidentais do Planalto da Ibiapaba – o que pode ser considerado como o sopé ou as raízes do relevo da Serra da Ibiapaba, em outras palavras –, de forma indubitável, coincidem com os limites em superfície do grupo estratigráfico “Serra Grande”.

Nessa conjuntura, a Figura 16 exhibe o mapeamento do Grupo estratigráfico Serra Grande no contexto da área de litígio e da divisa atualmente praticada pelo IBGE. Esta figura também incorpora o Modelo Digital de Elevação (MDE), gerado a partir dos dados do projeto SRTM (*Shuttle Radar Topography Mission*). Ressalta-se que os dados do mapeamento do Grupo Serra Grande são provenientes do mapa geológico nacional desenvolvido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM, 2023).



Ao analisar a referida figura, é pertinente destacar inicialmente que a Serra da Ibiapaba exibe a característica geomorfológica "cuestiforme", caracterizada por uma encosta inclinada ou íngreme em um lado (escarpa) e uma área mais suavemente inclinada do outro lado (planalto). Observa-se claramente na Figura 16 que a escarpa dessa serra está posicionada no lado oriental do grupo estratigráfico Serra Grande, correspondendo à região de maiores altitudes, indicadas pelas cores brancas no mapa. De maneira análoga, as altitudes mais baixas, marcadas nas cores verde, são encontradas no lado ocidental da Serra da Ibiapaba, caracterizando o sopé ocidental da referida serra.

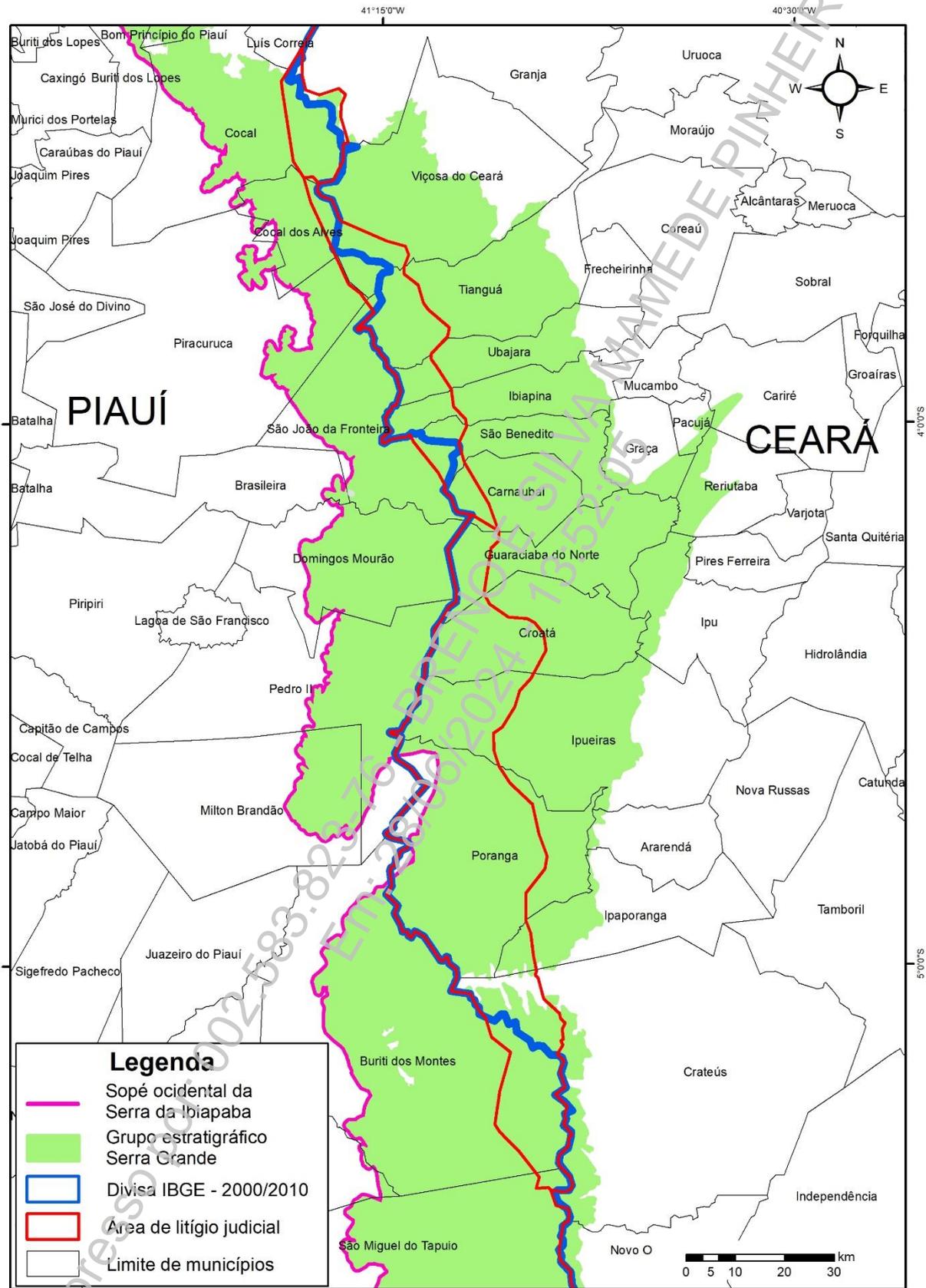
A Figura 17 destaca o mapeamento minucioso do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, revelando uma localização substancialmente distante da área de litígio reivindicada pelo estado do Piauí (linha vermelha no mapa), no contexto da Ação Cível Originária 1.831. Essa constatação, apoiada em dados geográficos e topográficos, evidencia que a divisa atualmente praticada pelo IBGE entre o estado do Ceará e do Piauí deveria ser deslocada consideravelmente mais para o lado oeste. Em alguns pontos, essa realocação poderia implicar em uma distância superior a 25 km em linha reta.

Nesse sentido, constata-se que ao longo do tempo parte da área territorial relativa ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba pertencente ao Ceará (cerca de 3.460 km<sup>2</sup>) foi alvo de ocupações pelo estado do Piauí. Atualmente, essa região está com ocupação consolidada por aquele estado, devendo prevalecer o sentimento de pertencimento da população ali residente.

Destaca-se, assim, que a defesa do estado do Ceará sobre a área de litígio delimitada na ACO 1.831 é respaldada por documentos históricos que remontam a séculos atrás. A legitimidade histórica é complementada pelo forte sentimento de pertencimento da população local, cujas raízes culturais e sociais são intrinsecamente ligadas ao Ceará.

É importante ressaltar que grande parte da área de litígio encontra-se sob a jurisdição administrativa do Estado do Ceará, que tem uma trajetória histórica na prestação de serviços, com dezenas de equipamentos públicos, à população ao longo de décadas (IPECE, 2023).

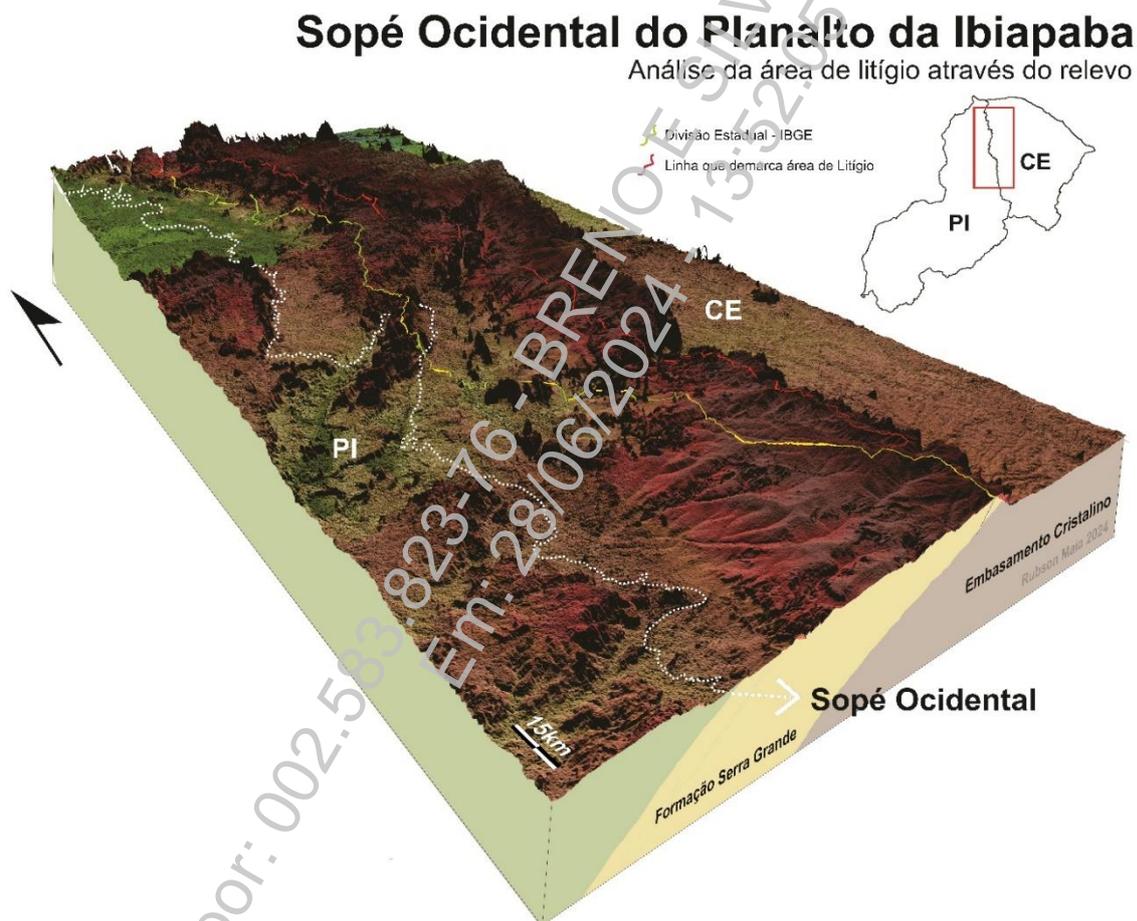
Em síntese, a análise técnica robusta, respaldada por dados históricos, geológicos, geomorfológicos e cartográficos, fortalece substancialmente os argumentos em favor do estado do Ceará na controvérsia territorial em questão. A combinação desses elementos oferece uma base sólida para a redefinição da divisa entre os estados, assegurando uma delimitação justa que atenda ao sentimento de pertencimento da população local.



**Figura 17:** Sopé ocidental da Serra da Ibiapaba no contexto da área de litígio CE/PI. Elaboração dos autores.

A Figura 18 demonstra o mapeamento do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba através de um bloco-diagrama. Conforme visto na citada figura, geomorfologicamente, o sopé ocidental é totalmente visível, caracterizando-se como a porção inferior, do ponto de vista altimétrico, do compartimento geomorfológico que compreende o reverso da cuesta da Serra da Ibiapaba.

Ao considerar que a Serra da Ibiapaba constitui, em essência, um relevo de cuesta, que é uma forma de relevo dissimétrica, é notório constatar *in loco* e em produtos de sensoriamento remoto (derivação de curvas de nível em ambiente de Sistema de Informação Geográfica), que há um ressalto no relevo, mostrando nitidamente um aumento altimétrico mais significativo no sentido oeste para o leste, ou seja, do então Estado do Maranhão para a Província do Ceará.



**Figura 18:** Bloco-diagrama mapeando o sopé ocidental do Planalto da Ibiapaba, no contexto da área de litígio. Autor: Rubson Pinheiro Maia.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade das disputas territoriais entre estados, esta pesquisa desempenhou um papel crucial ao fornecer uma análise técnica robusta, embasada em dados históricos, geológicos, geomorfológicos e cartográficos, com o intuito de contribuir para a resolução da controvérsia territorial entre os estados do Ceará e Piauí.

Ao mapear o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, destacou-se a coincidência incontestável entre os limites ocidentais do Planalto da Ibiapaba e os limites em superfície do grupo estratigráfico "Serra Grande". O Grupo Serra Grande, depositado a partir de 420 milhões de anos, representa a base de um pacote sedimentar com cerca de 3.500 km de espessura. Apesar de constituir o fundo da bacia, aflora nas bordas devido ao processo inicial que produziu afundamento da parte central e soerguimento das bordas.

Esse processo tem continuidade ao longo de aproximadamente 120 milhões de anos, desde o início da divisão do Pangea no Nordeste. Um novo soerguimento gerou os relevos elevados do Ceará, solidariamente com o Grupo Serra Grande, formando a Serra da Ibiapaba primitiva. A erosão subsequente moldou a região nos atuais contornos do Planalto da Ibiapaba. Portanto, toda a área com afloramentos elevados do Grupo Serra Grande corresponde a esse relevo.

O mapeamento geológico do Grupo Serra Grande revela seu contato com o embasamento cristalino no Ceará e com outras formações da bacia do Parnaíba no Piauí. Esse contato ocidental adentra dezenas de quilômetros no Estado do Piauí, longe de coincidir com o limite proposto pelo Piauí no âmbito da ACO 1.831, que, se aceito, concederia parte significativa do território cearense para aquele Estado.

Perante esses achados, ressalta-se a necessidade de revisão da divisa entre os estados, considerando a análise técnica apresentada. A observação de uma distância substancial, superior em determinados locais a mais de 25 km em linha reta entre a área de litígio pleiteada pelo Piauí e o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, indica a necessidade de uma realocação justa e precisa da divisa, direcionando-a para o lado oeste em direção ao sopé da Serra da Ibiapaba.

Contudo, é crucial realizar essa análise de modo integrado, levando em consideração que as áreas afetadas (cerca de 3.460 km<sup>2</sup>) podem estar atualmente ocupadas por uma população que se identifique com o estado do Piauí, devendo-se prevalecer o sentimento de pertencimento.

Nesse sentido, ressalta-se que, dado o avanço territorial histórico do Piauí sobre terras cearenses e a falta de um embasamento técnico, o pedido adicional feito na ACO 1.831 não tem nenhuma justificativa técnica. Salienta-se, ainda, que quase toda a área de litígio judicial está sob jurisdição administrativa do Estado do Ceará, o qual tem prestado serviços públicos à população local há décadas.

Neste contexto, menciona-se que é imperativo respeitar o direito da população em ser ouvida, conforme preceitos constitucionais definidos no artigo 1º da Constituição de 1988, que estabelece os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, incluindo a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Desse modo, destaca-se que a defesa do Ceará na ACO nº 1831 fundamenta-se tanto na análise técnica de documentos e mapas históricos que comprovam a posse do território pelo Ceará quanto em aspectos relacionados à cultura e pertencimento da população dos municípios cearenses envolvidos na disputa.

Assim, considera-se fundamental respeitar o sentimento de pertencimento da população local, cujas raízes culturais e sociais estão intrinsecamente ligadas ao Ceará, reforçando a importância de uma decisão que concilie fatores históricos, culturais e sociais na resolução da ACO 1.831. Adicionalmente, este estudo contribui com a delimitação precisa do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, evidenciando que o Piauí avançou ao longo do tempo em terras cearenses.

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESTIVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/10/2024 - 13:52:05

## 6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F.F.M., Brito Neves, B.B., Carneiro, C.D.R., 2000. **The origin and evolution of the South American Platform**. Earth-Science Reviews 50, p.77–111.
- ALMEIDA, J. M. **Algumas notas genealogicas: livro de família Portugal, Hespanha, Flandres-Brabante, Brazil, São Paulo, Maranhão: séculos XVI-XIX**. Typografia Baruel, Pauperio & Companhia, São Paulo (SP). 1886. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>
- ANP (2015). **Bacia do Parnaíba: Sumário Geológico e Setores em Oferta Décima Terceira Rodada de Licitações de Petróleo e Gás**. ed. Brasil: Agência Nacional do Petróleo.
- ANP (2017). **Bacia do Parnaíba: Sumário Geológico e Setores em Oferta Décima Quarta Rodada de Licitações de Petróleo e Gás**. ed. Brasil: Agência Nacional do Petróleo.
- BERREDO, B. P. **Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718**. Typographia Maranhense, São Luís (MA). 2ª edição, 1849. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>
- BRITO NEVES, B.B., FUCK, R.A., 2013. **Neoproterozoic evolution of the basement of the South American Platform**. Journal of South America Earth Science, 47,p. 72–89.
- BURROUGH, P.A. 1987. **Principles of geographical information systems for land resources assessment**. Oxford, Claredon Press, 193p.
- CAPUTO, M.V.; IANNUZZI, R.; FONSECA, V.M.M. (2005). **Bacias Sedimentares Brasileiras: Bacia do Parnaíba**. Aracaju: Fundação Paleontológica Phoenix.
- CAPUTO, M.V; LIMA, E.C. (1984). **Estratigrafia, idade e correlação do Grupo Serra Grande**. Anais do XXIII Congresso de Geologia do Brasil, Rio de Janeiro.
- CASTRO, D.L.; FUCK, R.A.; PHILLIPS, J.D.; VIDOTTI, R. M.; BEZERRA, F.H.R.; DANTAS, E.L. (2013). **Crustal structure beneath the Paleozoic Parnaíba Basin revealed by airborne gravity and magnetic data, Brazil**. Tectonophysics 614, p. 128-145
- CLAUDINO-SALES, V; LIMA, E.C.; DINIZ, S.F., CUNHA, F.S.S. (2020). **Megeomorfologia do Planalto da Ibiapaba: uma introdução**. William Morris Davis Revista de Geomorfologia 1, p. 186-209.
- CLAUDINO-SALES, V.; PEULVAST, J.P. (2007). **Evolução morfoestrutural do relevo da margem continental equatorial do Nordeste do Brasil**. Caminhos de Geografia 8, p. 20-42.
- COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). **Mapa Geológico do Brasil**. Disponível na internet: <https://geoportal.sgb.gov.br/geosgb/>
- COSTA, L.R.F.; MAIA, R.P.; BARRETO, L.L.; CLAUDINO-SALES, V. (2020). **Geomorfologia do Nordeste Setentrional Brasileiro: uma proposta de classificação**. Revista Brasileira de Geomorfologia 21 p. 33-57.

CPRM. **Mapa geológico do Ceará.** Fortaleza: CPRM, 2020.

FERREIRA, J. J. **A Barra da Tutoya.** São Luís - MA. Typographia Ramos D’Almeida. 1908.

GASPAR, J. B. **Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí.** Edições INESP, ALECE. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/downloads/pelo-id/1704>

GOES, A.M.; FEIJÓ, F.J. **Bacia do Parnaíba.** Boletim de Geociências da Petrobrás, Rio de Janeiro, v.8, n.1, p. 57-68, jan./mar. 1994.

IPECE - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. **Divisa interestadual: Ceará-Piauí: ação civil originária 1831 – STF.** Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/divisas-do-estado-do-ceara/>

LIMA, E. M; LIMA, I. M. M. F. **Configuração de territórios: litígios entre os estados do Piauí e do Ceará.** Revista Equador, UFPI, 2020.

MATOS, R.D. (2000). **The Northeast Brazilian Rift System.** Tectonics 11 (4), p. 766-791.

MEDEIROS, C.N; LIMA, J. R. **Divisa entre os estados do Ceará e do Piauí: análise do relatório técnico nº. 001/2016 do Exército Brasileiro no âmbito da ACO 1.831/STF.** Nota técnica. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/divisas-do-estado-do-ceara/>

MEDEIROS, C.N; LIMA, J. R. **Análise de documentos históricos no contexto da Ação Cível Originária 1.831: litígio de terras entre os estados do Ceará e do Piauí.** Nota técnica. Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br/acao-civel-originaria-1-831-litigio-de-terras-entre-os-estados-do-ceara-e-do-piaui/>

MOURA-FE, M.M. (2018). **Morfoestruturas da Ibiapaba setentrional (noroeste do Ceará).** Caminhos de Geografia 19, p. 65-83.

NANCE, R.D.; MURPHY, J.B. (2013). **Origins of the Supercontinent Cycle.** Geoscience Frontiers 4 (4), p. 439-448.

NASA, **Shuttle Radar Topography Mission (SRTM).** Elevação do Relevo na Região da Ibiapaba. Versão 3.0, 23 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www2.jpl.nasa.gov/srtm/>

PENTEADO, M. (1978). **Fundamentos de Geomorfologia.** Rio de Janeiro: IBGE.

PEULVAST, J.P.; BETARD, F. (2015). **Landforms and Landscape Evolution of the Equatorial Margin of Northeast Brazil.** An Overview. Amsterdam: Springer.

PEULVAST, J.P.; BETARD, F. (2021). **Morphostratigraphic constraints and low temperature thermochronology: Lessons from a review of recent geological and geomorphological studies in northeast Brazil.** Journal of South American Earth Sciences 111 (3), p.

PEULVAST, J.P.; CLAUDINO-SALES, V. (2004). **Stepped surfaces and palaeolandforms in the northern Brazilian «Nordeste»: constraints on models of morphotectonic evolution.** Geomorphology 62, p. 89-122

PEULVAST, J.P.; CLAUDINO-SALES, V.; BETARD, F.; YANNI GUNNEL (2008). **Low post-Cenomanian denudation depths across the Brazilian Northeast: implications for long-term landscape evolution at a transform continental margin.** Global and Planetary Change 62, p. 39-60

SANTOS, F.L.A.; NASCIMENTO, F.R. (2016). **Mapeamento geomorfológico do Planalto da Ibiapaba e áreas circunjacentes-Nordeste do Brasil.** Revista de Contribuciones a las Ciencias Sociales 8, p. 28-49.

SANTOS, M.E.C.M.; CARVALHO, M.S.S. **Paleontologia das bacias do Parnaíba, Grajaú e São Luis.** Brasília: CPRM, 2004.

SOUZA, V. S. **As divisas interestaduais brasileiras: uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí.** Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFC. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/56309>

Wikipedia contributors. **Estado do Grão-Pará e Maranhão.** Wikipedia. Última modificação em 23 de janeiro de 2024. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_do\\_Gr%C3%A3o-Par%C3%A1\\_e\\_Maranh%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_do_Gr%C3%A3o-Par%C3%A1_e_Maranh%C3%A3o)

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESTRELA MAMEDE PRIMEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

# ANEXOS

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO TE SILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

**CERTIDÃO:** - Certificamos que, dando busca nos Livros de Registros de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores e Bandos, recolhidos a este Arquivo, Livro n.º 6, Data-limite: 1700-1801, fls. 26v a 27, foi encontrado o teor seguinte: -  
[fl. 26v]

Ordem de S. Mag.<sup>de</sup> para que a Serra da Ibyapaba e Aldeya dos indios della fique na Jurisdição deste Ceará

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guiné &.ª Fasso saber a Vos Governador, e Capitão Gn.<sup>al</sup> da Capitania de Pern.<sup>co</sup> que por ser melhor informado de pessoas fidedignas, e dezenteressadas, como tãobem pello que me representastes, e o Cap.<sup>am</sup> Mor da Capitania do Ceará, sobre a rezollução tomada, p.<sup>a</sup> que Aldeya dos Indios da Serra de Ibiapaba, se desanexasse daquella Capitania do Ceará, e se onisse a do Piaohy; e que da execução della se podem seguir grandes, e irreparaveis danos, assim ao meo servisso, como a conservação da mesma Aldeya, e defensa da Capitania do Ceará pella desconsolação com que esses indios se achão, com a referida mudança, de cuja alteração pode nascer o dezampa[re]serem a Sua Aldeya auzentandoçe para o Certão, em grande distancia, [e] ser conveniente evitarem-se tantos danos. Me pareço Ordenar por [corroído]lução do presente dia, mes e anno, em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultrama[corroído] que a dita Aldeya fique como deantes, no dominio desse Gov.<sup>o</sup> de [Pernam]bucu, e Capitão Mor do Ceará; e que se suspenda por hora, as ordens [corroído] do Maranhão: com declaração q.<sup>o</sup> sendo necessr.<sup>os</sup> alguns [corroído] Guerra do Maranhão da mesma Aldeya, se dem promptamente [fl. 27] mente, como por repetidas Ordens tenho determinado: de que Vos avizo para terdes entendido a rezollução, que fuy servido tomar nesta materia, e Vos ordeno a facaes Registrar nas Cameras, a que tocar; e que se publique na mesma Aldeya. El Rey Nosso Snor O mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.<sup>or</sup> Jozê de Carvalho Abreu Consr.<sup>os</sup> do seo Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias: Manoel Gomes da Sylva a fes em Lx.<sup>a</sup> Occidental a trinta e hum de 8br.<sup>o</sup> de mil sette centos e vinte e hum. O Secretr.<sup>o</sup> Andre Lopes de Lavre a

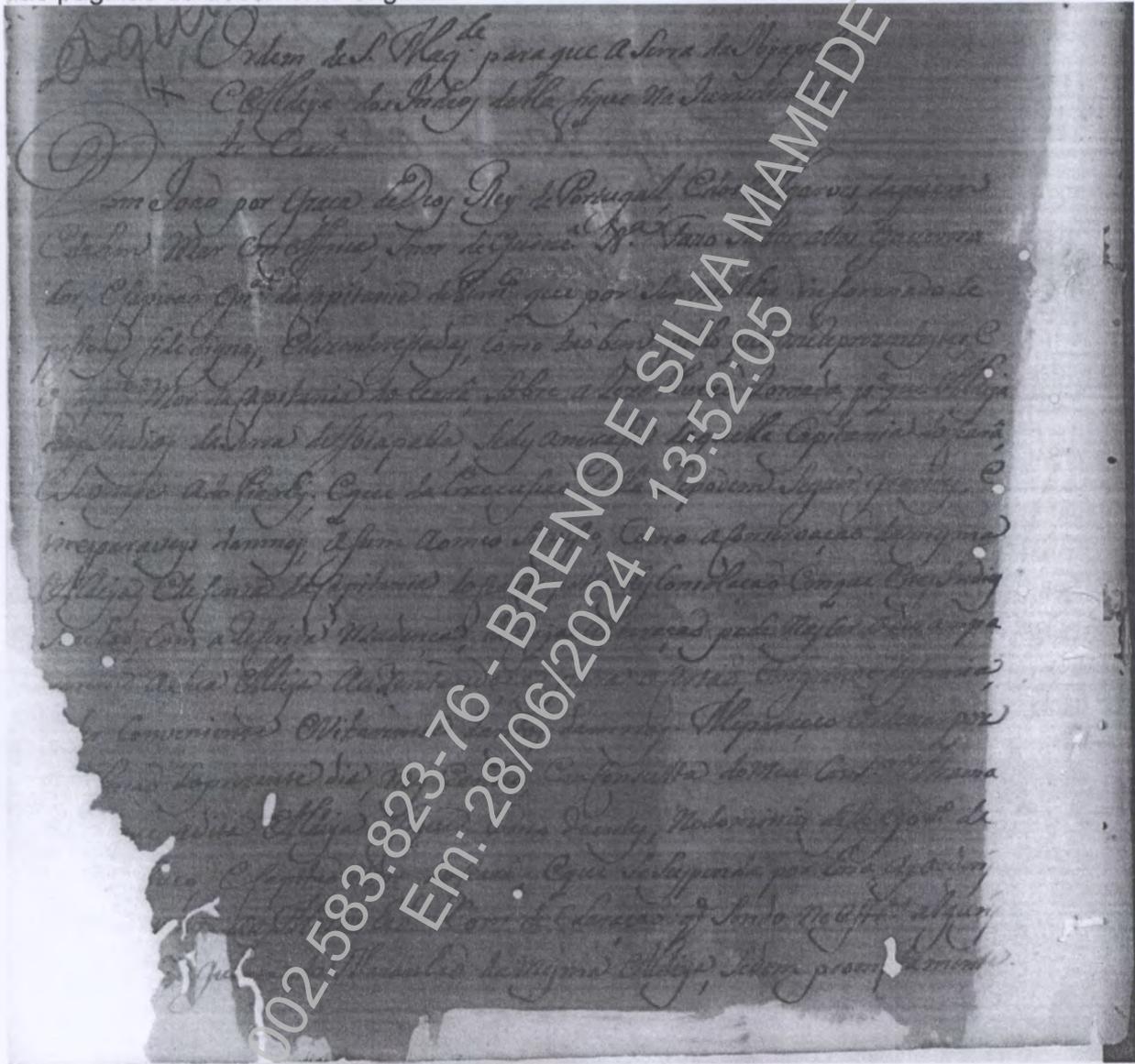


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

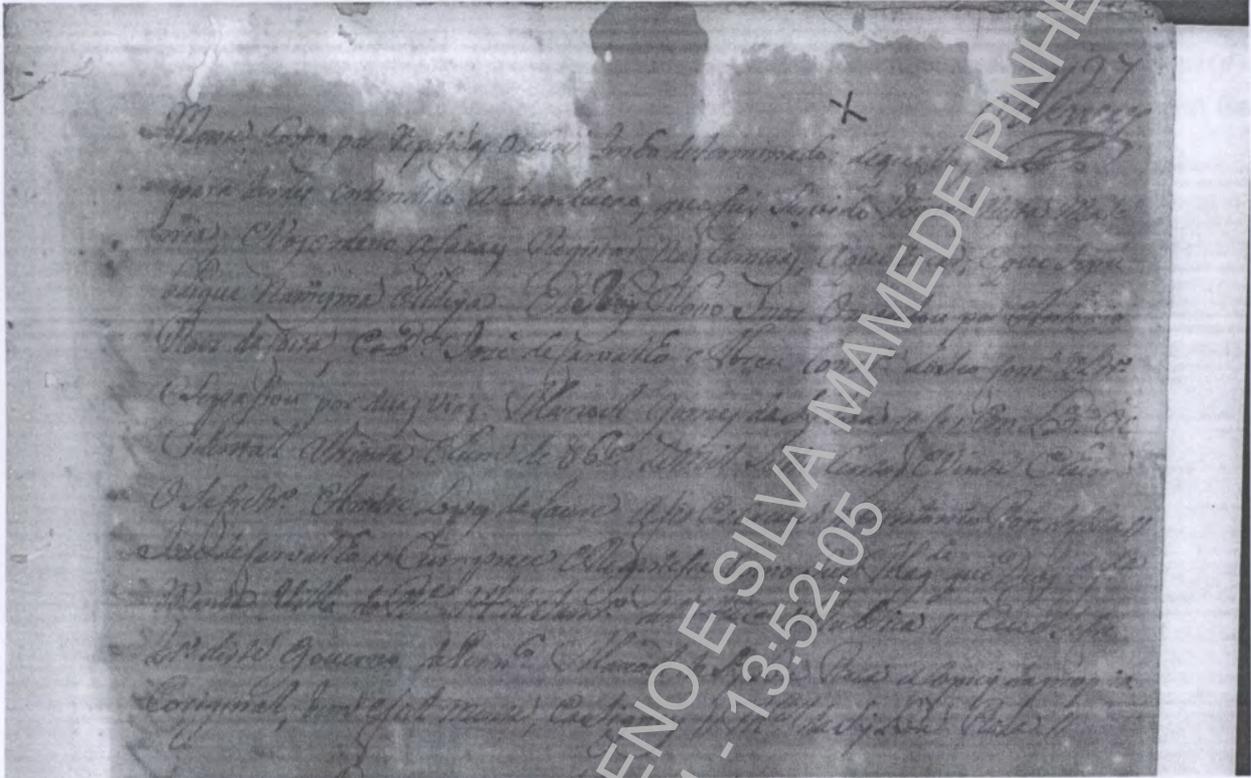
fis escrever // Antonio Roiz da Costa // Joze de Carvalho //  
Cumpraçe e Registesse como sua Mag<sup>de</sup> que Deos G.<sup>de</sup> Manda Villa  
do R.<sup>o</sup> 14 de Janr.<sup>o</sup> de 1742 // Rubrica // E eu o Secr<sup>o</sup> deste  
Governo de Pern.<sup>co</sup> Manoel da Sylva Roza a copiey da propria e  
original, bem e fielmente, e asignei // M.<sup>el</sup> da Sylva Roza // É o que  
contém em dito livro, que foi digitado fielmente. Eu, Paulo Cardoso  
de Lacerda, Paulo Cardoso, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz  
de Vasconcelos, Liduina Vasconcelos, transcrevi, digitei e conferi.  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de  
Fevereiro de 2024.

*Janaina Ilara Ferreira Conceição*  
**JANAINA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO**  
**ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3**  
**Arquivo Público do Estado do Ceará**

**CERTIDÃO:** - Certifico que a requerimento de pessoa interessada, revendo os Livros de Registros de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores e Bandos, recolhidos a este Arquivo, Livro n.º 6, Data-limite: 1700-1801, fls. 26v/27, foi encontrado uma Ordem Régia, como segue abaixo a imagem fiel das páginas do documento original:



Impresso por:



Eu, Paulo Cardoso de Lacerda, Paulo Cardoso de Lacerda, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, Liduina Queiroz de Vasconcelos, digitalizei. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2024.

Janaína Ilara Ferreira Conceição  
JANAÍNA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO  
ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3  
Arquivo Público do Estado do Ceará

Impresso por: 002.583.823-76 - BRENO ESILVA MAMEDE PINHEIRO  
Em: 28/06/2024 - 13:52:05

88

1700-1801



Camara do Iguara  
Registro de Ordens  
Provisoes, Requisimen  
as Bandas





Mando, como por Repetidas Ordens do Seno de Caminhado: que os Dons  
para todos Entendidos Alvarozes, que foy e foyendo Tomar Nesta Ma-  
ria. No ordeno a facer Registrar Nas Cidades, Aldeas, Lugares, e  
Lugares Nanymas Aldeas. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Pons de fora, Co. D. Jose de fora. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Sepasou por duas vias. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Culmatal. Vinte e cinco. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Osef. Andre de fora. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Jose de fora. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Manda Vi. do P. H. de fora. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Os. dist. Governo de fora. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio  
Comunal, bem e fiel mente, Castigney // M. de fora. E Nos ordeno nos Oramentos por Antonio

27  
Mercy

Impresso por: 002.583.823-76 - Em: 28/06/2024 - 13:52:05

BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO